

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quinta Feira, 08 de Março de 2007 Nº 7573

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Protocolo: 14406/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21687/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ALCINDO SERON
Advogado(s): DR. FABIANO MORAES PIMPINATI
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADM DO BRASIL LTDA SUCESSORA DA ADM
EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A
Advogado(s): Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR
OUTRO(S)

Com intimação ao (s) Recorrido (s): ADM DO BRASIL LTDA SUCESSORA DA ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A, ADV. EDIR BRAGA JUNIOR, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 16707/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21687/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ADM DO BRASIL LTDA SUCESSORA DA ADM
EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A
Advogado(s): Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALCINDO SERON

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa
Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



Advogado(s): DR. FABIANO MORAES PIMPINATI
OUTRO(S)

Com intimação ao (s) Recorrido (s): ALCINDO SERON, DR. FABIANO MORAES PIMPINATI E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 16578/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81216/2006 - Classe: II-15)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

RECORRIDO(S): MARLENE APARECIDA DE AMORIM POR SI E

REPRESENTANDO SEU FILHO M. E. A. B.

Advogado(s): Dr. ADEMAR ARAUJO ANDRADE JÚNIOR
OUTRO(S)

Com intimação ao (s) Recorrido (s): MARLENE APARECIDA DE AMORIM POR SI E REPRESENTANDO SEU FILHO M. E. A. B. ADV. ADEMAR ARAUJO AMDRADRE JÚNIOR E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 07 dias do mês de março de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 8166/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32807/2006 - Classe: II-23)

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): JOSE GERALDO GUIMARAES FILHO

Advogado(s): DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI

OUTRO(S)

*Com intimação ao(s) Agravado(s) BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC.*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 07 dias do mês de março de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 14522/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14522/2007 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em: 23/2/2007 Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE DUTRA ALONSO LEMES, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ELZA ANUNCIÇÃO LEMES

Advogado(s): DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, Dr. BRUNO MEDEIROS PACHECO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO

DECISÃO DE FLS. 68/69-TJ: "(...) Não vejo nesta fase de cognição sumária a necessidade da concessão da antecipação da tutela recursal, em face da ausência da possibilidade da decisão agravada vir a causar lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento definitivo do recurso (art. 527, II, do CPC). Considerando que se convertido o agravo de instrumento em retido (art. 527, II do CPC), torna-se-ia inócua, já que não decidida a questão proposta no recurso, o inventário não terá prosseguimento, deixo de convertê-lo. Processe-se o recurso. Comunique-se o juiz da causa sobre esta decisão, solicitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV do CPC). Intime-se o agravado para contrariedade no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, v, do CPC). Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpram-se e intemem-se."

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Com intimação à(s) Agravada(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC.*

Protocolo: 32480/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32480/2006 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em: 4/5/2006 Vol. Apensos: 4/0

AGRAVANTE(S): DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): UNIÃO

Advogado(s): Dr. MANOEL LACERDA LIMA - PROCURADOR FEDERAL E OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 870-TJ: "Vistos. Acordo entabulado pelas partes. Pedindo a suspensividade até 16/09/07. Estando assinado pelo representante das partes. DEFIRO. Dê-se ciência do acórdão e deste despacho a ilustre Juíza. I."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

Protocolo: 13361/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13361/2007 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA DE SORRISO

Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em: 21/2/2007

Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): ARLINDO MARCHIORO E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. (a) HUESLEY DE OLIVEIRA LEITE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): C -VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Advogado(s): Dr. (a) FERNANDO BONISSONI E OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 139/140-TJ: "...Assim, sendo o presente recurso de agravo de instrumento manifestamente inadmissível, com fundamento no art.557 do CPC, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Comunique-se o juiz da causa e intemem-se. Transitada em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos."

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007

Dr. Alberto Pampado Neto

Relator

Protocolo: 41151/2005

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41151/2005 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em: 7/10/2005

Vol. Apensos: 5/0

AGRAVANTE(S): RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA.

Advogado(s): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA, Dr. (a) PRISCILA GHILARDI BORGES E OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 859-TJ: "Vistos. Pedido de suspensividade formulado pelos litigantes até 16.09.07. Defiro. Ciência a ilustre Juíza do acórdão e desta decisão. Intemem-se."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Relator

Protocolo: 32471/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32471/2006 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em: 4/5/2006

Vol. Apensos: 2/0

AGRAVANTE(S): DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA

AGRAVADO(S): RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) ROBERTO CAVALCANTI BATISTA E OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 522-TJ: "Vistos etc. Pedido de suspensividade do recurso. DEFIRO. Dê-se ciência a ilustre Juíza do acórdão e deste despacho. Intime-se. Suspensividade até 16/09/07."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Relator

Protocolo: 32486/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32486/2006 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em: 4/5/2006

Vol. Apensos: 9/0

AGRAVANTE(S): DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): UNIÃO

Advogado(s): Dr. MANOEL LACERDA LIMA - PROCURADOR FEDERAL E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI E OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 1830-TJ: "VISTOS. Pedido de suspensividade do feito formulado até 16/09/2007 por ambos os litigantes. DEFIRO. Ciência a ilustre Juíza do acórdão e desta decisão. Intemem-se."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 07 dias do mês de março de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 3618/2007

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3618/2007 Classe: 27-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

INTERESSADO/APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO

GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADA: MARILUCIA DE ALMEIDA SOUZA

Advogado(s): Dr. (a) JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

DECISÃO DE FLS. 93-TJ: "O ilustre Juiz possibilitou o licenciamento / transferência do veículo sem o pagamento das multas e ainda considerou nulas as existentes sem a competente notificação, derivada por aparelhos eletrônicos sem previsão legal. Essa é a jurisprudência deste TJ e em especial da 1ª Câmara Cível, nada havendo a se retificar, motivo pelo qual nego seguimento ao presente recurso. I.e arquivem-se."

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Relator

Protocolo: 98134/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98134/2006 Classe: 19-Cível

Origem: COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S): D. A. D.

Advogado(s): Dr. JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES

APELADO(S): L. G. F., REPRESENTADO POR SUA MÃE A. A. F.

Advogado(s): DR. IRINEU PAIANO FILHO

DECISÃO DE FLS. 111/114-TJ: "Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de apelação cível com fundamento nos art. 511 e 557 do CPC."

Cuiabá, 02 de março de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Relator



Protocolo: 11221/2007
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11221/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
 AGRAVANTE(S): PRIVILEGE CALÇADOS LTDA.
 Advogado(s): DR. FABRICIO MIGUEL CORREA
 OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO DE FLS. 124-TJ: "Vistos, etc... RAI Nº 11221/2007- Julgo Prejudicado sem objeto. Havendo saldo de custas a mais devolva-se (fls. 106). Arquite-se."

Cuiabá, 01 de março de 2007
 Des. Licínio Carpinelli Stefani
 Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 07 dias do mês de março de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81796/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano : 81796 / 2006
RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY
AGRAVANTE(S) NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) DR. MARCOS LEANDRO PEREIRA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) SINDICATO RURAL DE SAPEZAL
ADVOGADO(S) Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95117/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 95117 / 2006
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S) JOSUÉ ALTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. JOE ORTIZ ARANTES
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MARTINHO BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) Dr. HEITOR CORREA DA ROCHA
AGRAVADO(S) ADELAIDE ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S) Dra. BENEDITA CHRISTINA PEDROSO DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5039/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 5039 / 2007
RELATOR(A) DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) TRESINCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. AGNALDO KAWASAKI
AGRAVADO(S) BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A.
ADVOGADO(S) DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 Dr. MARIO CARDI FILHO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28275/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 28275 / 2006
RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS
APELANTE(S) FRANCISCO LEO FERREIRA
ADVOGADO(S) DR. JOSE LUIZ DA SILVA
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15167/2006 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15167 / 2006
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 OUTRO(S)
APELANTE(S) LEILA MARIA GOMES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA
 OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) DR. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos: 5

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE

RECURSO ESPECIAL 14292/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82004/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES
 Advogado(s): DR. CELITO LILIANO BERNARDI E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s): Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE E OUTRO(S)

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 15409/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46662/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): RAMOS E ARAUJO LTDA
 Advogado(s): DR. ADOLFO ARINE
 RECORRIDO(S): REFRIGERANTES DO NOROESTE S.A.
 Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI E OUTRO(S)

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 15422/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

19976/2006 - Classe: II-15)
 RECORRENTE(S): CLEUZA VIVEIROS
 Advogado(s): Dr(a). REGINA REVERDITO VIVEIROS
 RECORRIDO(S): JULIO CUNHA FERRAZ E SUA MULHER REGINA MARIA BRANDÃO SILVA FERRAZ
 Advogado(s): Dra. CELIA REGINA CURSINO FERRAZ, Dr. JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ E OUTRO(S)

"Com intimação aos RECORRIDOS, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 15155/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83067/2006 - Classe: II-15)
 RECORRENTE(S): SIPCAM AGRO S. A.
 Advogado(s): DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): ZOOFORT AGRÍCOLA LTDA
 Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 15431/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38689/2006 - Classe: II-15)
 RECORRENTE(S): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado(s): DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ROBERTO ZAMPIERI E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
 Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 14767/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78513/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
 Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(s): Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 9437/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42500/2006 - Classe: II-15)
 RECORRENTE(S): JACARANDA AGROINDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Dr. JOÃO ERNESTO PAZ DE BARROS E OUTROS
 RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO RURAL NOVA MANDACARU
 Advogado(s): Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO E OUTRO(S)

"Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 15434/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62555/2006 - Classe: II-22)
 RECORRENTE(S): ROBERTO GALHARDO E SUA ESPOSA
 Advogado(s): Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S. A.
 Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 15032/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62557/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S.A
 Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): ROBERTO GALHARDO E SUA ESPOSA
 Advogado(s): DRA. RENATA ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

"Com intimação aos RECORRIDOS, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 15432/2007 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 15433/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62557/2006 - Classe: II-20)
 RECORRENTE(S): ROBERTO GALHARDO E SUA ESPOSA
 Advogado(s): Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A
 Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 07 de março de 2007.
 Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA
 Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do

Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido

o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88118/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 88118 / 2006
RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) ELITÂNIA SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA
AGRAVADO(S) BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88927/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 88927 / 2006
RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) G. L. N. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE E. A. L.
ADVOGADO(S) DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PUBLICO
AGRAVADO(S) G. S. N. S.
ADVOGADO(S) Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89636/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 89636 / 2006
RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) PEDRO GELSON DISCONZI
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ MARIANO BRIDI
AGRAVADO(S) JOÃO LELIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. IVALDIR PAULO MUHL
 Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
 OUTRO(S)


RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89754/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 89754 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) IVAN MARQUES VINHAL
ADVOGADO(S) DR.(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES
AGRAVADO(S) AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos: 4

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16245/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): COXIPÓ TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRO(S) (Advogado(s): DR. CLÁUDIO CALMON BRASILEIRO) - AGRAVADO(S): BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advogado(s): DR. PAULINO MÁRQUES CALDEIRA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO(S) (Advogado(s): DR. PATRICE GILLES PAIM LYARD E OUTRO(S))

Intimação ao **Agravados** para apresentarem contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC. Cuiabá, 03 de março de 2007.

As) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **07** dias do mês de **março** de 2007.

Be^a Adriana Esnariaga de Freitas Farinha
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46913/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 46913 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO ARAGUAIA LTDA. - SICREDI (Adv: Dra. NADI TEREZINHA MARTINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ ANTONIO JACOMINI (Adv: DRA. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CERÂMICA STEOLA LTDA (Adv: Dr. (a) ALESSANDRA FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALIENAÇÃO DE BEM INDICADO À PENHORA APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR - FRAUDE À EXECUÇÃO - NÃO-OCCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ADQUIRENTE DO BEM TINHA CIÊNCIA DA LIDE EXECUTIVA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure a fraude à execução é necessário, além da existência de ação em curso e da alienação ou oneração de bem que reduza o devedor à insolvência, que o adquirente tenha ciência da existência da lide, ou por já constar no cartório imobiliário algum registro dando conta de sua existência (presunção juris et de jure contra aquele) ou porque o exequente, por outros meios, provou que o comprador tinha ciência da propositura daquela. Hipótese em que, ausente a comprovação da ciência do adquirente quanto à lide executiva, impõe-se o improvido do recurso, mantendo-se inalterada a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88306/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 88306 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - EPP (Adv: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BÖRNHOLDT LTDA. (Adv: DR. JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÕES ANULATÓRIA E CAUTELAR - RAZOÁVEL IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR REMOTA - CONEXÃO - REUNIÃO DAS CAUSAS - PREVENÇÃO - COMARCAS DIVERSAS - CITAÇÃO VÁLIDA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO PREVENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Duas ou mais ações reputam-se conexas, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, ocorrendo a conexão mesmo no caso de inexistência de perfeita identidade e mesmo quando a comunhão é verificada somente entre a causa de pedir remota. Inteligência do art. 103 do CPC. 2. Correta se afigura a decisão singular que determinou a remessa dos autos ao juízo prevento, pois, correndo em separado ações conexas perante juízos de comarcas diversas, aquelas devem ser reunidas, a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes, considerando-se prevento o juízo em que primeiro ocorreu a citação válida. Inteligência dos arts. 105 e 219 do CPC. 3. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98708/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 98708 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - SIEGFRIED BRUNO GEIB E SUA ESPOSA (Adv: DIANARY CARVALHO BORGES), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O descumprimento pelo recorrente do enunciado prescricional contido no art. 526, caput, do CPC, uma vez arguido e provado - inclusive pela informação do juiz singular - pelo agravado, enseja o não conhecimento do recurso de agravo de instrumento, conforme inteligência do art. 526, parágrafo único, do CPC. Preliminar acolhida. 2. Recurso não conhecido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96348/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96348 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - M. J. (Adv: DR. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - C. J. A. (Adv: Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - UNIÃO ESTÁVEL - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS - IMÓVEIS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA VIDA EM COMUM - PARTILHA - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - PARTES IGUAIS - IMPOSIÇÃO LEGAL - ART. 1.725 CC - EQUIPARAÇÃO AO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. A união estável, nos termos do artigo 1.725 do CC, foi equiparada ao regime da comunhão parcial de bens. A partilha dos bens adquiridos na constância da união, ausente contrato escrito, é realizada em quotas iguais, sem privilégio para qualquer dos conviventes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94468/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 94468 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S.A. (Adv: DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDRÉ FARIAS GONÇALVES (Adv: DR. PEDRO GENI CONTATO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE SANADA - PRELIMINARES REJEITADAS - SINISTRO - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSERTO DO VEÍCULO PELA SEGURADORA - COLISÃO COMO CAUSA DO SINISTRO - RISCO ALBERGADO PELA AFOFÍCE DE SEGURO - NEGATIVA INFUNDADA

DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS E MORAIS CARACTERIZADOS - QUANTUM FIXADO PARA AMBOS OS DANOS QUE ATENDE AOS OBJETIVOS DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA - RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança objetivando o ressarcimento de conserto feito às expensas do proprietário de veículo segurado. Hipótese que eventual culpa da União, por ter o sinistro ocorrido em buraco de rodovia federal, poderá ser buscado, no caso concreto, via ação regressiva. 2. A falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável a qualquer tempo nas instâncias ordinárias, devendo ser considerado, para a correção de eventual irregularidade, a finalidade da norma que exige aquele documento, qual seja, o inequívoco desejo da parte de ser representada por este ou aquele causídico e a capacidade deste último para postular em juízo, homenageando-se, assim, o princípio do aproveitamento dos atos processuais e o caráter instrumental do processo. 3. Comprovado por documentos e depoimento testemunhal colhido em juízo que as avarias causadas no automóvel são decorrentes de colisão em buraco existente na via pública, risco acobertado pelo contrato, e não de desgastes naturais e má-conservação daquele, impõe-se a condenação da seguradora em danos materiais e morais, estes últimos pelos transtornos e contratempos provocados por aquela em virtude do inadimplemento do contrato de seguro e da demora para o conserto do veículo sinistrado. 4. Deve ser mantido o valor fixado a título de danos materiais e morais pelo magistrado quando o seu arbitramento leva em consideração as provas juntadas aos autos e o triplice objetivo da indenização pecuniária, qual seja, reparação do mal causado, coação para que o autor do dano não volte a repeti-lo e vedação ao enriquecimento ilícito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95851/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 95851 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - CÉSAR JORGE SECHI (Adv: Dr. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA), APELADO(S) - ARIDES DIAS DE MORAES E SUA ESPOSA (Adv: Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - OPOSIÇÃO POR COMPOSSUIDOR - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.046, CAPUT, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. 1. O compossuidor que não for parte na relação jurídico-processual, quer porque nunca o foi, quer porque dela tenha sido excluído, qualifica-se como terceiro, podendo, em corolário, valer-se dos embargos de terceiro para defender a posse de seus bens, caso estes sejam alvos de turbado ou esbulho por ato de apreensão judicial. Inteligência do art. 1.046, caput, do CPC. 2. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49887/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 13318 / 2007. Julgamento: 28/2/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. (a) NELISE ESPOSITO VAZ CURVO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ALVIRIO MARCHIORO (Adv: Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, visando ao prequestionamento de dispositivos legais ou de matérias trazidas a julgamento, apenas e tão-somente merecem acolhimento, quando existentes na decisão combatida quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. 2. Inexistindo omissão, contradição e obscuridade no acórdão guereado, os declaratórios devem ser rejeitados.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82880/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82880 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DRA. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MIGUEL BATISTA DA SILVA (Adv: DR. ANDRÉ STUMPF J. GONCALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO VOLUNTÁRIO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA - VIGÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL (ART.5º, XXXV, DA CF/88) - NÃO AUTORIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO REGULAR - ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. Não se conhece do reexame necessário, quando o valor implicado na controversia está inserido na ressalva do parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil. Inexistindo a regular notificação das multas de trânsito ao devedor, com a impossibilidade dos meios de defesa, não é lícito à autoridade de trânsito vincular o licenciamento e a transferência do veículo ao pagamento das mesmas.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93863/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 93863 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ALVORADA AGROPECUÁRIA (Adv: DR. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO VISANDO COAGIR CONTRIBUÍTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - MANTIDA SENTENÇA REEXAMINANDA - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. Apreender mercadorias tão-somente para caracterizar ilícito fiscal é medida ilegítima, sendo certo que a Fazenda Pública só poderá cobrar seus créditos por meio de Execução Fiscal, não tendo o Ente Administrativo autorização para apreender ou reter mercadorias, com o fim de receber tributos.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 86573/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 86573 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO(S) - MADELAINE MARIA BARROS ROCHA (Adv: DR. JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE NOVA GUARITA (Adv: DR. EDSON PLEN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS A MUNICIPIO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PROCEDÊNCIA. Apesar do contrato padecer de nulidade em razão de ter sido celebrado sem a observância das normas constitucionais e legais, o contratado tem direito à percepção da remuneração referente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de inaceitável enriquecimento sem causa da Administração Pública.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69000/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69000 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT (Adv: DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ABRAO FRANCISCO DA SILVA (Adv: Dr. (a) ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONTROVERSO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 475 DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OBRIGATORIA - ÔNUS DA PROVA - ALEGADA INVERSÃO INDEVIDA - NÃO OCORRÊNCIA - NULIDADE DAS MULTAS PELA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - RENOVACÃO DA CNH - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO PENDENTES - DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - PROVA - AUSÊNCIA - SÚMULA 312/STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se conhece do reexame necessário, quando o valor implicado na controversia está inserido na ressalva do parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil. 2. Recai sobre o Detran o dever de provar que o proprietário do veículo foi efetivamente notificado das infrações de trânsito, por ser ele o detentor dos documentos necessários para tal fim e, além disso, estar melhor aparelhado para a apresentação desta prova, não podendo esse entendimento ser considerado como inédua inversão do ônus da prova. 3. É possível em sede de mandado de segurança, a declaração de insubsistência das multas aplicadas ao condutor de veículo automotor e o arquivamento dos respectivos autos de infração, quando restar demonstrado, nos autos, a falta efetiva de notificação daquele ou, ainda quando esta for efetuada após o prazo legal estatuído no Código de Trânsito Brasileiro. 4. Não há que se falar em vinculação do pagamento ao licenciamento se o Detran não demonstrar que o proprietário do veículo com infração



de trânsito foi cientificado, inclusive duplamente, mediante a expedição da notificação de autuação e da de imposição da penalidade. Hipótese em que, ausente prova efetiva nos autos da regular notificação do impreterante, há que se melhorar o recurso, aplicando-se, consequentemente, a Súmula nº 312 do Superior Tribunal de Justiça.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Março de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 158/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) CELSO JOSE MINOZZO
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON
AGRAVADO(S) PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DRA. TAINE MARIA DA COSTA MENDANHA
AGRAVADO(S) VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. VICENTE PAULO CUNHA BRAGA E OUTROS

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1183/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO
AGRAVADO(S) P. M. SIMÕES PAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
DR. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1760/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) MARIA JÚLIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DRA. MARIANA DELMONDES DEGASPERY SILVA
AGRAVADO(S) SERVE BEM SUPERMERCADO LTDA - EPP, REPRESENTADOS POR ALDEMAR MIRANDA DE GODOI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. IGOR GIRALDI FARIA e OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2446/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) PAULO SÉRGIO FERRARINI
ADVOGADO(S) Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO
AGRAVADO(S) BANCO CREDIBEL S.A.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Março de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 16221/2007 Classe: 17 - Cível (Oposto nos autos do(a)
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12812/2007 - Classe: I-15) - EMBARGANTE:
WILSON LUIZ LENTCH PAWLINA E OUTRO(S) (Advogado(s): Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS e
OUTRO(S)) - EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAUJO
BARBOSA - PROC. DO ESTADO)

CONCLUSÃO: "... admitindo o recurso de embargos de declaração como recurso de agravo interno, reconsidero, em juízo de retratação, a decisão de fls.63/64 - TJ. Ato contínuo, nego novamente seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Wilson Luiz Lentch Pawlina e Walerie L. Pawlina, por ser manifestamente inadmissível, nos termos da fundamentação supra, tudo com fulcro no art. 557, caput do CPC."

Cuiabá, 05 de março de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 07 dias do mês de março de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 17176/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16510/2006 - Classe: II-25) - AGRAVANTE(S): JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA (Advogado(s): Dr. (a) LUCIANA BORGES MOURA e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): AVELINO BARBIERI (Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI e OUTRO(S))
Intimação ao **Agravado** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STF nos termos do art. 544, § 2º do CPC
Cuiabá, 07 de março de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 16631/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE

APELAÇÃO CÍVEL 16510/2006 - Classe: II-25) - AGRAVANTE(S): JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA (Advogado(s): Dr. (a) LUCIANA BORGES MOURA e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): AVELINO BARBIERI (Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI e OUTRO(S))
Intimação ao **Agravado** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STF nos termos do art. 544, § 2º do CPC
Cuiabá, 07 de março de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 07 dias do mês de março de 2007.

Belª Adriana Esnarrriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 99576/2006 - Classe: I-23 CÂCERES.
RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO MELCHO BAUTISTA PENA
ADVOGADA DRA. KATLEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1263/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO SILVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO Dr. ANATALICIO VILAMAIOR OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Março de 2007.
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÓS

"HABEAS CORPUS" 84559/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 84559 / 2006. Julgamento: 30/1/2007. IMPET-PACIENTE - GERSON DE OLIVEIRA LOPES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM A RELATORA CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO E CONCEDERAM A ORDEM PARA QUE SEJA O PEDIDO RECEBIDO COMO RECURSO DE APELAÇÃO A SER DEVIDAMENTE PROCESSADA NO JUÍZO COMPETENTE. NO MESMO SENTIDO É O PARECER (ORAL).
EMENTA: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE "REVOGAÇÃO DA SENTENÇA" IMPETRADO PELO PRÓPRIO PACIENTE - NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE USUÁRIO DE DROGAS E NÃO DE TRAFICANTE - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES MERITÓRIAS POR VIA DO WRIT - PEDIDO, CONTUDO, PROTOCOLADO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL - CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO INVÁLIDA - LIBERDADE PRETENDIDA COMO COROLÁRIO DO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO PRINCIPAL, DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O DO ART. 16 DA LEI 6.368/76 - WRIT DEFERIDO, PARA QUE O PEDIDO SEJA RECEBIDO COMO APELAÇÃO CRIMINAL E REGULARAMENTE PROCESSADO, NO JUÍZO COMPETENTE. 1. O habeas corpus - como pedido - não permite a análise de questões meritorias, como assim se revelam as pretensões espostas pelo requerente. 2. Considerando, entretanto, que o pedido foi protocolado neste e. Sodalício no último dia do prazo recursal e levando em conta que a pretendida liberdade retrata pretensão secundária, como corolário da desclassificação do crime do artigo 12 para o previsto no art. 16 da Lei 6.368/76, mister o deferimento do writ, para, declarando a nulidade da "Certidão do Trânsito em Julgado" lavrada em 10/11/2006, receber o pleito como "Recurso de Apelação Criminal", a ser regularmente processado pelo juízo competente.

"HABEAS CORPUS" 96145/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 96145 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN E OUTRO(S), PACIENTE(S) - VILMAR TAQUES DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - EX-MARIDO QUE POR DUAS VEZES AMEAÇOU CEIFAR-LHE A VIDA, VINDO A AGREDIR FÍSICAMENTE E INCENDIAR SUA RESIDÊNCIA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA, QUANDO DA PRIMEIRA NOTÍCIA CRIME FORMULADA PERANTE A DELEGACIA DE POLÍCIA - DESCUMPRIMENTO PELO REU - PRISÃO EM FLAGRANTE, SOB ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 129, § 9 DO CÓDIGO PENAL, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.340/2006 - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DA VÍTIMA, BEM COMO SUA ESTABILIDADE EMOCIONAL, UMA VEZ QUE SENDO O ACUSADO SEU EX-MARIDO, FÁCIL É O ACESSO A ELA, PODENDO IMPOR-LHE MEDO QUE VENHA A PREJUDICAR A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS SUB JUDICE OU ATÉ MESMO PROPICIAR A PRÁTICA DE NOVOS ATOS CRIMINOSOS - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA DO PACIENTE QUE, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DA ORDEM - HABEAS CORPUS DENEGADO. 1) Quando as medidas protetivas deferidas em favor da mulher vítima de violência doméstica se mostram ineficazes, necessária a imposição de providência mais rígida que garanta a incolumidade física e psíquica da violentada, ainda que a prisão cautelar. 2) No caso em tela, impõe-se preservar a vítima de qualquer injunção ou interferência do paciente, uma vez que ligados por laços de família, sendo o acusado seu ex-marido, fácil é seu acesso a ela, possibilitando-lhe impor temor que venha a prejudicar a elucidação dos fatos sub judice ou até mesmo a ocorrência de novas práticas criminosas.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14983/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 14983 / 2006. Julgamento: 6/2/2007. APELANTE(S) - JOSE RIBAMAR DA SILVA, VULGO "RIBINHA" (Adv: DR. ASTILHO DEMÉTRIO URBÍETA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator Designado: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO E, DE OFÍCIO, POR MAIORIA, SUBSTITUIRAM A PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, FICANDO VENCIDA NESSA PARTE A RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PERMISSÃO DE USO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE APROFUNDADA DO ACERVO PROBATÓRIO - CONFISSÃO DO CO-REU, NA FASE INVESTIGATÓRIA, DELATANDO A ANUÊNCIA DO APELANTE - PROVA TESTEMUNHAL QUE INDUZ A ESSE ENTENDIMENTO - DEPOIMENTO COESO DO POLICIAL CONDUTOR - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - JULGAMENTO EM HARMONIA COM AS PROVAS COLETADAS - RECURSO IMPROVIDO. Não merece acolhimento a argumentação expendida pelo apelante de que não houve análise profunda do acervo probatório, quando os autos demonstram que a sentença condenatória encontrou lastro em farto material de convencimento, estando as provas coletadas em perfeita sintonia e carente de contradições, inclusive com a confissão do co-réu na fase investigatória - ainda que retratada em juízo - atestando a ciência e concordância do apelante para que no seu comércio aquele negociasse substâncias entorpecentes. REGIME DE CUMPRIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - PROGRESSÃO VIABILIZADA - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL - CONCESSÃO DE OFÍCIO. Necessário o afastamento de ofício do entrave da Lei nº 8.072/90, relativo à marcha de cumprimento da pena privativa de liberdade, conforme a orientação do Supremo Tribunal Federal (v.g. HC 88159), e de precedentes desta Corte (v.g. RAC. 73780.06), cabendo ao Juízo das Execuções Penais apreciar a hipótese, utilizando-se de todos os meios para aferir rigorosamente o preenchimento dos requisitos para a concessão da evolução, da mesma forma tendo lugar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mesmo em se tratando de crime capitulado na Lei dos Crimes Hediondos (v.g. STF, HC Nº 84.928/RJG).

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 36561/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36561 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO



VULGO "CHUPA CABRA" (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA), APELADO(S) - JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO, VULGO "CHUPA CABRA" (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL. POR MAIORIA DERM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO REU, SENDO VOTO VENCEDOR DA VOGAL. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL E PELO PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DA DEFESA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - REGIME INICIAL FECHADO FIXADO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA - INCONFORMISMO MINISTERIAL - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O INTEGRALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º DA LEI 8072/90 - IMPROCEDÊNCIA - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIU JULGAMENTO NO HC 82959-7/SP RECONHECENDO INCIDENTALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º DA LEI 8072/90 - ÔBICE AFASTADO - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - POSSIBILIDADE - VEDAÇÃO QUE RESIDA APENAS NO TRATAMENTO RIGOROSO IMPOSTO PELO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 8072/90 AOS CRIMES HEDIONDOS - PROIBIÇÃO INSUBSISTENTE - RECURSO DA DEFESA PROVIDO. 1) Em 23.02.2006, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao deferir o habeas corpus nº 82.959/SP, reconheceu a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, que proibia a progressão de regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos. Representando a colenda Corte Suprema de Justiça a última palavra no exame da constitucionalidade das leis, o julgamento proferido no HC 82959-7/SP não pode ser desprezado. 2) Em virtude do entendimento firmado pelo STF, no julgamento citado, não há mais razão para impedir a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito aos condenados por crimes hediondos ou a eles equiparados, uma vez que essa proibição se fundava, exclusivamente, no rigor de tratamento imposto pelo artigo 2º, § 1º da Lei 8072/90, a essa espécie delitiva.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48887/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 48887 / 2005. Julgamento: 6/2/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - BENEDITO DE SOUZA CASTRO, VULGO "CALANGO" (Advs: DR. MARIO CREMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GRAÇIEMA R. DE CARAVALLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORIA DERM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EM IDÊNTICO SENTIDO É O PARECER ORAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO, TENTADO, EM CONCURSO MATERIAL COM RESISTÊNCIA E LESÃO CORPORAL - INCONFORMISMO DO ÓRGÃO ACUSADOR QUANTO AOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA IMPOSTOS NA SENTENÇA - 1. PRETENDIDA ALTERAÇÃO PARA O INTEGRAL FECHADO, NO QUE DIZ RESPEITO AO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, CONSIDERADO HEDIONDO - IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA NOVA POSTURA DA SUPREMA CORTE, DECLARANDO INCONSTITUCIONAL § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90. 2. ALEGAÇÃO DE EXCESSIVA DOCILIDADE NA COBRANÇA DAS PENAS DE DETENÇÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, SENDO O SENTENCIADO REINCIDENTE - REIVINDICAÇÃO ACEITA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A fixação do regime inicial fechado para o cumprimento de pena pela prática de crime hediondo decorre da nova postura jurisprudencial adotada pela Suprema Corte, no HC 82959-7/SP, julgado em fevereiro de 2006, com a declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da lei nº 8.072/90. A progressão, contudo, dependerá do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos pelo beneficiário, analisados no caso concreto pelo juiz das Execuções Penais, sem se olvidar que permanece inalterada a natureza hedionda do delito. 2. A melhor leitura do art. 33 e seus parágrafos do CP leva ao entendimento de que o reincidente condenado à pena de detenção, deve sempre iniciar a sua expiação no regime semi-aberto, independente do montante da pena imposta.

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER (Oposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 92611/2006 - Classe: I-9). Protocolo Número/Ano: 3078 / 2007. Julgamento: 6/2/2007. EMBARGANTE - FERNANDO BARBOSA BELO, EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUE RECONHECEU NULA A DECISÃO DE REGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA DEFESA, MAS MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA DO REEDUCANDO ATÉ A PRÓXIMA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEP - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE REGRESSÃO DE REGIME E DECISÃO DE MÉRITO, EXIGE JUÍZO DE CERTEZA E AMPLO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO - DECRETAÇÃO DO ISOLAMENTO PREVENTIVO TEM NATUREZA CAUTELAR, BASTANDO APENAS JUÍZO DE PROBABILIDADE, CONSUBSTANCIADO EM INDÍCIOS DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE PELO REEDUCANDO - EMBARGOS REJEITADOS. O pedido de regressão de regime é decisão de mérito, que exige próprio exercício do contraditório e juízo de certeza, enquanto que, a decretação do isolamento preventivo tem natureza cautelar, dependendo apenas de um juízo de probabilidade, aferido com a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Para a regressão do regime, necessariamente, a ausência, sem autorização, do reeducando da Colônia Penal esteja amplamente provada, enquanto que, para a decretação da medida cautelar do artigo 60 da LEP, basta indícios de sua ocorrência, dada sua provisoriedade. O simples fato de valerem-se do mesmo fundamento, pedidos de natureza jurídica opostas, quando um acolhido e outro denegado, não geram contradição na decisão que os apreciou.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 71832/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 71832 / 2006. Julgamento: 30/1/2007. AGRAVANTE(S) - VALDENOR ALVES MARQUEZAN (Advs: DR. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGAMENTO PREJUDICADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - PEDIDO DEFERIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO - AGRAVO PREJUDICADO. Alcançada a progressão de regime prisional pelo reeducando no juízo de primeiro grau, evidencia-se, o perecimento do objeto da demanda, devendo ser julgado prejudicado o recurso.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82646/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82646 / 2006. Julgamento: 30/1/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - PEDRO DOS SANTOS LIMA (Advs: DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O AGRAVO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER (ORAL).

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - REU CONDENADO PELO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PLEITEADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA A PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - ENTENDIMENTO PERFILHADO PELO MAGISTRADO A QUO DE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO HC 82959/SP, AFASTOU O ÔBICE À PROGRESSÃO CONTIDO NO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 8072/90 - INCONFORMISMO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE QUE A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO OPERA EFEITOS ERGA OMNES E NEM VINCULA OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS - INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO A TODOS OS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS - ALEGAÇÕES DESCABIDAS - O JULGAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE UM TEXTO LEGAL, PELO STF, MESMO QUANDO SE DÁ NUM CASO CONCRETO, CRIA PRECEDENTES E TEM EFICÁCIA VINCULANTE FRENTE AO PODER JUDICIÁRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento proferido pela Corte Suprema no Habeas Corpus nº 82.959/SP, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade do § 1º art. 2º da Lei 8072/90, criou precedente para afastar o óbice à progressão de regime aos condenados pela prática de crime hediondo. Representando a colenda Corte Suprema de Justiça a última palavra no exame da constitucionalidade das leis, o julgamento proferido no HC 82959-7/SP não pode ser desprezado.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Março de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 16289/2007 - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. ELIEZER MELO CARVALHO E PACIENTE(S) - LUIZ CARLOS FREDO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações da i. autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".
Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 16542/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 6/2007) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA DE MENEZES E PACIENTE(S) - VINICIUS ALVES NOVAES.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se informações à douta autoridade acimada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".
Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 16491/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 28/2007) - VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. HÉLIO PASSADORE E PACIENTE(S) - BENEDITO DE BARROS FIGUEIREDO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... POSTO ISSO e entendendo inexistentes o fumus boni iuris e o periculum in mora que justificariam a custódia cautelar, defiro a liminar pleiteada e concedo ao paciente Benedito de Barros Figueiredo, o direito de responder ao feito, em liberdade. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, fazendo constar as condições previstas no artigo 327 do Código de Processo Penal e que, se quebradas conduzirão a um novo encarceramento cautelar. Após, determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 48(quarenta e oito) horas. Em seguida colha-se a manifestação do órgão ministerial. Cumpra-se".
Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Relatora

Cuiabá, 07 de Março de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

FEITO NÃO ESPECIFICADO - CLASSE I-08 - Nº 93643/2006 - VILA RICA-MT; EM QUE É REQUERENTE(S) - JOSÉ ANGELO DE ALMEIDA (ADV.: DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA).

DESPACHO: "Considerando as Certidões de fls. 22 e 230 dos autos, intime-se o impetrante para efetuar o pagamento de custas processuais, conforme cálculo nº 32807. Cumpra-se".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 86885/2006 (EXECUÇÃO PENAL 483/2006) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E PACIENTE(S) - EDUARDO DA SILVA

DESPACHO: "Considerando as Certidões de fls. 22 e 69 dos autos, intime-se o impetrante para efetuar o pagamento de custas processuais, conforme cálculo nº 32597. Cumpra-se".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

Cuiabá, 07 de Março de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

FEITO NÃO ESPECIFICADO - CLASSE I-08 - Nº 93643/2006 - VILA RICA-MT; EM QUE É REQUERENTE(S) - JOSÉ ANGELO DE ALMEIDA (ADV.: DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA).

DESPACHO: "Considerando as Certidões de fls. 22 e 230 dos autos, intime-se o impetrante para efetuar o pagamento de custas processuais, conforme cálculo nº 32807. Cumpra-se".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 86885/2006 (EXECUÇÃO PENAL 483/2006) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA MARIANO E PACIENTE(S) - EDUARDO DA SILVA

DESPACHO: "Considerando as Certidões de fls. 22 e 69 dos autos, intime-se o impetrante para efetuar o pagamento de custas processuais, conforme cálculo nº 32597. Cumpra-se".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

Cuiabá, 07 de Março de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 13243/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13243/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ADEMIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 183/186 -TJ-MT: "Admito a relevância dos fundamentos apresentados e por isto acolho as razões da peça de fls. Para deferir a medida de liminar e, conseqüentemente, suspender os feitos do ato impugnado, a fim de que os impetrantes, observadas as demais exigências, possam ter acesso as 10º CFS, até posterior e final pronunciamento jurisdicional ao órgão colegiado competente. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que, na forma do art. 7º, I, da lei nº 1.533/51, preste as informações que julgar cabíveis; em seguida, a seguida, a manifestação da douta procuradoria geral de Justiça, voltando-me os autos conclusos, nos termos do art. 10 da citada lei. Expeça-se o necessário."

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2006

DR. JOÃO FERREIRA FILHO
RELATOR

Protocolo: 24582/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 24582/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): EDINETH GLÓRIA DE MAGALHÃES

Advogado(s): Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S):ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA DO

ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S):ILMA. SRA. GERENTE DE PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 149/150-TJ-MT: "Com estas considerações e apontamentos legais, nego seguimento aos presentes Embargos Infringentes"

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

Protocolo: 2091/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2091/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES

IMPETRANTE(S): CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 20ª

REGIÃO

Advogado(s): Dr. (a) ISA BACCHI

IMPETRADO: ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO

BUGRES

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 60 -TJ-MT: 2. Posto isto, julgo prejudicado o presente mandado de Segurança Individual impetrado pelo Conselho Nacional de Serviço Social - 20ª região, nos termos do art. 51, XV, do Regimento



Interno deste Tribunal de Justiça e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. 3. Publique-se. 4. Cumpra-se, anotando-se o necessário."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

Protocolo: 6231/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 6231/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): WILTON RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 180/182-TJ-MT: "Ante a ausência dos pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada, indefiro a liminar pleiteada, e determino o regular processamento do feito. Notifique-se o coator para, querendo apresentar a informação que entender necessárias. Abra-se vista à procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se".

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.
DES. MÁRCIO VIDAL
RELATOR

Protocolo: 5117/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2.627 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): GUTEMBERG AMARO FERREIRA
Advogado(s): **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 89-TJ-MT: "...De modo que suspendo liminarmente o processo de aposentadoria do impetrante, no que diz respeito ao cálculo dos proventos, até o julgamento do mandado de segurança. Notifique-se a digna autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias.(art.7, II, Lei 1,533/51).Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça."

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.
DES. JURACY PERSIANI
RELATOR

Protocolo: 10070/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10070/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA DE ITUIQUIRA
IMPETRANTE(S): LUIZ ANTONIO VIEGAS PEREIRA
Advogado(s): **DR. ERIMAR HILDEBRANDO**
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUIQUIRA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 39/40-TJ-MT: "Assim, nego a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, conforme determina o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias. Após, à audiência da douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se".

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RELATOR

Protocolo: 2544/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2544/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MARIA HELENA DA SILVA RAMOS
Advogado(s): **Dr. (a) ALENCAR FELIX DA SILVA**
IMPETRADO: EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 18-TJ-MT: "2. Com essas considerações, indefiro a liminar postulada. 3. Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso, apontado como coatora, a fim de que preste, no prazo legal, as informações que julgar necessárias. 4. Após, sendo ou não prestadas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. 5. Cumpra-se"

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

Protocolo: 14693/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14693/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DIEGO SILVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s): **DR. CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA E OUTRO(S)**
IMPETRADO: ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 48 -TJ-MT: Aguarde-se as informações da autoridade coatoras requisitadas às fls. 114-TJ. Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Em seguida, voltem-me à conclusão para decisão. Cumpra-se".

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR

Protocolo: 14693/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14693/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DIEGO SILVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s): **DR. CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA E OUTRO(S)**
IMPETRADO: ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 111/112 -TJ-MT:
Com essas considerações, Defiro a medida de urgência requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que entender necessárias, querendo e no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem elas, colha-se o parecer ministerial.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2007.
DES. A BITAR FILHO
RELATOR

Protocolo: 13119/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13119/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MADEIREIRA JUARA LTDA.
Advogado(s): **DR. ANDREIA COCCO BUSANELLO E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 72/74 -TJ-MT: "Com estas considerações, concedo a parte a liminar almejada, tão somente para que as autoridades coatora abstenham de impedir o regular funcionamento da empresa, possibilitando que possa ter acesso ao sistema SEMA-MT e assim efetuar a emissão das GUIAS FLORESTAIS para comercialização dos produtos pelo órgão ambiental, mantendo, no mais, o portaria 14/8/2006, que determinou da AEF 0036/2006 já que esta questão não pode ser tratada ao nível de um nível mandado de segurança e sim através do processo de conhecimento porque dependem de provas outras, resumindo -se, portanto, a impetração tão somente no ato de obter o regular desenvolvimento da empresa. Notifique-se a autoridade apontada como praticante do ato acobimado de ilegal para, em 10 dias, prestar as informações de estilo. Ao depois, encaminhem-se os autos à consideração da ilustrada procuradoria Geral de Justiça, com as minhas homenagens de estilo a seus doutos integrantes."

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
RELATOR

Protocolo: 15396/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 15396/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): VITORINO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): **EM CAUSA PROPRIA**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 27/29-TJ-MT: Vistos, etc...Assim, a vista das razões supra expendidas, indefiro desde logo a inicial, nos termos do art. 8º da Lei n. 1533/51. Publique-se Intime-se."

Cuiabá, 01 de março de 2007
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
RELATOR

Protocolo: 20845/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 20845/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): KEYLA ALVES KARIMAE
Advogado(s): **DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 79 -TJ-MT: "Homologo a desistência manifestada às fls. 73/74-TJ, frente a falta de interesse da impetrante(art. 267, inc. VIII, do CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se."

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007
DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
RELATOR

Protocolo: 12648/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12648/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRANTE(S): DIEGO SILVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s): **DR. CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA E OUTRO(S)**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 104-TJ-MT: "Vistos, etc...Acolho o pedido de fls. 102, e com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, decreto a EXTIÇÃO do processo sem resolução do mérito, autorizando desde já o desentranhamento de peças de interesse dos impetrantes, ficando poré, cópias nos autos. Publique-se e intime-se, preclusa a via recursal, arquivem-se os autos."

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007
DR. JOÃO FERREIRA FILHO
RELATOR

Protocolo: 9211/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 9211/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): JOSEANE DA SILVA SOUZA
Advogado(s): **DR. CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 71/72-TJ-MT: "Vistos, etc...Acolho o pedido de fls.69, e com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, decreto a EXTIÇÃO do processo sem resolução do mérito, autorizando desde já o desentranhamento de peças de interesse da impetrante, ficando porém, cópias nos autos. Publique-se e intime-se, preclusa a via recursal, arquivem-se os autos."

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007
DR. JOÃO FERREIRA FILHO
RELATOR

Protocolo: 12488/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12488/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS SIQUEIRA
Advogado(s): **Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 37/38-TJ-MT: "Assim, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se"

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
RELATOR

Protocolo: 96100/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96100/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
Advogado(s): **DRA. MARCOS KLEIN**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 96/97-TJ-MT: "Posto isto, julgo prejudicado o presente mandado de segurança impetrado por Frigorífico margem Ltda, nos termos do art. 51, XV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, consequentemente, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Publique-se e cumpra-se, anotando-se o necessário".

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

Protocolo: 101460/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 101460/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA DE NORTELÂNDIA
IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): **DR. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA**
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NORTELÂNDIA
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 82/84-TJ-MT: "Vistos etc...Requisitem-se informações ao MM. Juiz indigitado autoridade coatora no prazo legal. Prestadas as informações de-se vista a digna Procuradoria do Ministério Público. Com o parecer e as informações, venha-me concluso para proferir voto."

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007
DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 216/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. MARCELO SOUZA DE BARROS, Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição, para, a partir desta data, servir como Juiz Auxiliar do gabinete desta Presidência, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.

Art. 2º - Designar os Exmos. Srs. Drs. JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA, Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá e RODRIGO ROBERTO CURVO, Juiz de Direito Auxiliar - Entrância Especial, para, a partir desta data, servirem como Juizes Auxiliares do gabinete desta Presidência, desvinculando-os de suas funções jurisdicionais.

Art. 3º - Designar o Exmo. Sr. Dr. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Juiz de Direito Auxiliar - Entrância Especial, para, a partir desta data, servir como Juiz Auxiliar do gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, desvinculando-o de suas funções jurisdicionais.

Art. 4º - Designar o Exmo. Sr. Dr. CARLOS ROBERTO CORREIA PINHEIRO, Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição, para, a partir desta data, servir como Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.



Art. 4º - Designar os Exmos. Srs. Drs. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Porto da Comarca da Capital, LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JUNIOR, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, ONIVALDO BUDNY, Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande e JONES GATTASS DIAS, Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, para, a partir desta data, servirem como Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, desvinculando-os de suas funções jurisdicionais.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 217/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XL, do Regimento Interno desta Corte e,

CONSIDERANDO que as Administrações anteriores admitiram em sua estrutura a figura do Juiz Auxiliar da Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a rotina de trabalho da Presidência e dos serviços e expedientes que tramitam perante a Coordenadoria de Magistrados;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça julgar os pleitos dos magistrados, bem como proporcionar solução rápida e imediata aos feitos que dizem respeito a vencimentos, vantagens, férias, remoções, promoções e outros assuntos de interesse da classe;

CONSIDERANDO o elevado número de atribuições que competem ao Presidente do Tribunal;

CONSIDERANDO que, diariamente, além de participar das audiências com as autoridades públicas sobre assuntos variados que se relacionam com a Administração da Justiça, o Chefe do Judiciário assina elevado número de expedientes e profere despachos.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos Excelentíssimos Senhores Juizes Auxiliares desta Presidência, Doutores MARCELO SOUZA DE BARROS, JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA e RODRIGO ROBERTO CURVO, as seguintes atribuições:

I - servir como elo de comunicação entre os magistrados e a Presidência do Tribunal;

II - encaminhar os pleitos e sugestões dos magistrados e da respectiva associação de classe à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e órgãos administrativos do Tribunal;

III - processar e julgar os pedidos formulados junto à Coordenadoria de Magistrados, no que se refere aos Magistrados que integram o primeiro grau de jurisdição;

IV - prestar informações aos magistrados a respeito de vencimentos, vantagens, férias, promoções, remoções e outros assuntos de interesse da classe;

V - elaborar propostas de promoções e remoções de magistrados no primeiro grau de jurisdição;

VI - manifestar-se nos processos relacionados com remoção, disposição, movimentação dos tabeliães do foro extrajudicial bem como nos processos afetos aos Juizes de Paz;

VII - manifestar-se nos pedidos de disponibilidade de servidores da Primeira Instância quer em relação à disponibilidade para o Tribunal de Justiça, quer em relação à disponibilidade entre Comarcas;

VIII - manifestar-se acerca da oportunidade e conveniência da realização de concursos para servidores da Primeira Instância e do Foro Extrajudicial, acompanhando todas as fases do certame;

IX - acompanhar a tramitação dos processos administrativos de interesse dos magistrados; X - indicar ao Presidente os Juizes que deverão substituir outros em razão de férias, licenças ou impedimentos, zelando pela continuidade dos serviços nas Varas das quais os Juizes se ausentarem;

XI - participar como ouvinte das sessões do Conselho da Magistratura, prestando as informações que se fizerem necessárias;

XII - acompanhar junto aos órgãos fazendários o repasse da receita destinada ao Poder Judiciário, zelando pelo fiel cumprimento do quantum estipulado pela lei;

XIII - acompanhar o Presidente em gestões junto aos demais Poderes, sempre que requisitado;

XIV - emitir parecer em todos os expedientes e processos nos quais atuar;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Presidência.

Art. 2º. Os magistrados disporão de pessoal, equipamentos e instalações físicas adequadas ao fiel cumprimento de suas funções.

Art. 3º. As demais atribuições administrativas não previstas nesta Portaria ficam ao encargo e realização das áreas da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o biênio da atual administração, revogadas as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá 07 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 07 de março de 2007.

AS) Bel. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados

PORTARIA N.º 236/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar a Exma. Sra. Dra. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Juiza de Direito Substituta de 2º Grau de Jurisdição, para coordenar o projeto "JUSTIÇA COMUNITÁRIA", instituído no âmbito

do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, com efeitos retroativos a 01.3.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 239/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar a Exma. Sra. Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO, Juiza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres, para jurisdicionar cumulativamente na Comarca de Rio Branco no período de 05 a 07.3.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 07 de março de 2007.

AS) Bel. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

LEITURA DE ACÓRDÃO

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

2ª TURMA RECURSAL, em Sessão Ordinária realizada em 06.03.2007.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 162/05 Classe:II - 4 Juizado Especial Cível do Tijual da Comarca de Cuiabá -MT - EMBARGANTE: Transportador Porto Belo Ltda. (Adv.dr. Lucien. F. F. Pavoni e Ronimarcio Naves) - EMBARGADO: Eliana Salla de Almeida e Filho e Regina Gomes Gorget (Adv.dr. Cesário Rabelo de Amorim e outros) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E LHE NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APERFEIÇOAMENTO DO ACÓRDÃO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração não merecem acolhimento, porquanto não há necessidade de qualquer aperfeiçoamento do acórdão. Assim é, porque, em verdade, não se caracterizou a alegada omissão, porque, efetivamente, não houve cerceamento de defesa, portanto, não se verificou qualquer ofensa ao princípio do contraditório. Assim é, porque, a irregularidade de intimação para aquele julgamento não existiu, haja vista que esta foi veiculada pelo Diário de Justiça; na publicação constou o nome do Advogado constituído originalmente, DR. GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS. Havendo advogado substabelecete e substabelecido a intimação pode veicular tanto em nome de um como de outro, se, como é caso dos autos, o substabelecimento de dera com reserva de poderes.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 690/06 Classe:II - 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT - RECORRENTE: Banco do Brasil S.A. (Adv.dr. Milton Martins Mello) - RECORRIDO: Cláudio Barbosa de Souza (Adv. dr. Celso Basto) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, E EXTINGUIRAM O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, COM PEDIDO DE PARCIAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA INSCRIÇÃO NO SERASA E SPC, DE APURAÇÃO DE VALORES COBRADOS E REPETIÇÃO DE INDEBITO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO, CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO E PERDAS E DANOS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ACOLHIMENTO. A preliminar de incompetência dos Juizados Especiais, neste caso em particular, procede. Assim é, porque, de fato, embora o Recorrido tenha atribuído o valor da causa em consonância com a Lei de Regência, o seu intento é a procedência da ação com o fito de ver quitada uma dívida, que entende indevida, no valor de R\$ 38.845,50 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); a esse valor acrescem-se outros, relativos à repetição de indébito e à condenação a título de danos morais, o que leva à segura conclusão de que o valor de alçada extrapola em muito, deslocando-se a competência dos Juizados Especiais, para uma das Varas Cíveis de Feitos Gerais, da Justiça Comum. Em princípio uma ação declaratória não refletiria interesse econômico; todavia, no caso em exame, a declaratória é apenas uma das providências pleiteadas, de modo que, irrefragavelmente, a incompetência dos Juizados, em razão do valor da causa, é flagrante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2223/06 Classe:II - 4 (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 903/06) Comarca de Cuiabá -MT - RECORRENTE: Brasil Fiecom S.A. Filial de Mato Grosso. (Adv.dr. Dagmar Juliana Bernardi Jacob e outros) - RECORRIDO: Ana Lucia da Silva Pereira e Dalmir Araújo Pereira (Adv.dr. Marcelo Ângelo de Macedo) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS E LHE NEGARAM PROVIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO - NÃO CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VERBA INDEVIDA - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS. "São indevidos honorários de advogado em caso de não conhecimento do recurso inominado cível, estando eles restritos aos casos em que o recorrente resulte vencido no julgamento do mérito recursal, consoante dispõe o artigo 55 da LJE. O acórdão que assim decide não viola as disposições dos artigos 100 e 133 da Constituição Federal. Mesmo quando manejados com fins de pré-questionamento, os Embargos de Declaração devem ter por finalidade sanar contradição, obscuridade ou omissão na decisão impugnada, e não para substituí-la por outra que atenda aos interesses do embargante, que deve, para tanto, manejar o recurso adequado".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1038/06 Classe:II - Juizado Especial Cível do Consumidor da Comarca de Cuiabá -MT - RECORRENTE: Americe S.A. (Adv.dr. Maril Marques Oliveira) - RECORRIDO: Teco Geologia Engenharia e Meio Ambiente Ltda-Me Representado Marcos Augusto Costa Maciel (Adv.dr. Ruy Nogueira Barbosa) - RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: "RECALAMAÇÃO - EMPRESA DE TELEFONIA - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA MÓVEL - PRAZO DE FIDELIZAÇÃO JÁ EXPIRADO - RECUSA DA OPERADORA - FATURAS INDEVIDAS A PARTIR DO PEDIDO DE CANCELAMENTO - COBRANÇA INDEVIDA - DEVER DE RESTITUIR EM DOBRO OS VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO. A cobrança de faturas telefônicas, depois de formalmente manifestada, pelo consumidor a intenção de cessar com o contrato de telefonia, é indevida e autoriza a restituição, em dobro dos valores recebidos pela operadora."



MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1125/06 – Classe: II-2 Juizado Especial do Jardim Gloria da Comarca de Várzea Grande – IMPETRANTE: Jerônimo Vicente Farias (Adv. Dr. André Gonçalves Melado) – IMPETRADO: Juizado Especial do Jardim Gloria da Comarca de Cuiabá – AUTORIDADE COATORA: DR. Nelson Dorigatti – LITISCONSORTE: Telemat Celular S.A (Adv. Dr. Marcelle Ramires Pinto e outros) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO POR JURISDICIONADO QUE ESTÁ ASSISTIDO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO DESDE O INÍCIO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. Da análise dos autos, tem-se que o direito não milita em favor do Impetrante; a decisão proferida pelo Meritíssimo Juiz não merece reparos: “O Reclamante é funcionário público federal e está assistido por advogado desde o início da presente ação”. Diz também que, além do serviço público, atua na área de informática e “sua hora técnica e da ordem de R\$ 70,00 (setenta reais)”.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARAÇÃO 238/07 Classe: II – 4 (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1167/06) 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá – MT – EMBARGANTE: Amenciel S.A. (Adv. Dr. Soraya C. Behling) – EMBARGADO: Bráulio Mariano Ferreira (Adv. Dr. Antonio Mariano dos Santos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS E LHE NEGARAM PROVIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO – NÃO CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VERBA INDEVIDA – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS IMPROVIDOS. “São indevidos honorários de advogado em caso de não conhecimento do recurso inominado cível, estando eles restritos aos casos em que o recorrente resulte vencido no julgamento do mérito recursal, consoante dispõe o artigo 55 da LJE. O acórdão que assim decide não viola as disposições dos artigos 100 e 133 da Constituição Federal. Mesmo quando manejados com fins de pré-questuamento, os Embargos de Declaração devem ter finalidade sanar contradição, obscuridade ou omissão na decisão impugnada, e não para substituí-la por outra que atenda aos interesses do embargante, que deve, para tanto, manejar o recurso adequado”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1254/06 Classe: II – Juizado Especial Cível da Comarca de Mirassol D'Oeste – MT – RECORRENTE: Amazon Motos Ltda-Me. (Adv. Dr. Douglas Alves da Cruz) – RECORRIDO: Ciclo Cairu Ltda. (Adv. Dr. Jose Alexandre Vieira Silva) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEIXARAM DE CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE

EMENTA: “RECLAMAÇÃO – RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO – FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO NÃO CONHECIDO”. “O prazo para interposição do Recurso Inominado flui a partir da ciência da sentença (art. 42 da LJE)”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1288/06 Classe: II – Juizado Especial Consumidor da Comarca de Cuiabá – MT – RECORRENTE: Banco ABN AMRO RELA-ME. (Adv. Dr. Silma Barroso) – RECORRIDO: Jose Alexandre Vieira Silva. (Adv. Dr. Ana Helena Casadei) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, E LHE NEGARAM PROVIMENTO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECUSA DE CARTÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL. COMPROVAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. OBDIÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Da análise dos autos tem-se que a respeitável sentença fez a costumeira justiça; o MMª Juiz apreendeu bem a controvérsia e deu ao caso a melhor solução. “Desto modo, se constata que a prestação do empréstimo que somente venceria em 03.06.2002, foi levada a débito da conta corrente do Reclamante, antes da data prevista, logo, assim agindo, o Reclamado cometeu uma arbitrariedade, cujo resultado colocou a parte adersa numa situação embaraçosa e vexatória perante aos funcionários do posto de gasolina, emgerindo daí o ônus de reparar o dano ocasionado, pois de acordo com a exordial e declaração de fls. 14, chegou ao ponto de entregar documento pessoal, como forma de garantia do débito contraído”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1330/06 Classe: II – Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá – MT – RECORRENTE: Evandro Scharz Godoy (Adv. Dr. Helenice Fernandes de Souza) – RECORRIDO: Welber Fernando Ferreira. (Adv. Dr. Adriano Damin e Luis Henrique Carli) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO E REJEITANDO O PEDIDO CONTRAPOSTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: “RECLAMAÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA – OBRIGAÇÃO DE CAUTELA – PREFERÊNCIA DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM EM SENTIDO CONTRÁRIO – IMPRUDÊNCIA CONFIGURADA – DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO – RECURSO PROVIDO. Aquele que realiza manobra de conversão ou mudança de direção à esquerda tem o dever de observar o movimento da via e dar preferência dos veículos que trafegam em sentido contrário”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1348/06 Classe: II – Comarca de Peixoto de Azevedo – MT – RECORRENTE: Expresso Vitória do Xingu Ltda (Adv. Dr. Laercion Antonio Wrubel) – RECORRIDO: Adriana Cristina Cardoso de Lima. (Adv. Dr. Jose Ribeiro Junior) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS. EXTRAVIO DE BAGAGEM. DANO MATERIAL E DANO MORAL. OCORRÊNCIAS. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença fez a costumeira justiça, cuja vista que sua Excelência, o Digno Prolator, apreendeu bem a controvérsia, dando ao caso a melhor solução. É que a Recorrente não nega a ocorrência do extravio das bagagens da Recorrida; chega a dizer, em suas razões recursais, que isso, vez ou outra pode ocorrer, não obstante os cuidados que se tomam.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1349/06 Classe: II – Juizado Especial Cível da Morada da Serra da Comarca de Cuiabá – MT – RECORRENTE: Umberlina Marcelina Nhoato (Adv. Dr. Jose Patrocínio de Brito Junior e Andréia Schwarz Santos) – RECORRIDO: Luiz Mauro Sales da Silva. (Adv. Dr. Erasmo Acácio de Campos e Erasmo Hallysson Souza de Campos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEIXARAM DE CONHECER O RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.

EMENTA: RECURSO. PRAZO. ART. 42 DA LEI 9.099/95. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. O termo inicial para interposição de recurso é o da ciência da sentença, pelo patrono da parte (Lei 9.099/95, art. 42).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1388/06 Classe: II – Juizado Especial do Jardim Glória da Comarca de Várzea Grande – MT – RECORRENTE: Instituição Educacional Mato-grossense Iemt (Adv. Dr. Lia Araújo Silva Teixeira) – RECORRIDO: Suelly da Silva Oliveira. (Adv. Dr. Valdirangelo Samuel Fonseca) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E LHE NEGARAM PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: “AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – UNIVERSIDADE PARTICULAR – ACADÊMICO REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO MODULAR – ANTECIPAÇÃO DO MÓDULO SEGUINTE – VEDAÇÃO DO ACESSO DO ALUNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE POR FALTA DE REMATRICULAÇÃO – ALUNO QUE CONCORDOU COM A ANTECIPAÇÃO – ATO ILÍCITO – CULPA CONCORRENTE – DANOS MORAIS DEVIDOS – VALOR PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. É ilícita a conduta da faculdade particular que impede o acesso do acadêmico às suas dependências, sob a alegação de falta de rematriculação no módulo seguinte, cujo início foi antecipado. Há culpa concorrente, se o acadêmico concordou com a antecipação do início do módulo seguinte e não providenciou sua rematriculação. O valor da indenização por danos morais, sendo razoável e proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1397/06 Classe: II – Juizado Especial Cível e Criminal Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande – MT – RECORRENTE: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Orlando Campos Baleroni) – RECORRIDO: Anderson Streit. (Adv. Dr. João Carlos da Silva Bastos) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, E LHE NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: “AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDOS – DOCUMENTO RESGATADO – SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DO CORRENTISTA DO CCF – MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO POR PRAZO

SUPERIOR AO RAZOÁVEL – ATO ILÍCITO CONFIGURADO DANOS MORAIS DEVIDOS – DANOS QUE INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO – VALOR DA CONDENAÇÃO PONDERADO E RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. É ilícita a conduta da instituição bancária que mantém o nome do correntista no CCF, mesmo já resgatado o cheque sem fundos e pagas as taxas de exclusão, por prazo em muito superior ao razoável. O valor da indenização por danos morais, sendo proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação pelo desgaste e transformos gerados ao consumidor”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1416/06 Classe: II – Juizado Especial Cível do Tijual da Comarca de Cuiabá – MT – RECORRENTE: Banco do Bradesco S/A (Adv. Dr. Luciana Joanucci Motti e outros) – RECORRIDO: Dermeval de Oliveira Fernandes (Adv. Dr. Dermeval de Oliveira Fernandes) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. COMPLEXIDADE. ILÍQUIDEZ DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. COISA JULGADA MATERIAL. OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A preliminar de incompetência dos Juizados, seja pela alegada complexidade da causa, seja em face da existência de eventuais valores ilíquidos, não deve ser conhecida; assim é, porque, em verdade, a sede apropriada para essa discussão seria em grau de recurso; ocorre que o Recorrente, ao se insurgir contra a respeitável sentença prolatada em sede de ação de conhecimento, o fez a destempero, o que rendeu enaschas ao Meritíssimo Juiz do feito declarar a sua intempestividade; acrescente-se, para gáudio da verdade, que contra essa decisão o Requerido, agora Recorrente, manejou Mandado de Segurança, para essa mesma Egrégia Turma, de que foi Relator sua Excelência, o Doutor Carlos Alberto Alves da Rocha e o resultado do julgamento desse Mandado foi a denegação da segurança, à unanimidade; acrescento, também, que participei desse julgamento, na qualidade de 2º vogal, consoante se pode verificar à fls. 1759/1767, volume IX -TR-. Ademais, a respeitável sentença prolatada em sede de Embargos à Execução, que transcrevo, não merece censura, haja vista que analisou todas questões levadas ao crivo do Magistrado prolator.

OUTROS 1422/06 Classe: I 8 – Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sorriso – MT – AUTOR: Ministério Público Estadual (Adv. Dr. Marco Aurélio Castro) – REU: Juiz Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Sorriso – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEIXARAM DE CONHECER O PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL

EMENTA: “PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL – ENCAMINHAMENTO ÀS TURMAS RECURSAIS – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – CONCURSO MATERIAL – FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PENAS ISOLADAMENTE CONSIDERADAS – ENUNCIADO Nº 78 DO FONAJE – INVERSÃO TUMULTUÁRIA INEXISTENTE – PEDIDO NÃO CONHECIDO. Não há previsão legal de pedido de correção parcial a ser apreciado pelas Turmas Recursais. Nos casos de concurso material, devem as penas ser isoladamente consideradas, para fins de competência dos Juizados Especiais, nos moldes do Enunciado nº 78 do FONAJE. É absurda a alegação de que isto configure inversão tumultuária”.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1478/06 Classe: I 2 – Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Canarana – MT – RECORRENTE: Edmilson Lopes Neves e Robson Carlos Braz (Adv. Dr. Edson Rocha) – RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, SUSCITARAM PRELIMINAR DE OFÍCIO, E DECLARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RECORRENTES, PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: “RECURSO CRIMINAL – PENA ESTABELECIDADA LAPSO SUPERIOR A UM ANO – PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS ENTRE O FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – ARTIGO 61 DO CPP – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – CP, ART. 107, IV. Transitada em julgado para acusação a pena imposta, passa ela a regular o prazo prescricional, que deve ser reconhecido de ofício. Se a pena in concreto foi estabelecida em lapso inferior a dois anos e se entre o fato e o recebimento da denúncia transcorreu prazo superior a dois anos, extinta está a punibilidade, pela prescrição”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1596/06 Classe: II 1 – Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá da Comarca de Cuiabá – MT – RECORRENTE: HSBC Seguros Brasil S.A (Adv. Dr. Joaquim Fabio Mielli Camargo e Clarissa Maria da Costa Ochove) – RECORRIDO: Luiz Carlos Rosetin (Adv. Dr. Agnaldo Bezerra Bonfim e Antonio Caetano Simão) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, E DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: “EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – DANOS A TERCEIROS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PENHORA DO VALOR DA APÓLICE – COMPANHIA SEGURADORA EXCLUÍDA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – SENTENÇA QUE ALCANÇA APENAS AS PARTES – APÓLICE DE SEGURO – NECESSIDADE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DA SEGURADORA – EXECUÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO. Não se admite a execução manejada diretamente contra a companhia seguradora que não participou do processo de conhecimento. A sentença condenatória transitada em julgado tem alcance restrito às partes, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal. A apólice de seguros não constitui título executivo, de modo que sua executividade depende de título judicial consistente em sentença condenatória, com trânsito em julgado”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1754/06 Classe: II 1 – Juizado Especial Cível do Planalto Comarca de Cuiabá – MT – RECORRENTE: Inibanco Aig Seguros S/A (Adv. Dr. Thiago de Abreu Ferreira) – RECORRIDO: Ivarini Marinini da Silva Monteiro (Adv. Dr. Najila Priscila Farhat) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO MORAL. EXCLUSÃO PRETENDIDA PELA SEGURADORA RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. NÃO HAVENDO CLÁUSULA EXPRESSA DE EXCLUSÃO, COMPREENDE-SE ABRANGIDA PELA RUBRICA “DANOS PESSOAIS”, A VERBA RELATIVA AOS DANOS MORAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CULPA CONCORRENTE CONFIRMADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS INSERTAS NO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR E NDO ATUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É entendimento pacífico, atualmente, que os danos morais serão excluídos da rubrica “danos pessoais”, quando expressamente consignado na apólice; se, como ocorre no presente caso, essa exclusão estiver consignada nas condições gerais, a verba é devida, tal como determinado na respeitável sentença. Não se há falar em culpa exclusiva da vítima, porquanto os autos bem demonstram que esta concorrera na proporção aventada pelo Meritíssimo Juiz prolator do “decisum”, o “quantum” a que chegara sua Excelência está de acordo com o princípio da razoabilidade. A incidência do percentual de 1% (um por cento) ao mês se mostra possível a partir da vigência do Novo Código Civil, qual seja: 10/01/2003; vale dizer, até esta data, o percentual há de ser de 0,5% (meio por cento) ao mês, e a partir de 11/01/2003, incidirá o percentual de 1% (um por cento).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1904/06 Classe: II 1 – Juizado Especial do Jardim Gloria da Comarca de Várzea Grande – MT – RECORRENTE: Gol Transportes Aéreos S/A (Adv. Dr. Fabio Schneider) – RECORRIDO: Elisângela Clemente de Figueiredo e Anderson Nunes de Figueiredo (Adv. Dr. Paulo Heringue de Souza) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO

EMENTA: “PREPARO EXTEMPORÂNEO – RECURSO INOMINADO DESERTO – FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DO PROTOCOLO DA PEÇA RECURSAL – PRAZO CONTADO DE MINUTO A MINUTO – PRIMEIRO HORÁRIO DO PRIMEIRO DIA DE EXPEDIENTE FORENSE – RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para comprovação do preparo do Recurso Inominado inicia-se a partir do protocolo da peça, fluindo, em se tratando de final de semana, no primeiro horário do primeiro dia do expediente forense. (art. 42, § 1º, da LJE)”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1910/06 Classe: II 1 – Juizado Especial do Jardim Gloria da Comarca de Várzea Grande – MT – RECORRENTE: Instituição Educacional Mato-grossense - Iemt (Adv. Dr. Lia Araújo Silva Teixeira) – RECORRIDO: Adailton Honorato dos Santos (Adv. Dr. Valdirangelo Samuel Fonseca) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, E LHE NEGARAM PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: “AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – UNIVERSIDADE PARTICULAR – ACADÊMICO REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO MODULAR – ANTECIPAÇÃO DO MÓDULO SEGUINTE – VEDAÇÃO DO ACESSO DO ALUNO ÀS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE POR FALTA DE REMATRICULAÇÃO – ALUNO QUE CONCORDOU COM A ANTECIPAÇÃO – ATO ILÍCITO – CULPA CONCORRENTE – DANOS MORAIS DEVIDOS – VALOR PONDERADO E



RAZOÁVEL – PROPORCIONALIDADE COM OS DANOS GERADOS – RECURSO IMPROVIDO. É ilícita a conduta da facultade particular que impede o acesso do acadêmico às suas dependências, sob a alegação de falta de matrícula no módulo seguinte, cujo início foi antecipado. Há culpa concorrente, se o acadêmico concordou com a antecipação do início do módulo seguinte e não providenciou sua matrícula. O valor da indenização por danos morais, sendo razoável e proporcional ao dano observado deve ser mantido, por traduzir justa reparação pelo desgaste enfrentado pelo consumidor”.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1968/06 Classe:II 1- Juizado Especial da Comarca de Tangará da Serra -MT – RECORRENTE: Jose Paulo de Jesus, Roseli Sommer, Ewerton Rezer Gindri, Sandra Poletto (Adv.dr.Michele Beutinger de Matos) – RECORRIDO: Rodney dos Santos Garcia(Adv.dr. Maria das Graças Souto) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. INFORMAÇÕES DEPRECIATIVAS VEICULADAS PELOS RECORRIDOS. OFENSAS À HONRA, DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença fez a costumeira Justiça, haja vista que sua Excelência, o Digno Prolator, apreendeu bem a controvérsia, dando ao caso a melhor solução. A questão posta não demanda grande indagações para se concluir pelo acerto da sentença gureada. É que os Requeridos/Recorrentes, não só foram imprudentes ao elaborarem aquele malsinado parecer, como, em sede de contestação, lançaram contra o Recorrente outras acusações. Não aproveitamos aos Recorrentes os argumentos seguindo os quais, aquele documento, de circulação interna, não teria o condão de denegrir a imagem do Recorrido, porque não teria divulgação, asseverando, ainda, que se esta ocorreria foi culpa exclusiva deste. Não é verdade, dado que o expediente foi lido em Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Tangará da Serra.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1998/06 Classe:II 1- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Primavera do Leste -MT – RECORRENTE: Brasil Telecom S/A (Adv.dr. Paulo Roberto Moser e outros) – RECORRIDO: Aloisio da Rosa Haas (Adv.dr. Aloisio Haas) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. NÃO ENTREGA DE BRINDE. DANO MORAL.Aborecimentos originados em descumprimento contratual, não gerando violação à intimidade, à imagem ou à vida privada da parte autora, não há falar em indenização a título de danos morais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2008/06 Classe:II 1- Comarca de Canarana -MT – RECORRENTE: Motogarças Comércio e Participações Ltda. (Adv.dr. Paulo Lacerda) – RECORRIDO: Cirilo Strapasson (Adv.dr. Antonio Carlos de Souza e outros) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECLAMAÇÃO. REPAROS EM IMÓVEL LOCADO. CLÁUSULA QUE OBRIGA A RESTITUIÇÃO NO MESMO ESTADO EM QUE FOI ENTREGUE. Dispõe o contrato de locação que o imóvel deve ser restituído no mesmo estado em que foi entregue, deve o inquilino indenizar o locador da importância por ele desembolsada com os reparos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2012/06 Classe:II 1- Juizado Especial Cível da Morada da Serra Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Brasil Telecom S/A (Adv.dr. Paulo Roberto Moser e outros) – RECORRIDO: Amaris Melo Franco (Adv. dr. Amaris Melo Franco) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: INDENIZAÇÃO. LIGAÇÕES INTERNACIONAIS. LIMINAR. DESCUMPRIMENTO. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME NO CADASTRO DO SPC. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR.

1.A inclusão indevida do nome do consumidor nos cadastros das entidades de proteção ao crédito, descumprindo decisão judicial, ainda que por falha do sistema da reclamada, configura dano moral.

2.A inclusão indevida do nome no SPC, implica em constrangimento, dissabor, transtorno, aborrecimento e desassossego psíquico, que se inserem no conceito de dano moral. Desnecessária a prova do prejuízo que, no caso, é facilmente presumível.

3.O procedimento para fixação do quantum indenizatório é norteado pelo critério da proporcionalidade, segundo o qual devem ser levadas em consideração as circunstâncias em que o fato danoso ocorreu, o grau de culpa do causador do dano e a realidade financeira dos litigantes.

4.É legal a aplicação de astreintes com o escopo de forçar o cumprimento de uma obrigação, consoante o artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Na fixação do “quantum”, deve o valor ser razoável justamente para compelir a parte obrigada a cumprir a determinação judicial e, de outro norte, impedir que não volte a reincidir em atitude perniciosas.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2258/06 Classe:II 1- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colider -MT – RECORRENTE: Vera Helena Ferreira Prando (Adv.dr. Heber Amílcar de As Stable) – RECORRIDO: Aparecido Jesus de Siqueira e Maria de Lourdes Mota (Adv.dr. Herlon Gilson Moreira Coelho) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, E DERAM PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA CONCORRENTE. Reconhecida a culpa recíproca, os valores da reparação são reduzidos pela metade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2659/06 Classe:II 1- 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A (Adv.dr. Armando Biancardini Candia) – RECORRIDO: Luiz Carlos Bonfá (Adv. dr. Vanessa de Holanda Taniguti) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, E DERAM PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PAGAMENTO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. LEGITIMIDADE. QUITAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA.

1.Não há cerceamento de defesa quando os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento da lide.

2.Juntados aos autos documentos comprobatórios do acidente de trânsito e da invalidez permanente, não há necessidade de realização de prova pericial, não havendo se falar em incompetência dos Juizados Especiais.

3.Como o valor pago pela indenização é, ao final, suportado pelo convênio de seguradoras que operam com o seguro DPVAT, o beneficiário pode endereçar a ação a qualquer seguradora, ainda que para pleitear o pagamento da diferença da indenização.

4.O fato do beneficiário do seguro ter dado recibo de quitação não a inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei.

5.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.

6.A Lei nº 6.194/74 não faz distinção entre invalidez permanente parcial ou total. Assim, o valor da indenização deve ser equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2671/06 Classe:II 1- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaciara -MT – RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A (Adv.dr. Armando Biancardini Candia) – RECORRIDO: Waldemar Bezerra dos Santos e Outra (Adv.dr. Hélio Carlos Viana Pinto) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: DPVAT. FALTA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PROVA SUFICIENTE DO ACIDENTE. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.441/92. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA SEGURADORA. IRRELEVÂNCIA. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA.

1.Havendo prova suficiente da ocorrência de morte causada por acidente automobilístico, é devida a indenização.

2.A indenização pode ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras.

3.O art. 7º da Lei nº 6.194/74 impõe o dever de pagamento sem excluir veículos de qualquer categoria, beneficiando inclusive as vítimas de acidentes provocados por veículos não identificados, sem lhes impor o ônus de requerer a indenização unicamente à seguradora que efetuou o seguro do veículo.

4.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.

5.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2930/06 Classe:II 1- 1º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Bradesco Seguros S/A (Adv.dr. Armando Biancardini Candia) – RECORRIDO: Fátima Terezinha da Rosa (Adv.dr. Otavio Ferreira Mendes Filho) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, E LHE NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: DPVAT. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA. “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”. (Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso, Súmula nº 09).

MANDADO DE SEGURANÇA 3019/06 Classe:II 2- 2º Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá -MT – IMPETRANTE: Joana D’Arc Camargo Guimarães (Adv.dr.Ulisses Rabaneda) – IMPETRADO: Segundo Juizado Especial Cível do Centro – AUTORIDADE COATORA: Drª. Maria Aparecida Ribeiro – LITISCONSORTE: Ingrid Gomes de Caravelas (Adv.dr. Rosângela Maria Pedrosa) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PENHORA DE DINHEIRO.O dinheiro precede a todos os demais bens elencados no art. 655 do Código de Processo Civil. Assim, a penhora de dinheiro depositado em instituição financeira, não viola direito líquido e certo da parte executada.

MANDADO DE SEGURANÇA 3287/06 Classe:II 2- 2º Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá -MT – IMPETRANTE: Luis Gomes Ribeiro (Adv.dr. Luis Gomes Ribeiro) – IMPETRADO: S Juizado Especial Cível do Planalto – AUTORIDADE COATORA: Drª. Yale Sabo Mendes – LITISCONSORTE: Maria Jose da Costa (Adv.dr. Geraldo Carlos de Oliveira) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL, QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA E, AO MESMO TEMPO, CONCEDE LIMINAR. O juiz que declina da competência não pode, ao mesmo tempo, deferir liminar suspendendo descontos em folha de pagamento da autora.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3399/06 Classe:II 1- Juizado Especial Cível do Consumidor da Comarca de Cuiabá -MT – RECORRENTE: Brasil Telecom S/A; (Adv.dr. Mario Cardil Filho e outros) – RECORRIDO: Berenice Alves de Moura (Adv. dr. Almir Lopes de Araújo Junior) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO OBJETIVANDO A REFORMA PARA A DECLARAÇÃO DA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUMPROVAÇÃO DO DANO. DEVER DE INCENZAR. NOME DA REQUERENTE NOS BANCOS DE DADOS DE ÓRGÃOS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO. IRRELEVÂNCIA. VERBA INDENIZATÓRIA. VALOR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.A respeitável sentença fez a costumeira justiça, no que respeita aos danos morais, que ficaram irrefragavelmente caracterizados; merece ela, pois, confirmação. Os argumentos expendidos pela Recorrente, segundo os quais a respeitável sentença merece reforma pelo fato de, ao tempo da negatificação por ela comandada, o nome da Recorrida constava nos rol de inadimplentes, não tem o condão de afastar a sua responsabilidade pelo pagamento da indenização; ademais, ainda que esse fato pudesse influenciar na decisão, com julgamento de improcedência, ou, acaso procedente, como se apresenta, o valor deveria ser, efetivamente, mitigado, o que se observa na respeitável sentença, haja vista que a condenação encontra-se dentro dos limites da razoabilidade.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 304/07 Classe:II 4 (Oposto nos autos do(a) Recurso Cível Inominado 3517/06)– Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedra Preta -MT – EMBARGANTE: Roberto Noda Kihara Filho (Adv.dr. Roberto Noda Kihara Filho) – EMBARGADO :Empresa de Transporte Andorinha S/A (Adv.dr. Danilo Mistrangelo Tomazeti) – RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO – NÃO CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VERBA INDEVIDA – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS IMPROVIDOS. “São indevidos honorários de advogado em caso de não conhecimento do recurso inominado cível, estando eles restritos aos casos em que o recorrente resulte vencido no julgamento do mérito recursal, consoante dispõe o artigo 55 da LJE”.

2ª Turma Recursal, em Cuiabá, 06 de Março de 2007.

Mismam do Carmo Santos
Escrivã Judicial Designada

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
3ª Turma Recursal

Edital 24/2007

PAUTA DE JULGAMENTO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

JULGAMENTOS designados para a sessão extraordinária da TERCEIRA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que se realizará no Dia 15/03/2007 (Quinta-feira) às 08:00 horas (Art. 3º do Regimento Interno das Turmas Recursais), ou em sessão subsequente quinta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 10 do Regimento Interno e art. 552, parágrafo 1º, do CPC, se por qualquer motivo não houver a sessão.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 947/2006 - Classe: II - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 947 / 2006

RELATOR(A)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S)	Dr. (a) JOÃO RICADO TREVIZAN
	Dr. (a) LARISSA REGINA GOMES
RECORRIDO(S)	MARINALVA SALDANHA BAZZANO
ADVOGADO(S)	Dr. (a) SAMARA VIEGAS DE MORAES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1655/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 1655 / 2006

RELATOR(A)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



APELADO(S) JOSÉ MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1659/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1659 / 2006
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S) RONALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1665/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1665 / 2006
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S) ALEX BALDASSARINI
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1704/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1704 / 2006
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S) MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1778/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1778 / 2006
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S) LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1817/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1817 / 2006
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S) LEANDRO SOUZA MIRANDA
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1829/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1829 / 2006
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S) FLÁVIO ZANDONATTO DECOL
ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2398/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2398 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
NIKSON CAIRO ARAUJO
RECORRIDO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2500/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2500 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
DEUSDETE LEMOS DE MELO
RECORRIDO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2507/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2507 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
MARIA ROSA DA SILVA NASCIMENTO
RECORRIDO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2513/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2513 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO ALMEIDA
RECORRIDO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2523/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2523 / 2006
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) LAUCÍDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2525/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2525 / 2006
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) JERONIMO VANDERLEI MACHADO
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2560/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
Protocolo Número/Ano : 2560 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) JACILDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO(S) TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO(S) DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2643/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano : 2643 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) SELI DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR ALOISIO HAAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2664/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2664 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
IMPETRANTE(S) MAPPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA
AUTORIDADE DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
LITISCONSORTE(S) KENEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES NONATO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2701/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2701 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO(S) DR. (A) SISANE VANZELLA
RECORRIDO(S) PRISCILLA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) Dr. Não consta

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2851/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2851 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
IMPETRANTE(S) ADRIANA MARSHAL REP. DA EMPRESA MARSHAL E SILVANO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) SERGIO MARCOS LERMEN
DRA. FABIOLA C. DE NORONHA SAMPAIO
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABA
AUTORIDADE DRA. AMINI HADDAD CAMPOS
LITISCONSORTE(S) EUDES MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2908/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2908 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
IMPETRANTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AUTORIDADE DR. NELSON DORIGATTI
LITISCONSORTE(S) IDALINA GONÇALVES PRIETO MENDONÇA
ADVOGADO(S) Dr. Não consta
LITISCONSORTE(S) INTERBRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ ROSELLI NETO
Dr. (a) OUTROS
Dr. (a) JOSÉ DE ARAUJO NOVAES NETO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2909/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano : 2909 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
IMPETRANTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AUTORIDADE DR. NELSON DORIGATTI
LITISCONSORTE(S) BENEDITA ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) Dr. Não consta
LITISCONSORTE(S) INTERBRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ ROSELLI NETO
Dr. (a) JOSÉ DE ARAUJO NOVAES NETO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2918/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano : 2918 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA
RECORRIDO(S) CELITO L. BERNARDI
ADVOGADO(S) Dr. (a) CELITO L. BERNARDI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2942/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2942 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) PAULO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3047/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 3047 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S) MARIANO DUETI VILALBA NETO
ADVOGADO(S) Dr. (a) GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

"HABEAS CORPUS" 3151/2006 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DOM AQUINO.
Protocolo Número/Ano : 3151 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
IMPETRANTE(S) ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES
ADVOGADO(S) DR HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE
PACIENTE(S) JOSÉ PUPIN
ADVOGADO(S) Dr. Não consta
DR HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DOM AQUINO
AUTORIDADE DRA. GISELE ALVES SILVA - JUÍZA SUBSTITUTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3253/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 3253 / 2006
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S) DIRCEU FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES
RECORRENTE(S) VANELI DOS REIS SENA
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES



RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	BRADESCO SEGUROS S/A DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3258/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 3258 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO ITAÚ SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	HELICIO MARCOS DA SILVA DR. EDESIO DO CARMO ADORNO
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3271/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 3271 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO VERA CRUZ SEGURADORA S/A DR. (A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES DINETTE MARIA DE MIRANDA FONSECA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3283/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 3283 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	NATALINO DA SILVA DR. MARCO AURELIO BALLEM
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3288/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano : 3288 / 2006	
RELATOR(A) IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S)	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
IMPETRADO	JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AUTORIDADE LITISCONSORTE(S) ADVOGADO(S)	DR. NELSON DORIGATTI AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3316/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 3316 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO Dr. MARIO CARDI FILHO Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	NELCI ELEONOR BOTEGA Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS JORGE BOTEGA Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3321/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 3321 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS AGUINALDO DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	DR. EDESIO DO CARMO ADORNO
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3331/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 3331 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS DECIFRANCO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	DR. EDESIO DO CARMO ADORNO
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3380/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano : 3380 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	JOSÉ CORDEIRO DE FARIAS Dr. (a) WALLACE RIBEIRO BRAGA BERTOLINA RIBEIRO DE FARIA Dr. (a) WALLACE RIBEIRO BRAGA
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3454/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano : 3454 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS OSMAR ALVES E OUTRA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	Dr. (a) JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3471/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 3471 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI ALESSANDRA LUCIA DA CUNHA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	DR. FERNANDO MARQUES E SILVA
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3472/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 3472 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	JOELSOM MARQUES DA SILVA Dr. Não consta
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3473/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 3473 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS SUL AMERICA SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S) RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	Dra. KATUISCIA DOS SANTOS LINO FRANCIMAR OLIVEIRA CAVALCANTE Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3522/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano : 3522 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	LINDINALVA DE LIMA DR ALOÍSIO HAAS LAÉRCIO FERMINO AUGUSTO DR ALOÍSIO HAAS
RECURSO CÍVEL INOMINADO 5/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 5 / 2007	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	CELSO GONÇALVES DE MIRANDA Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
RECURSO CÍVEL INOMINADO 6/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 6 / 2007	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS ITAÚ SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	NILIO CASTRO DA COSTA Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
RECURSO CÍVEL INOMINADO 56/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 56 / 2007	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	JOSÉ LEOPOLDINO NETO Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
RECURSO CÍVEL INOMINADO 128/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 128 / 2007	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS ITAÚ SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO LARISSA MAYRA DE OLIVEIRA ALENCASTRO
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
RECURSO CÍVEL INOMINADO 189/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 189 / 2007	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	JANEUARIO PONCEANO DE ARRUDA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT GONÇALINA DA COSTA ARRUDA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECURSO CÍVEL INOMINADO 191/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 191 / 2007	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECURSO CÍVEL INOMINADO 196/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 196 / 2007	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	NAIR PEREIRA SILVA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECURSO CÍVEL INOMINADO 216/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 216 / 2007	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	PEDRO FERREIRA DA SILVA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECURSO CÍVEL INOMINADO 153/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano : 153 / 2007	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)	AGRIPINA MARTINS SANTANA E OUTROS DR. ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA DR. JOÃO SIMÃO DE ARRUDA
RECURSO CÍVEL INOMINADO 672/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 672 / 2006	
RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA MARCIA IZABEL DE LIMA DRª RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH



RECORRIDO(S)	BARBIERI & TONIN LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1010/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.	
Protocolo Número/Ano : 1010 / 2006	
RELATOR(A)	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S)	ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S)	ANTONIO LOPES COELHO
ADVOGADO(S)	DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
RECORRIDO(S)	NEIDE NORATO LOPES
ADVOGADO(S)	DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1251/2006 - Classe: I-2 COMARCA DE JUARA.	
Protocolo Número/Ano : 1251 / 2006	
RELATOR(A)	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S)	RONEY SANDRO DA CUNHA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) RICARDO PEDROLLO DE ASSIS Dr. (a) FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	Dr. Não consta
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1285/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.	
Protocolo Número/Ano : 1285 / 2006	
RELATOR(A)	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S)	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO DR ERIC GARMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	CARMEN LUCIA MARQUES
ADVOGADO(S)	Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 21/2006 - Classe: II-1)	
Protocolo Número/Ano : 3569 / 2006	
RELATOR(A)	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
EMBARGANT	MAURO CÉSAR DE ABREU
ADVOGADO(S)	Dr. (a) AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
EMBARGAD	OZIEL CAMARA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) JONNY RANGEL MOSHAGE
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 892/2006 - Classe: II-1)	
Protocolo Número/Ano : 3571 / 2006	
RELATOR(A)	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
EMBARGANT	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S)	DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES
EMBARGAD	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S)	DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1074/2006 - Classe: II-1)	
Protocolo Número/Ano : 3558 / 2006	
RELATOR(A)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
EMBARGANT	ULINDINEI ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO(S)	Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA
EMBARGAD	URIE TE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO(S)	Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA
EMBARGAD	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARIBE
ADVOGADO(S)	DR. RODRIGO FARIA GARDIN
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 529/2006 - Classe: II-1)	
Protocolo Número/Ano : 3566 / 2006	
RELATOR(A)	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
EMBARGANT	TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/A LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE
EMBARGAD	CATARINA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(S)	DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1228/2006 - Classe: II-1)	
Protocolo Número/Ano : 3199 / 2006	
RELATOR(A)	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
EMBARGANT	VERA LUCIA MARQUES LEITE
ADVOGADO(S)	Dr. (a) ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS Dr. (a) JEANNE KARLA RIBEIRO
EMBARGAD	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
EMBARGAD	TELEMAT CELULAR S.A.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA DR. MARCELLE RAMIRES PINTO

REPUBLICA-SE POR TER SIDO INCLUIDOS NOVOS PROCESSOS NA PAUTA DE INTIMAÇÃO.
TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 07 dias do mês de Março de 2007.

Karine Márcia Lozich

Escrivã Jud. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FÓRO
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(A): MARCIO NOGUEIRA BARHUM

EXPEDIENTE:2007/14

PROCESSOS COM SENTENÇA

267803 - 2007 \ 41.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): WAGNER APARECIDO LEMES GIMENES
AUTOR(A): MARIA APARECIDA LEMES GIMENES
AUTOR(A): EMERSON AURÉLIO ANGELO LEMES
AUTOR(A): ANGELA GABRIELLY LEMES GIMENES
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

VISTOS ETC., (...) POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 22, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE ÓBITO DE EVA ANGELA LEMES, FALECIDA EM 15 DE SETEMBRO DE 2006, CONSTANTE DO TERMO N. 79.158, FLS. 58, DO LIVRO 172/C, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ-MT, PARA QUE CONSTE NO CAMPO "OBSERVAÇÕES", QUE A FALECIDA DEIXOU QUATRO FILHOS MAIORES, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE PARA TANTO NOVA CERTIDÃO. APÓS, O PRAZO RECURSAL, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 109, DA LEI N. 6.015/73, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO. P.R.I.C. E ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL

271768 - 2007 \ 103.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): JUILCE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: VALTER SANTANA JUNIOR

VISTOS ETC. (...) POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 16, COM FULCRO NO ARTIGO 109, DA LEI N.º 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE CASAMENTO N.º 290, DO LIVRO N.º B-2, FLS. 230, DA REQUERENTE, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ROSÁRIO OESTE – MT., PARA QUE CONSTE DO CAMPO "OBSERVAÇÃO", QUE A REQUERENTE APÓS O DIVÓRCIO CONTINUARÁ A USAR O NOME DE CASADA, OU SEJA, JUILCE ALVES DE ALMEIDA, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES, EXPEDINDO-SE NOVA CERTIDÃO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO, REMETENDO-O POR OFÍCIO AO MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE – MT PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMpra-SE, ARQUIVANDO-SE POSTERIORMENTE. CUIABÁ – MT., 28 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

258813 - 2006 \ 663.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: JUIZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): N. S. R.

VISTOS ETC., (...) EM RAZÃO DO EXPOSTO, ACOLHO AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SERVIDORA N. S. R., DE FLS. 38/43, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS. P.R.I.C., COMUNICANDO A EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

252612 - 2006 \ 591.
AÇÃO: PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO
AUTOR(A): HILZIDENE DE ARRUDA TAQUES
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
ADVOGADO: NPJ/JUNIC-BARÃO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO N. 2006/591
RESTAURAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: HILZIDENE DE ARRUDA TAQUES

VISTOS ETC. (...) CONFORME EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL ÀS FLS. 45, É DE SE CONCLUIR QUE HOUVE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 37/39, POR TER SIDO DETERMINADA A LAVRATURA DO REGISTRO TARDIO CONSTANDO COMO AVÓ PATERNA EUCHARIS DE LIMA TAQUES, QUANDO O NOME CORRETO É EUCARIS, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 11. ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 463, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, E DECLARO O ERRO MATERIAL EXISTENTE NA SENTENÇA PARA CONSTAR QUE O NOME CORRETO DA AVÓ PATERNA A SER INCLuíDO NA CERTIDÃO É EUCARIS DE LIMA TAQUES. NA PARTE QUE NÃO FOI OBJETO DA CORREÇÃO, PERMANEÇA A SENTENÇA COMO LANÇADA NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMpra-SE. CUIABÁ – MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2007. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

270786 - 2007 \ 88.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

INTIMAÇÃO: I - R. H. II - AUTUE-SE COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. III - COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECADADOR DO FUNAJURIS. IV - INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DO JUZADO DO CONSUMIDOR, COMPROVANDO A NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CUIABÁ, 14/2/07. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

266180 - 2006 \ 737.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R\$ 75,00, EFETUADO PELO BANCO DO BRASIL EM 13/02/2007.

PROCESSOS AGUARDANDO PARTE RETIRAR DOCUMENTO

252302 - 2006 \ 587.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): JUSIMEIRE RAMOS DIAS
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/JUNJURIS-UNIC

INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA RETIRAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO ORIGINAL DA REQUERENTE.



VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(A): AFONSO RODRIGUES DE MELO

EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

71652 - 1998 \ 6028.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI

RÉU(S): ROGÉRIO HENRIQUE MONTEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 47,25

166567 - 2006 \ 1156.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JAIR RODRIGUES

ADVOGADO: RUY MEDEIROS

REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE MANIFESTEM SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES NOS AUTOS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE O FIM A QUE SE DESTINAM. ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS. 224, QUANTO AO ATUAL ADVOGADO DA REQUERIDA. CUMPRÁ-SE.

30465 - 2001 \ 328.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): ÉRIKA KAUYOYANAGI

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

ADVOGADO: WILSIMARA A. BARRETO CAMACHO

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NÃO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DOU POR CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 20 DIAS, DE ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, COM A CONCESSÃO DE VISTAS À AUTORA NOS PRIMEIROS 10 DIAS, E AO RÉU NOS 10 DIAS REMANESCENTES. NO MAIS, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

247878 - 2006 \ 349.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: ISAIAS JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA

EMBARGADO(A): THENILE COLETA ARRUDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ANDREA BIANCARDINI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE A SENTENÇA, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFICÍORIAS AJUZADAS POR ISAIAS JOSÉ RODRIGUES EM FACE DE THENILE COLETA ARRUDA. DEIXO DE PROCEDER A CONDENAÇÃO DO AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR TER DISTRIBUÍDO A AÇÃO COM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PELA "NOVA TABELA", NÃO HAVENDO HONORÁRIOS A SEREM PAGOS À PARTE CONTRÁRIA. P. R. I. C.

72269 - 1999 \ 6332.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: HELP NET INFORMÁTICA LTDA.

EMBARGANTE: ORLANDO EUSTÁQUIO ALVES FERREIRA JÚNIOR

EMBARGANTE: LEONARDO LIMA VERDE

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: JAILSON DA SILVA PFEIFER

EMBARGADO(A): BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... INTIMEM-SE OS EMBARGANTES PARA NO PRAZO DE 72 HORAS, COMPROVAREM O DEPÓSITO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO. CASO NÃO TENHAM CUMPRIDO, PROCEDAM, PORÉM, CORRIGINDO ESTE A PARTIR DE 03/04/06 ATÉ À DATA DO SEU EFETIVO DEPÓSITO, TUDO SOB PENA DE DESENTRAMENTO DO LAUDO E CONSEQUENTE COBRANÇA DESTE POR MEIO DO JUÍZADO ESPECIAL, BEM COMO, O RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DEVIDAMENTE CUMPRIDO, NÃO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, PASSO AOS MEMORIAIS, INTIMANDO-OS PARA APRESENTÁ-LOS NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS. APÓS, CONTADOS E PREPARADOS, CONCLUSO PARA DECISÃO. CUMPRÁ-SE.

227888 - 2005 \ 392.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA

REQUERENTE: GUIOMAR LOURENÇO SILVA SEREIA

REQUERENTE: MARCOS SANDRI SEREIA

ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... DIGAM AS PARTES AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 DIAS. CUMPRÁ-SE.

30321 - 2000 \ 136.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR(A): ANADILZA RODRIGUES CARACILO

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

RÉU(S): HABITACIONAL ADM. DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE ARRUDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MOREIRA CAPARICA

ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE AS DECISÕES A SEGUIR TRANSCRITAS: VISTOS ETC... A RÉ APRESENTOU SUAS CONTAS NA FORMA DETERMINADA NA SENTENÇA CONCERNENTE A PRIMEIRA FASE DESSE PROCEDIMENTO. DESTA DESCORDOU A AUTORA. ADUJINDO TER UM CRÉDITO DE R\$6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS). NOS TERMOS DO VACÓRDÃO DE FLS. 172, IMPRESCINDIVEL A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E, CONFORME REGRA DO ARTIGO 915 PARAG. 1 DO CPC., HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA O JUÍZ DESIGNARÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ASSIM, NÃO HAVENDO NULIDADES OU PRELIMINARES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO E DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL, INCLUSIVE OITIVA DAS PARTES. NOMEIO A EXPERT SIMONE CRISTINA DE CASTRO WOJCICKI QUE PODE SER ENCONTRADA PELO TELEFONE 36426487 E 99756968, PARA PROCEDER PERÍCIA CONTÁBIL, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR QUESITOS, COM ESTES NOS AUTOS, INTIME-SE A PERITA PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS E ESTANDO AS PARTES DE ACORDO, INTIME-SE A AUTORA PARA DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL EM CINCO DIAS. EMPÓS, CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS. CUMPRÁ-SE... * ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PERSISTINDO O DESPACHO TAL COMO ESTÁ LANÇADO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

73624 - 2002 \ 198.

AÇÃO:

IMPETRANTE(S): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

IMPETRADO(A): SAVIO BRANDÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ASSIM, NÃO HAVENDO MAIS PRELIMINARES OU NULIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO E DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. NOMEIO A PERITA CONTÁBIL SIMONE CRISTINA DE CASTRO WOJCICKI, QUE PODERÁ SER LOCALIZADA PELOS TELEFONES NÚMERO, 642-6487 E 9975-6968.

FACULTO ÀS PARTES O PRAZO DE 05 DIAS PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS. COM ESTES NOS AUTOS, INTIME-SE A PERITA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS E EMPÓS, INTIME-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM. ESTANDO DE ACORDO, INTIME-SE A AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. NO QUE TANGE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ESTA SERÁ DESIGNADA APÓS O TÉRMINO DOS TRABALHOS DA EXPERT. NO MAIS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA EM 15 DIAS COMPROVAR OS PODERES DE LUIZA MARILIA DE BARROS LIMA PARA OUTORGAR A PROCURAÇÃO DE FLS. 132. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

67161 - 1989 \ 1134.

AÇÃO: EMBARGOS

AUTOR(A): ANTONIO CARLOS MACHADO DE ARAUJOBANCO ECÔNOMICO

ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

RÉU(S): BANCO ECÔNOMICO S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A QUITAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL

68153 - 1997 \ 4970.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

CREDOR(A): MAURO PAULO GALERA MARI

CREDOR(A): LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

DEVEDOR(A): MORETTI SERVIÇOS FLUVIAIS LTDA.

DEVEDOR(A): JOÃO ALBERTO MORETTI

DEVEDOR(A): MARILENA PETERSEN MORETTI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 309,00

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

140072 - 1998 \ 5410.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): MARCIA MALI NASR

EXEQUENTE: EVIO FERRAZ

ADVOGADO: EVIO FERRAZ

ADVOGADO: FÁBIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN

RÉU(S): BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 137,86

243796 - 2006 \ 277.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: DEUSDETE COSTA OLIVEIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): NACIONAL IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): SEARAS CEREALIS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 66/78, EM CINCO DIAS. ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS. 41, QUANTO AO ADVOGADO DA REQUERIDA. EMPÓS, IMEDIATAMENTE CONCLUSO. CUMPRÁ-SE.

263740 - 2006 \ 152.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE(S): CANOPIUS

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

IMPUGNADO(S): ANADEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR

ADVOGADO: RÔNNI FRATTI

ADVOGADO: DANIEL JOSÉ RIBAS BRANCO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. RECEBO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, SE NO PRAZO. INTIME-SE A IMPUGNADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS. CUMPRÁ-SE.

235939 - 2006 \ 126.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CASA DE CARNE 02 IRMÃOS LTDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMBARGADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: HILO CASTRO TEIXEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SE NO PRAZO E SEGURO O JUÍZO, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO A TRAMITAÇÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS. DE-SE VISTA AO EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS EM 10 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO MAIS, CERTIFIQUE-SE NO PRINCIPAL A SUSPENSÃO DAQUELE FEITO (ARTIGO 739, § 1º, DO CPC). CUMPRÁ-SE.

69502 - 2001 \ 19.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): MARCELO HENRIQUE MARQUES LUZ

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA

RÉU(S): BANCO HSBC

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS Nº 19/01/VISTOS ETC. ANTE OS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 146/147, INTIME-SE O RÉU PARA O DEPÓSITO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. COM ESTE NOS AUTOS, DESIGNE O SR. ESCRIVÃO DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, QUE DEVEM SER CONCLUÍDOS NO PRAZO DE 20 DIAS. APÓS A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRÁ-SE.

120449 - 2003 \ 204.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

AUTOR(A): SAMARA VIEGAS DE MORAES

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NUNES

RÉU(S): DISVECO LTDA

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: EM ASSIM OCORRENDO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA PROCEDER A DESALIAÇÃO DO UTILITÁRIO EM 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, NOS TERMOS DO DECISUM. TRANSCRORRIDO O PRAZO, INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247950 - 2006 \ 352.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

RÉU(S): INDIANARA APARECIDA MOUSQUER

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

130193 - 2003 \ 307.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMAR JOSÉ GALDINO

REQUERENTE: VILA RICA SERVIÇOS LTDA

REQUERENTE: UNIÃO SIGMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

REQUERIDO(A): GEDISONS SANTOS CARNEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE REQUERIDA.

237005 - 2006 \ 415.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA - EPP



REQUERIDO(A): MARCOS SANDRI SEREIA
 REQUERIDO(A): GUIOMAR LOURENÇO SILVA SEREIA
 ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
 ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
 ADVOGADO: ALEX DANNY TAVARES DOS SANTOS
 ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS E DOCUMENTOS DE FLS. 41/74.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

35209 - 1997 \ 5126.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS SANTOS LTDA
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO
 RÉU(S): ASSALMIG - ASSOC. DOS SERV. DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MT
 ADVOGADO: OCLÉCIO DE ASSIS GARRUCHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE AO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO QUE O SR. PERITO, ÀS FLS. 142, REQUEREU A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE APRESENTASSE EM JUÍZO DIVERSOS DOCUMENTOS, PARA QUE SE PUDESSE FINALIZAR O LAUDO PERICIAL.A REQUERIDA FOI INTIMADA PESSOALMENTE (FLS. 151), E ÀS FLS. 152 O SEU PATRONO FEZ CARGA DOS AUTOS, CONTUDO NÃO SE MANIFESTOU ATÉ A PRESENTE DATA. DIANTE DO OCORRIDO, INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR, ASSIM COMO, DEPOSITAR A SEGUNDA PARCELA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. CUMPRÁ-SE.

92066 - 2000 \ 338.

AÇÃO:
 AUTOR(A): NEILZA ALEXANDRE
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 RÉU(S): CONCREMAX - CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.NÃO OBSTANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 313, VERIFICO QUE ESTE FEITO JÁ SE ENCONTRA SENTENCIADO, SENDO HOMOLOGADO ACORDO ENTRE AS PARTES ANTE OS TERMOS DE FLS. 306/307 E DETERMINAÇÃO DE FLS. 311, VERIFICO QUE TRANSCORREU O PRAZO SOLICITADO. ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA INFORMAR SE HOUVE O INTEGRAL CUMPRIMENTO.CUMPRÁ-SE.

154530 - 2004 \ 107.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): RECICLAGEM E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS DO MT LTDA.
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DIANTE DESSE FATO, ENTENDO IMPRESCINDÍVEL A SUA REALIZAÇÃO, FIXANDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE A AUTORA EFETUE O DEPÓSITO DE 50% DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, TUDO SOB PENA DE PRECLUSÃO, ASSUMINDO A CONSEQUÊNCIA DE SUA NÃO REALIZAÇÃO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

72158 - 1996 \ 4597.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): JAU S/A - CONTRUTORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
 ADVOGADO: ANTÔNIO CAETANO SIMÃO
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
 ADVOGADO: PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
 RÉU(S): NIK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (UNIC JEANS)
 ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO, INTIME-SE O PATRONO DA EXEQUENTE PARA APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.CUMPRÁ-SE.

118858 - 2000 \ 193.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: FASHIN POST COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A): JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
 ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO, INTIME-SE O PATRONO DA EXEQUENTE PARA APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.CUMPRÁ-SE.

26105 - 1999 \ 6298.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
 RÉU(S): NAC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (COPO DE LEITE)
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.PROCEDAM AS ANOTAÇÕES QUANTO AO SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVAS, DE FLS. 78, INTIMANDO-SE O REQUERENTE, POR MEIO DE SEU ATUAL CAUSÍDICO, PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO.CUMPRÁ-SE.

26113 - 2000 \ 316.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
 RÉU(S): NAC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (COPO DE LEITE)
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PROCEDAM AS ANOTAÇÕES QUANTO AO SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVAS, DE FLS. 100, INTIMANDO-SE O REQUERENTE, POR MEIO DE SEU ATUAL CAUSÍDICO, PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO. CUMPRÁ-SE.

72010 - 1992 \ 2340.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 AUTOR(A): LADISLAU FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FABER VIEGAS
 ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
 RÉU(S): CONSÓRCIO NACIONAL AGRAL - ADM P/ EMPREEND. ARAÇATUBA S/C L
 ADVOGADO: RENATO LOPES ROSSETTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO, IMPRORROGÁVEL, DE CENTO E OITENTA DIAS. TRANSCORRIDO ESTE, INTIME-SE O AUTOR PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

262282 - 2006 \ 492.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: BENEDITO DIAS DE AMORIM
 ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE
 REQUERIDO(A): CROMOARTE BUREAU DE FOTOLITOS LTDA/ME
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA EMENDAR A INICIAL, PARA ADEQUAÇÃO DOS FATOS NARRADOS AO PEDIDO AO FINAL FORMULADO, JÁ QUE, APESAR DE FALAR EM SUSTAÇÃO DE PROTESTO, PLEITEIA TÃO-SOMENTE PELA RETIRADA DO REGISTRO EXISTENTE EM SEU NOME N. CUMPRÁ-SE.

35546 - 2001 \ 313.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): ROSINEIDE VIANA DA SILVA
 ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
 RÉU(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: NILCE MACEDO

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 392,00 E R\$ 41,80 PARA A CONTADORA JUDICIAL

91066 - 1990 \ 1757.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 DEVEDOR(A): ADIB JAOU DATH HARA OUI
 DEVEDOR(A): JOSEPH JAOU DATH HARA OUI
 DEVEDOR(A): SOUAD HARA OUI
 ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM
 ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM
 ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES
 ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 71, INTIME-SE O CREDOR PARA PROMOVER ANDAMENTO DO FEITO.CUMPRÁ-SE.

69530 - 1997 \ 5208.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE SC LTDA.
 ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 46,76

69526 - 1996 \ 4527.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
 EXECUTADOS(AS): ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE SC LTDA.
 ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 104,68

175863 - 2004 \ 322.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: THENIEL COLETA ARRUDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDRÉIA P. BIANCARDINI
 REQUERIDO(A): ISAÍAS JOSE RODRIGUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...INTIME-SE A REQUERENTE PARA, EM 5 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 105. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

120289 - 1989 \ 1271.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): JOSÉ BENEDITO NUNES DA SILVA BEZERRA
 AUTOR(A): SIMONE DA COSTA MARQUES BEZERRA
 AUTOR(A): MARIA AUXILIADORA PRADO DORILEO
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 ADVOGADO: QTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO: JOSÉ VIDAL
 RÉU(S): EDNA GOIS RENO
 ADVOGADO: RUY COELHO DE BARROS
 ADVOGADO: DAVID DOMINGOS ROMEO
 ADVOGADO: VERA LUCIA CID HERNANDES CARLI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL.

119381 - 2000 \ 170.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: IRACEMA CURVO BIANCARDINI
 EMBARGANTE: IRACEMA CURVO BIANCARDINI FI
 ADVOGADO: PAULO RICARDO FORTUNATO
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 89,66

66379 - 1995 \ 3899.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
 EXECUTADOS(AS): POUSSADA SÃO SEBASTIÃO DO PANTANAL LTDA
 EXECUTADOS(AS): ALBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES
 EXECUTADOS(AS): MADELAINE APARECIDA TOZZI CHAVES
 ADVOGADO: ADALBERTO CORRÊA
 ADVOGADO: PAULO SERGIO MISSASSE
 ADVOGADO: TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
 ADVOGADO: REGINA MORAES DE MORAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266578 - 2005 \ 246.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ODENIL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
 EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
 EXPEDIENTE: VISTOS.

I – EMEDE O AUTOR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS PENA DE INDEFERIMENTO, PARA CUMPRIMENTO DAQUILO PRECEITUADO NO ART. 475-O, §3º, DO CPC.

AINDA, INDISPENSÁVEL O REGISTRO DO FEITO NO DISTRIBUIDOR, POIS, EM AUTOS APARTADOS/ SUPLEMENTAR CORRERÁ O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SE FOR O CASO, EM RAZÃO DE ESTAR EM GRAU DE RECURSO O ORIGINAL.

II- INTIME-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

215890 - 2005 \ 163.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA



REQUERENTE: RAFAEL SILVA DA CRUZ
 ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): LUIZ RICARDO DA COSTA
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUNAS DO AREÃO
 ADVOGADO: ISA BACCHI
 EXPEDIENTE: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS.

I – TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 120, ONDE UMA DAS PARTES MANIFESTA O SEU DESINTERESSE EM PROMOVER A CONCILIAÇÃO COM A PARTE CONTRÁRIA, DESNECESSÁRIA É A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR ANTERIORMENTE DESIGNADA, MESMO PORQUE A AUSÊNCIA DESTA NÃO ACARRETRIA PREJUÍZO ÀS PARTES, POIS NÃO ALCANÇARIA O FIM DESEJADO, QUAL SEJA, A CONCILIAÇÃO DOS LITIGANTES, NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Falta. Irrelevância. Caso concreto. Honorários advocatícios. Execução de sentença. Direito autônomo do advogado. Art. 23 da Lei n. 8.906/94. Agravo interno. Razões novas. Impossibilidade de exame. Recurso desprovido. I - “JÁ PROFERIDA SENTENÇA, PONDO TÉRMINO AO LITÍGIO, A FALTA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NÃO É CAUSA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO”, NOTADAMENTE QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA DEMONSTRAM QUE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SERIA INÚCUA. II - A ALEGAÇÃO DE QUE SERIA INAPLICÁVEL O ART. 23 DA LEI N. 8.906/94 NÃO FOI OBJETO DE QUESTIONAMENTO, PELO QUE NÃO MERECE ANÁLISE EM SEDE DE AGRAVO INTERNO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA NOVA. ADEMAIS, CERTO É QUE O ACÓRDÃO IMPUGNADO BASEOU SUA DECISÃO NA LEI N. 8.906/94, ASSENTANDO, INCLUSIVE, QUE O PRÓPRIO BANCO POSTULOU POR ESSA APLICAÇÃO”. (AGRG NO RESP 203832/RS, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 21.03.2000, DJ 08.05.2000 P. 99)

II - DESTA FORMA, PASSO A SANEAR O FEITO, ANALISANDO AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO REQUERIDO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUNAS DO AREÃO.
 III - NO QUE TANGE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ENTENDO QUE A MESMA DEVE SER AFASTADA, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU QUALQUER OUTRA RELAÇÃO DE TRABALHO (DE FORMA DIRETA) ENTRE O REQUERENTE E O CONDOMÍNIO.
 O REQUERENTE É EMPREGADO DA EMPRESA VY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA E PRESTA SERVIÇOS NO CONDOMÍNIO REQUERIDO, OU SEJA, A RELAÇÃO DE TRABALHO SE DÁ ENTRE O REQUERENTE E A VY.

NÃO HAVENDO VÍNCULO OU RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NÃO COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, DEVENDO O MESMO TRAMITAR PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: “EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO. ASSÉDIO SEXUAL. DANOS MORAIS. COOPERATIVA. 1. NÃO ESTANDO A DEMANDA BASEADA EM DANO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO, MAS, SIM, EM ILÍCITO EXTRA-CONTRATUAL, DE NATUREZA CIVIL, ENVOLVENDO APENAS COLÉGAS DE TRABALHO, ASSOCIADOS DE COOPERATIVA, NO QUAL BUSCA UMA DAS PARTES INDENIZAÇÃO POR DANOS QUE REFOGEM A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, CONFORME EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 442, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT), NÃO SE JUSTIFICA O JULGAMENTO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 NÃO TEM O ALCANCE PRETENDIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. 2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E DECLARADA A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”. (CC 59.286/RS, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27.09.2006, DJ 09.11.2006 P. 248) IV - ASSIM, AFASTO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. V - COM RELAÇÃO À PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, ENTENDO QUE A MESMA DEVE SER ACOLHIDA, POIS O ATO DE ASSÉDIO SEXUALMENTE É PRÓPRIO DO SÍNDICO E NÃO DO CONDOMÍNIO, NÃO GUARDANDO NENHUM LIAME COM A RESPONSABILIDADE DE GERENCIAMENTO OU INTERESSE DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. PELO CONTRÁRIO, O ATO DE ASSÉDIO SEXUAL, CASO FIQUE CARACTERIZADO É ABUSO OU EXCESSO DE PODER, SENDO, PORTANTO, APENAS O SÍNDICO O LEGÍTIMO PASSIVO PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: “EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DO SÍNDICO E NÃO DO CONDOMÍNIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÍNDICO. PRETENSÃO NÃO OPONÍVEL À COMUNHÃO. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS A UMA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NO CONDOMÍNIO. POSSIBILIDADE. - A LEI 4.591/64, EM SEU ART. 22, § 1º, ALÍNEA “G”, ARROLA DENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO SÍNDICO A GUARDA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONDOMÍNIO, DENTRE ELAS O DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NO CONDOMÍNIO. - HIPÓTESE QUE NÃO VERSA OBRIGAÇÃO DO ENTE DESPERSONALIZADO “CONDOMÍNIO”, MAS DE OBRIGAÇÃO PESSOAL DE GUARDA DE DOCUMENTOS PELO SÍNDICO, COMO MANDATÁRIO, NÃO PODERIA SER ADIMPLIDA POR TERCEIRO, NEM POR EVENTUAL ELEIÇÃO DE NOVO SÍNDICO, PORQUE SÓ O RÉU DETINHA A POSSE DOS DOCUMENTOS EXIBENDOS. - E PARTE LEGITIMADA PASSIVA O SÍNDICO - QUANDO AGE POR SI SÓ, COM ABUSO OU EXCESSO DE PODER -, E NÃO O CONDOMÍNIO, APESAR DE REPRESENTA-LO EM JUÍZO, PORQUE A COMUNHÃO NÃO POSSUI ACESSO AOS DOCUMENTOS, QUE ESTÃO SUJEITOS À GUARDA DO SÍNDICO.” (RESP 224.429/RJ, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15.05.2001, DJ 11.06.2001 P. 201) VI - DESTA FORMA, SENDO O CONDOMÍNIO PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, DEVE O MESMO SER EXCLUÍDO DO PÓLO PASSIVO.

VII - DECIDIDAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS E ESTANDO O FEITO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO E FIXO, COMO PONTO CONTROVERTIDO, A OCORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL PELO REQUERIDO E OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. VIII - DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO POR AMBAS AS PARTES, UMA VEZ QUE NECESSÁRIO PARA ESCLARECER OS FATOS NARRADOS PELAS PARTES.

IX - DESTA FORMA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/04/07 ÀS 16:00 HS, DEVENDO AS PARTES ARROLAREM AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS E DEPOSITAR O ROL EM JUÍZO ATÉ 10 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, INFORMANDO SE AS MESMAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE OU NÃO. X - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

157469 - 2004 \ 168.

AÇÃO: USUCAPÃO
 REQUERENTE: JOÃO DE SOUZA E SILVA
 REQUERENTE: MARIA HELENA BARROS E SILVA
 ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): MARIA DAS ANEVES FORTUNO
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
 EXPEDIENTE: VISTOS.

I – APESAR DE NÃO HAVEREM MANIFESTADO OS AUTORES EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 76, ENTENDO QUE ESTA SE TORNA NECESSÁRIA, POIS SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO CONCERNENTE AO LAPSO TEMPORAL DO PERÍODO AQUISITIVO PARA USUCAPÃO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

“AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS LEGAIS. ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO. DEPOSITOS TESTEMUNHAIS CONTRADITÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - NA AÇÃO EM QUE SE BUSCA O RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO PELO USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, AO AUTOR CABE PROVAR, DE FORMA INEQUÍVOCA, OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. SEM PROVA INCONTESTE, A PRETENSÃO DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE. - NÃO TENDO SIDO COMPROVADO O LAPSO TEMPORAL E A POSSE EXERCIDA PELOS AUTORES, DE FORMA INCOLUME DE DÚVIDAS, DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. (TJ/MG – PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO CÍVEL Nº 426.444-0, DA COMARCA DE BARBACENA, REL. PEDRO BERNARDES, J. 17/08/04)

“AÇÃO DE USUCAPÃO - REQUISITO - POSSE MANSO E PACÍFICA - LAPSO TEMPORAL - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 333, I, DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É IMPROCEDENTE A AÇÃO DE USUCAPÃO SE OS AUTORES NÃO COMPROVARAM, DE FORMA SEGURA, ROBUSTA E COESA, QUE EXERCERAM POSSE CUM ANIMUS DOMINI, MANSO, PACÍFICA, CONTÍNUA E PÚBLICAMENTE, DURANTE O PERÍODO LEGAL”. (TJ/MG – DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.03.115964/6/001 - JUIZ DE FORD, REL. UNIAS SILVA, J. 16/12/05)

II- DESTA MODA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE: 1- O LAPSO TEMPORAL PARA A OBTENÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA.;

III- DETERMINO ASSIM A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS E ORAIS. PARA PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/04/07, ÀS 14:00 HORAS. III- INTIMEM-SE.

102746 - 2002 \ 426.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOILSON DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: FÁBIO PASINI
 ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): TRANSPORTE NOVA ERA LTDA.
 REQUERIDO(A): VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA
 DENUNCIADO(A): SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
 ADVOGADO: HENRIQUE CESAR GONÇALVES PARREIRA
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 ADVOGADO: FÁBIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN
 ADVOGADO: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
 ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
 EXPEDIENTE: VISTO. CHAMO O FEITO À ORDEM.

INICIALMENTE VERIFICO QUE A EMPRESA RÉ TRANSPORTES NOVA ERA LTDA, SUSCITOU A PRELIMINAR DE MÉRITO RELATIVA A ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA QUERELA, ARGUMENTANDO QUE O VEÍCULO QUE ATROPELOU O AUTOR ESTARIA EM NOME DA EMPRESA VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA, DEVENDO SER SOMENTE ESTA A FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS COLIGADOS AO FEITO, EM ESPECÍFICO AQUELES ÀS FLS. 23/26, VERIFICO TRATAR-SE DE EMPRESAS DIVERSAS, CONTUDO, COM IDENTIDADE DE SÓCIOS, OU SEJA, CLARAMENTE CARACTERIZANDO-SE GRUPO DE EMPRESA A APLICAR-SE AO CASO A TEORIA DA APARÊNCIA, UMA VEZ QUE EM HAVENDO NARRADO A VÍTIMA DO ATROPELAMENTO QUE O VEÍCULO SERIA DA EMPRESA NOVA ERA LTDA, INDEPENDENTE SE TORNA O FATO DO REGISTRO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO ENCONTRAR-SE EM NOME DA EMPRESA VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA, EIS QUE O QUE IMPORTA PARA OS TERCEIROS, TANTO AQUELES QUE UTILIZAM O MEIO DE TRANSPORTE, QUANTO PARA AQUELES QUE SE SERVEEM DAS VIAS PÚBLICAS É O NOME QUE SE ENCONTRA ESTAMPADO NOS LOGOTIPOS DOS VEÍCULOS.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: “ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INDENIZAÇÃO MOVIDA CONTRA UMA DELAS. ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA ESCOLHIDA EVIDENCIADA. POSSIBILIDADE DE PROPOSTURA DA AÇÃO CONTRA QUALQUER DAS INSTITUIÇÕES COLIGADAS. APLICAÇÃO DA “TEORIA DA APARÊNCIA. PRECEDENTES DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.” (1ª TACSP – AI 1034213-3 – (40247) – SANTOS – 2ª C. – REL. JUIZ LUIZ SABATO – J. 15.08.2001) ASSIM, INDEFIRO A PRELIMINAR ADUZIDA, DEVENDO PERMANECER A REQUERIDA TRANSPORTES NOVA ERA LTDA, NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, ANTE AOS REQUERIMENTOS (FLS. 234/238) DE INSTRUÇÃO DO FEITO ATRAVÉS DE PROVAS ORAIS, ENTENDO QUE ESTAS DEVEM SER PRODUZIDAS, UMA VEZ CUIDAR-SE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, SEM CONTAR QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, MERECENDO ASSIM A DILAÇÃO PROBATÓRIA. DETERMINO ASSIM A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS E ORAIS, FIXANDO DESDE JÁ COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE: 1- A CULPA O NEXO CAUSAL PARA OBTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

PARA PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/04/07, ÀS 16:00 HORAS, NOS LIMITES DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. INTIMEM-SE.

229338 - 2005 \ 407.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JOÃO CAETANO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
 REQUERIDO(A): FULANA DE TAL
 ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
 EXPEDIENTE: VISTOS.

I - SUSTENTA A REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, EM SEDE DE PRELIMINAR, A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICO DO PEDIDO, INÉPCIA DA INICIAL E PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. II - QUANTO À PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ENTENDO QUE A MESMA DEVE SER AFASTADA DE PLANO, POIS UM PEDIDO SOMENTE É JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL QUANDO O MESMO NÃO FOR ADMITIDO OU NÃO ENCONTRAR RESPALDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO – CRT – CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – DIFERENÇA DE AÇÕES – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – O INDEFERIMENTO DA INICIAL, COM BASE NOS ARTS. 295, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, III, C/C 267, INCISOS I, AMBOS DO CPC. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL, IMPLICA RECONHECER QUE A DEMANDA NÃO ENCONTRA ECO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, O QUE, NO CASO, IMPROCEDE. DESCONSTITUÍDA A SENTENÇA. APELAÇÃO PROVIDA.” (TJRS – APC 70003756152 – 18ª C. CIV. – REL. DES. ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARIN – J. 06.11.2003) III - NO CASO, EM TELA, O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE É PLENAMENTE ADMITIDO NO SISTEMA JURÍDICO-PROCESSUAL, MOTIVO PELO QUAL AFASTO E PRELIMINAR ACIMA AVENTADA.

IV - NO QUE TANGE A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, TAMBÉM NÃO DEVE SER ACOLHIDA, POIS OS FATOS NARRADOS CONDUZEM, DE FORMA CLARA, À PRETENSÃO DEDUZIDA PELO REQUERENTE. ADEMAIS, EM SE TRATANDO DE AÇÃO POSSESSÓRIA, A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DEVE SER AFASTADA QUANDO ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

“EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO – POSSESSÓRIA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – IMPOSSIBILIDADE DE SUA DECRETAÇÃO, EM VIRTUDE DE EXISTIR SUCESSÃO DE MATRÍCULAS. ÁREA SUPOSTAMENTE INVADIDA ESPECIFICADA NA EXORDIAL. HIPÓTESE EM QUE SE A ALEGAÇÃO DE POSSE DA DEMANDA NÃO SE REFERE À INSTRUÇÃO E DIRIMIDA NA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. CITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – CITAÇÃO DA UNIÃO PARA INTEGRAR A LIDE. DESNECESSIDADE. IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO QUE NÃO SE ACHA EM ÁREA DE MARINHA. RECURSO DESPROVIDO. POSSESSÓRIA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO – POSSIBILIDADE – MATÉRIA QUE COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE PARA ESSE FIM. CITAÇÃO – EDITAL – ESGOTAMENTO DE TODOS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DOS RÉUS. HIPÓTESE EM QUE FORAM EFETUADAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS AGRAVANTES. UMA VEZ QUE A CONTESTAÇÃO FOI RECEBIDA, TENDO SIDO PERMITIDA A AMPLA DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA. PROVA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE QUESTIONOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONTADO DA PUBLICAÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA. ART. 435 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR REJEITADA. LITISCONSÓRCIO – POSSESSÓRIA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DO OUTRO POSSUIDOR QUE NÃO IMPLICOU EM ALTERAÇÃO DO PEDIDO. EXISTÊNCIA DE NULIDADE SE NÃO FOSSE ORDENADA A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO. NULIDADE INEXISTENTE. PRELIMINAR REJEITADA. CONEXÃO – REUNIÃO DE PROCESSOS – IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR-SE SE HÁ IDENTIDADE DE PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR. PRELIMINAR REJEITADA. PETIÇÃO INICIAL – REQUISITOS – POSSESSÓRIA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREENCHIMENTO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INÉPCIA AFASTADA. PRELIMINAR REJEITADA. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS – DENUNCIADA DA LIDE – ART. 70, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INCLUSÃO NA LIDE DAQUELE QUE CEDEU AO AGRAVANTE VARÃO OS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE QUESTIONADA ÁREA – ART. 1107, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL. POSSUIDOR TAMBÉM TEM DIREITO À GARANTIA DA EVICÇÃO. PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DEFERIDO. RECURSO PROVIDO EM PARTE PARA ESSE FIM.” (1ª TACSP – AI 1095137-0 – (47441) – GUARUJÁ – 4ª C. – REL. JUIZ JOSÉ MARCOS MARRONE – J. 21.08.2002) V - DESTA FORMA, AFASTO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADA PELA REQUERIDA.

VI - A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SE CONFUNDE COM O MÉRITO E COM ELE SERÁ DECIDIDA. VII - TENDO SIDO DECIDIDAS TODAS AS PRELIMINARES SUSCITAS PELA REQUERIDA E ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO E FIXO COMO SENDO O PONTO CONTROVERTIDO A DISCUSSÃO ACERCA DA POSSE DO IMÓVEL. VIII - ANÁLISE O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA FORMULADO PELA REQUERIDA ÀS FLS. 128 DOS AUTOS. IX - DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE ESTE INFORME O HISTÓRICO DE PAGAMENTO DO CONTRATO DESCRITO ÀS FLS. 128; X - INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PROVIDÊNCIA DA PRÓPRIA PARTE E NÃO DO JUÍZO; XI - DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELA REQUERIDA ÀS FLS. 128 E 131; XII - DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 132/133 DOS AUTOS. XIII - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/04/07 ÀS 14:00 HS. XIV - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

VI - A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SE CONFUNDE COM O MÉRITO E COM ELE SERÁ DECIDIDA. VII - TENDO SIDO DECIDIDAS TODAS AS PRELIMINARES SUSCITAS PELA REQUERIDA E ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO E FIXO COMO SENDO O PONTO CONTROVERTIDO A DISCUSSÃO ACERCA DA POSSE DO IMÓVEL. VIII - ANÁLISE O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA FORMULADO PELA REQUERIDA ÀS FLS. 128 DOS AUTOS. IX - DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE ESTE INFORME O HISTÓRICO DE PAGAMENTO DO CONTRATO DESCRITO ÀS FLS. 128; X - INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PROVIDÊNCIA DA PRÓPRIA PARTE E NÃO DO JUÍZO;

XI - DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELA REQUERIDA ÀS FLS. 128 E 131; XII - DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 132/133 DOS AUTOS. XIII - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/04/07 ÀS 14:00 HS. XIV - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

205241 - 2005 \ 46.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: MARLENE DO CARMO ARRUDA
 REQUERENTE: JURANDIR LUBIANA DA SILVA
 ADVOGADO: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
 REQUERIDO(A): DÍLSON JESUS DA SILVA
 ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: VISTO. CHAMO O FEITO À ORDEM.

POSTERGADA A APRECIADAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 26, MEDIDA DE URGÊNCIA REQUERIDA PELOS AUTORES ALEGANDO EM SÍNTESE QUE, EM RAZÃO DE HAVEREM OFERTADO O VEÍCULO FIAT PALIO, PLACA JZD 8667 EM CONSIGNAÇÃO JUNTO A FIRMA QUE O REQUERIDO REPRESENTA, COM O FITO DE SER VENDIDO PARA POSTERIORMENTE USAR O MONTANTE PARA ADIMPLIR O FINANCIAMENTO DO CAMINHÃO FORD CARGO, PLACA JYT 3963, ADQUIRIDO JUNTO AO RÉU, HAVERIA A URGÊNCIA EM REAVÉ-LO, UMA VEZ QUE EM NÃO PROCEDENDO O PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO ESTAR-SE-IA SOFRENDO DANOS IRREPARÁVEIS POR ATO ABUSIVO DO REQUERIDO. POR SUA VEZ O REQUERIDO, APONTA QUE O VEÍCULO FIAT PALIO FOI DADO COMO FORMA DE PAGAMENTO DO CAMINHÃO FORD, CONFORME ESTABELECE O CONTRATO CARREADO ÀS FLS. 15. APONTA AINDA QUE A AUTORA NÃO CONSEGUIU ADIMPLIR O NEGÓCIO ENCRETADO, UMA VEZ QUE OS TÍTULOS DE CRÉDITOS DADO EM PAGAMENTO ESTAVAM SEM PROVISÃO DE FUNDO, SEM CONTAR QUE POSTERIORMENTE RECEBEU O MESMO CAMINHÃO CONFORME CONSTA ÀS FLS. 17, E RESOLVEU ADIMPLIR AS PRESTAÇÕES JUNTO AO CONSÓRCIO PARA QUE ESTE NÃO FOSSE TOMADO PELO BANCO, HAJA VISTA, ESTAR COM SUAS PARCELAS EM ATRASO POR CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA. É O RELATÓRIO. DECIDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA FINS E EFEITOS DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA É INDISPENSÁVEL À PRESENÇA DE PELO MENOS DOIS REQUISITOS BASILARES, OU SEJA, VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. NO PRESENTE CASO, ESTES REQUISITOS NÃO SE ENCONTRAM COMPROVADOS. O PRIMEIRO DECORRE DA ANÁLISE DAS CONFUSAS PROPOSIÇÕES DOS AUTORES QUE ADUZEM HAVER DEIXADO O VEÍCULO EM CONSIGNAÇÃO PARA QUE FOSSE VENDIDO E O FRUTO DA VENDA SERIA UTILIZADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO DO CAMINHÃO ADQUIRIDO JUNTO AO RÉU E AO MESMO TEMPO SE INFERE ATRAVÉS DO DOCUMENTO



CARREADO ÀS FLS. 15/16, QUE AS REGRAS NÃO ERAM BEM ESTAS, E SIM COMPLETAMENTE DIVERSAS, POIS SE VERIFICA ALI QUE A SRA. MARLENE ADQUIRIU O CAMINHÃO QUE VALIA O EQUIVALENTE A R\$30.750,00, QUE SERIA PAGO ATRAVÉS DA ENTREGA DO VEÍCULO FIAT PALIO COMO PARTE DO PAGAMENTO. ORA, A VEROSSIMILHANÇA, NADA MAIS É QUE SITUAÇÃO A RESPEITO DA QUAL, NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DUBIDISSIMO, O QUE NÃO É O CASO DO PRESENTE FEITO. NESSE SENTIDO A DOUTRINA:

"...O JUÍZO DA VEROSSIMILHANÇA REPOUSA NA FORTE CONVICÇÃO DE QUE TANTO AS QUESTÕES FACTI COMO AS QUESTÕES IURIS INDUZEM A QUE O AUTOR, REQUERENTE DA TUTELA ANTECIPATÓRIA, MERECE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EM SEU FAVOR" (LUIZ ORIONE NETO - LIMINARES NO PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE - SÃO PAULO: LEJUS, 1999. P. 148) NO TOCANTE AO SEGUNDO REQUISITO, É DISPENSÁVEL MAIORES CONSIDERAÇÕES, POIS O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, RELATIVO A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO FIAT PALIO, COMO QUER CRER OS AUTORES, SOMENTE ESTAR-SE-IA CONFIGURADO SE O VEÍCULO TIVESSE SIDO DEIXADO EM CONSIGNAÇÃO JUNTO A FIRMA DO REQUERIDO, VINDO A SER VENDIDO E O FRUTO DA VENDA NÃO HOUVESSE SIDO DEVOLVIDO AOS AUTORES, UMA VEZ QUE CONSIGNAÇÃO NO ADÁGIO COMERCIAL DE VENDAS DE VEÍCULOS, SE ENTENDE, PELA COLOCAÇÃO DO VEÍCULO EM UM PONTO DE VENDA, PAGANDO-SE UMA PERCENTAGEM, PARA CONSEQUENTE VENDA POR PESSOAS ESPECIALIZADAS. O CASO, CONFORME SE VERIFICA NO CONTRATO (FLS. 14/15) EFETIVAMENTE NÃO FOI ESSE, EIS QUE O VEÍCULO FOI DADO, EM TESE, COMO FORMA DE PAGAMENTO DO CAMINHÃO ADQUIRIDO PELOS AUTORES.

ANTE O EXPOSTO E AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS NÃO CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. - DAS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO REQUERIDO. VERIFICO QUE O REQUERIDO ARGUMENTOU EM SUA PEÇA CONTESTATÓRIA (FLS. 37/42) A ILEGITIMIDADE PASSIVA, APONTANDO QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA EM FACE DE PESSOA ESTRANHA AO NEGÓCIO EFETIVADO, EIS QUE DEVERIA ESTAR NO PÓLO PASSIVO DA QUERELA A FIRMA GUARUJÁ VEÍCULOS LTDA (TREVÃO CAMINHÕES LTDA), UMA VEZ QUE O CAMINHÃO FORD CARGO ESTARIA NO PÁTIO DESTA FIRMA EM CONSIGNAÇÃO PARA SER VENDIDO. ADUZIU AINDA QUE ROGÉRIO FAGUNDES NEVES, PROPRIETÁRIO DO CAMINHÃO TAMBÉM DEVERIA FIGURAR COMO RÉU DA PRESENTE DEMANDA, AO COMPULSAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL (FLS. 15/16), VERIFICO QUE O NEGÓCIO FOI EFETIVADO ENTRE DÍLSON JESUS DA SILVA (VENDEDOR) E MARLENE DO CARMO ARRUDA (COMPRADORA), ASSIM, NÃO HÁ FALAR-SE EM ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REQUERIDO, EIS QUE ESTE FORMALIZOU A VENDA, INCLUSIVE, CONFORME SEUS PRÓPRIOS RELATOS ASSUMIU A DÍVIDA DA AUTORA JUNTO AO CONSÓRCIO. E AQUI TAMBÉM NÃO PROSPERA A OUTRA PRELIMINAR DE QUE DEVERIA ESTAR NO PÓLO PASSIVO O SR. ROGÉRIO FAGUNDES NEVES, UMA VEZ QUE ESTE NÃO ERA SUJEITO DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE AS PARTES ACIMA MENCIONADAS. REJEITO, PORTANTO, AS PRELIMINARES.

- DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA. POR DERRADEIRO, APONTOU O REQUERIDO NÃO HAVER OS AUTORES PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PONDERA QUE ESTES TERIAM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

DESCONHEÇO A PRELIMINAR VENTILADA EM SEDE CONTESTATÓRIA, POR SER MATÉRIA ARTICULÁVEL EM INCIDENTE PRÓPRIO E NÃO NO CORPO DA CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 1.060/50. - DA PROVA TESTEMUNHAL. EM SE TRATANDO DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, SENDO QUE AQUELA NÃO SE ENCONTRA ROBUSTA NO FEITO, ENTENDO POR BEM DETERMINAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NÃO COMPORTANDO O PRESENTE FEITO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

DESTA MODO, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE: 1- RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA; 2- NATUREZA JURÍDICA DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES; PARA TANTO, DEFIRO AS PROVAS PRETENDIDAS, NO LIMITE DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DESIGNANDO O DIA 03/04/2007, ÀS 14:00 HORAS.

219144 - 2005 \ 227.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DÉCIO SOARES FILHO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS.

I- DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 11/04/07 ÀS 14:00 HORAS. II- INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. III- INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

231271 - 2006 \ 121.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CRISTHIANE MENDES DE MATOS
ADVOGADO: JULIANA PENA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): OMEGA DESING LTDA
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: FABIO GASPARELO
EXPEDIENTE: VISTOS.

I- DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 11/04/07 ÀS 16:00 HORAS. II- INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. III- INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

227496 - 2005 \ 379.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): RICARTE DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO: JULIANO ROSS
EXPEDIENTE: VISTOS. I - DESIGNO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 10/04/07 ÀS 14:00 HORAS.

II - INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. III - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

53532 - 2002 \ 133.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ODENIR RAMOS DE MOURA
ADVOGADO: ANGELO FERREIRA GOMES FILHO
RÉU(S): EVARISTO ROBERTO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO: EDMILSON SOARES SENNA
EXPEDIENTE: VISTOS.

I - TENDO EM VISTA QUE AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS EMBARGADOS NÃO FORAM OBJETO DO RECURSO DE APELAÇÃO, PREVALECE A DECISÃO PROFERIDA PELA D. MAGISTRADA QUE ME ANTECEDEU ACERCA DAS MESMAS.

ASSIM, ESTANDO O FEITO EM ORDEM E NÃO HAVENDO OUTRAS IRREGULARIDADES A SEREM DECIDIDAS, DOU O PRESENTE FEITO POR SANEADO E FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, OU SEJA, A ORIGEM DO NEGÓCIO JURÍDICO.

II - ANÁLISE DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS FORMULADO PELAS PARTES.

III - QUANTO AO PEDIDO DE PROVA PERICIAL, O INDEFIRO, UMA VEZ QUE A MESMA NÃO TERÁ UTILIDADE PARA O DESLINDE DA CAUSA, HAJA VISTA QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO NO PRESENTE FEITO, A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO EMITENTE, MAS SIM A ORIGEM DO NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES. O ART. 130 DO CPC DISPÕE QUE O JUÍZ INDEFERRIRÁ AS DILIGÊNCIAS INÚTEIS. NESSE SENTIDO TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE O JUÍZ DA CAUSA AINDA NÃO PROFERIU. DESCABIMENTO. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO SE CONHECE DE RECURSO, NA PARTE EM QUE FOI INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE O JUÍZ DA CAUSA AINDA NÃO PROFERIU. SANEADOR BEM FUNDAMENTADO. ANULAÇÃO COM SUPORTE EM FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESCABIMENTO. NÃO SE ANULA, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, DESPACHO SANEADOR BEM FUNDAMENTADO. PERÍCIA DE ARQUITETURA. PROVA IMPERTINENTE, DESNECESSÁRIA, OCIOSA, INÚTIL E POIS, IRRELEVANTE AO CORRETO DESLINDE DA CONTROVERSIA. INDEFERIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 130. APLICAÇÃO. NÃO SE DEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA, OCIOSA, INÚTIL E, POIS, IRRELEVANTE AO CORRETO DESLINDE DA CONTROVERSIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO. DEFINIÇÃO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGOS 355 E SEQUINTE. EXEGESE. APLICAÇÃO. A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PODER DA PARTE CONTRÁRIA - ACTIO DE ADENDO DO DIREITO ROMANO - É UMA AÇÃO INCIDENTAL E, COMO TAL DEVE SER PROPOSTA ATRAVÉS DE PETIÇÃO INICIAL ELABORADA COM OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONSTANTES DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO, DE QUE NÃO SE CONHECE, EM PARTE; A QUE SE DÁ PROVIMENTO EM OUTRA PARTE, E A QUE SE NEGA PROVIMENTO, NA PARTE RESTANTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RETOCADA." (TRJ - AI 8997/2001 - (2001.002.08997) - 4ª Cív. - REL. DES. WILSON MARQUES - J. 08.01.2002)

NO CASO EM TELA, SENDO A PROVA PERICIAL INÚTIL PARA O DESLINDE DA LIDE, A INDEFIRO. IV - NO QUE

TANGE AO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO QUE O MESMO DEVE SER DEFERIDO, UMA VEZ QUE NECESSÁRIO PARA ESCLARECER OS FATOS NARRADOS PELAS PARTES. V - DESTA FORMA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/04/07 ÀS 16:00 HS, DEVENDO AS PARTES ARROLAREM AS TESTEMUNHAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS E DEPOSITAR O ROL EM JUÍZO ATÉ 10 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, INFORMANDO SE AS MESMAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE OU NÃO. VI - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

157012 - 2004 \ 162.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CELSO VICENTE BUENO PROENÇA
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
EXECUTADOS(AS): CREDICARD S.A. - ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PARTE INCONTOVERSA, MEDIANTE ALVARÁ. COM RELAÇÃO AO RESTANTE, FIXO CAUÇÃO REAL EM RAZÃO DO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO DO RECURSO AVIADO EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

24070 - 1993 \ 5786.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MARIA FRANCISCA LIMA THOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO: LUCIANA C. PIRANI NASCIMENTO
EXPEDIENTE: VISTOS. I- DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PRETENDIDA POR ENTENDER PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 714 DO CPC E, DECORRIDO O PRAZO DE 24:00 HORAS, CONFECCIONE-SE O RESPECTIVO AUTO. II- EM SEGUIDA, INTIMEM-SE TODOS E, APÓS CERTIFICADA A NÃO MANIFESTAÇÃO, VOLTEM CONCLUSOS PARA JULGAMENTO DA ADJUDICAÇÃO. III- CONSIDERANDO QUE O VALOR DO BEM ADJUDICADO NÃO CORRESPONDE À TOTALIDADE DO CRÉDITO INICIAL PERSEGUIDO, DIGA O EXEQUENTE SOBRE A CONTINUIDADE DO FEITO. IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

267508 - 2007 \ 21.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MAURELIO PASSARI ULTRAMARI
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
EMBARGADO(A): IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
EXPEDIENTE: VISTOS. I- RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO O PRAZO DO FEITO EXECUTIVO NOS LIMITES EMBARGADOS. CERTIFIQUE-SE NO FEITO PRINCIPAL. II- INEXISTINDO PEDIDO DE LIMINAR, AO EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. III- A SEGUIR, NÃO HAVENDO JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO E AUSENTES PRELIMINARES, NO PRAZO DE CINCO (05), ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. DO CONTRÁRIO, AO EMBARGANTE PARA IMPUGNAÇÃO. IV- INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

226451 - 2005 \ 362.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EXEQUENTE: JOSÉ OSMAR BORGES
ADVOGADO: NÁDIMA V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ARLENE PEIXOTO DE LIMA
EXECUTADOS(AS): RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA
EXECUTADOS(AS): ANÁLIA FRANCO - COMERCIO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
EXECUTADOS(AS): MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
EXPEDIENTE: VISTOS. I- RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO O PRAZO DO FEITO EXECUTIVO NOS LIMITES EMBARGADOS. CERTIFIQUE-SE NO FEITO PRINCIPAL. II- INEXISTINDO PEDIDO DE LIMINAR, AO EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. III- A SEGUIR, NÃO HAVENDO JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO E AUSENTES PRELIMINARES, NO PRAZO DE CINCO (05), ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. DO CONTRÁRIO, AO EMBARGANTE PARA IMPUGNAÇÃO.

IV- INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/39

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

44781 - 2001 \ 125.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: HERONIDES ARAÚJO FILHO
REQUERENTE: LEILA ARAÚJO
REQUERENTE: DAGMAR ARAÚJO VASQUEZ
REQUERENTE: EDDA ARAÚJO
REQUERENTE: MÁRCIA ARAÚJO DA SILVA
REQUERENTE: LEINI FERREIRA DA MATA ARAÚJO
REQUERENTE: ALESSANDRO DA MATA ARAÚJO
REQUERENTE: GISLENO LOPES GUSMÃO FILHO
REQUERENTE: JUCICLEIDE MARIA LOPES GUSMÃO SILVA
REQUERENTE: ROBERTO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
REQUERIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
DENUNCIADO(A): ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DÉBORA REGINA DE LAZARI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC...

1 - FEXO O DIA 30/03/2007 ÀS 14:00 HORAS, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO JUDICIAL NOMEADO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.

2 - ATUARÁ A EXPERT NOS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 422 DO CPC)

3 - INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRAM, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTEM QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º, I E II DO CPC)

4 - QUANTO AOS HONORÁRIOS, APESAR DA CONCORDÂNCIA DO PERITO DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 566, ENTENDO SER CONVENIENTE QUE OS HONORÁRIOS SEJAM PAGOS 50% NO INÍCIO DA PERÍCIA E OS OUTROS 50% COM A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

5 - PROVIDENCIE A EMPRESA REQUERIDA GENERAL MOTORS, VEÍCULO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DO ENVOLVIDO NO SINISTRO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

6 - APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTEM NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

7 - INTIMEM-SE, CUMPRAM-SE.



270136 - 2007 \ 54.

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 REQUERENTE: DEBORA RIBEIRO BONFIM
 REQUERENTE: MUNDO DA CRIANÇA COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
 REQUERENTE: MÓVEIS E DECORAÇÕES GIANE LTDA ME
 REQUERENTE: ART-DECORAÇÕES DE AMBIENTES LTDA-ME
 ADVOGADO: LISEMARY SIMIONI BONFIM
 REQUERIDO(A): ELZA MARIA NERI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC...

- 1) DEFIRO A MEDIDA REQUERIDA (CPC, ART. 846), ACOLHENDO A NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA PROVA.
- 2) CITE-SE O REQUERIDO. NOMEIO, DESDE JÁ, PERITO JUDICIAL PAULO POZOBOM, ATUARÁ O EXPERT NOS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 422 DO CPC).
- 3) INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULEM-SE QUESITOS, NO PRAZO DE 5 DIAS.
- 4) ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM BASE NO VALOR ECONÔMICO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.
- 5) DEPOSITE A REQUERENTE O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE QUE O FEITO POSSA PROSEGUIR, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
- 6) DESIGNO O DIA 26/03/2007 ÀS 14 HORAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS NO LOCAL EM QUE SE LOCALIZA O BEM A SER EXAMINADO.
- 7) APRESENTE O PERITO O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, AS PARTES E SEUS ASSISTENTES OFERECERÃO PARECER NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.
- 8) CITE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

80962 - 2003 \ 144.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: AMÉLIA VIEGAS FERREIRA MENDES
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

- 1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 581. INTIME-SE A PARTE AUTORA A DEMONSTRAR, EM CINCO DIAS, A REGULAR CONSIGNAÇÃO DOS VALORES.
- 2 - APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

CUIABÁ - MT, 15 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

83077 - 1998 \ 738.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: DIVINO JOSÉ ESTEVAN
 ADVOGADO: AILTON SANCHES
 REQUERIDO(A): BENEDITO DE ARRUDA SANTOS
 ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
 ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
 EXPEDIENTE:
 VISTOS, ETC.

- 1 - INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 89V. E A DEPOSITAR OS VALORES MENCIONADOS NA CERTIDÃO SOB PENA DE SER O CRÉDITO COBRADO EM EXECUÇÃO, E OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

165168 - 2004 \ 247.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: TELESE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES
 EMBARGADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

- 1 - COM A RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 71, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E FACULTO AS PARTES A JUNTADA DE MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS A COMEÇAR PELA PARTE EMBARGANTE.

- II - APÓS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

CUIABÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

17995 - 2001 \ 109.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: SÉRGIO ADIB HAGE
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
 ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES
 REQUERIDO(A): CRISTIANA PINTO
 ADVOGADO: AUGUSTO LIMA FILHO
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

- I - COMO CERTIFICADO ÀS FLS 156, NÃO ESTANDO SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS EXIGIDOS A ÉPOCA DA PROPOSITURA DA PETIÇÃO DE FLS 144/152 (03/11/2005), DEIXO DE EXAMINA - LÁ.

- II - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA (R\$2.353,16 EM 26/09/2003 + R\$400,00 EM 05/05/2005) COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

- III - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

CUIABÁ - MT, 29 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

72832 - 1996 \ 53.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO DE ANDRADE
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 EXPEDIENTE:
 VISTOS ETC.

- 1) DIANTE AS PONDERAÇÕES DE FLS. 101, AGUARDE-SE EM ARQUIVO ATÉ O DESFECHO DO PEDIDO DE INSOLVENÇA QUE TRAMITA PERANTE A 6ª VARA CÍVEL.
- 2) CUMPRAM-SE.

59786 - 1993 \ 257.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 EXEQUENTE: ROBERTO ZAMPIERI
 EXEQUENTE: MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ GIOCONDO NETO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

81380 - 1999 \ 345.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA
 ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
 EXECUTADOS(AS): PARAIBA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) AGUARDE-SE EM ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
- 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.
- 3) INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

70255 - 1997 \ 481.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA ESTÂNCIAS REUNIDAS ALVES PINTO LTDA.
 ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
 ADVOGADO: FÁBIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN
 ADVOGADO: JOSE PEDRO DIAS
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

- 1) INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
- 2) CUMPRAM-SE.

CUIABÁ - MT, 30 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

108864 - 1997 \ 30.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: FILINTO CORREA DA COSTA
 ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
 EXECUTADOS(AS): MARCOS CRISTIANO BRASIL

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 45, POIS CUMPRE AO EXEQUENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR).
- 2) INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

78428 - 1997 \ 580.

AÇÃO: EMBARGOS
 EXEQUENTE: LS TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: HELENA MARIA RODRIGUES PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 ASSISTENTE (REQUERIDO): ESTADO DO PARANÁ
 DENUNCIADO A LIDE: TRANSPORTADORA FACCCENDA LTDA
 DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 EXPEDIENTE: DENUNCIANTE A LIDE UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A MANIFESTAR SOBRE A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

91439 - 1998 \ 722.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): VERA LUCIA PEREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
 ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS
 EXPEDIENTE: REQUERIDO PAGAR CUSTA NO VALOR DE R\$ 245,43.

75036 - 1999 \ 150.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: GM LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): BERYCLES WELLINGTON DE SOUZA
 ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
 EXPEDIENTE: EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

63621 - 1998 \ 101.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: SUPERMERCADO CELSO GOMES ME
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
 EMBARGADO(A): SÁDIA OESTE S/A
 EMBARGADO(A): SÁDIA AGROAVÍCOLA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 EMBARGADO(A): SÁDIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 EMBARGADO(A): FRIGOBRAZ CIA BRAS.
 ADVOGADO: ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN
 ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES
 ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
 ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULADO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO: MÔNICA ELISIA NEVES NETO DE CEZARO



EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTA NO VALOR DE R\$ 228,37.

91402 - 1998 \ 622.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ANA MARIA RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 34,88.

18856 - 1998 \ 355.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON
ADVOGADO: GIORDANA PEREIRA DE AZEVEDO DE LIMA
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 180.

81373 - 1997 \ 459.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TELETRON - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
REQUERIDO(A): RVO A VOZ DO OESTE COMUM. LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 95.

76430 - 1997 \ 292.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: DORA MARIA K. MARQUES
ADVOGADO: FELIX MARQUES
REQUERIDO(A): BANCO AUTOLATINA S/A
ADVOGADO: SAMIR JORGE
ADVOGADO: MARCIA DA CRUZ MOREIRA
EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

71748 - 1993 \ 84.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BENEDITO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
ADVOGADO: REGINA DE OLIVEIRA BRITO ARAUJO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO EDISON P. DE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 134.

78543 - 1996 \ 447.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
DEVEDOR(A): IRMÃOS KOGA LTDA
DEVEDOR(A): ROBERTO ELIJ KOGA (DE CUJUS)
DEVEDOR(A): ISSAO KOGA
ADVOGADO: NIVIO ALEXANDRE F. MAURUTO
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 87,00 + 193,35.

78529 - 1996 \ 70.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
EXECUTADOS(AS): FIGUEIRO & FIGUEIRO LTDA.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

78109 - 1996 \ 469.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): GEOSOLO ENG. PLANEJ. E CONSULTORIA
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 213,52.

77285 - 1996 \ 780.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
EXPEDIENTE: AUTOR COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

264689 - 2006 \ 508.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JANYÓ ROBSON GOMES ROBERTO
ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
RÉU(S): DENILTON PÉRCLES ARAÚJO
RÉU(S): BÁRBARA MUNIQUE ARAÚJO
DENUNCIADO A LIDE: MAPFRE SEGUROS
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: REQUERIDO TIRAR COPIA DA INICIAL PARA ACOMPANHAR O MANDADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

60457 - 1998 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: FÁBIO NOLASCO
ADVOGADO: MARIA LEDA BICALHO CANCADO
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
EXECUTADOS(AS): WALTER FERNANDES FIDÉLIS
EXECUTADOS(AS): MARIA DA CONCEIÇÃO C. L. F. FIDELIS
EXECUTADOS(AS): ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: WALTER FERNANDES FIDELIS
ADVOGADO: ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

68612 - 1995 \ 661.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

RÉU(S): COMPOMAQ COM. E REP DE MAQUINAS AGRICOLAS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS 261.

237256 - 2006 \ 148.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): ALICE ORTIZ CORREA

INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE ORIGINAL DA GUIA DE COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA.

65075 - 1991 \ 573.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA PARECIS LTDA
EXECUTADOS(AS): OSVALDO ANICETTO BIOCHI
ADVOGADO: REMI JOAO RIGO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

115937 - 2003 \ 131.

AÇÃO: DESPEJO
EXEQUENTE: FLÁVIO DE SOUZA VIEIRA
EXEQUENTE: VITOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
EXECUTADOS(AS): WAGNER RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO: NALINE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE MENDONÇA GIARETTA
INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

216809 - 2005 \ 188.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): CARLOS LUIZ ÉSTRAL

INTIMAÇÃO: EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DESTA FORMA CONSOLIDAR EM CARÁTER DEFINITIVO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO EM NOME DO AUTOR.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXO, NO ENTANTO, DE CONDENAR EM HONORÁRIOS, JÁ QUE NÃO HOUE CONTRADITÓRIO.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

151314 - 2004 \ 55.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): EDGAR WEBER
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
RÉU(S): CAFÉ BEBE MEM LTDA. - ME
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

59167 - 1998 \ 672.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
EXECUTADOS(AS): SANDRA DA SILVEIRA FAGUNDES

INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À RÉ - CUSTAS

92916 - 1997 \ 321.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: ADRIANA EVANGELISTA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR
ADVOGADO: MANOEL CEZAR DIAS AMORIM
ADVOGADO: RODRIGO CÉSAR CALDEIRA
INTIMAÇÃO: RÉ PAGAR CUSTAS DE FLS 163/VERSO NO VALOR DE R\$ 377,30+1835,82(TX JUD.).

58486 - 2001 \ 366.

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA
REQUERENTE: NELSON ANTUNES DE CARVALHO
REQUERENTE: MARLENE MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARCIA LEAL
ADVOGADO: APARECIDA OLIVEIRA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA
INTIMAÇÃO: RÉ PAGAR CUSTAS DE FLS 248/VERSO NO VALOR DE R\$ 214,50+315,10(TX JUD.).

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/31

EDITAL DE INTIMAÇÃO

17300 - 2000 \ 229.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: TIAGO AUED
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): LUIZ ZACARIAS BENITES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE: INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERENTE: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO JULGADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:



COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/31

PROCESSOS COM DESPACHO**165465 - 2004 \ 248.**

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): MDCAR - DISTRIBUIDORA DE COMPLEMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
AVALISTA (REQUERIDO): MARCIO LUIZ RODRIGUES DANTAS
AVALISTA (REQUERIDO): ANA PAULA ALVES FERREIRA DANTAS

DESPACHO: VISTOS

INTIME-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 69, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMPRA-SE.

151914 - 2004 \ 69.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): PAULO CESAR BARBOSA VICTOR

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR QUANTO AOS OFÍCIOS DE FLS. 33/39, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**17151 - 2001 \ 118.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: LÚCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: LELIO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO
REQUERIDO(A): EDNA PIZZATI REIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

ANTE A RENÚNCIA DAS PATRONAS DA REQUERIDA EDNA PIZZATI REIS, ESTA FALECIDA, E A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS HERDEIROS DESTA PARA HABILITAR NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 265, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**221595 - 2005 \ 274.**

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SANTA MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
EMBARGANTE: EDUARDO VICENTE RABELO BUENO
EMBARGANTE: CLEDI BEATRIZ DALCOL TREVISAN
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: JORGE BOTEGA
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO
AUDIÊNCIA REDESIGNADA: AUDIÊNCIA REDSIGNADA PARA O DIA 19/04/07 ÀS 16:00 HORAS, SAINDO OS ADVOGADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DA REDESIGNAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**234241 - 2006 \ 91.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES
ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES
INTIMAÇÃO: MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**206740 - 2005 \ 60.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): TAINÁ MALDI SOARES DE MEIRELES
AUTOR(A): FRANCISCO MALDI SOARES DE MEIRELES
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
RÉU(S): NILSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DEPOSITAR DILIGÊNCIA

PROCESSOS COM DESPACHO**236280 - 2006 \ 132.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: EDÉSIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
EMBARGADO(A): CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE AS PARTES PARA QUE MANIFESTEM ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 55.
 CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**80072 - 1997 \ 4188.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
EXECUTADOS(AS): ONILZA APARECIDA FARIA MARTINS
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
ADVOGADO: MAURI GUIMARAES DE JESUS
INTIMAÇÃO: FICAM DEVIDAMENTE INTIMADAS AS PARTES DAS HASTAS PÚBLICAS, DESIGNADAS PARA OS DIAS 09 E 21/05/2007, AMBOS ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO, PARA A PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E RETIRAR O EDITAL PARA CUMPRIMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**267912 - 2007 \ 26.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
AUTOR(A): M. CANOVA - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIS CARLOS RIBEIRO NEGRAO
RÉU(S): ESPÓLIO DE JUAREZ ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

265388 - 2006 \ 532.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: J. E. C. COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO: MAURI GUIMARAES DE JESUS
ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): EDITORA GRÁFICA A FOLHA DE RONDÔNIA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO

53455 - 2002 \ 31.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO: GISELE LÁCERDA GENNARI
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
ADVOGADO: HELIO ALONSO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO BARRAVIEIRA
ADVOGADO: ELIAS DAHER JUNIOR
ADVOGADO: GUSTAVO ALONSO GARMES
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS SOUSA RONCHESEL
ADVOGADO: NATALINO GUEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CIRINO MENDES CAETANO
ADVOGADO: CASSIO RENATO DIAS ALBINO
ADVOGADO: ENIO DEL NERY PRADO
ADVOGADO: ELIAS DAHER JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO SANTOS OTERO
ADVOGADO: REGINA POLI CASTRO
ADVOGADO: LUCIANO MAURICIO
ADVOGADO: PAOULO ROBERTO CARVALHO
ADVOGADO: CRISMACLEYTON PAMPLONA
ADVOGADO: LUZIMARA FAYAN
ADVOGADO: GISELE BUORO CONTE GARMES
ADVOGADO: JURANDIR MARISCAL
ADVOGADO: CRISTIANE AMARAL BEFFART
ADVOGADO: HELIO ALONSO FILHO
ADVOGADO: CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO BARRAVIEIRA
ADVOGADO: MAURÍCIO RENE BAËTA MONTEIRO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL
ADVOGADO: EMERSON VIANNA CERVIERI
ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES
ADVOGADO: LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAIS AZEVEDO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
RÉU(S): JOÃO DE OLIVEIRA SOARES
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

233966 - 2006 \ 83.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
REQUERIDO(A): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ KULEVICZ
REQUERIDO(A): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
REQUERIDO(A): TEREZINHA SOBRAL KULEVICZ
INTIMAÇÃO: PARTE REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE 104, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

7997 - 1999 \ 5359.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): EDGARD NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO: EDEGARD NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO: LUIZ JAJAH NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 170

234524 - 2006 \ 100.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
REQUERIDO(A): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ KULEVICZ
REQUERIDO(A): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
REQUERIDO(A): TEREZINHA SOBRAL KULEVICZ
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 44/45, EM CINCO DIAS.



162762 - 2004 \ 207.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RÉU(S): VILMAR MANOEL DE ASSUNÇÃO
 INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, QUANTO AO TÉRMINO DO PRAZO SUSPENSIVO.

102469 - 2002 \ 434.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 REQUERENTE: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
 ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
 ADVOGADO: SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES
 ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
 REQUERIDO(A): ABRAFARMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARM. E DROG.
 ADVOGADO: LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO.

43183 - 2001 \ 399.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
 REQUERIDO(A): ADEMAR GOMES DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): MANOEL E. SANTOS FONSECA SOUZA
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL PARA CUMPRIMENTO.

14340 - 1996 \ 3341.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: RAFAEL COSTA LEITE
 ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL
 EXECUTADOS(AS): EDSON FERNANDO SCHONS
 ADVOGADO: JOAO OTAVIO DE NORONHA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

54608 - 2002 \ 41.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 RÉU(S): DOUGLAS MARIA FORTES
 RÉU(S): ALESSANDRA MORRONI NUNES FORTES
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL PARA CUMPRIMENTO.

28198 - 1997 \ 4081.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 RÉU(S): LAMIFORTE MADEIRAS LTDA
 RÉU(S): ANDREA REZZIERI
 RÉU(S): ALVAIR BECOSKI
 ADVOGADO: ALEXANDRE HERCCULANO COELHO DE S.FURLAN
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
 ADVOGADO: MÔNICA ELISIA DE CEZARO
 ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

28036 - 1996 \ 3531.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ANTON HUBER
 ADVOGADO: MAURÍCIO RIBAS
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 EXECUTADOS(AS): LUIZ HUBER
 ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM CINCO DIAS, SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

15975 - 1998 \ 4293.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: JOÃO FELIX SOBRINHO
 ADVOGADO: KLEBER FABIAN S. RAMOS
 ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDÔR
 ADVOGADO: BENEDITO CÉSAR S. ADDÔR
 REQUERIDO(A): JOSE BENEDITO DO PRADO
 ADVOGADO: CÉSAR GILIOI
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, QUANTO AO DEPÓSITO EFETUADO ÀS FLS. 419/420.

237308 - 2006 \ 149.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): AIRTHES ANTONIA DUARTE FERREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

148200 - 2004 \ 34.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: ROMANO KAZUO SUZUKI JUNIOR
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
 REQUERIDO(A): GERMANO ABILIO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

16755 - 2001 \ 126.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 ADVOGADO: ANDREIA CILENE MAURO MARTINS
 REQUERIDO(A): EVERCINA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 78, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

115246 - 2003 \ 105.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: AGROCOMERCIAL SOS BOI LTDA
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: ADRIANA EVANGELISTA DIAZ
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO

86082 - 1998 \ 4337.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: BARBARA CRISTINA CHAVES
 ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
 ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
 ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: IVO AGUIAR LOPES BORGES
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO - FALECIDO
 ADVOGADO: SILVANA C. FERREIRA DE PAULA
 ADVOGADO: FÉLIX MARQUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

242669 - 2006 \ 254.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: VALDECIR PINHO CALAZANS
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): ANESIO XAVIER DA SILVA
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

59031 - 2002 \ 99.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 AUTOR(A): DELANO MARCUS COUTINHO GONDIM
 ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS
 ADVOGADO: LUCIANA MARTINS
 ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
 RÉU(S): COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMEN
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS POLETTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
 ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
 ADVOGADO: MARY INÉS DE ALMEIDA MARQUES
 ADVOGADO: SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA
 ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO.

7999 - 1999 \ 5362.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): MARILDA MULINARI
 ADVOGADO: ARMANDO VICENTE NOVACZYK
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE 41,60, AO FUNAJURIS.

78671 - 1996 \ 3417.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TAVE - TANGARÁ VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: ILSE ANA DAHMER
 EXECUTADOS(AS): DARCI MIGUEL DE ARAUJO
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS DE FLS. , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

270181 - 2007 \ 63.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): HELVIO PINHEIRO DE PAULA
 AUTOR(A): DINALMO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
 RÉU(S): MANOEL GERMANO BAUERMEISTER
 RÉU(S): LEONOR ORTEGA BAUERMEISTER
 INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL, EM CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

85353 - 1998 \ 4303.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
 ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDUARDO STEFANES SANTAMARIA
 EXECUTADOS(AS): TEREZINHA ALVES DUARTE
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

9031 - 2000 \ 169.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS TEIXEIRA PEQUENO - ME
 ADVOGADO: ALYSON JEAN BARROS
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
 REQUERIDO(A): UNIBANCO SEGUROS
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO NO VALOR DE R\$ 34,50, A CONTADORA JUDICIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

16387 - 2001 \ 119.

AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: EGIDIO WEIS
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
 ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALÁN
 REQUERIDO(A): PECÚLIO UNIÃO - PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADO: EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES
 ADVOGADO: GILBERTO JOSÉ MARTINS DE LIMA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.



255278 - 2006 \ 449.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 REQUERENTE: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA EPP
 ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): AÇOUGUE NOVA ESPERANÇA
 REQUERIDO(A): JOSÉ MARQUES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

251536 - 2006 \ 410.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): RENATO MÁXIMO PEREIRA
 AUTOR(A): IEDA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
 ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
 RÉU(S): ESPÓLIO DE EDNILSON FRANCISCO KOLLING
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): TANIA ISABEL KOLLING
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

268253 - 2007 \ 33.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ÁGENER UNIAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: AYRTON CALABRÓ LORENA
 EXECUTADOS(AS): WEST COUNTRY COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

270179 - 2007 \ 62.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 RÉU(S): CARMELINDO OLÍMPIO DE ARRUDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

268704 - 2007 \ 35.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: REAL & REAL LTDA
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
 ADVOGADO: CRISTIANE WEILER
 EXECUTADOS(AS): PLANAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

270672 - 2007 \ 71.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): EUNICE DE BARROS CONGRO
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
 RÉU(S): RODRIGO VIDAL DA FONSECA
 RÉU(S): LUIZ VIDAL DA FONSECA
 RÉU(S): MARLIZE VIDAL FONSECA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

239696 - 2006 \ 191.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON ESTHER
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
 REQUERIDO(A): MOTA E LANZARIN LTDA - VIDROMAT
 REQUERIDO(A): MOUNT BLANC FACTORING FOMENTO MERCANTIL
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

243703 - 2006 \ 278.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: LUIS VANDERLEI DOS SANTOS CAVA
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
 REQUERIDO(A): IRCEM BAESSO GARUTTI
 REQUERIDO(A): ANGELINO GARUTTI
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

250261 - 2006 \ 396.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): NEILA DOS SANTOS LEITE
 INTIMAÇÃO: 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.) PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI CITADA. 3. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSOS COM DESPACHO

269723 - 2007 \ 53.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: PLAN ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANA LUIZA PERÓN MEDINA
 ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
 ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO
 ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
 EMBARGADO(A): RICARDO VIDAL
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO: JOSÉ VIDAL
 ADVOGADO: OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (CPC, ART. 1.052). CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. CITE-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA CONTESTAR, EM 10 DIAS (ART. 1.053), CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO EMBARGANTE (CPC, ARTS. 803, 284 e 319). A CITAÇÃO SERÁ FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO DO EMBARGADO (CF. NOTA DE THEOTONIO NEGRÃO AO ART. 1.053 DO CPC). INT.

240015 - 2006 \ 202.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
 ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE
 ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
 ADVOGADO: THAÍS SOARES COELHO
 REQUERIDO(A): EDINA SOUZA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) FACE A CERTIDÃO DE FLS. 52/53, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 55.2) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

181291 - 2004 \ 381.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: CASA DA LAVOURA LTDA
 REQUERENTE: AGROSHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA- ME
 ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
 ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
 REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA.

ESCRIVÁ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRTIFERA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC). 5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.6) DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 314 E 315 E JUNTE NOS AUTOS 4/2005, POIS, NÃO PERTENCEM A ESTES AUTOS.

124067 - 2003 \ 231.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: EDSON ARAÚJO NEPOMUCENO FILHO
 ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: MARY MARCIA GONÇALVES DA SILVA
 REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL SUDAMERICA S/C LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRA MARIA MARGARIDA LA REGINA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. O VALOR A SER PAGO PELO DEVEDOR É O DA EXECUÇÃO PRINCIPAL R\$ 28.185,75 E R\$ 5.068,00 REFERENTE AOS HONORÁRIOS, CORRIGIDOS A PARTIR DE 30/08/2005 (FLS. 92 E 99).

130996 - 2003 \ 306.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 AUTOR(A): LUCIENE RODRIGUES VILELA
 AUTOR(A): MARCO ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
 ADVOGADO: FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA
 RÉU(S): SERGIO SARTORI
 REQUERIDO(A): LIDIA DA SILVA SARTORI
 ADVOGADO: MAX WEINER MENDONÇA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) REVOGO O DESPACHO DE FLS. 232. 2) ANOTE-SE A RENÚNCIA DE FLS. 236.3) DIGAM OS REQUERIDOS SOBRE O PEDIDO DE FLS. 222/230.

233402 - 2006 \ 70.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 ADVOGADO: HEBERT BARBOSA CUNHA
 ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA
 REQUERIDO(A): LUCIANO FABIANI MONTEIRO
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
 ADVOGADO: EVAN CORRÉA DA COSTA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. O DR. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, MAS O DR. HEBERT CUNHA NÃO TEM, REGULARIZE EM 05 DIAS. OS DOIS ADVOGADOS DEVEM COMUNICAR À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO. SOBRE O ITEM "1" DO PEDIDO DE FLS. 53, AS INTIMAÇÕES NA CAPITAL AOS ADVOGADOS SÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ANOTE-SE NO SISTEMA APOLO O NOME DOS ADVOGADOS. APÓS, VENHAM-ME CLS. PARA SENTENÇA.

217956 - 2005 \ 211.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE M.T. LTDA
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 EXECUTADOS(AS): FLÁVIA SILVA QUEIROZ
 EXECUTADOS(AS): ELMO BATISTA DE FÁRIA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTENCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 68/74. CUMPRAM-SE AS SENTENÇAS DE FLS. 61/62.

210696 - 2005 \ 106.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR - " GENIUS PUBLICIDADE "
 ADVOGADO: LUANA VASSILAKIS MOURA
 ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
 ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
 ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): TÂNIA KALIL PADIS CAMPOS
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 234.2) REGULARIZE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 235, AUTENTICANDO OU JUNTANDO O ORIGINAL.3) ANOTE-SE AS RENÚNCIAS DE FLS. 236/238.4) AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.

244543 - 2006 \ 290.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: DECIDENCI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
 ADVOGADO: PAULO LEMES JÚNIOR
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO CIVIL DO CUIABÁ PLAZA SHOPPING
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: ÉRICA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
 ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 239.2) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

239800 - 2006 \ 193.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EUDES DIAS HARTMANN FILHO
 ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDÉLIS
 ADVOGADO: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA
 REQUERIDO(A): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULADO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO: MARCELO AMBRÓSIO CINTRA
 ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
 ADVOGADO: MÔNICA ELISIA NEVES NETO
 INTIMAÇÃO: 1) O AUTOR ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADO. 2) A PARTE REQUERIDA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 88/107). 3) EM FACE DA DENUNCIÇÃO DA LIDE ARGUIDA ÀS FLS. 111, CITE-SE A CDL-CÂMARA DE DIRETORES LOGISTAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 129. 4) ARGUÍ A RÉ A SUA LEGITIMIDADE SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A CULPA DO EVENTO SUPOSTAMENTE DANOSO FOI POR CULPA DA CDL. TAL ARGUMENTO NÃO DE JUSTIFICA PORQUE O CONSUMIDOR TEVE RELAÇÃO NEGOCIAL COM A RÉ E NÃO COM A CDL. EM ASSIM SENDO, MANTENHO A RÉ NO POLO PASSIVO DESTA AÇÃO. 5) APÓS A CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO DA DENUNCIADA, DESIGNAREI A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REQUERIDA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

217811 - 2005 \ 209.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
 REQUERIDO(A): RUBENS BENEDITO OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 68/78, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518). 3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

265838 - 2006 \ 546.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
 RÉU(S): PARADISE AUTO POSTO CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE A CAUSA DE PEDIR DA PRESENTE AÇÃO VISA ÚNICA E



EXCLUSIVAMENTE LIMITAR A MARGEM DE LUCRATIVIDADE DO FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO NA CAPITAL, REVOGO A PARTE FINAL DA DECISÃO QUE UTILIZOU A TERMINOLOGIA GENÉRICA "COMBUSTÍVEIS", DEVENDO SER CONSIDERADO PARA OS EFEITOS DA DECISÃO LÍMITE CONCEDIDA ÀS FLS., SOMENTE A LIMITAÇÃO DA MARGEM BRUTA DE LUCRO DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO.INT.

270674 - 2007 \ 70.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
RÉU(S): JOSE APARECIDO DE SOUZA COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) AUTENTIQUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/10 OU TRAGA OS ORIGINAIS.

150207 - 1996 \ 3598.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): JOACIRA BULHÕES PERRUPATO
EXECUTADOS(AS): GENIVAL ALELAF NEIVA
EXECUTADOS(AS): WALTER GARCIA PERRUPATO
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO: HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO
ADVOGADO: HAROLDO LEITE BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO: JOSÉ WILSEM MACOTA
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GAKESKI
ADVOGADO: RENATA LUCIANA DE MORAES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DE FATO O BEM MAIOR E QUE PODE SUBSTITUIR QUALQUER PENHORA É DINHEIRO, COMO HOJE A PENHORA ON-LINE É NORMA PREVISTA NA NOVA DISPOSIÇÃO PROCESSUAL QUE MUDOU A EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 421 E 422, ENTRETANTO, ENQUANTO NÃO FOR ENCONTRADO DINHEIRO, DEVE PERMANECER A PENHORA SOBRE OS IMÓVEIS, SUSTANDO-SE APENAS A SUA ALIENAÇÃO, SEGUE OFÍCIO ELETRÔNICO DE PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS EM NOME DO AVALISTA GENIVAL ALELAF NEIVA.INT.

245581 - 2006 \ 304.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): XUVISCO VEICULOS LTDA
REQUERIDO(A): NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO
ADVOGADO: EDVALDO ANGELO DA MATA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

249776 - 2006 \ 390.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): M. A. C. B. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA PAULA CARDOSO
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ANDRÉA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTÉLA TAQUES
RÉU(S): UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: MARIEL MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

233837 - 2006 \ 80.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
AUTOR(A): LUIZ VIERO TREVIZAN
ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
RÉU(S): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: ROSANGELA NERY DE LIMA
ADVOGADO: IRÍIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTO LINO
ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI FILHO
ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 237.2) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS., NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.3) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).4) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

28690 - 2001 \ 301.

AÇÃO:
REQUERENTE: ANTONIA TORREZ MARTINEZ
ADVOGADO: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): CPA - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 176.2) DE FATO AS PUBLICAÇÕES NÃO SAÍRAM EM NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO ÀS FLS. 176, ENTRETANTO, O DESPACHO DE FLS. 178 É DIRIGIDO AO CREDOR, PARA QUE ELE SE MANIFESTE QUANTO AO INTERESSE DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA E NENHUM PREJUIZO TRAZ AO DEVEDOR E, POR ISSO, ESSA DECISÃO SERÁ MANTIDA.3) A PETIÇÃO DE EXECUÇÃO DE FLS.182/191 TRATA-SE DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NADA A TER QUE NULIFICAR.4) O DESPACHO DE FLS. 193, APESAR DE EXARADO POR ESTA MAGISTRADA, FOI PROFERIDO NO DIA EM QUE ENTROU EM VIGOR A NOVA DISPOSIÇÃO PROCESSUAL E AINDA NÃO ESTÁVAMOS SEGURA DA MELHOR FORMA DE INTERPRETAR O DISPOSITIVO LEGAL. O ARTIGO 475-J NÃO DETERMINA QUE SE INTIME O DEVEDOR PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, O PRAZO É AUTOMÁTICO A PARTIR DO TRÁNSITO EM JULGADO. E M SENDO ASSIM, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 193 E O ANDAMENTO DE FLS. 194 A 200.5) MANTENHO TODOS OS ATOS A PARTIR DA FOLHA 201 EM DIANTE, POIS, PERFEITO E DENTRO DOS TRÂMITES LEGAIS.6) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 224.7) MANTENHO O MANDADO DE PENHORA COM O SENHOR OFICIAL PARA PENHORA.8) INT.

102311 - 2002 \ 433.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
REQUERIDO(A): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: POMPLÍIA ARMELINA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) À CONTADORA PARA APURAR O VALOR DO DÉBITO E DA SUCUMBÊNCIA (CUSTAS E HONORÁRIOS).2) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.

16554 - 1998 \ 4911.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A.
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR ULRICH
EXECUTADOS(AS): JOSELAINE MARIA ULRICH
EXECUTADOS(AS): ANTONIO AURÉLIO FERREIRA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUEIS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) DESENTRANHE-SE O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. (174/194) E JUNTE-SE-O NOS EMBARGOS 101/2000, ONDE FORA PROFERIDA A SENTENÇA. 2) SOBRE O PEDIDO DE FLS. 195/210, DIGA O CREDOR. 3) INTIME-SE O CREDOR A QUITAR O DÉBITO DE FLS. 211.

109084 - 2003 \ 17.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO: THALES AUGUSTO C. DA ROCHA BASTOS
REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER
ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIGA A PARTE CONTRÁRIA SOBRE O PEDIDO DE FLS. 400/401. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 377, ANOTE-SE A RENÚNCIA.

270498 - 2007 \ 66.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JEFFERSON FERREIRA BARROS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1A CERTIDÃO DE FLS. 12 DO CARTÓRIO DIZ QUE A CARTA FOI DEVOLVIDA E CERTIFICADA PELO CORREIO. ENTÃO TRAGA A CERTIFICAÇÃO DO CORREIO PARA SE SABER SE A CARTA CHEGOU OU NÃO AO DESTINO.

134105 - 2003 \ 342.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VALDEMAR SCHUTZ SANTOS
ADVOGADO: EDENIR CATARINA DELGADO
EMBARGADO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) À CONTADORA PARA APURAR O VALOR DO DÉBITO E DA SUCUMBÊNCIA (CUSTAS E HONORÁRIOS).2) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.

215485 - 2005 \ 165.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): INTER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
RÉU(S): VIAÇÃO XAVANTE LTDA
ADVOGADO: IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: DEUSLÍRIO FERREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO, NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APÓS A MINHA VOLTA EM ASSIM SENDO REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 21/06/2007, ÀS 14:30 HORAS. AUTOR E REQUERIDO EFETUAREM DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

29697 - 1994 \ 1749.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: LE MANS VEICULOS CUIABA LTDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EXECUTADOS(AS): EDSON UEMURA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. O CPF DO EXECUTADO É INVÁLIDO, O SISTEMA NÃO ACEITA. VERIFIQUE O CREDOR O CPF CORRETO DO EXECUTADO.

182155 - 2004 \ 387.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA MÚTUO DOS MILITARES DE MT - CREDIMIL
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): EURIPES BALCENOR DE REZENDE
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO, NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APÓS A MINHA VOLTA EM ASSIM SENDO REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 06/06/2007, ÀS 14:30 HORAS. PARTES EFETUAREM DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

144807 - 2004 \ 112.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
EXECUTADOS(AS): JEAN MARCELL DE BARROS TAQUES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

230789 - 2006 \ 8.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): CLOTILDES MORAES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO EM PARTE OS PEDIDOS DE FLS. 42. QUANTO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, ESTE DEFIRO. EM RELAÇÃO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AS POLÍCIAS RODOVIÁRIA ESTADUAL, FEDERAL E MILITAR - MT, ESTES INDEFIRO, TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DA AÇÃO NÃO SE TRATA DE OBJETO DE ROUBO.

16186 - 2001 \ 112.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ANA ISABEL ARRUDA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: AMMOS DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO SPOLADOR



EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) JUNTE-SE NA EXECUÇÃO CÓPIA DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO. 2) TRATANDO-SE A SUCUMBÊNCIA DE VALOR QUE REQUER APENAS ATUALIZAÇÃO, CONSIDERANDO, ASSIM, SIMPLES CÁLCULO, INTIME-SE-O 3) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 4) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.

9261 - 2000 \ 224.

ACÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): EDILMA DANTAS CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE C SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO O PLEITO DE FLS.11/114.CONFIRMO O ARRESTO, BEM COMO DETERMINO A SUA CONVERSÃO EM PENHORA. HAJA VISTA QUE, A PARTE EXECUTADA NÃO FEZ PROVA MATERIAL DO QUE ALEGA.INTIME-SE A EXECUTADA DA PENHORA.INT. CUMPRASE.

99059 - 1994 \ 1841.

ACÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADO: ROGER CASSIMIRO DE ARAUJO BERBER
ADVOGADO: JORGE WILIAM CÔRREA MOREIRA
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): COMPRAO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 481. O DADO REQUERIDO PODE SER REQUERIDO PESSOALMENTE PELA PARTE.

11276 - 2000 \ 391.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
REQUERIDO(A): TV CIDADE VERDE S/A
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO, NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APÓS A MINHA VOLTA.EM ASSIM SENDO REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 11/07/2007, ÀS 14:30 HORAS. PARTES EFETUAREM DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

23442 - 2001 \ 232.

ACÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOSÉ DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA
EMBARGADO(A): LUIZ GONZAGA TOLEDO
ADVOGADO: IVONE FONSECA DE MIRANDA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUITAR AS CUSTAS DE FLS. 69.2) TRATANDO-SE A SUCUMBÊNCIA DE VALOR QUE REQUER APENAS ATUALIZAÇÃO, CONSIDERANDO, ASSIM, SIMPLES CÁLCULO, INTIME-SE-O.3) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 4) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.

49186 - 2001 \ 472.

ACÇÃO:
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: SIDNEI DAL MORO
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
ADVOGADO: MARIEL MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
REQUERIDO(A): LEONIDAS BENEDITO DA COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 97. DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS E ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM BAIXAS DE PRAXE, CASO NÃO HAJA CUSTAS PENDENTES.

249642 - 2006 \ 388.

ACÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
AUTOR(A): NIVALDO DAMASCENO GOMES
ADVOGADO: ERNANDES RODRIGO STREY
RÉU(S): VALQUÍRIA DE CARVALHO AZEVEDO
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) REVOGO O ITEM 2 DESPACHO DE FLS. 300.2) DIGA A REQUERIDA, ANTE A JUNTADA DE DOCUMENTOS COM A IMPUGNAÇÃO.

266314 - 2007 \ 2.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
RÉU(S): FABIO VICTOR DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.REGULARIZE OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/10, TRAZENDO OS ORIGINAIS OU AS CÓPIAS AUTENTICADAS.TRAGA TAMBÉM CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN AVERBADO A ALIENAÇÃO.

237553 - 2006 \ 154.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: M. E. M. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO: JOEL QUINTELA
REQUERIDO(A): MANOEL FRANCISCO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: JOAQUIM BALTÁZAR GARAY DA SILVA
INTIMAÇÃO: 1) A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 16), BEM COMO A PARTE RÉ (FLS. 41).2) NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS.
3) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 23/05/2007, ÀS 14:30 HORAS.

265391 - 2006 \ 534.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JOSÉ EDVALDO LOPES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TRAGA A CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN AVERBADO A ALIENAÇÃO.

265108 - 2006 \ 538.

ACÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FREEWAY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: JEAN MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: ANA MARIA CALIX MORENO
ADVOGADO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
REQUERIDO(A): APARECIDO AUGUSTO COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALVES SANTOS

REQUERIDO(A): MANOEL ARAUJO NUNES
REQUERIDO(A): PAULO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): LEDEVINO CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.PROVIDENCIE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR E EXTIÇÃO DA AÇÃO, BEM COMO, A CITAÇÃO DOS DEMAIS RÉUS.

21552 - 1998 \ 4355.

ACÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL AUTO PEÇAS VARZEA GRANDE LTDA
EXECUTADOS(AS): SIRLEY RIOS PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO ALVES PEREIRA RIOS
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 257.2) PELA NOVA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO, QUE MODIFICOU O PROCESSO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, DIGA O CREDOR SE QUER ADJUDICAR O BEM PENHORADO, ART. 685-A DO CPC.

247545 - 2006 \ 343.

ACÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): MARILIA TEREZA ALVES CORREA CHERMAN
AUTOR(A): MARIA A ALVES C. DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
RÉU(S): DMD - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
RÉU(S): NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
RÉU(S): ANDREA AUXILIADORA LONDON
ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) ANOTEM-SE AS PROCURAÇÕES DE FLS. 36.37 E 38.2) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DIGA A PARTE AUTORA EM 10 DIAS. 3) RECEBO A RECONVENÇÃO DE FLS. 54. INTIME-SE O RECONVINDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS (ART. 316, DO CPC).

265516 - 2006 \ 536.

ACÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
RÉU(S): ALDEMIR MARCOS MARCIANO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.REGULARIZE A PROCURAÇÃO DE FLS. 08 TRAZENDO A ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.TRAGA TAMBÉM OS ESTATUTOS SOCIAIS DO BANCO.

258745 - 2006 \ 477.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: WAGNAR APARECIDO LEMES GIMENES
REQUERENTE: MARIA APARECIDA LEMES GIMENES
REQUERENTE: EMERSON AURELIO ANGELO LEMES
REQUERENTE: ANGELA GABRIELLY LEMES GIMENES
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA
REQUERIDO(A): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
ADVOGADO(A): EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO(A): JEAN WALTER WALHBRINK
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1.PROCESSE-SE O AGRAVO, SEM EFEITO SUSPENSIVO. 2.INTIME-SE O AGRAVADO A RESPONDER NO PRAZO DE 5 DIAS (CPC, ART. 523, § 2º).
3. VENHAM, APÓS, PARA DECISÃO DE SUSTENTAÇÃO OU REFORMA. 4.TENDO EM VISTA QUE O MANDADO DE FLS. 46, AINDA NÃO FOI DEVOLVIDO, INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE FLS. 52/53. 5.AGUARDE-SE, ENTÃO, A DEVOLUÇÃO DO MANDADO. INT.

235292 - 2006 \ 114.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IMARA PIZZATO QUADROS
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO: GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÁ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC). 5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMOS DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

218531 - 2005 \ 222.

ACÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/ MT
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): VANDER DE CÁSSIA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 61, POIS ESTE PROCESSO NÃO PODE FICAR SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO, POIS AINDA NÃO SE TRATA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO ASSIM, REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO.

254862 - 2006 \ 441.

ACÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): BIANCA KVIECINSK
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
RÉU(S): NANCY BIFF DIAVAN
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INDEFIRO A INDICAÇÃO DO IMÓVEL COMO CAUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL É FINANCIADO JUNTO AO HSBC. PRESTE OUTRO URGENTEMENTE.
INT.

15457 - 2001 \ 79.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
RÉU(S): ALCIDES GRACHIK
RÉU(S): INTERLAGOS DIST. DE PEÇAS E ACES. LTDA E ALCIDES GRACHIK
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÁ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC). 5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMOS DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

15912 - 2001 \ 98.

ACÇÃO: ACIDENTE DO TRABALHO SUMARÍSSIMA



REQUERENTE: SEVERINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS
 ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO
 ADVOGADO: MARCELO PESSOA
 ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
 ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER
 ADVOGADO: ALESSANDRO MAYER DA FONSECA
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: RUBI FACHIN
 ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
 ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO INSS-INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: ALVARO MARÇAL MENDONÇA - PROCURADOR FEDERAL
 ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER
 INTIMAÇÃO: NO ENTANTO, ALGUMAS ALTERAÇÕES PODERÁ SOFRER A REGRA DE COMPETÊNCIA DO ART. 575. QUANDO INTERCORRER ALGUMA RAZÃO, TAMBÉM DE ORDEM PÚBLICA, QUE SUPERE AQUELAS QUE DITARAM A PRÓPRIA REGRA GERAL. É O QUE SUCEDE, POR EXEMPLO, SE A QUALQUER TÍTULO A UNIÃO VIER A PARTICIPAR DA RELAÇÃO PROCESSUAL EXECUTIVA, OU MESMO OPUSER EMBARGOS DE TERCEIRO (CONSTITUIÇÃO, ART. 109, INC. I), CASO EM QUE A COMPETÊNCIA DESLOCAR-SE-Á NECESSARIAMENTE PARA A JUSTIÇA FEDERAL. DÁ-SE O MESMO SE, EM COMARCA ONDE EXISTEM VARAS ESPECIALIZADAS, INTERVIEM A FAZENDA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO -, O QUE DETERMINARÁ A COMPETÊNCIA DAS VARAS PRIVATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. ALTERAR-SE-Á TAMBÉM A REGRA DO ART. 575, SE TIVER HAVIDO DESMEMBRAMENTO DE COMARCA E, AO MOMENTO DA EXECUÇÃO, O ELEMENTO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE FORO (...) JÁ NÃO PERTENCER AO TERRITÓRIO EM QUE EXERCE A JURISDIÇÃO O ÓRGÃO JUDICIÁRIO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO (...). DECIDINDO QUESTÃO CORRELATA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AFIRMOU QUE "A CRIAÇÃO DE JUNTA TRABALHISTA ATRAI PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL INVESTIDO NA COMPETÊNCIA LABORAL", RESIDINDO AÍ MAIS UMA "EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO (...)". POR TUDO ISSO SE IMPÕE A REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO ESPECIALIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. ASSIM, POR SER A VARA DE FAZENDA PÚBLICA COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR ESTES AUTOS, DEVERÁ ESTE PROCESSO SER REDISTRIBUÍDO A QUALQUER UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS.INT.

269531 - 2007 \ 49.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): DARBAS JOSÉ COUTINHO FILHO
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 RÉU(S): BANCO FINASA S/A
 INTIMAÇÃO: RESTOU DEMONSTRADO TAMBÉM O REQUISITO ALTERNATIVO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA QUE É O "PERICULUM IN MORA", ESTE PERIGO, COMO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA, É O MESMO PERIGO EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DE QUALQUER MEDIDA CAUTELAR, E NO CASO DOS AUTOS O MESMO SE DÁ ANTE OS INFUNDÁVEIS TRANSTORNOS E CONSTRANGIMENTOS PELO QUAL TEM PASSADO O REQUERENTE, QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE REALIZAR QUALQUER OPERAÇÃO COMERCIAL ASSIM, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA. PARA AUTORIZAR A CONTINUIDADE DA POSSE DO VEÍCULO COM O REQUERENTE, DEVENDO SER DEPOSITADO OS VALORES VENCIDOS E VINCENDOS, DETERMINO, AINDA, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DO SERASA E SPC, ATÉ DECISÃO FINAL DESTA. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.INT.

270181 - 2007 \ 63.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): HELVIO PINHEIRO DE PAULA
 AUTOR(A): DINALMO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
 RÉU(S): MANOEL GERMANO BAUERMEISTER
 RÉU(S): LEONOR ORTEGA BAUERMEISTER
 INTIMAÇÃO: INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PORQUE O OBJETO DELA É A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUJA AÇÃO FOI PROPOSTA CUMULATIVAMENTE E CONSEQÜENTE DA AÇÃO PRINCIPAL QUE É A RESCISÃO CONTRATUAL E CASO DE CUMULAÇÃO SUCESSIVA. SOMENTE APÓS O RECONHECIMENTO DA RESCISÃO É QUE SE PODE DEFERIR A TUTELA. CASO O REQUERIDO A FINAL PERCA A AÇÃO, ESTA REDUNDA EM PERDAS E DANOS, COM O ARBITRAMENTO DE ARRENDAMENTO. ESSE É O ENTENDIMENTO DO STJ, VEJAMOS: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE "RESCISÃO" CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. RRELEVÂNCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A CLÁUSULA DE RESOLUÇÃO EXPRESSA, POR INADIMPLEMENTO, NÃO AFASTA A NECESSIDADE DA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL PARA VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS QUE JUSTIFICAM A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. II - A AÇÃO POSSESSÓRIA NÃO SE PRESTA À RECUPERAÇÃO DA POSSE, SEM QUE ANTES TENHA HAVIDO A "RESCISÃO" (RECTIUS, RESOLUÇÃO) DO CONTRATO. DESTARTE, INADMISSÍVEL A CONCESSÃO DE LIMINAR REINTEGRATÓRIA EM AÇÃO DE "RESCISÃO" DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.(RESP 204246/MG, RELATOR MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, J. 10/12/2002, DJU 24.02.2003, P. 236) CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319).

50357 - 2001 \ 500.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): SABIENE KURAMOTI WENCESLAU, ASSISTIDA POR ELCIE KURAMOTI
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): BANCO REAL S/A
 INTIMAÇÃO: OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA QUE SE ADEQUE A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE. SE NÃO ESTÁ CONFORMADA COM A DECISÃO PROFERIDA, O RECURSO CABÍVEL PARA SANAR OS VÍCIOS APONTADOS PELO EMBARGANTE, SE EXISTENTES, É O RECURSO DE APELAÇÃO. AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DO JULGADO EMBARGADO. ASSIM, PERSISTE A TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INT.

50351 - 2001 \ 466.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): SABIENE KURAMOTI WENCESLAU, ASSISTIDA POR ELCIE KURAMOTI
 AUTOR(A): ELCIE KURAMOTI
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): BANCO REAL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 INTIMAÇÃO: OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA QUE SE ADEQUE A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE. SE NÃO ESTÁ CONFORMADA COM A DECISÃO PROFERIDA, O RECURSO CABÍVEL PARA SANAR OS VÍCIOS APONTADOS PELO EMBARGANTE, SE EXISTENTES, É O RECURSO DE APELAÇÃO. AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DO JULGADO EMBARGADO. ASSIM, PERSISTE A TAL COMO ESTÁ LANÇADA.INT.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**172776 - 2004 \ 287.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JUSELINA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO THOMÉ
 REQUERIDO(A): ENORI JUNGES
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
 ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
 ADVOGADO: KATIA CRISANTO
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
 ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
 ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: MILENA VALLE RODRIGUES
 ADVOGADO: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
 INTIMAÇÃO: 1) REGULARIZE A PROCURAÇÃO DE FLS. 258, AUTENTICANDO OU TRAZENDO A ORIGINAL.2) A DENUNCIADA ACEITOU A DENUNCIÇÃO E CONFESSOU QUE FOI ELA QUE CEDEU SEU "ESPAÇO" PARA O MÉDICO DR. ERONI. PORTANTO, É CO-RESPONSÁVEL PELO FATO, SE FICAR PROVADA CULPA DO MÉDICO OU MESMO DO HOSPITAL. EM ASSIM SENDO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DENUNCIADA.

OUTROSSIM, DURANTE A INSTRUÇÃO, COM OUTRAS PROVAS ESSA QUESTÃO AINDA PODE SER REANALISADA. 3) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 23/05/2007, ÀS 15:00 HORAS. INTIME-SE.

237306 - 2006 \ 148.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
 EMBARGANTE: ROSA MARIA ROGONI
 ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): JAIRO DA LUZ SILVA
 ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS TC. A) SOBRE O PEDIDO DE FLS. 141: 1) OS EMBARGOS SÃO PROPOSTOS NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DA PENHORA. 2) O ARRESTO FOI CONVERTIDO EM PENHORA EM 10/07/2000 (FLS. 73 DA EXECUÇÃO). 3) DESSA CONVERSÃO A DEVEDORA/EMBARGANTE NÃO FOI INTIMADA, MAS, MESMO ASSIM EMBARGOU EM 17/04/2006, OU SEJA, ANTES DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA. O PRAZO APÓS O EDITAL DE CITAÇÃO É PARA O DEVEDOR OFERECER BENS À PENHORA SE QUISER. EM ASSIM SENDO, ESTÃO TEMPESTIVOS OS EMBARGOS. B) A PARTE EMBARGANTE PEDIU PROVA ORAL, O QUE DEFIRO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 12/07/2007, ÀS 14:30 HORAS. INTIME-SE AS PARTES PARA DEPOIMENTO PESSOAL E AS TESTEMUNHAS PODERÃO SER ARROLADAS ATÉ 10 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA."

220204 - 2005 \ 254.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR
 REQUERENTE: JUSCILENE XAVIER DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR
 REQUERIDO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
 ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: 1) A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELA DIGNA DEFENSORIA PÚBLICA. 2) A PARTE RÉ ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 63/78). 3) A "PRELIMINAR" ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO DE FATO NÃO SE TRATA DE PRELIMINAR PROCESSUAL. 4) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 11/04/2007, ÀS 15:00 HORAS. INTIME-SE.

59031 - 2002 \ 99.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 AUTOR(A): DELANO MARCUS COUTINHO GONDIM
 ADVOGADO: RODOLFO WILSON MARTINS
 ADVOGADO: LUCIANA MARTINS
 ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
 RÉU(S): COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMEN
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS POLETTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
 ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
 ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
 ADVOGADO: MARY INÊS DE ALMEIDA MARQUES
 ADVOGADO: SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA
 ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA SANTOS
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA SER A AÇÃO SUMÁRIA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 551 E REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA 02/05/2007, ÀS 15:00 HORAS.
 INTIME-SE. PARTES EFETUAREM DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

223016 - 2005 \ 308.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: WAKEFIELD INSPECTION SERVICE DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: KARLOS EDUARDO COSTA OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): MAXI GÁS - DISTRIBUIDORA DE GLP COM. PREST. SERV.
 ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI
 ADVOGADO: MARCÓ AURÉLIO BALLEM
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO E ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA MINHA SUBSTITUTA REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS, MARCADAS NESSES MESES PARA UMA QUARTA FEIRA. ASSIM, REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 14/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/15

230406 - 2005 \ 430.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: RUBENS DÁRIO DE MOURA
 REQUERENTE: SANDRA MARIA MAX MOURA
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 14:30HS.
 I - INTIMEM-SE.

112957 - 2000 \ 458.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 REQUERIDO(A): ANTONIO TERUO SHINIKE
 REQUERIDO(A): ELIANA DE PAULA MOTTA
 REQUERIDO(A): MTS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
 ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: VISTOS, ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 14:15HS.

254964 - 2006 \ 435.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): IDEMAR LEBRE REDEZ
 ADVOGADO: TIAGO AUED
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 RÉU(S): TRÊSCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 13:30HS.

171641 - 2004 \ 275.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: MADEIREIRA MATA GRANDE LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIZ FERNANDO CAMARGO ROCHA
 ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): EUDES AUGUSTO FANAIA
 REQUERIDO(A): ARLETE SOARES MAGALHÃES
 ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
 AUDIÊNCIA REDESIGNADA:

I - REDESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17/05/2007 ÀS 16:00HS.

250308 - 2006 \ 514.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE WESLEY ANTUNES GONÇALVES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): GILBERTO CESAR CATAFESTA
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: - POR ENVOLVER INTERESSE DE MENOR, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO A COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA.



20456 - 2001 \ 169.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): IRACEMA DA SILVA BENEVIDES
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
 RÉU(S): DEJAIR VIEIRA
 RÉU(S): ANA PEREIRA COMPANHONE
 ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: I – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 14:00 HS.

97584 - 2002 \ 345.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: EDSON SANTANNA DA SILVA
 ADVOGADO: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 AUDIÊNCIA DESIGNADA:
 – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 14:45 HS.

240956 - 2006 \ 216.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: L. G. C
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LOURDES APARECIDA GOMES DA COSTA
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
 INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 30/05/07 ÀS 15:15 HORAS.

246722 - 2006 \ 320.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): LUCIANO HENRIQUE DE LIMA PEREIRA
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO: KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO
 RÉU(S): GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 INTIMAÇÃO: DA INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24/04/07 ÀS 15:30 HORAS.

204887 - 2005 \ 50.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
 REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE O OFÍCIO DA RECEITA QUE ENCONTRA-SE ARQUIVADO EM PASTA PRÓPRIA.

217320 - 2005 \ 185.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): CRISTINA FÁTIMA GONÇALVES BRUEL
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTÓR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL JUSTIÇA DE FLS 85.

247275 - 2006 \ 332.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: R. B CORREA COMERCIO DE PURIFICADORES
 ADVOGADO: PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): JUDITH R. DE ARRUDA MARTINS
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE EXEQUENTE APRESENTE JUNTO A ESCRIVANIA O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

229847 - 2005 \ 421.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 REQUERIDO(A): KLEBER GUILHERME COVER
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS O VALOR SUFICIENTE PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

263077 - 2006 \ 507.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARAGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): DECARPISO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 RÉU(S): VILIBALDO SOUZA LIMA
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO O VALOR SUFICIENTE PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

104321 - 2002 \ 431.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 179/229) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO RECEBO-O, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

230535 - 2006 \ 4.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LÚIS CLEMENTE
 ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
 ADVOGADO: ROBERTO GUENDA
 ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO
 ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
 ADVOGADO: ANTONIO CEZAR RIBEIRO
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
 REQUERIDO(A): RUBENS ROSA DA SILVA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.

I - INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 70/71, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)
 II - TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 043/2002, DE 16 DE JULHO DE 2002), INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE.

101611 - 2002 \ 402.

AÇÃO: USUCAPÍAO
 AUTOR(A): MANOEL LEVERGINO DE CARVALHO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 RÉU(S): MARIA FREITAS DE ALMEIDA
 RÉU(S): TANEIA MAIA MOTA
 RÉU(S): LUZINETE MAIA DE ALENCAR
 RÉU(S): FRANCISCO CARLOS MAIA FONTES
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.

II – INTIME-SE A REQUERENTE A IMPULSIONAR COM O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME PRELEICIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

II - NADA SENDO REQUERIDO OU MANIFESTADO NOS AUTOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO E AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

171641 - 2004 \ 275.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: MADEIREIRA MATA GRANDE LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIZ FERNANDO CAMARGO ROCHA
 ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): EUDES AUGUSTO FANAIA
 REQUERIDO(A): ARLETE SOARES MAGALHÃES
 ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
 DESPACHO: VISTOS, ETC..

I – COM FULCRO NA CERTIDÃO DE FLS 122, DEFIRO O PLEITO DE FLS 96/101. REFORMO A DECISÃO DE FLS 91/92 QUANTO A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, TORNANDO-SE SEM EFEITO TODO O TEOR EXARADO NO "ITEM I".

II – REDESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17/05/2007 ÀS 16:00HS.

230406 - 2005 \ 430.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: RUBENS DARIO DE MOURA
 REQUERENTE: SANDRA MARIA MAX MOURA
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 14:30HS.

III – INTIMEM-SE.

20456 - 2001 \ 169.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): IRACEMA DA SILVA BENEVIDES
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
 RÉU(S): DEJAIR VIEIRA
 RÉU(S): ANA PEREIRA COMPANHONE
 ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 14:00 HS.

III – INTIMEM-SE.

254964 - 2006 \ 435.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): IDEMAR LEBRE REDEZ
 ADVOGADO: TIAGO AUED
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 RÉU(S): TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 13:30HS.

III – INTIMEM-SE.

7968 - 1999 \ 5186.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): SERRA DOURADA - EMRPEENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
 RÉU(S): RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROBERTO MENDES DA SILVA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

250308 - 2006 \ 514.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE WESLEY ANTUNES GONÇALVES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): GILBERTO CESAR CATAFESTA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 21/03/2007, ÀS 15:00HS.

II – POR ENVOLVER INTERESSE DE MENOR, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO A COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

97584 - 2002 \ 345.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: EDSON SANTANNA DA SILVA
 ADVOGADO: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 14:45 HS.

III – INTIMEM-SE.

240956 - 2006 \ 216.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: L. G. C
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LOURDES APARECIDA GOMES DA COSTA
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 15:15 HS.

III – INTIMEM-SE.



96096 - 2002 \ 324.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DOMINGOS CERVINSKI
 ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
 ADVOGADO: SANDRA LUCINI
 REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA RITA
 REQUERIDO(A): ANDRÉA CRISTINA L. PREZA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA GONÇALVES
 ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
 ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

1)DIGAM COM CLAREZA O AUTOR E AS REQUERIDAS, ESPECIALMENTE A RÉ ANDRÉA CRISTINA L. PREZA, SE TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
 2)SUSPENDO O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS MARCADOS PARA O DIA 28/02/2007.
 3)APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

243311 - 2006 \ 265.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 REQUERIDO(A): LENIR DE LIMA
 INTIMAÇÃO: II - APURADO O SALDO DEVEDOR, INTIME-SE A DEMANDADA PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA NO PRAZO DE 48:00HS, SOB PENA DE SER CONFIRMADA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

241274 - 2006 \ 219.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): LEONICE NERY MORAES
 ADVOGADO: ALESSANDRO RODRIGUES FARIA
 INTIMAÇÃO: II - APÓS EXISTINDO INTERESSE DA DEMANDADA EM PURGAR A MORA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR COM BASE NAS PARCELAS INADIMPLENTES, ACRESCENTANDO À ELAS JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC, CALCULADOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, MAIS MULTA DE 2%, E CUSTAS JUDICIAIS.
 II - APURADO O SALDO DEVEDOR, INTIME-SE À DEMANDADA PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA NO

PRAZO DE 48H, SOB PENA DE SER CONFIRMADA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL****JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR****ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS****EXPEDIENTE: 2007/15****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

271395 - 2007 \ 83.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: OZIEL NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
 REQUERIDO(A): ÉZIO RICARDO RIBEIRO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA RETIRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO.

266153 - 2006 \ 547.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 EXECUTADOS(AS): DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL.

247414 - 2006 \ 330.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

100598 - 2002 \ 394.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS.
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 EXECUTADOS(AS): ODIL FERREIRA JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): ROSANA APARECIDA LOPES FERREIRA
 ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA
 ADVOGADO: ZORAIDE DE OLIVEIRA SOARES
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL.

134348 - 2003 \ 340.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: GELAUTO AR CONDICIONADO LTDA - ME
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): BAHAMAS AR CONDICIONADO LTDA
 ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL.

248304 - 2006 \ 352.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 RÉU(S): PEDRO MORAIS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO.

83122 - 2000 \ 455.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): VINHAL & CIA LTDA
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ
 RÉU(S): GRAN NORTE
 ADVOGADO: MARLENE FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A PAGAR CUSTAS.

80456 - 1998 \ 2592.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 DEVEDOR(A): COMERCIAL ALECRIM LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AR.

80661 - 1998 \ 2705.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): JEROLINO LOPES DE AQUINO
 INTERESSADO(A): HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL
 ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA

RÉU(S): WALTER TAPIAS TETILLA
 ADVOGADO: JOAQUIM ABÍLIO SEABRA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA.

272692 - 2007 \ 97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 RÉU(S): CLAUDIA CRISTINA COSTA OCTAVIANO
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

272408 - 2007 \ 92.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 RÉU(S): MARIA JOSÉ ALVES COSTANESKI
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME PORTARIA Nº 003/06, DO MMº JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

225048 - 2005 \ 339.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): CLAUDIA SILVA JOAQUIM
 REQUERIDO(A): DEIVE DE OLIVEIRA SOUSA
 REQUERIDO(A): AILDES AUXILIADORA SARDI
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL.

263048 - 2006 \ 496.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): JOARA SALDANHA DE ALMEIDA CARVALHO
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL.

269304 - 2007 \ 40.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): SILVIO CARDOSO
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL.

260875 - 2006 \ 482.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): VICENTE ESCOBAR
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL.

40356 - 2001 \ 334.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): IZONILDES PIO DA SILVA
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 RÉU(S): LOURDES SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL.

221272 - 2005 \ 275.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 REQUERIDO(A): TRIDONE DISTRIBUIDORA LTDA
 REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ ANTUNES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
 ADVOGADO: LUIZ GONZAGA WARMLING
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 DIAS RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, E POSTERIORMENTE TRAZER PARA OS AUTOS O EDITAL DEVIDAMENTE PUBLICADO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006.

80753 - 1998 \ 1998.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXECUTADOS(AS): ERESTINO RODRIGUES DIAS
 ADVOGADO: CLARITO PEREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS.

245630 - 2006 \ 302.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): CELSO SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTO A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL.

29841 - 2001 \ 201.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
 RÉU(S): DALMO MASCEDO CHAVES
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 DIAS RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, E POSTERIORMENTE TRAZER PARA OS AUTOS O EDITAL DEVIDAMENTE PUBLICADO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

117603 - 1999 \ 2973.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 AUTOR(A): NORBERTO THOMANN
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA PAGAR O SALDO DEVEDOR NA CONTADORA NO VALOR DE R\$3.29, REFERENTE FLS 67.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

232320 - 2006 \ 42.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): JOSÉ DIONÍSIO TOLEDO DA COSTA
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

220319 - 2005 \ 254.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A



REQUERENTE: RASTRO EMPENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
 ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO
 REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE CASTRO
 ADVOGADO: SANDRO TICIANEL
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PERITO NOMEADO.

271033 - 2007 \ 73.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LIONETE DA SILVA DOMINGUEZ
 ADVOGADO: ODILES FREITAS SOUZA
 EXECUTADOS(AS): LAMINADOS CARVIM LTDA
 EXECUTADOS(AS): CARPISO INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA
 EXECUTADOS(AS): CARLOS VITOR BONA
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

240026 - 2006 \ 187.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ANDREI DUARTE DESUITE ALVES
 ADVOGADO: ANDRÉA OLIVEIRA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE RESTITUIÇÃO.

271466 - 2007 \ 85.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): ADAO ANANIAS DE ARRUDA
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

243833 - 2006 \ 268.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: ARTUR LUIZ TAGLIARI
 ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
 ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
 REQUERIDO(A): LUIZ ORIONE NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

247539 - 2006 \ 335.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): AILTON FRANCISCO DA GRAÇA
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

246207 - 2006 \ 308.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): RAISA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 EXECUTADOS(AS): WILSON DIAS FERREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

230271 - 2005 \ 444.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): VIVIANE BATISTA DO ESPIRITO SANTO
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

91075 - 1998 \ 2260.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ODENIR RAMOS DE MOURA
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEO DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): MARCIA DE LARA SORIANO P. ESPOSITO
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

91653 - 1997 \ 1775.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 CREDOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 DEVEDOR(A): ESTAÇÃO 777 MODAS LTDA
 DEVEDOR(A): GILSON OTTONI AMARILHA
 DEVEDOR(A): SANDRA MARA SOUZA AMARILHA
 ADVOGADO: JÂNIO BELIZÁRIO
 INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

163505 - 2004 \ 211.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): REINALDO BATISTA CADIBE
 ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

268263 - 2007 \ 33.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): OUMAR KHALED ARAJI DAHROUG
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

250615 - 2006 \ 394.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): ADEMAR ROSA DA MATA
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

117644 - 1997 \ 1562.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): JOÃO ALBERTO DE AQUINO DE TEIXEIRA
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

234512 - 2006 \ 91.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): CLOVES JOSÉ DIAS
 INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

222183 - 2005 \ 290.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SÃO MATEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCIN JUNIOR

REQUERIDO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERINI
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DA AÇÃO PRINCIPAL DECLARATÓRIA: DISPOSITIVO, ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE E DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES; BEM COMO, CONDENAR A REQUERIDA A INDENIZAR O AUTOR, POR DANOS MATERIAIS, NA FORMA DO QUE DISPÕE A CLÁUSULA 4.2, DO CONTRATO CONVOLADO ENTRE AS PARTES, INCLUSIVE A MULTA ALI PREVISTA. DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DE DANOS MORAIIS, POR NÃO VISLUMBRÁ-LOS. CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 3º, LETRAS "A,B,C", DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM 20% DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO AO AUTOR. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA ESCRIVANIA, MANTENDO-SE A ANOTAÇÃO NO DISTRIBUIDOR. P. R. I. C. CBÁ 10 DE JANEIRO DE 2007 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.

RESUMO DA SENTENÇA DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: ENFIM, COMO O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO QUE CONCERNE A PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, DEPENDE DE CONDENAÇÃO DEFINITIVA E LIQUIDAÇÃO DA RESPECTIVA SENTENÇA, VALENDO O MESMO NO QUE SE REFERE AOS DANOS MORAIIS, QUE TERÁ O VALOR FIXADO TAMBÉM NA SENTENÇA, É LICITA A ESTIMATIVA FEITA PELO AUTOR, AINDA QUE EM VALOR MÍNIMO. DADO O SEU CARÁTER PROVISÓRIO, PODERÁ SER MODIFICADO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO, NÃO CABENDO, ANTES DISSO, QUALQUER MODIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, SEM CUSTAS, TRASLADE-SE A PARTE DISPOSITIVA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM AS DECIDAS BAIXAS. P.R.I.C. CBA 08 DE JANEIRO DE 2007 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.

226842 - 2005 \ 378.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: IVANEI BARBOZA CARDOSO
 ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO
 REQUERIDO(A): A GAZETA - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO.
 ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DO PATRONO DA REQUERIDA, QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A DATA DA PROPOSTURA DA AÇÃO.
 TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 P. R. I. C.

55627 - 2002 \ 60.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: JORGE CARLOS REINERS
 EMBARGANTE: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
 EMBARGADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO.
 ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE NOS SEGUINTE PONTOS:
 A-RATIFICAR A DECISÃO PROFERIDA NO FEITO N.º 2.854/1999, AÇÃO CONSIGNATÓRIA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGÁ-LO TAMBÉM PROCEDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;
 B-DETERMINAR QUE A AMORTIZAÇÃO SEJA FEITA ANTES DA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR, NOS TERMOS DA LETRA "C", DO ARTIGO 6, DA LEI 4.380/64 E EXCLUIR DA CONTAGEM DE JUROS A FORMA CONTIDA TABELA PRICE, PARA QUE SE FOCA ATRAVÉS DA CONTAGEM DE JUROS SIMPLES;
 C-PARA SUBSTITUIR A TR, PELO INPC, FORMA MAIS CORRETA DE SE EFETUAR A CORREÇÃO DA MOEDA;
 D-PARA MANTER NA ÍNTEGRA AS DEMAIS CLÁUSULAS, INCLUSIVE PARA DIZER QUE O SALDO DEVEDOR E AS PRESTAÇÕES, DEVERÃO SER CORRIGIDAS E AUMENTADAS DE ACORDO COM O CES;
 E-APLICADA ESTA DECISÃO NO CONTRATO, REFEITO OS CÁLCULOS, ENCONTRAREMOS A REALIDADE SE HÁ SALDO DEVEDOR, SE HOUVE QUITAÇÃO DO CONTRATO OU SE HÁ PARTE A DEVOLVER AOS EMBARGANTES.
 EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DOS EMBARGANTES, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DAS LETRAS "A,B,C", DO § 3º, DO ARTIGO 20, JÁ DESCONTADOS O PRECEITO DO ARTIGO 21, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO EXTINTO AMBOS OS FEITOS, 60/2002 E 2.854/1999, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO TRASLADAR-SE A PARTE DISPOSITIVA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR EM APENSO.
 A AÇÃO DE EXECUÇÃO DEVERÁ RETOMAR SEUS TERMOS, EM CASO DE NÃO ESTAR O CONTRATO QUITADO, APÓS OS CÁLCULOS SEREM FEITOS DE ACORDO COM ESTA SENTENÇA.
 TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 P. R. I. C.

217395 - 2005 \ 202.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE. BEHLING
 ADVOGADO: MARGARETE BLANC MIGUEL SPADONI
 INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO.
 ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR TODAS AS DESPESAS QUE O AUTOR TEVE DE DESEMBOLSAR, NO VALOR DE R\$ 198.654,15 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO.
 CONDENO AINDA A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIIS, QUE DEVEM SER CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS, A CONTAR DA DATA DESTA SENTENÇA.
 CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO AO AUTOR, COM BASE NAS LETRAS "A,B,C", DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 TRANSITADA EM JULGADO, EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DO DEVEDOR DE CUSTAS E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 P. R. I. C.

131685 - 2006 \ 226.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: LÚCIA HELENA HADDAD
 EMBARGANTE: REGINALDO GARCIA MAIA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: RESSALTE-SE AINDA QUE REFERIDA DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO EM 10/10/05, CONFORME INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO SITE DO STJ.
 DESSA FORMA, ESTANDO A MATÉRIA AQUI DISCUTIDA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA, JULGO EXTINTA A DEMANDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 PORTANTO, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO RETRO EXPOSTA, TENDO SIDO EXTINTOS OS EMBARGOS DO DEVEDOR, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
 CONDENO AINDA OS EMBARGANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).
 TRANSITADO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, MANTENHA-SE A ANOTAÇÃO NO DISTRIBUIDOR, BAIXANDO-SE NA ESCRIVANIA.
 TRASLADE-SE CÓPIA DA PARTE DISPOSITIVA PARA OS AUTOS EM APENSO.
 P. R. I. C.

139226 - 2003 \ 416.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI



EXECUTADOS(AS): SILVIO LEMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. A EXEQUENTE AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM 14/11/2003.

2. O EXECUTADO FOI REGULARMENTE CITADO NO DIA 27 DE ABRIL DE 2004, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 33.

3. AS FLS. 36, A EXEQUENTE NOTICIA ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, REQUERENDO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO.

4. POSTERIORMENTE, O EXECUTADO NOTICIA O PAGAMENTO ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DO ACORDO E REQUER SEJA JULGADA A EXEQUENTE CARENTE DA AÇÃO POR ESTAR COBRANDO DÍVIDA JÁ PAGA.

5. NÃO É BEM ASSIM.

6. AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO O TÍTULO EXECUTADO ERA LÍQUIDO, CERTO E EXEQUIVEL TANTO ERA ASSIM, QUE O EXECUTADO APÓS A CITAÇÃO EFETUOU ACORDO E CUMPRIU O ACORDO FIRMADO.

7. É BEM VERDADE QUE CABERIA À EXEQUENTE NOTICIAR O ACORDO E O PAGAMENTO, NÃO O FAZENDO COM A ALEGAÇÃO DE MUDANÇA DE PATRONO.

8. NÃO CONVENCE, MAS JUSTIFICA.

9. DESTA FORMA, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO E JULGO EXTINTO O FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

10. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS EM FACE DO ACORDO EFETUADO.

11. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

12. P. R. I. C.

91764 - 2001 \ 17.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VILHENA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: JORGE BOTEGA

MENOR INFRATOR: M. A. V.

REQUERIDO(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

REQUERIDO(A): PRISMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JORGE BOTEGA

ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. ANTE O DESITENRESSE DA PARTE AUTORA, E ANTE À CERTIDÃO DE FLS. 198, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. TRANSITADA EM JULGADA, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

3. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE BAIXANDO-SE O LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS E MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.

P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO

171116 - 2004 \ 292.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: FERTIBRAS S/A

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

EXECUTADOS(AS): EDNA LAIS SILVA BOTELHO DE CAMPOS

EXECUTADOS(AS): SALIM BOTELHO DE CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 76.

2. DESCONSTITUO A PENHORA DE FLS. 65.

3. SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

4. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO, PARA QUE DÊM ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

5. CUMPRÁ-SE.

81497 - 1995 \ 1042.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): CIA PAULISTA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE

RÉU(S): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.

2. REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS.

CUMPRÁ-SE.

241744 - 2006 \ 221.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO MARTINS FRANGE

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MORETTI

REQUERIDO(A): CAROLINA STOTERAU BRUM

ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HS.

2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

CUMPRÁ-SE.

73754 - 2002 \ 203.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: SANTA CRUZ SEGUROS S/A

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO

REQUERIDO(A): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. INTIME-SE O AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

CUMPRÁ-SE.

250248 - 2006 \ 386.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

RÉU(S): SUZETH SUELY AMORIM DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 29, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88.

CUMPRÁ-SE.

163614 - 2004 \ 213.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS 2000 LTDA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

REQUERIDO(A): PADO S/A - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. CUMPRÁ O AUTOR, SE ASSIM O DESEJAR, A ÚLTIMA PARTE DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 915, DO CPC.

CUMPRÁ-SE.

237905 - 2006 \ 148.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA

ADVOGADO: THAÍS SOARES COELHO

REQUERIDO(A): CLEUZA IZIDORIO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.

4. CUMPRÁ-SE.

195283 - 2005 \ 19.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA

ADVOGADO: DÂNIELA GONÇALVES MENOSSI BAPTISTA

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.

4. CUMPRÁ-SE.

64122 - 2002 \ 136.

AÇÃO: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

AUTOR(A): SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

RÉU(S): OGEVAL DUETI SILVA

RÉU(S): SÉRGIO COSTA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HS.

2. INTIME-SE AS PARTES A INDICAREM, EM 5 DIAS, AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, DESEJAM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

CUMPRÁ-SE.

219018 - 1997 \ 1220.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

AUTOR(A): PAULO FERNANDO DE SANT'ANA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

RÉU(S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

CUMPRÁ-SE.

247504 - 2006 \ 334.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: CAROLINA STOTERAU BRUM

ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO MARTINS FRANGE

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MORETTI

ADVOGADO: ANTONIO FRANGE JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 8 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HS.

2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 DIAS, AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, DESEJAM PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

3. INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

242948 - 2006 \ 43.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE(S): AUTO POSTO BUGRENSE LTDA

ADVOGADO: MICHELE JULIANA NOCA

IMPUGNADO(S): RODOVIA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC....

1. DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

2. CUMPRÁ-SE.

255505 - 2006 \ 436.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): ESPÓLIO DE ADELIA NATALIA ALVES RIBEIRO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

RÉU(S): JOSÉ GERALDO RIVA

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. INTIME-SE A PATRONESSE DO AUTOR, A ACOSTAR AOS AUTOS A NOTIFICAÇÃO QUE FEZ AO AUTOR, CONFORME ART. 45 DO CPC, DE SUA RENUNCIA. POR ORA, CONTINUA COMO ADVOGADA DA PARTE AUTORA

NO PRESENTE FEITO.

CUMPRÁ-SE.

121377 - 2003 \ 202.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO: ILMO GNOATTO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI

RÉU(S): LIVIA HELENA CALIL BARROS

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 120 DIAS.

2. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.

4. CUMPRÁ-SE.

250253 - 2006 \ 388.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

ADVOGADO: MARCELA BALIERO SOUKEF

EXECUTADOS(AS): DÁRIO RANGEL ANADAN

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 31/32, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88. CUMPRÁ-SE.

74748 - 2002 \ 209.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): NORBERTO SAFANELLI BETTO

EXECUTADOS(AS): NESTOR MARIANO SOUZA FILHO

EXECUTADOS(AS): MARTA SAFANELLI

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 41, COM FULCRO NO ART. 5º, XXXIV, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

239072 - 2006 \ 172.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: MARIA ROSA MIGUEL DE JESUS

REQUERENTE: MARIA MIGUEL DE JESUS

REQUERENTE: MARLENE MIGUEL DE JESUS

REQUERENTE: MARCIO GREICK MIGUEL DE FARIAS

ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

2. NOMEIO O DR. WANDERLEI FERREIRA BENITES, COMO PERITO, PARA QUE APURE, ATRAVÉS DOS ÍNDICES OFICIAIS, A POSSIBILIDADE DE HAVER SALDO CREDOR EM FAVOR DOS AUTORES, TOMANDO-SE POR BASE COMO SE O DEPÓSITO HOUVESSE SIDO FEITO NO DIA 25.10.1989 E NO VALOR DE R\$ 307,42.

3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS DE R\$ 1.000,00, QUE DEVERÃO SER RECEBIDOS A FINAL.

4. FACULTO ÀS PARTES APRESENTAÇÃO DE QUESTÕES E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS.

5. DEVE O SENHOR PERITO, ENTREGAR O LAUDO PERICIAL, DENTRO DE 30 DIAS.

6. INTIMEM-SE.

248189 - 2006 \ 346.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): CDA - ATACADO - HARLEY DA SILVA AMORIM - EPP

ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAÚJO

RÉU(S): TRANSPORTES SATELITE LTDA.

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES

ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.

EXAMINANDO OS AUTOS, CONSTATA-SE ÀS FLS. 07 E 08 IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, POIS O REPRESENTANTE DA AUTORA, O SR. FRANCISCO C. PINTO, NÃO POSSUI CAPACIDADE PARA OUTORGAR OS PODERES CONSTANTES NO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (FLS. 07), HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO (FLS. 08), QUE LHE CONFERIU PODERES, POSSUI PRAZO DE VALIDADE DE UM ANO, CONFORME CONSTA NA PARTE FINAL DAQUELE INSTRUMENTO.

ASSIM, CONFECCIONADO O DOCUMENTO DE FLS. 08 EM 16.05.2005 E A PROCURAÇÃO DE FLS. 07, ISTOEM 09.08.2006, INFERE-SE QUE NESTA ÚLTIMA DATA O SR. FRANCISCO C. PINTO NÃO DETINHA MAIS OS PODERES QUE LHE HAVIAM SIDO CONFERIDOS PELA AUTORA.

DIANTE DO EXPOSTO, SUSPENDO O PRESENTE FEITO, PARA QUE A AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SANEIE A IRREGULARIDADE ACIMA APONTADA, SOB PENA DE INCIDIR NAS CONSEQUÊNCIAS DO INCISO I DO ARTIGO 13, DO C.P.C.

INTIME-SE.

CUMPRAM-SE.

250012 - 2006 \ 383.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

AUTOR(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

RÉU(S): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

2. DESIGNO O DIA 09/05/2007, ÀS 14:00 HS. PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).

2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

3. INTIMEM-SE.

4. CUMPRAM-SE.

271595 - 2007 \ 88.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

RÉU(S): ANILZA FERREIRA DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INEPCIA DA INICIAL.

CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

241247 - 2006 \ 212.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS

ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

REQUERIDO(A): JOSUE MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16:00 HS. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

232569 - 2006 \ 50.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LOURIVAL RIBEIRO FILHO

REQUERENTE: MERCEDES COSTA RIBEIRO

ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI

ADVOGADO: ROGERIO CAPOROSSI E SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO SIQUEIRA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/04/2007, ÀS 14:00 HORAS.

240137 - 2006 \ 194.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT

ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

REQUERIDO(A): ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 10/04/2007 ÀS 14:30 HORAS, TENDO EM VISTA AS FÉRIAS DO MMº JUIZ. INDIQUEM AS PARTES EM 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

249109 - 2006 \ 369.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): JOSÉ CARLOS RODRIGUES SATIRO

ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA

RÉU(S): DILZA ANTONIA DA COSTA

ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM

ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO

ADVOGADO: ELZA MADALENA PALMA SIMÃO

INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO O DIA 22/05/2007, ÀS 15:00HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).

2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

3. INTIMEM-SE.

4. CUMPRAM-SE. CBÁ, 16/01/2007. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

241336 - 2006 \ 215.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELGA LOPES RASCHER

ADVOGADO: DANIELLE BARRÓS GARCIA

ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLÁUDIO EDISON BOMBAZARO JÚNIOR

ADVOGADO: DANIELLE BARRÓS GARCIA

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO IGA

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO PARA O DIA 17/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, TENDO EM VISTA QUE O MMº JUIZ DA 16ª VARA CÍVEL ESTARÁ DE FÉRIAS.

178524 - 2004 \ 356.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE

REQUERIDO(A): EMMANUEL GIORGIO TEIXEIRA CARVALHO

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 16:00 HORAS, TENDO EM VISTA AS FÉRIAS DO MMº JUIZ, BEM COMO PARA QUE AS PARTES DEPOSITEM DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

190735 - 2005 \ 5.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS DA GAMA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA

REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/04/2007 ÀS 14:30 HORAS, TENDO EM VISTA AS FÉRIAS DO MMº JUIZ.

254153 - 2006 \ 420.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

RÉU(S): GETULIO BUENO

ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HS. INDIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE, DESEJAM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

243103 - 2006 \ 255.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

REQUERENTE: R.K.S.J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ CARLOS DE JESUS FILHO

ADVOGADO: MARCELO PESSOA

ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO

REQUERIDO(A): DIRETOR GERAL DO COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO

ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA SER REALIZADA NO DIA 12/04/2007 ÀS 15:30 HORAS, TENDO EM VISTA QUE O JUIZ ESTARÁ DE FÉRIAS. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.

256580 - 2006 \ 444.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): CARLOS AMÉRICO MELLIM

ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR

ADVOGADO: JAQUELINE MATTOS ARFUX

RÉU(S): DROGARIA CUIABA LTDA

ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO

ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: JORGE BOTEGA

ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19/04/2007 ÀS 14:30 HORAS, TENDO EM VISTA AS FÉRIAS DO MMº JUIZ.

154043 - 2004 \ 118.

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: BENEDITO FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/05/2007 ÀS 16:00 HORAS, TENDO EM VISTA AS FÉRIAS DO MMº JUIZ.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

80945 - 2002 \ 252.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ LORI NUNES SOARES JUNIOR

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): SEASUL - SEGURADORA AMÉRICA DO SUL S/A

ADVOGADO: LUIS EDUARDO REZENDE

ADVOGADO: MARIA HELENA GURGEL PRADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SEASUL SEGURADORA AMÉRICA DO SUL S/A, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR E ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR O JULGADO E EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$28.765,46 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER NA MULTA DE 10% QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 475-J DO CPC. E AINDA, A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSOS COM DESPACHO

240834 - 2006 \ 206.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: ORIVALDO GASPARELLO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAÚJO

REQUERIDO(A): BOTASSINE

DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 53.

CUMPRAM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE: 2007/32

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

184476 - 2004 \ 403.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOR(A): APOLUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: INGRID ZATTAR RIBEIRO

ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO

REQUERIDO(A): FERNANDES E PETINI LTDA

REQUERIDO(A): NILSON PETINI

REQUERIDO(A): IVETE APARECIDA ALVES VIEIRA LONGO

ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO

DESPACHO: DESFIRO O PEDIDO DE FLS. 64; OFICIE-SE À SEFAZ, PARA A FINALIDADE ALI INDICADA. A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", ARGUIDA PELA CONTESTANTE DE FLS. 17/22, SERÁ APRECIADA



QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POR OUTRO LADO, NÃO SE INTERESSANDO AS PARTES PELA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS (CF. FLS. 45 E 50), DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINANDO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTOS. INTIME-SE.

252942 - 2006 \ 466.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA
RÉU(S): MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 252/255, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

209768 - 2005 \ 94.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ANACONDA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPTÇÃO JUNIOR
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1314, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

73445 - 2002 \ 211.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A
REQUERIDO(A): CURITIBA AGROPECUÁRIA IND. E COM. LTDA
REQUERIDO(A): JOSÉ ALMIRO BIHL
REQUERIDO(A): DIRCE SIMIONI BIHL
REQUERIDO(A): MARCIO MAURÍLIO BIHL
REQUERIDO(A): LISEMARY SIMIONI
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 587/588, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 19 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

249607 - 2006 \ 411.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LORENNÁ DAYANNA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 77, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:15 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

235027 - 2006 \ 121.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ARAUK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
REQUERIDO(A): CLAUDIA NOGUEIRA SILVA BRITO
REQUERIDO(A): JURACY BRITO
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 145, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

251019 - 2006 \ 430.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SILVANA MARIA ROSSET
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
RÉU(S): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 145, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

241456 - 2006 \ 259.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: AP - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
REQUERIDO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JOSE DIEGO LENDZION RACHID JAUDY COSTA

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 198, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

246571 - 2006 \ 348.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MALLIM & CIA. LTDA
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:30 HORAS.

242430 - 2006 \ 322.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: ESPÓLIO DE WESLEY ANTUNES GONÇALVES
REQUERENTE: SIMONE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
REQUERIDO(A): FREEWAY TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO(A): WANCLEY ANTUNES GONÇALVES
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: ANA MARIA CALIX MORENO

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 296, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

243070 - 2006 \ 290.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): IBRAVET PROD. AGROP. LTDA
ADVOGADO: MARCELO TURCATO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/03/2007, ÀS 13:30 HORAS.

227235 - 2005 \ 410.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: WALDIR SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
REQUERIDO(A): SUZANA DIAS GUIMARÃES
REQUERIDO(A): WALDIR DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 146, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 03/04/07, ÀS 15:00 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

251428 - 2006 \ 433.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
AUTOR(A): SOLUÇÃO ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
RÉU(S): VANTUIL BELO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2007, ÀS 13:30 HORAS.

268058 - 2007 \ 27.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO
RÉU(S): MARIO CARMO DE TAL
RÉU(S): SIMÃO DE TAL

RÉU(S): BIRA DE TAL
RÉU(S): JOÃO DE TAL E OUTROS
RÉU(S): SABINO ANTONIO VARRÊSE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2007, ÀS 14:30 HORAS.

263837 - 2006 \ 542.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO
RÉU(S): SABINO ANTONIO VARRÊSE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2007, ÀS 15:30 HORAS.

240969 - 2006 \ 249.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARISA MARQUES
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: KIYOSHI TAMOTO SEKINE
ADVOGADO: LEONARDO SÜLSER PARADA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/03/2007, ÀS 15:00.

242259 - 2006 \ 276.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BARTOLOMEU MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE
REQUERIDO(A): WILMAR ALVES DE RAMOS
REQUERIDO(A): WALTER TRABACHIN

ADVOGADO: TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2007, ÀS 14:30 HORAS.

101341 - 2002 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TRAVASSOS SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): V TAPE PRODUÇÕES
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO

ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 13/04/2007 E 30/04/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA 1º E 2º PRAÇA, RESPECTIVAMENTE.

7724 - 1999 \ 1346.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): GETÚLIO JOSÉ DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): NATÁLIA FERREIRA ARRUDA

ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 12/04/2007 E 26/04/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA 1º E 2º PRAÇA, RESPECTIVAMENTE.

253132 - 2006 \ 467.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO TÍTULO CAMBIÁRIO
AUTOR(A): TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O. GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS VICTOR SÁTIRO DOS REIS
RÉU(S): POSTO ARCO IRIS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO FARIAS



EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 140 E 142/143, DESIGNO DESDE LOGO O PRÓXIMO DIA 03 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

238203 - 2006 \ 180.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO BERARDO
ADVOGADO: FERNANDA MORENO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): DISOPEL DISTRIBUIDORA OPOLSKI DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/04/2007, ÀS 15:30 HORAS.

129675 - 2003 \ 308.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
REQUERIDO(A): "TV GAZETA OU RECORD"-GAZETA & PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA
DENUNCIADO A LIDE: CLÓVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIROZ
DENUNCIADO A LIDE: EDVALDO RIBEIRO
DENUNCIADO A LIDE: LAURISTELA GUIMARÃES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 195 E 197, DESIGNO DESDE LOGO O PRÓXIMO DIA 23 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

211134 - 2005 \ 112.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): MAKRO ATACADISTA S/A
DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/04/2007, ÀS 15:30 HORAS.

127774 - 2003 \ 293.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
REQUERIDO(A): "TV GAZETA OU RECORD"-GAZETA & PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA
DENUNCIADO A LIDE: CLÓVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIROZ
DENUNCIADO A LIDE: LAURISTELA GUIMARÃES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: JOCELANE GONÇALVES
EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 197 E 198, DESIGNO DESDE LOGO O PRÓXIMO DIA 23 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

236829 - 2006 \ 150.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
REQUERIDO(A): RONILCE FERRAZ DA COSTA
ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 76, DESIGNO DESDE LOGO O PRÓXIMO DIA 16 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

240044 - 2006 \ 231.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ERLÂNDIO REZENDE QUITO
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): BORDON NEVES & NEVES LTDA
ADVOGADO: ALVARO FERREIRA NETO
ADVOGADO: FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA

EXPEDIENTE: O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE (CF. FLS. 31/40) NÃO TEM CABIMENTO JURÍDICO. VERIFICO, DIANTE DO DOCUMENTO DE FLS. 14, QUE A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO PARA PROTESTO FOI FEITA PELA REQUERIDA BORBON NEVES & NEVES LTDA, E NÃO PELO UNIBANCO. NESTE CASO, CORRETA A IMPUTAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PROMOVER A BAIXA DO PROTESTO A REPRESENTANTE, ATÉ PORQUE O SERVIÇO NOTARIAL NÃO CANCELARIA O ATO A PEDIDO DO BANCO SACADO, MAS SÓ POR SOLICITAÇÃO DO PRÓPRIO APRESENTANTE, OU POR ORDEM JUDICIAL. ASSIM, COMO NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE CONTRATUAL OU LEGAL CAPAZ DE IMPOR AO UNIBANCO O DEVER DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO PRETENDIDA NESTE, FEITO PELA PARTE AUTORA, NÃO TEM CABIMENTO O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE, SOBRETUDO PELA HIPÓTESE DO ART. 70, III, DO CPC. POR FIM, SE A MATÉRIA REALMENTE ENVOLVE A APLICAÇÃO DA LEI 8.078/90, JÁ QUE A REQUERIDA DISCUTE O MÉRITO SEMPRE INVOCANDO AS NORMAS DO CDC (CF. FLS. 31/40 E 43/56), ENTÃO, COMO MUITO MAIS RAZÃO, DESCABE A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS, PRETENDIDA PELA RÉ, CONSOANTE DISPÕEM OS ARTS. 88 E 101, II, AMBOS DO CDC. INDEFIRO, PORTANTO, OS PEDIDOS DE FLS. 31/40 E 85/86. POR OUTRO LADO, REJEITA-SE A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, BEM ASSIM A ARGUIÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ADMITO QUE A PETIÇÃO INICIAL PREENCHE OS REQUISITOS FORMAIS DE VALIDADE DA POSTULAÇÃO (CPC, ART. 282), ESPECIALMENTE A EXIGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE CONCLUSÃO LÓGICA APÓS A EXPOSIÇÃO DOS FATOS. NA VERDADE, A REQUERIDA PRETENDE REFUTAR JÁ DE PLANO A RESPONSABILIDADE QUE LHE É ATRIBUÍDA, DIZENDO QUE APENAS RECEBEU O CHEQUE E ENCAMINHOU O TÍTULO À LIQUIDAÇÃO, E COMO FOI DEVOLVIDO À FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS, APRESENTOU A CARTULA PARA PROTESTO, DE MODO QUE, EM SENDO FALSA A IDENTIDADE DO CORRENTISTA, ENTÃO DEVE APENAS O BANCO SACADO ASSUMIR TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE RESSARCIR A PRÓPRIA REQUERIDA DO VALOR DO CHEQUE. EM PRIMEIRO LUGAR, ESSA OBJEÇÃO ENVOLVE QUESTÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM O MÉRITO DA AÇÃO, E APRECIA-LA, AGORA, NESTA FASE PROCEDIMENTAL PRELIMINAR, SIGNIFICARIA PREMATURA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA QUANDO AINDA INEXISTE BASE PROBATÓRIA SEGURA PARA TANTO, SENDO, POIS, INCABÍVEL E INOPORTUNO ESSE RECONHECIMENTO, SOBRETUDO PORQUE O CHEQUE, TORNO A REPETIR, FOI ENCAMINHADO PARA PROTESTO PELA RÉ; DEPOIS, O QUE PRETENDE O AUTOR, ANTES DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA, É QUE A REQUERIDA, NA CONDIÇÃO DE APRESENTANTE DO TÍTULO, PROMOVA O CANCELAMENTO DO PROTESTO (CF. FLS. 06, 1), SOB PENA DE RESPONDER, CASO NÃO O FAÇA, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO GRAVOSA PARA O REQUERENTE (CF. FLS. 06, 2), ESTANDO PRESENTES, POIS, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, DEVE O FEITO PROSSEGUIR ATÉ FINAL JULGAMENTO DE MÉRITO, DE MODO QUE, DECLARANDO-O FORMALMENTE SANEADO, DESIGNO O PRÓXIMO DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 H, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT").

234053 - 2006 \ 100.

AÇÃO: REGRESSO COMUM
REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
REQUERIDO(A): ARIANE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: ARLENE PEIXOTO DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/04/2007, ÀS 15:30 HORAS.

233707 - 2006 \ 84.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ART. 1071 DO CPC
REQUERENTE: CASA E DESIGN - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GRACIELE RETAMERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO VACHETINI
REQUERIDO(A): DULCE ROSSANA CAPITULA
ADVOGADO: JOEL QUINTELA
ADVOGADO: JOEL QUINTELA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2007, ÀS 15:30 HORAS.

246752 - 2006 \ 350.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO PRADO
RÉU(S): HELPY - CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: AIDERLENE CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO
ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 496 E 408/409, DESIGNO DESDE LOGO O PRÓXIMO DIA 30 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT"). 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

231087 - 2006 \ 20.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: PAULO LUIS RIBEIRO PIRES
ADVOGADO: EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR
REQUERIDO(A): ROBERTO ALVES DE ALENCASTRO
ADVOGADO: ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/04/2007, ÀS 14:30 HORAS.

68393 - 2005 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO HSBC S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUILA VILELA PEREIRA
RÉU(S): DIVINA MARIA CARNEIRO ABREU
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 26/04/2007 E 08/05/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA 1ª E 2ª PRAÇA, RESPECTIVAMENTE.

223643 - 2002 \ 361.Es

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
ADVOGADO: CLAUDIO O HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ARTMANN LTDA
ADVOGADO: JATÁBAIRU FRANCISCO NUNES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 13/04/2007 E 30/04/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA 1ª E 2ª PRAÇA, RESPECTIVAMENTE.

5190 - 1999 \ 897.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A SUCESSOR DO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): FAZENDAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
EXECUTADOS(AS): ÁLVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALBERTO VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 12/04/2007 E 26/04/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA 1ª E 2ª PRAÇA, RESPECTIVAMENTE.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2006/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**173273 - 2004 \ 725.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: M. M. M.
ADVOGADO: WILSINELI HAYASHIDA DE CAMPOS
REQUERIDO(A): L. H. DA S.
DESPACHO: "AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANTENDO-SE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO".

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**157680 - 2004 \ 360.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONJUGALINHO
REQUERENTE: A. R.
ADVOGADO: WELLINGTON SILVA
ADVOGADO: CINTIA SANCHES SILVA
REQUERIDO(A): J. C. D. S.
DESPACHO: "AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E QUATRO, ÀS 14:40 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, ONDE PRESENTE ENCONTRAVA-SE O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. SERGIO VALÉRIO, COMPARECEU A REQUERENTE ALEXANDRA REZENDE, ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO, DR. WELLINGTON SILVA, OAB/MT 5354. AUSENTE O REQUERIDO STEFANY RESENDE SILVA, NÃO INTIMADO. AUSENTE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DE ESTAR ATENDENDO SIMULTANEAMENTE OUTRAS VARAS. ABERTA A AUDIÊNCIA, INDAGADA, A REQUERENTE DISSSE QUE MESMO QUE PRESENTE ESTIVESSE O REQUERIDO E ACEITASSE UMA CONCILIAÇÃO ELA NÃO ACEITARIA. REQUEREU SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE ATÉ TRINTA DIAS PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO. PEDIDO DEFERIDO.

75504 - 1993 \ 5235.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): M. DO C. S. D.
AUTOR(A): J. D. D.
ADVOGADO: JUCILENE APARECIDA DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: R. S. D.
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
DESPACHO: A PETIÇÃO DE FLS. 86/88 É OBSCURA, POIS REFERE-SE A HERANÇA, O QUE PRESSUPÕE O FALCIMENTO DOS GENITORES, MAS NÃO COMPROVA A MORTE, E AO MESMO TEMPO MENCIONA A SIMPLES TRANSFERÊNCIA A TÍTULO DE DOAÇÃO. SE OS GENITORES DOS REQUERENTES FALCEM, É NECESSÁRIO A PROPOSITURA DE AÇÃO PRÓPRIA PARA A INVENTARIANÇÃO DO ESPÓLIO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS PERTINENTES. POR OUTRO LADO, SE ESTIVEREM VIVOS NÃO HÁ INTERESSE NA MEDIDA, EIS QUE PRESCINDE DE PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL PARA A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS. FRISE-SE QUE SOBRE ESTA TRANSFERÊNCIA TAMBÉM HÁ A INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO. AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.



CUIABÁ-MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2004. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

160944 - 2004 \ 455.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL (MENORES)
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): SANDRA REGINA MICHELETE
 REQUERENTE: I. M. F. F.
 ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
 DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 24. SERGIO VALÉRIO
 JUIZ DE DIREITO*

100591 - 2001 \ 518.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 AUTOR(A): L. DA C. A.
 ADVOGADO: SONIA CRISTINA LELIS
 RÉU(S): T. M.
 ADVOGADO: SONIA CRISTINA LELIS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE QUITO O SALDO DEVEDOR DE R\$ 32,54, NO FUNAJURIS E R\$ 03,29 NO CONTADOR.

80119 - 2001 \ 281.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. H. DE L.
 REQUERENTE: W.
 ADVOGADO: VERA LÚCIA DE LIMA
 ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
 RÉU(S): A. M. M.
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, A FIM DE QUE QUITO O SALDO DEVEDOR DE R\$ 115,79, NO FUNAJURIS E R\$35,78, NO CONTADOR.

221471 - 2005 \ 691.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: G. A. DA S.
 REQUERENTE: MARIA VILANY DOS REIS IRENE
 REQUERIDO(A): M. V. B.
 DESPACHO: EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, INCLUINDO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO OS PAIS DO MENOR, QUALIFICANDO-OS DEVIDAMENTE, PARA QUE OS MESMOS SEJAM CITADOS.
 INTIMEM-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO
 JUIZ DE DIREITO*

160455 - 2004 \ 436.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. DA S. A.
 ADVOGADO: DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): J. A. C. A.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. A. C. DE C.
 ADVOGADO: JOILCE DE CARVALHO RIBEIRO
 DESPACHO: INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS.
 CUIABÁ/MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

216546 - 2005 \ 481.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: M. M. F. S. G.
 REQUERENTE: A. DE S. G.
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVARES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) SOB PENA DE INDEFERIMENTO, COM RELAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, JUNTANDO AOS AUTOS COMPROVANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS.
 CUIABÁ (MT), 27 DE JULHO DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

214505 - 2005 \ 388.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: G. F. A.
 REQUERENTE: M. G. A.
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. J. DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AUTORA E/OU INTERESSADO(A) P/ RETIRAR DOC. (MANDADO DE AVERBAÇÃO, INSCRIÇÃO E OFÍCIO).

221616 - 2005 \ 697.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: L. L. F. L.
 REQUERENTE: M. M. F. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. F. DE L.
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UJMT
 REQUERIDO(A): F. C. DE F.
 EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

234529 - 2006 \ 162.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: E. B. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): U. DA S. R.
 EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

53665 - 2001 \ 754.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 AUTOR(A): RUTH FIALHO DA SILVA
 ADVOGADO: DENIS MARNEY DE CASTRO E SILVA
 RÉU(S): ESPOLIO DE JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS E SEBASTIANA LAURINDA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PORQUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONCEDO À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.
 SALIENTO, ENTRETANTO, QUE DISSO NÃO DECORRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, COMO SUGERE O PEDIDO DE 38/39, MAS TÃO SOMENTE O NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PERTINENTES AO PROCESSO, SIMPLEMENTE, A ADJUDICAÇÃO, SOMENTE ESTÁ OCORRENDO PORQUE A REQUERENTE ADQUIRIU IMÓVEL EM PROCESSO DE INVENTÁRIO.
 SE O ADQUIRISSE NORMALMENTE, POR ESCRITURA PÚBLICA, TERIA DE ARCAR COM OS CUSTOS DA RESPECTIVA LAVRATURA E TAMBÉM DO REGISTRO PERANTE O REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS. ESCRITURA, NÃO HAVERÁ, POIS SERÁ SUBSTITUÍDA PELA CARTA DE ADJUDICAÇÃO; ENTRETANTO, O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO E A TAXA DE REGISTRO, A REQUERENTE DEVERÁ PAGAR.
 A ISENÇÃO SOMENTE PODE SER CONCEDIDA POR LEI; O JUIZ NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA CONCEDÊ-LA.
 CUIABÁ-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2004.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

181474 - 2004 \ 991.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: FLORA SANTOS SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
 INVENTARIADO: LUIZ FRANÇA DA SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: NOS TERMOS DO ART. 990, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO A REQUERENTE FLORA SANTOS SILVA, COMO INVENTARIANTE, QUE DEVERÁ, EM 5 (CINCO) DIAS, FIRMAR O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO. ESSA DETERMINAÇÃO TEM COERÊNCIA NO FATO DE TER A REQUERENTE AFIRMADO A INEXISTÊNCIA DE HERDEIROS, EXPRESSÃO QUE SE CHOCA COM AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 08, DE QUE O DE CUJUS DEIXOU TRÊS FILHOS. NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE)

DIAS, DEVERÁ A INVENTARIANTE DECLINAR OS NOMES E ENDEREÇOS DOS HERDEIROS, PARA QUE SEJAM CITADOS, E TAMBÉM APRESENTAR CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. CUIABÁ-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2004. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

211593 - 2005 \ 319.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: C. T. C.
 ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
 REQUERIDO(A): V. D. DOS S.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AS DECLARAÇÕES DE FLS. 08/10 DEVERÃO ESTAR COM FIRMAS RECONHECIDAS PARA QUE TENHAM VALOR PROBATORIO.
 DEPOIS, CONCLUSOS. CUIABÁ (MT), 20 DE MAIO DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

150263 - 2004 \ 68.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: H. C. C. DA C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. C.
 ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS
 EXECUTADOS(AS): H. C. DA C.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: HILTON CLEMENTE CORRÊA DA COSTA REPRESENTADO POR SUA MÃE, ANDRÉIA CRISTINA CLEMENTE, PROPÓS EM 18 DE FEVEREIRO DE 2004 A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DE HILTON CORRÊA DA COSTA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.
 REALIZADOS ALGUNS ATOS PROCESSUAIS, AS FLS. 23/25 AS PARTES RECONHECERAM A QUANTIA LÍQUIDA E CERTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), REFERENTE ÀS PARCELAS ALIMENTARES VENCIDAS NOS MESES DE DEZEMBRO DE 2003 A AGOSTO DE 2004, E FIRMARAM ACORDO QUANTO AO PARCELAMENTO DA DÍVIDA DA SEGUINTE FORMA: NA FORMALIZAÇÃO DO ATO, O EXECUTADO PAGOU EM CHEQUE A QUANTIA DE R\$ 980,00 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS), E R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS) MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE DO REQUERENTE. QUANTO AO RESTANTE, O EXECUTADO EMITIU 18 (DEZOITO) CHEQUES EM PARCELAS IGUAIS, SUCESSIVAS E MENSAS, NO VALOR DE R\$ 361,11 (TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS). REMETIDO O PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE PELA HOMOLOGAÇÃO (FLS. 34).
 É O BREVE RELATÓRIO D E C I D O ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 23/25 PARA QUITAÇÃO DOS ALIMENTOS EM ATRASO, REFERENTES AOS MESES DE DEZEMBRO/2003 A AGOSTO/2004. PARA A GARANTIA DE QUE O ACORDO SERÁ CUMPRIDO PELO EXECUTADO, E NO SENTIDO DE EVITAR MAIORES PREJUÍZOS À CRIANÇA, ENTENDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO DEVE SER SUSPENSA ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO. QUANTO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES DE FLS. 26, OFICIE-SE COM CÓPIA DESTA DECISÃO, À SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S.A. PARA QUE PROCEDA AOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, NO LIMITE MÁXIMO POSSÍVEL. ISTO É, ATÉ QUE SEJA ZERADO O SALDO A RECEBER; RESPEITADO, PORÉM, O TETO DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, CASO HAJA EVENTUAL MUDANÇA NA REMUNERAÇÃO, QUE VENHA SUPERAR TAL IMPORTÂNCIA. JUSTIFICA ESTE PROCEDIMENTO O FATO DE QUE A INSTITUIÇÃO DA OBRIGAÇÃO FOI FRUTO DE ACORDO, PORTANTO, PRESUMINDO-SE A CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE EM SUPORTÁ-LA.
 SE A REMUNERAÇÃO LÍQUIDA PERANTE O EMPREGADOR NÃO COMPORTAR O DESCONTO DO VALOR TOTAL DA PENSÃO, E O DEVEDOR NÃO EFETUAR O PAGAMENTO COMPLEMENTAR, CABERÁ AO CREDOR DOS ALIMENTOS EXECUTAR AS DIFERENÇAS, NA FORMA PREVISTA EM LEI. AINDA, COM REFERÊNCIA ÀS PARCELAS DOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2004, JÁ FORAM OBJETO DO ACORDO DE PARCELAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES. RAZÃO PELA QUAL O EMPREGADOR DEVERÁ IGNORÁ-LAS. INTIMEM-SE. CUIABÁ-MT, 16 DE AGOSTO DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

225071 - 2005 \ 839.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ANTONIA GARDÊNCIA DO NASCIMENTO MOTA
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 INVENTARIADO: MARCIAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INDEFIRO A NOMEAÇÃO DA REQUERENTE COMO INVENTARIANTE, VISTO QUE NÃO HÁ QUALQUER COMPROVANTE DE QUE ERA COMPANHEIRA DO DE CUJUS. ALERTO-A QUE NÃO LHE SERÁ RECONHECIDA QUALQUER PARTICIPAÇÃO PATRIMONIAL, SEM A NECESSÁRIA SENTENÇA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL A SER PROCESSADA PELOS MEIOS PRÓPRIOS.
 DEVE A REQUERENTE INDICAR HERDEIRO, NA GRADUAÇÃO LEGAL, PARA QUE SEJA INTIMADO A EXERCER, QUERENDO, O CARGO DE INVENTARIANTE.
 INTIME-SE. CUIABÁ-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO
 JUIZ DE DIREITO*

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

223848 - 2005 \ 796.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CIRCE VIEIRA DA SILVA SADDI
 ADVOGADO: FERNANDA LÚCIA DE AMORIM
 DESPACHO: INTIME-SE A INVENTARIANTE, PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE E CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.
 CUIABÁ (MT), 06 DE OUTUBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO*

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1025.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio
 PARTE AUTORA: MARLENE NEVES DOS SANTOS
 PARTE RÉ: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
 CITANDO(A, S): Domingos José dos Santos, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, atualmente em lugar incerto.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "(...)Casaram-se em 04/10/1986; sob o regime de comunhão parcial de bens; separaram-se judicialmente em 08/06/1989; requer: citação por edital; procedência da ação; justiça gratuita; condenação do requerido em custas judiciais e honorários advocatícios(...)".

DESPACHO: Cite-se por edital

Cuiabá - MT, 7 de março de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ronel

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/380.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: ALCEU GROTTTO
 PARTE RÉ: VERA HELENA DE OLIVEIRA GROTTTO



CITANDO(A, S): Vera Helena de Oliveira Grotto Filiação: Francisco de Oliveira e Gelsa Caporali de Oliveira, brasileiro(a)
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/5/2005
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "(...)Casaram-se em 26/12/1968, sob o regime de comunhão de bens; tiveram duas filhas; não adquiriram bens; poderá a requerida permanecer com o nome de casada; requer a total procedência da ação. (...)"

DESPACHO: "Cite-se por edital"

Cuiabá - MT, 7 de março de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/457.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: ELIZABETE DE FÁTIMA FERNANDES ALVES

PARTE RÉ: JOÃO ALVES

CITANDO(A, S): João Alves, brasileiro(a), casado(a), atualmente em Lugar Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 621,06

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "(...)Casaram-se em 03/09/1976, sob o regime de comunhão de bens; tiveram seis filhos; estão separados de fatos há mais de 15 anos; o casal adquiriu um terreno de 238,87 metros quadrados, situado no loteamento Três Barras, lote 13, Qda. 12; requer voltar a usar o nome de solteira a guarda da filha menor e a total procedência da ação. (...)".

DESPACHO: Cite-se por edital

Cuiabá - MT, 7 de março de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 (PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

AUTOS N.º 2004/332.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: JOANICE NATALINA BARROS DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: JOACIR DOMINGOS DE BARROS

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/5/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados, dos termos da r. sentença proferida nos autos, cujo resumo segue abaixo.

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, decreto a interdição de Joacir Domingos de Barros, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe como Curadora definitiva a própria requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, assim como no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Transitada em julgado, certifique-se e após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sem custas. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2005. Sergio Valério Juiz de Direito"

Cuiabá - MT, 7 de março de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
 PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
 ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

172494 - 2004 \ 1949.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ALEX RONDON DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR ALEX RONDON DA SILVA, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, PRETENDENDO O IMPETRANTE COIBIR ATO INQUINADO ARBITRÁRIO E ILEGAL, CONSUBSTANCIA NA NEGATIVA DO DETRAN EM LIBERAR A MOTOCICLETA HONDA/C 100 BIZ ES, ANO/MODELO 2003/2003, PLACA JZM 3062, SEM QUE SEJA NECESSÁRIOS O PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITOS E AS TAXAS DE PERMANÊNCIA DE PÁTIO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA LIBERAR A MOTOCICLETA O PAGAMENTO DAS

MULTAS E TAXAS DE PERMANÊNCIA DE PÁTIO, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA IMEDIATAMENTE A COBRANÇA DAS MULTAS DE TRÂNSITO, BEM COMO, DA TAXA DE PERMANÊNCIA DE PÁTIO, PARA QUE POSSA LIBERAR SUA MOTOCICLETA, E NO MÉRITO PEDE A CONCESSÃO DEFINITIVA DO PRESENTE "WRIT".

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 16/17.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 25/45, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 56/61, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA REFERENTE A LIBERAÇÃO SEM A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS, PELA DENEGAÇÃO NO QUE PERTINE A TAXAS DE PERMANÊNCIA NO PÁTIO DO DETRAN.

É O RELATÓRIO.
 FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ALEX RONDON DA SILVA CONTRA ATO COATOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE LIBERAR SUA MOTOCICLETA, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO E TAXAS DE PERMANÊNCIA.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSAE", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO IMPETRADO. EFETIVAMENTE, INCABÍVEL TRATAR-SE DE NULIDADE DE MULTA NESTES AUTOS, POIS É MATÉRIA QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUJA REALIZAÇÃO É TERMINANTEMENTE VEDADA EM SEDE DE AÇÕES MANDAMENTAIS. TODAVIA, O FEITO DEVE PROSSEGUIR COM O OBJETIVO DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSTENTADA ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MORMENTE, NO QUE PERTINE A ALEGADA DEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO "MANDAMUS", O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

SABE-SE, QUE CONDICIONAR O PAGAMENTO DAS MULTAS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO E/OU LIBERAÇÃO DO VEÍCULO, CONSTITUI-SE ATO ILEGAL POR NÃO SE TRATAR DE CRÉDITO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, ALIÁS, TRIBUTO E MULTA, COMO CEDIÇÃO, POSSUEM NATUREZA JURÍDICA DISTINTA, E A COBRANÇA DESTA, DEVE SE DAR PELAS VIAS JUDICIAIS.

OUTROSSIM, QUANTO À LIBERAÇÃO DO VEÍCULO DO PÁTIO DO DETRAN, ENTENDO NÃO SER ILEGAL A EXIGÊNCIA DAS TAXAS DE PERMANÊNCIA, UMA VEZ QUE O "CAPUT" DO ART. 262 DO CTB, PREVÊ A QUITAÇÃO DAS DESPESAS POR 30 (TRINTA) DIAS.

NESSE SENTIDO, TRAGO A BAILA JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE NOSSO ESTADO:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MOTOCICLETA - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO VINCULADA A PRÉVIO PAGAMENTO DE TAXAS E DESPESAS COM REMOÇÃO E ESTÁDIAS - LIMITE DE TRINTA DIÁRIAS - ARTIGO 262 DO CTB - ADMISSIBILIDADE - VINCULAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE - ORDEM CONCEDIDA.

1. AFIGURA-SE LEGAL A VINCULAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS TAXAS E DESPESAS COM REMOÇÃO E ESTÁDIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 262 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DESDE QUE NÃO EXCEDENTE A TRINTA DIÁRIAS.
2. DEVE SER CONSIDERADO ILEGAL A EXIGÊNCIA DO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS COMO CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENHIDO OU RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

ASSIM SENDO, COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º. LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RETIFICANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONCEDO EM PARTE A ORDEM PLEITEADA POR ALEX RONDON DA SILVA E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE A AUTORIDADE COATORA EFETUE A LIBERAÇÃO DA MOTOCICLETA CITADA, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS E VINCULADA APENAS AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS DE DIÁRIAS, ANOTANDO-SE CONTUDO, QUE A TAXA DE PERMANÊNCIA É LIMITADA AO QUE DISPÕE O "CAPUT" DO ART. 262 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 27/12/2001.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

231479 - 2006 \ 27.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): VILLAGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO: FABIOLA MONTEIRO PARDAL
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
 IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

VILLAGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FORD/FIESTA, ANO/MODELO 2004/2005, PLACAS JZS 9051 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR SEU VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 28 (VERSO).

OS IMPETRADOS (DETRAN E MUNICÍPIO) PRESTARAM SUAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 41/60 E 62/63, OCASIÃO QUE ARGÜIRAM PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 65/69, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL.

É O RELATO.



FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR VILLAGE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA CONTRA ATO COATOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O “MERITUM CAUSÆ”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELAS AUTORIDADES IMPETRADAS:

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO “MANDAMUS”, O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELAS AUTORIDADES, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)”.

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)”.

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “INÍCIO LITIS”, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR VILLAGE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 167203517, 160401127, 155021800, 167006789, 168780518 E 167623559. FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

38384 - 2001 \ 1202.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TARCISIO BREVE MARIANO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR TARCISIO BREVE MARIANO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO GM/CHEVROLET, ANO/MODELO 1974/1974, PLACAS JYB 0769 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 16, ONDE DESSE “DECISUM” DETERMINOU PELA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ COMO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.

A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA DETRAN PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FL. 61/72 E O LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, COMO SE VÊ DA CERTIDÃO DE F. 25, NÃO O FEZ, TENDO DECORRIDO PRAZO LEGAL PARA PRESTÁ-LAS, COMO FAZ PROVA A CERTIDÃO DE F. 34.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 81/85, PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR TARCISIO BREVE MARIANO CONTRA ATO COATOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O “MERITUM CAUSÆ”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO IMPETRADO. EFETIVAMENTE, INCABÍVEL TRATAR-SE DE NULIDADE DE MULTA NESTES AUTOS, POIS É MATÉRIA QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUJA REALIZAÇÃO É TERMINANTEMENTE VEDADA EM SEDE DE AÇÕES MANDAMENTAIS. TODAVIA, O FEITO DEVE PROSSEGUIR COM O OBJETIVO DE

PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSTENTADA ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MORMENTE, NO QUE PERTINE A ALEGADA DEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO “MANDAMUS”, O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)”.

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)”.

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “INÍCIO LITIS”, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR TARCISIO BREVE MARIANO E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTE O REGISTRO DA MULTA DE NÚMERO 9022510072, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

141721 - 2003 \ 1937.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE RETOMOU DO SR. HENRIQUE DE FARIA FONSECA A POSSE DA MOTOCICLETA HONDA/C100 BIZ, ANO 1999, PLACA JYJ 0182 E, QUE AO EFETUAR O LICENCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DE POSSE E DOMÍNIO DESTE VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS QUE DEVERIA SER QUITADA JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DE SUA PRETENSÃO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR A TRANSFERÊNCIA E O LICENCIAMENTO DA MOTOCICLETA O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR E TRANSFERIR. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DE SUA MOTOCICLETA, E QUE AO FINAL SEJA CONFIRMADA A LIMINAR E CONCEDIDA A SEGURANÇA.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA À FL. 27.

O IMPETRADO, EMBORA DEVIDAMENTE CITADO, COMO SE VÊ DA CERTIDÃO DE FL. 35, DEIXOU DECORRER O PRAZO PARA PRESTAR AS DEVIDAS INFORMAÇÕES, CONFORME FL. 36.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 38/48, PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM COM A CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR E TRANSFERIR SUA MOTOCICLETA, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE



DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

DESTA FEITA, RATIFICANDO OS EFEITOS DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA, A FIM DE QUE SUA MOTOCICLETA HONDA/C100 BIZ, ANO 1999, PLACA JYY 0182, SEJA LICENCIADA E TRANSFERIDA INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26/12/2001.

52639 - 2002 \ 16.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WANCLEY ANTUNES GONÇALVES
ADVOGADO: WALDIR DE SIQUEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA PROPOSTA POR WANCLEY ANTUNES GONÇALVES EM DESFAVOR DE ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA PARA PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO, MAS DEIXOU QUE ESCOASSE O PRAZO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO DE FL. 54).

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O AUTOR, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER E, AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO SE ADMITE NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, DE ACORDO COM SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

151466 - 2004 \ 747.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SARY E IRMÃO LTDA
ADVOGADO: JULIANO ROSS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS, FACULTANDO AS MESMAS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ).

APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

244521 - 2006 \ 414.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VILLAGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO PARDAL
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

VILLAGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIA DA MOTOCICLETA HONDA/C100 BIZ ES, ANO/MODELO 2003/2003, PLACAS JZK 2802 E, QUE AO LICENCIAR E TRANSFERIR SUA MOTO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DA MOTOCICLETA O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR SUA MOTOCICLETA. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DE SUA MOTOCICLETA, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 29/30.

OS IMPETRADOS (MUNICÍPIO E DETRAN) PRESTARAM SUAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 37/46 E 48/62, OCASIÃO QUE ARGUÍRAM PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 64/68, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR VILLAGE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA CONTRA ATO COATOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT E MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSAE", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELAS AUTORIDADES IMPETRADAS:

DA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO "MANDAMUS", O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO IMPETRADO. EFETIVAMENTE, INCABÍVEL TRATAR-SE DE NULIDADE DE MULTA NESTES AUTOS, POIS É MATÉRIA QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUJA REALIZAÇÃO É TERMINANTEMENTE VEDADA EM SEDE DE AÇÕES MANDAMENTAIS. TODAVIA, O FEITO DEVE PROSSEGUIR COM O OBJETIVO DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSTENTADA ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MORMENTE, NO QUE PERTINCE A ALEGADA DEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO À INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNIÃO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO

AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELAS AUTORIDADES, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUENTES ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO - ILEGALIDADE - APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG - AC 000.237.411-4/00 - 3ª C.CIV. - REL. DES. KILDARE CARVALHO - J. 18.04.2002)".

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA - INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - "É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO." (SÚMULA - 127/STJ). (TJMT - RNS 6.503 - CUIABÁ - 2ª C.CIV. - REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - J. 28.08.2001)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTRIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR VILLAGE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 132231352, 143169785, 127762892, 140980679 E 130749036. FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

235887 - 2006 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MÁRCOS ANTONIO FREIRE
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LÊNOCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

218240 - 2005 \ 3534.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
ADVOGADO: SADI GENTIL
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO
RÉU(S): GEOESTE COM. DE SISTEMAS HIDROELÉTRICOS LTDA.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA À FL. 58, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO MESMO "CODEX".

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.

SEM CUSTAS.

DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE INTERVENÇÃO DA PARTE "EX ADVERSA".

33728 - 2001 \ 1073.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JOSÉ AUGUSTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA
RÉU(S): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE ADMIN. DO ESTADO DE MATO GROSSO - SAD

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

271441 - 2007 \ 104.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RENATA DOS SANTOS TAQUES
ADVOGADO: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR CONCORDÂNCIA NO REAPROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS JÁ REALIZADOS OU NO MESMO PRAZO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

195023 - 2005 \ 825.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: RICARDO LACAZ MARTINS
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRÁVÉS DA D. PROCURADORIA DO ESTADO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, CONFORME DECISÃO DE FLS. 111.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247271 - 2006 \ 489.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CARLINA NOGUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

265798 - 2006 \ 769.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ARACÍ DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

252847 - 2006 \ 618.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO
AUTOR(A): VANDERLIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
RÉU(S): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

265763 - 2006 \ 761.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARIA DAS NEVES E SILVA
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

265767 - 2006 \ 763.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): EUTHILDES DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

212294 - 2005 \ 3424.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): HELTON MOREIRA FARIAS JUNIOR
ADVOGADO: MOACYR FELIPE CAMARÃO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

31084 - 2000 \ 1182.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): EMÍDIO REVELLES PEREIRA
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DILMAR

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO PARA CÁLCULO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

226354 - 2005 \ 3696.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WISSEM KHALIL
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

147507 - 2004 \ 358.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: IZABEL ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS
REQUERIDO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

233545 - 2006 \ 84.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALDEZ NERES DA SILVA
REQUERENTE: CLEANY NERES SILVA
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO- SECRET. DE ESTADO DE SAÚDE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

123790 - 2003 \ 518.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CATARINA ZEITOUNLIAN
ADVOGADO: EDUARDO DE SOUZA MARIA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO: VISTOS, ETC.

A APELAÇÃO DE FLS. 166/175 FOI INTERPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL, COMO SE FAZ PROVA A CERTIDÃO DE FL. 176. ASSIM, DEIXO DE RECEBER O APELO E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O SEU DESENTRANHAMENTO.

POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE FL. 153/164, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

226265 - 2005 \ 3693.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALMIR FERREIRA
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO: VISTOS, ETC.

CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, EM CASO POSITIVO, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

222496 - 2005 \ 3622.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FERNANDO OSVALDO DE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

219293 - 2005 \ 3559.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ DORILEO LEAL
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
IMPETRADO(A): DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO: VISTOS, ETC.

CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, EM CASO POSITIVO, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

270613 - 2007 \ 81.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): KATTALOGOS COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA
IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ-MT
IMPETRADO(A): GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO SEGMENTADA
IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

AD CAUTELAM, PARA MELHOR ANÁLISE DO PEDIDO DE LIMINAR, FACULTO NOVAMENTE AO IMPETRANTE QUE ESCLAREÇA A DIVERGÊNCIA APRESENTADA NO PEDIDO INICIAL E NOS TERMOS DE APREENSÃO JUNTADOS NOS AUTOS, VEZ QUE O PLEITO DO ITEM "A" DE F. 11 DESCREVE NÚMERO DIVERSO DAQUELES CONSTANTES DOS AUTOS À FL. 13 E 26.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

61121 - 2002 \ 130.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ESPÓLIO DE EDÉSIO CARDOSO
INVENTARIANTE: INVENTARIANTE: MARIA AMÁLIA DORILEO CARDOSO
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO ÀS



PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICADO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

50236 - 2001 \ 1584.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DILMAR PORTILHO MEIRA - PROC. ESTADO
EMBARGADO(A): DAGMAR RIBEIRO CASTILHO
ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS.

157754 - 2004 \ 931.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COMERCIAL V L DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: JAIR DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS PARA APRESENTAREM OS MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL.

71034 - 2002 \ 197.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JACINTO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO PARA AS PARTES PARA PRODUIREM PROVAS NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

245601 - 2006 \ 436.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDMILSON GRIGÓRIO DE LIRA
ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR EDMILSON GRIGORIO DE LIRA, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

ARGUMENTA O IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN, ANO/MODELO 2005/2005, PLACA KAA 8485 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DA MOTOCICLETA, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR SUA MOTOCICLETA.

EM FACE DISSO PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEU VEÍCULO E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNA QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 18/19.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 28/39.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 42/44, OPINANDO PELO PROSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR EDMILSON GRIGORIO DE LIRA, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SUA MOTOCICLETA INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO - ILEGALIDADE.
APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMG - AC 000.237.411-4/00 - 3ª C. CÍV. - REL. DES. KILDARE CARVALHO - J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA - INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO'. (SÚMULA - 127/STJ). (TJMT - RNS 6.503 - CUIABÁ - 2ª C. CÍV. - REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "IN ITIO LITIS" (F. 18/19), CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR EDMILSON GRIGORIO DE LIRA E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 166591807, 161934234 E 166591718, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO

MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

249093 - 2006 \ 556.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO BATISTA NUNES RONDON
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR JOÃO BATISTA NUNES RONDON, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

ARGUMENTA O IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO GM/CORSA GLS, ANO/MODELO 1997/1998, PLACAS JYX 7870 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR E TRANSFERIR O VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEU VEÍCULO E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA E, NO MÉRITO PUGNA QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA PARCIALMENTE À FL. 17/18.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 25/35.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 44/46, OPINANDO PELO PROSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR JOÃO BATISTA NUNES RONDON, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A RETIFICAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR E TRANSFERIR SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO - ILEGALIDADE.
APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMG - AC 000.237.411-4/00 - 3ª C. CÍV. - REL. DES. KILDARE CARVALHO - J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA - INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO'. (SÚMULA - 127/STJ). (TJMT - RNS 6.503 - CUIABÁ - 2ª C. CÍV. - REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RETIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "IN ITIO LITIS" (F. 17/18), CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR JOÃO BATISTA NUNES RONDON E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 121953599, 133527760, 141121831, 146969910, 148339727, 148829147, 180120191, 158450795, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

192778 - 2005 \ 753.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
EXECUTADOS(AS): MARIA SALOME GONÇALVES DA CRUZ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

PELA PETIÇÃO DE F. 13 O MUNICÍPIO EXEQUENTE PUGNOU PELA EXTIÇÃO DO FEITO, O FAZENDO COM ALICERCE NO ART. 26, DA LEI Nº 6.830/80.

DISPÕE O ART. 26, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL QUE 'SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES'.
POIS BEM.



DA PETIÇÃO DE F. 13 O MUNICÍPIO EXEQUENTE FEZ ACOMPANHAR DO DOCUMENTO DE F. 14/19, SENDO QUE DO MESMO ENCONTRA-SE ANOTADO OS DÉBITOS DO EXECUTADO PARA COM AQUELE, NADA MAIS QUE ISSO.

ASSIM, SE O MUNICÍPIO EXEQUENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, NÃO RESTA AO PODER JUDICIÁRIO INDAGAR OU MESMO COLOCAR EM DÚVIDA SE EFETIVAMENTE O CREDOR (EXEQUENTE) LOGROU ÊXITO EM SEU INTENTO COM O RECEBIMENTO DO DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR (EXECUTADO), POIS, O PRÓPRIO ARTIGO ANTES CITADO PRESCREVE QUE 'A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA QUANDO A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA'.

EM FACE DO PLEITO BUSCADO NA PETIÇÃO DE F. 13, TEM-SE, EM TESE, QUE A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FOI CANCELADA E SE ASSIM OCORRE NÃO RESTA OUTRA SAÍDA SENÃO ATENDÊ-LO, COMO POSTO.

ISTO POSTO, ACOLHENDO PRETENSÃO DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E LEVANDO-SE EM CONTA QUE NO PROCESSO INEXISTE DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM RESPALDO NO ART. 26, DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIAR O MÉRITO, ISENTANDO AS PARTES DE QUAISQUER ÔNUS.

DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITO ISSO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANTES COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

180033 - 2004 \ 2426.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AIME JOSEPH ANDRE TAURINES
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

176608 - 2004 \ 12216.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICADO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

219353 - 2005 \ 3562.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANTONIO HERNANDES MARTINS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

176465 - 2004 \ 2199.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

PELA PETIÇÃO DE F. 12 O MUNICÍPIO EXEQUENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO, O FAZENDO COM ALICERCE NO ART. 26, DA LEI Nº 6.830/80.

DISPÕE O ART. 26, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL QUE 'SE, ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA, A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES'.

POIS BEM.

DA PETIÇÃO DE F. 12 O MUNICÍPIO EXEQUENTE FEZ ACOMPANHAR DO DOCUMENTO DE F. 13, SENDO QUE DO MESMO ENCONTRA-SE ANOTADO OS DÉBITOS DO EXECUTADO PARA COM AQUELE, NADA MAIS QUE ISSO.

ASSIM, SE O MUNICÍPIO EXEQUENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, NÃO RESTA AO PODER JUDICIÁRIO INDAGAR OU MESMO COLOCAR EM DÚVIDA SE EFETIVAMENTE O CREDOR (EXEQUENTE) LOGROU ÊXITO EM SEU INTENTO COM O RECEBIMENTO DO DÉBITO POR PARTE DO DEVEDOR (EXECUTADO), POIS, O PRÓPRIO ARTIGO ANTES CITADO PRESCREVE QUE 'A EXECUÇÃO FISCAL SERÁ EXTINTA QUANDO A INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA FOR, A QUALQUER TÍTULO, CANCELADA'.

EM FACE DO PLEITO BUSCADO NA PETIÇÃO DE F. 12, TEM-SE, EM TESE, QUE A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FOI CANCELADA E SE ASSIM OCORRE NÃO RESTA OUTRA SAÍDA SENÃO ATENDÊ-LO, COMO POSTO.

ISTO POSTO, ACOLHENDO PRETENSÃO DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E LEVANDO-SE EM CONTA QUE NO PROCESSO INEXISTE DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM RESPALDO NO ART. 26, DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIAR O MÉRITO, ISENTANDO AS PARTES DE QUAISQUER ÔNUS.

DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITO ISSO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANTES COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

50471 - 2001 \ 1599.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): HÉLIO ARLINDO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O REQUERIDO A MANIFESTAR SOBRE O PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE FLS. 192/218.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

215464 - 2005 \ 3466.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MADEREIRA VITÓRIA LTDA - ME
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
IMPETRADO(A): COORD.GERAL DO SIST. INT. DA ADM. TRIB. DA SEFAZ.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 56.

244407 - 2006 \ 404.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ATAÍDE RIBEIRO DE MAGALHAES
ADVOGADO: MARIO APARECIDO CANGASSU PRATES

ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 40/58, NO PRAZO LEGAL

234918 - 2006 \ 125.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AUTO PEÇAS E FERRAGENS SÃO CRISTÓVÃO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO DESCRITO:
VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

227087 - 2005 \ 3740.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANDERSON CLÁUDIO MARTINS
IMPETRANTE(S): JOAQUIM GUIMARÃES DE MACEDO
IMPETRANTE(S): LEONAIR PEREIRA TAVARES DOS REIS
IMPETRANTE(S): HUGO DE ALMEIDA DAN
IMPETRANTE(S): AGMAR MERENSO DA SILVA
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO DESCRITO:
VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

272347 - 2007 \ 112.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARCONDES PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA
RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR AFIM DE QUE SEJA EFETUADO O DEPÓSITO PARA EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO.

247280 - 2006 \ 491.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): SIZENANDO CARDOSO NEVES
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

266037 - 2006 \ 774.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: NIELLEN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE AFIM DE QUE SEJA EFETUADO DEPÓSITO PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ESC. A

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

247255 - 2006 \ 487.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL
EMBARGANTE: TELELISTAS (REGIO 2) LTDA
EMBARGANTE: EDUARDO DOS REIS CARNEIRO GOSLING
EMBARGANTE: JAMES DOUGLAS TOMPKINS
EMBARGANTE: MILTON LUIZ KELMANSON
ADVOGADO: ROGÉRIO LEITE RIHAN
ADVOGADO: PATRICIA DE SOUZA MEDIDNA
ADVOGADO: FERNANDO COELHO TORRES
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AOS EMBARGANTES PARA EFETUAREM RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS EM PENDÊNCIA REFERENTE AO FUNAJURIS.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2002/113.
ESPÉCIE: CP-Receptação Qualificada
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, OAB/MT 2.918.



FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. BENEDITO JACOB SANTANA SABBINO, acima qualificado, mais precisamente para tomar ciência do r. despacho abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, Esta magistrada esteve afastada de suas funções no período de 12/02 a 23/02. Intime-se o Dr. Benedito Jacob Santana Sabbino (pessoalmente e por edital) para que informe o endereço de onde o réu JOÃO BATISTA DOS SANTOS se encontra internado para fins de intimação de sentença. Em seguida, conclusos. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 7 de março de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D

BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO
BOLETIM: 2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

43413 - 1999 \ 425.A

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA - OAB/MT 743
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DO R. DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO POR ELE FORMULADO E PROTOCOLADO (016586), CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE MAIS 48H, ANTE O MOTIVO APRESENTADO.

CUIABÁ, 07 DE MARÇO DE 2007.

VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): ADILSON POLEGATO DE FREITAS
ESCRIVÃO(A): ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
EXPEDIENTE: 15/2007

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

29196 - 2002 \ 25.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CARMO ESTEVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF - OAB/MT 6.703
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 4 DE ABRIL DE 2007 ÀS 16:00 HORAS.**

76215 - 2005 \ 137.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELTON VIDAL DA SILVA
ADVOGADA: ANA MARIA DE ARAÚJO - OAB/MT 3.654-A
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 2 DE ABRIL DE 2007 ÀS 16:00 HORAS.**

70679 - 2005 \ 72.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): IRIO DIAS DE MORAES
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA - OAB/MT 743
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 09 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

79222 - 2006 \ 13.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JÚNIOR - OAB/MT 3.633
ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR - OAB/MT 9.607
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 11 DE ABRIL DE 2007 ÀS 15:30 HORAS.**

49222 - 2004 \ 32.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MAURI MIGUEL DA SILVA, VULGO "CARUMBÊ"
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO - OAB/MT 8.615
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 9 DE ABRIL DE 2007 ÀS 15:30 HORAS.**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

93004 - 2006 \ 26.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RAMÃO GARCIA
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA - OAB/MT 8.020
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DR. MARLAN FERREIRA DA SILVA, QUE FICOU DESIGNADO O **DIA 03 DE ABRIL DE 2007 ÀS 08:00 HORAS.** PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO ANTONIO RAMÃO GARCIA, NO SETOR DE PSIQUIATRIA FORENSE DA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL DA CAPITAL (I.M.L.).

93003 - 2006 \ 25.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL
REQUERIDO(A): CRISTIANO ELIAS DIAS
ADVOGADA: MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO - OAB/MT 7.373
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA, DRA. MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO, QUE FICOU AGENDADO O **DIA 03 DE ABRIL DE 2007 ÀS 08:00 HORAS.** PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO CRISTIANO ELIAS DIAS, NO SETOR DE PSIQUIATRIA FORENSE DA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL (I.M.L.).

CUIABÁ-MT, 7 DE MARÇO DE 2007

ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
ESCRIVÃ JUDICIAL
PORT. Nº 03/2003

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 237/2006
ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: ROSANGELA PEREIRA DE CARVALHO
CITANDO(A,S): Rosangela Pereira de Carvalho
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido de Destituição de Pátrio Poder da requerida, por estar devidamente comprovado total abandono das filhas, sem motivo justificável, tendo o genitor descumprido às obrigações para com as crianças, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar dos filhos, sendo abandonados pela genitora estando esta em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se a Requerida via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias. Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 05 de Março de 2007.

Dra. Cleuci Terezinha Chagas
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 353/2006
ESPÉCIE: Guarda de Menor
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CITANDO(A,S): Francisco Ferreira da SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido Guarda de Menor da criança, por estar devidamente comprovado total abandono da filha, sem motivo justificável, tendo o genitor descumprido às obrigações para com a criança, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar dos filhos, sendo abandonada pelo genitor estando esta em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias. Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 05 de Março de 2007.

Dra. Cleuci Terezinha Chagas
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 2006/79
ESPÉCIE: Adoção
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA
CITANDO(A,S): Marcos Vinicius da Silva
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/2/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta ao presente caso na intenção de responder no prazo de 20 dias a presente ação.

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido de Adoção da criança, por estar devidamente comprovado total abandono da mesma, sem motivo justificável, tendo o genitor descumprido às obrigações para com a criança, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar do filho, sendo abandonado pelo genitor estando este em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias. Eu, Ednil Alencastro de Sá, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de Fevereiro de 2007.

Dra. Sinií Savana Bosse Figueiredo
Juíza de Direito

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

90689 - 1992 \ 246.a
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: VAGEL ARMARZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL
INTIMAÇÃO: DEPACHO - PARTES - DE-SE BAIXAS, À EXCEÇÃO DAQUELA CONSTANTE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ONDE MANDO SEJA ANOTADO O VALOR DAS CUSTAS (FLS. 237) PARA FUTURA COBRANÇA DA PARTE DEVEDORA, EM CASO DE AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES.
APÓS, AO ARQUIVO.

99104 - 2006 \ 398.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALHOS DOLENCE ALIMENTOS LTDA-ME



ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
 REQUERIDO(A): EMPRESA TELEMAT CELULAR S/A -VIVO
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ ANDRADE
 ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS
 ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - INTIME-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDICANDO, COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

97532 - 2006 \ 133.

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS
 REQUERENTE: NOEL BENEDITO DE SALES
 ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
 REQUERIDO(A): TRESINCIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - INTIME-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

97792 - 2006 \ 147.

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 REQUERENTE: DIOMAR DE SOUZA VERAS
 ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
 ADVOGADO: ALLINE FARIA FERNANDES
 REQUERIDO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - INTIME-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, EM CINCO (05) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS A DEMONSTRAR.

8034 - 1999 \ 260.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): A. PIVA E PIVA LTDA
 ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
 ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEEN
 RÉU(S): ESPÓLIO DE MARIA ROSITA DA SILVA OLIVEIRA
 DENUNCIADO A LIDE: INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEEN
 INTIMAÇÃO: DESPACHO PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2007 (TERÇA - FEIRA), ÀS 12H30.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**4469 - 1998 \ 408.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: LUIZ DE FRANÇA
 ADVOGADO: DRA. DALILA COELHO DA SILVA
 REQUERIDO(A): IRHPA - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
 REQUERIDO(A): HOSPITAL GERAL
 REQUERIDO(A): RUBENS HAJIME ARATANI
 ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: VÍCTOR HUMBERTO MAIZMAN
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURSO
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: REQUERIDO IRHPA (INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM) - APRESENTAR OS MEMORIAIS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 459 A 461, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

100765 - 2006 \ 449.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANDREIA VIANA ACOSTA
 ADVOGADO: JOAO EMANOEL MOREIRA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO(A): PROSEGUR BRASIL S/A
 ADVOGADO: CARLOS LEAL S. JUNIOR
 ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - RÉU - NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE OS RÉUS QUANTO A PETIÇÃO E DOCUMENTO CONSTANTE A FLS. 313/314

25820 - 2000 \ 158.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): ROSANE CREMA DE SOUSA -ME
 REQUERIDO(A): ROSANE CREMA SOUSA
 REQUERIDO(A): AMARILDO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
 REQUERIDO(A): ROSE CLÉA CREMA MONDINI
 REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO MARTIN MONDINI
 ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
 ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - RÉUS - SOBRE OS ESCLARECIMENTOS FALEM OS RÉUS, EM CINCO (05) DIAS, E, APOIS, RETORNEM-ME IMEDIATAMENTE PARA EXAME DO PEDIDO DE FLS. 332 E 333 E SANEAMENTO DO FEITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**93486 - 2006 \ 149.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JOSE ARNOBO DUARTE

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA AFIM DE EFETUAR SEU CUMPRIMENTO , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

105821 - 2007 \ 83.

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: CHARLES PUSIPPE
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
 REQUERIDO(A): ALTHAYR RAMOS DE MOURA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ANTES DE APRECIAR O PEDIDO INICIAL, POR SE TRATAR DE VEÍCULO APARENTEMENTE NÃO REGISTRADO NO DETRAN PERANTE AS NOVAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E DO CONTRAM, DETERMINO QUE O AUTOR TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A TITULARIDADE DO BEM JUNTO AO RÉU, MEDIANTE CERTIDÃO OU ESPELHO DE INFORMAÇÕES ATUAIS.

105925 - 2007 \ 88.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - OBSERVO QUE O AUTOR JUNTOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM NOME DE PESSOA DIVERSA DA REPRESENTADA NO PÓLO PASSIVO. ASSIM, TRAGA O AUTOR AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. FEITO ISSO, CONCLUSOS.
 PRAZO: 10 DIAS.
 PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).

86389 - 2005 \ 293.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ADAURI ODORIZZI

ADVOGADO: DANIELA NODARI
 REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ELÍCIO APARECIDO DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO ÀS INFORMAÇÕES DE FLS. 34/35

93554 - 2006 \ 153.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BRINARP BRINDES E ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA
 ADVOGADO: JUDERLEY S. VARELLA JUNIOR
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 INTIMAÇÃO: AUTOR - FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 165/181, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

104248 - 2007 \ 15.

AÇÃO: AVALIAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: TEGGEO GEOLOGIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - INTIME-SE A AUTORA A PROMOVER, EM DEZ (10) DIAS, O RECOLHIMENTO DO DEPOSITO PRÉVIO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E, IGUAL PRAZO, APORTAR A CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL E OS DADOS DO SUPERFIÁRIO, NOS TERMOS SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN. ART. 284).

105935 - 2007 \ 85.

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: NOEL BATISTA DE PAULA
 ADVOGADO: DANIELA NODARI

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - EMENDE O AUTOR A INICIAL, INDICANDO COM PRECISÃO A ESPÉCIE DE USUCAPIÃO PRETENDIDA.

DEVERÁ, TAMBÉM, NOS TERMOS DO ART. 942, REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO, CONSIGNANDO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, BEM COMO, ATER-SE AO QUE DETERMINA O ART. 944 DO CPC.
 PRAZO: 10 DIAS.

PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO).

72726 - 2004 \ 214.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSUÉ PORTUGAL DE ALMEIDA
 ADVOGADO: LUCIA ITATI RAIDE POZZI
 ADVOGADO: JOAO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 INTIMAÇÃO: AUTOR - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 275,71 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**6235 - 1999 \ 195.**

AÇÃO: EXECUPÃO.
 REQUERENTE: HONORINO TONET
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS TELO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA EFETUAR SEU PREPARO E CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

1667 - 1996 \ 222.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
 DEVEDOR(A): MANOEL BANHON DACA

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA PROVIDENCIAR SEU PREPARO E CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

6243 - 1999 \ 198.

AÇÃO: EXECUPÃO.
 EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 EXECUTADOS(AS): MEDIO NORTE DIESEL LTDA
 EXECUTADOS(AS): SILVIO ZULLI
 EXECUTADOS(AS): LUZIA LEONILDE LESSE ZULLI
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA PROVIDENCIAR SEU PREPARO E CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5113 - 1992 \ 246.

AÇÃO: EXECUPÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 EXECUTADOS(AS): VAGEL ARMAZENS GERAIS LTDA
 EXECUTADOS(AS): EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS
 EXECUTADOS(AS): MAGDA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: BROMBERG GONCALVES DE RESENDE
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 56,16 (CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

31154 - 2001 \ 38.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JR
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CONSTÂNCIO LEANDRO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 56,06 (CINQUENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

6539 - 1996 \ 293.

AÇÃO: EXECUPÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): JANDIRA MENEQUELLO BERNDT
 EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE DANILO BERNDT/REP. POR JANDIRA M. BERNDT
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO -EXEQUENTE - EM VISTA DO TÉRMINO DO PRAZO DO SOBRESTAMENTO ANTES REQUERIDO, ORDENO VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, A MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA AS DELIBERAÇÕES CONTIDAS NA DECISÃO SUPRA MENCIONADA.

10145 - 2000 \ 58.

AÇÃO: EXECUPÃO.
 AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- UNIVAG
 ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO: ELAINE MOREIRA DO CARMO
 RÉU(S): EZALTINO MANOEL METELO

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 117,51 (CENTO E



DEZESETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

105999 - 2007 \ 89.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: HUDSON DA SILVA PAES
ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA CRUZ
REQUERIDO(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO - ADVOGADO DA PARTE AUTORA - AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL.
FEITO ISSO, CONCLUSOS.
PRAZO: 10 DIAS.

PENA: NULIDADE DO PROCESSO (CPC, ART. 13, I, EM ANALOGIA).

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR

ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE: 2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

86425 - 2005 \ 303.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LUCILENE MELLO ALVES DO AMARAL DRAGO
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
EXECUTADO(A/S): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

99160 - 2006 \ 397.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: MUNDO DOS COLCHÕES LTDA - EPP
ADVOGADO: DR. OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): ANA MARIA SCHUBERT
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 45...DEFIRO O PEDIDO DE FL. 43, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS POR CÓPIA. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. VÁRZEA GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

102252 - 2006 \ 504.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): RAIMUNDO LUIZ SOUZA PEREIRA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 47...DEFIRO O PEDIDO DE FL. 44, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS POR CÓPIA. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. VÁRZEA GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

77272 - 2005 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 91...DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. DECORRIDO O LAPSO SUSPENSIVO, MANIFE-SE O AUTOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

90195 - 2006 \ 26.

AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
REQUERENTE: ANTONIO TOSTI
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM
ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM
REQUERIDO(A): VOLNEI GRACINDO ALVES
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 228...AUTOS N°: 26/2006. VISTOS ETC. DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, INTIMANDO-SE PARTES E PROCURADORES.
CUMPRAS-SE. INTIME-SE. V. GRANDE, 09/10/2006. AUDIÊNCIA PRELIMINAR P/DIA 03.04.2007 ÀS 16 HS.

105898 - 2007 \ 87.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: SUPERMERCADO BIG PREÇO LTDA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 90... SEGUNDO ENTENDIMENTO MAIS RECIENTE ORIUNDO DO E. STJ (RESP 527618 / RS), A SIMPLES DISCUSSÃO DO CONTRATO EM JUÍZO NÃO É SUFICIENTE PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR PERANTE OS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO HAVER DISCUSSÃO TOTAL OU PARCIAL DO DÉBITO, FICANDO O DEFERIMENTO DE LIMINARES CONDICIONADO AO DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA NOS AUTOS. ASSIM, EMENDE O AUTOR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECENDO OS PONTOS ABORDADOS NO PARÁGRAFO ACIMA E INFORMANDO AO JUÍZO OS VALORES QUE ENTEENDE INDEVIDOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR, ADEQUANDO, INCLUSIVE, O VALOR DA CAUSA COM A NECESSÁRIA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. AINDA, NO MESMO PRAZO, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO PROCESSUAL, HAJA VISTA QUE A ASSINATURA NA PROCURAÇÃO DE FL. 31 NÃO CORRESPONDE ÀS ASSINATURAS DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 23/30. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 02 DE MARÇO DE 2007.

86943 - 2005 \ 322.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: ANTONIO LUIZ TAVEIRA
EMBARGANTE: MARGARIDA CARMO TAVEIRA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
EMBARGADO(A): LEONELLENTE
ADVOGADO: ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA
ADVOGADO: WALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 75, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/04/2007, ÀS 14 HORAS. /AUTOR EFETUAR PAGTO DE DILIGÊNCIA P/CUMPRIMENTO DO VALOR DE R\$ 85,28 REAIS.

86943 - 2005 \ 322.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: ANTONIO LUIZ TAVEIRA
EMBARGANTE: MARGARIDA CARMO TAVEIRA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
EMBARGADO(A): LEONELLENTE
ADVOGADO: ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA
ADVOGADO: WALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 75...AUTOS N°: 322/2005. VISTOS ETC. CHAMO O PROCESSO À ORDEM, CONVERTENDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA;
2. A LEITURA ATENTA DAS PEÇAS PROCESSUAIS ENCATADAS AOS AUTOS, EM COTEJO COM OS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, NÃO POSSIBILITA A CORRETA COMPRENSÃO DOS FATOS ARTICULADOS NA DEMANDA, DESAUTORIZANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PELO QUE, AUTORIZADO PELO ART. 130 DO CPC, MANDO QUE SE DESIGNE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A FIM QUE SEJAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS PARTES E DE TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS.
INTIME-SE, PESSOALMENTE, CADA UMA DAS PARTES, VIA MANDADO, PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO,

ONDE SERÃO OUVIDAS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA(M) OU, COMPARECENDO, SE RECUSE(M) A DEPOR (ART. 343, § 1º, CPC). CUMPRAS-SE. INTIME-SE. V. GRANDE, ___/___/2006.

33815 - 2001 \ 98.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): JUCELITO LUIZ FERREIRA BORGES
RÉU(S): ELIANE APARECIDA PIRAN
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 93...DEFIRO O PEDIDO DE FL. 87. CUMPRAS-SE. VÁRZEA GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

86412 - 2005 \ 302.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: LIS CRISTINA BUSATTO
REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 147, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/04/2007, ÀS 14 HORAS. /AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA P/CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 17,47 REAIS.

31237 - 2001 \ 43.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: TRESINCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): SANDRO MARCELO MERLIN
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 92.

86412 - 2005 \ 302.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: LIS CRISTINA BUSATTO
REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 147...AUTOS N°: 302/2005. VISTOS ETC. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, E ESTANDO O FEITO EM ORDEM, DECLARO-O SANEADO. 2. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PLEITEADA (DEPOIMENTOS PESSOAL E TESTEMUNHAL - FLS. 142); 3. DESIGNO SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE PARTES, PROCURADORES E TESTEMUNHAS, SE APRESENTADOS OS ROLS NA FORMA E NO PRAZO LEGALMENTE CONCEBIDO (ART. 407, CPC). O(A) DEPOENTE(S) (FLS. 508) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, VIA MANDADO, ONDE CONSTE A ADVERTÊNCIA DE QUE SE PRESUMIRÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELE ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇA(M) OU, COMPARECENDO, SE RECUSE(M) A DEPOR (ART. 343, § 1º, CPC). CUMPRAS-SE. INTIME-SE. V. GRANDE, _07_/_11_/2006.

84445 - 2005 \ 236.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANDRÉA LUIZA CARVALHO LIMA
ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO
REQUERIDO(A): CESAR AUGUSTO DE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ANGELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO: THELZINIA VIEIRA DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE FLS. 142...CERTIDÃO/CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 137, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 03/04/2007, ÀS 14 HORAS. VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. /AUTOR EFETUAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE 133,91 REIAS.

83880 - 2005 \ 223.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ALCIDES PRUDENTE
REQUERENTE: REGINA APARECIDA PRUDENTE
ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DE MORAES
REQUERIDO(A): SELMA GONÇALVES MARIOTTI
ADVOGADO: DR. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
ADVOGADO: DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 133...CONFORME SE VERIFICA À FL. 130, AS PARTES REQUERERAM EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, O SOBRESTAMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE QUANTO A POSSIBILIDADE DE ACORDO DIANTE DO TEMPO TRANSCORRIDO, CERTIFIQUE A SRA. ESCRIVÁ SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM CASO NEGATIVO, DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME PAUTA DO MM. JUIZ TITULAR, DEVENDO O CARTÓRIO EXPEDIR O NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO ATO, NOS MOLDES ANTERIORMENTE DETERMINADO À FL. 117. VÁRZEA GRANDE, 08 DE JANEIRO DE 2007. /AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 19/04/2007 ÀS 14HS.

18743 - 2000 \ 50.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALDOIR COLOMBO -ME
ADVOGADO: MARIA MARGARETHI DE PAIVA
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
REQUERIDO(A): PENTA-PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO: NELSON ROFFÉ BORGES
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 368...4. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE PARTES, PROCURADORES E TESTEMUNHAS, SE ARROLADAS NA FORMA E NO PRAZO LEGALMENTE CONCEBIDO (ART. 407, CPC). INTIME-SE. CUMPRAS-SE. V. GRANDE - MT, 05/10/2006. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 17/04/2007 ÀS 14 HORAS. AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

62052 - 2003 \ 279.

AÇÃO: EMBARGOS
REQUERENTE: JORGE LUIZ DE AQUINO
ADVOGADO: DR. OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): HILDENETE MONTEIRO FORTES
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 115/116...DESIGNE-SE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DE ACORDO COM A PAUTA DO MM. JUIZ TITULAR. FRISE-SE QUE EVENTUAIS MUDANÇAS NO ROL DE TESTEMUNHAS JÁ APRESENTADO SÓ PODERÃO OCORRER EM ESTRITA OBEDEIÊNCIA AO ART. 408 DO CPC. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 30 DE JANEIRO DE 2007. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 25/04/2007 ÀS 14 HORAS.

80615 - 2005 \ 117.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
REQUERENTE: GENEROSA GARCIA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
REQUERIDO(A): ALBANI BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
INTIMAÇÃO: DESPACHO...TRATA-SE DE AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. O FEITO ENCONTRA-SE SANEADO E COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/03/07, ÀS 14:00 HORAS. VERIFICA-SE QUE AS PARTES E TESTEMUNHAS TOMARAM CIÊNCIA DA DATA



APRAZADA. PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 210/213. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE VÁRZEA GRANDE, 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

73730 - 2004 \ 234.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: POSTO PONTE NOVA LTDA
REQUERENTE: MARILENE RODRIGUES LEAL JACOMINI
ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO FARIA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PUB. MUNIC. DE VÁRZEA GRANDE-ASPNVAG
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIA 11/04/2007 ÀS 14 HORAS/AGDO RÉU DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 11,23 REAIS.

86151 - 2005 \ 296.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CERÂMICA DEL REY IND. COM. LTD
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RODOLFO PLOTHOW
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIA 12/04/2007 ÀS 14 HORAS/AGDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 78,62 REAIS.

55889 - 2003 \ 42.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROSENEI MARIA DE CAMPOS CURVO
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: ELZA MELO GOMES MACHADO
REQUERIDO(A): RODOLFO CÉZAR CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO THENCHINE
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 10/04/2007 ÀS 14 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

93952 - 2006 \ 168.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: JOAO BATISTA FERNANDES
REQUERENTE: SIMEONI & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS
REQUERIDO(A): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS MATRIZ
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR OS AUTORES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 94/187, NO PRAZO LEGAL.

97886 - 2006 \ 346.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): MECÂNICA E AUTO PEÇAS FRITZ LTDA
REQUERIDO(A): GUNTER HENRIQUE FREDERICO VERHALEN
REQUERIDO(A): RICARDO BRUNO VERHALEN
REQUERIDO(A): EDITH ELIAS CARDOSO VERHALEN
REQUERIDO(A): FREDERICO JACOB VERHALEN
REQUERIDO(A): SILVANA FERREIRA VERHALEN
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSE VARHALEN
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 54 NO PRAZO LEGAL.

91142 - 2006 \ 51.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: PAIOL TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
REQUERIDO(A): LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

91178 - 2006 \ 54.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): REAL LOCADORA LTDA - ME
LITISCONSORTES (REQUERIDO): GESUENE APARECIDA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A AUTORA A PROCEDER O DEPÓSITO DOS VALORES DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

100029 - 2006 \ 436.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO: OTAVIO ALVES FORTE
EXECUTADOS(AS): VALTER TOSHIO SUEKANE
EXECUTADOS(AS): SANDRA AMARA SANTI SUEKANE
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 63.

89557 - 2006 \ 14.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO: MARIO PEDROSO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
EXECUTADOS(AS): SPARANO E FILHO LTDA
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 98.

95203 - 2006 \ 243.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: DORVALINA BENTO TOLDO
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
ADVOGADO: DIUZA LUIZA SILVA DE AVILA
REQUERIDO(A): CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR A AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

105361 - 2007 \ 65.

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUIZ HERNESTO HERDINA
ADVOGADO: JATABAIRU F. NUNES
REQUERIDO(A): FENIX INDUSTRIA MECÂNICA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 65/2007... AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE 39,31 REAIS-BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C.C. 11850-8

105331 - 2007 \ 61.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): R F FELIX - ME
REQUERIDO(A): RILDO FERREIRA FELIX
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 61/2007... AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 11,23 REAIS-BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C.C. 11850-8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

87217 - 2005 \ 332.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ROSALINA PERALTA
ADVOGADO: EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO
REQUERIDO(A): VALCELI CANDIDO DO NASCIMENTO
DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
ADVOGADO: EYDEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR O RÉU VALCELI CANDIDO DO NASCIMENTO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO

DENUNCIADO À LIDE ÀS FLS. 291/309, NO PRAZO LEGAL.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE: 2007/14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PUBLICAR 03(TRÊS) VEZES COM O INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS

93174 - 2006 \ 143.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: N. N. DE C.
ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA
REQUERIDO(A): D. A. N. DE C.
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERENTE: NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO, CPF: 229.785.001-82, RG: 262.387 FILIAÇÃO: JOAO MACHADO TENDEIRO E ASSUNPTA MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 31/3/1926, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANAPIACABA-SP, VIUVO(A), APOSENTADA, ENDEREÇO: AV. SANTA LAURA, 2000, BAIRRO: JD COSTA VERDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
DECISÃO/DESPACHO: DELIBERAÇÕES VISTOS ETC., NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, REQUEREU A INTERDIÇÃO DE SUA FILHA DEUCÉLIA APARECIDA NOGUEIRA DE CASTILHO, IGUALMENTE QUALIFICADA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A MESMA É PORTADORA DE DOENÇA NEUROPSIQUIÁTRICA, TORNANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, OU DE GERIR SUA PESSOA. FORAM COLHIDAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS (FLS. 16/20), ONDE COMPROVA AS ALEGAÇÕES DA INICIAL E NOS DÃO CONTÁ SER A INTERDITANDA PORTADORA DE RETARDO MENTAL, CONFIGURANDO A SINTOMATOLOGIA COMPATÍVEL COM CID: F205. O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. É O SUCINTO RELATO. DECIDO. PUDE CONSTATAR, NESTA OPORTUNIDADE, A INCAPACIDADE DA INTERDITANDA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, CORROBORADO PELOS DOCUMENTOS ACOTADOS ÀS FLS. 16/20 E, O LAUDO MÉDICO JUNTADO NESTA OPORTUNIDADE, ENTENDO QUE A REQUERIDA REALMENTE DEVE SER INTERDITADA, VISTO SER DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE DEUCÉLIA APARECIDA NOGUEIRA DE CASTILHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PARANÁ, BAIRRO NOVA VÁRZEA GRANDE, Nº 25, VÁRZEA GRANDE/MT. FILHA DE GERVÁSIO NOGUEIRA DE CASTILHO E NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. NOMEIO-LHE CURADORA A SUA MÃE, SRA. NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO, NOS AUTOS QUALIFICADA. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, FERNANDO DIAS - SECRETÁRIO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES (OFICIAL ESCRIVENTE)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PUBLICAR 03(TRÊS) VEZES COM O INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS

71521 - 2004 \ 386.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: AMADEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ DE LISBÔA
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERENTE: AMADEU FRANCISCO DE SOUZA, RG: 12511811 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ERMESTINA DOMINGAS OLIVEIRA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1979, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA, 24 QDA, 34 CASA 13, BAIRRO: VITÓRIA RÉGIA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: DECIDO. 2.0 - O REQUERIDO DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADO, VEZ QUE PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA DESDE CRIANÇA, DOENÇA QUE O IMPEDIR, PERMANENTEMENTE, DE GERAR E DE ADMINISTRAR OS SEUS BENS, BEM COMO DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU JÁ EM SEU INTERROGATÓRIO, QUANDO RESPONDEU AS PERGUNTAS FORMULADAS COM ENORMES DIFICULDADES, BEM COMO PERMANECENDO ORA OLHANDO PARA OS LADOS, ORA CABISBAIXO, DE MODO QUE É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO 3.0 - "EX POSITIS", DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO LUIZ DE LISBÔA, COM DECLARAÇÃO DE QUE, APESAR DE CONTAR COM 41 (QUARENTA E UM.) ANOS DE IDADE, É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, POR SER PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL PERMANENTE. COM FUNDAMENTO NO ART. 1775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR O REQUERENTE, AMADEU FRANCISCO DE SOUZA. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA (INSS) DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 E RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMpra-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE OS EDITAIS. 4.0 - EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES (OFICIAL ESCRIVENTE)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 02/99

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PUBLICAR 03(TRÊS) VEZES COM O INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS



81772 - 2005 \ 216.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: GESUÍNA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR - UNIC

ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY-UNIC

ADVOGADO: PEDRO DE OLIVEIRA REZENDE

REQUERIDO(A): ALISBERTO BISPO DA SILVA

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERENTE: GESUÍNA MARIA DA SILVA, CPF: 901.096.861.87, RG: 022.170 SSP MT, DATA DE NASCIMENTO: 3/1/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, 214, BAIRRO: JARDIM GLÓRIA I, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

REQUERENTE: GESUÍNA MARIA DA SILVA, CPF: 901.096.861.87, RG: 022.170 SSP MT, DATA DE NASCIMENTO: 3/1/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, 214, BAIRRO: JARDIM GLÓRIA I, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO-DECIDO.3.0 – ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS.59/60) E FUNDAMENTO NOS ART. 1.767, I E III, C/C ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO, ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALISBERTO BISPO DA SILVA, COM DECLARAÇÃO DE QUE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL.3.1 - NOMEIO CURADORA DO INTERDITO A SRA. GESUÍNA MARIA DA SILVA, ORA REQUERENTE, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, NA ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E SUAS RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. 3.2 - PROCEDA-SE À AVERBAÇÃO DA INTERDIÇÃO DECRETADA, NO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT – “ATAÍDE F. SILVA”, TERMO Nº 2.9911, LIVRO 14, FLS. 11, NOS MOLDES DAS FLS. 13 DOS AUTOS. 3.3 - INTIME-SE A CURADORA, PARA O COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA.3.4 - DEFIRO A GRATUIDADE, COMO REQUERIDA (FLS.09). COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES.(OFICIAL ESCRIVENTE)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:02/99

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PUBLICAR 03(TRÊS) VEZES COM O INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS**

82503 - 2005 \ 261.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: AVELINA BARBOSA PARIS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO(A): EMERSON FABIANO PARIS

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): EMERSON FABIANO PARIS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO:

AV. PEDROSSIAN Nº 395, BAIRRO: JARDIM AEROPORTO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...DECIDO.3.0 – O REQUERIDO DEVE, REALMENTE, SER INTERDITO, VEZ QUE FOI VÍTIMA DE TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO COM SEQUELAS, AS QUAIS O IMPEDEM, PERMANENTEMENTE, DE GERAR E DE ADMINISTRAR OS SEUS BENS, BEM COMO PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU JÁ EM SEU INTERROGATÓRIO, QUANDO NÃO RESPONDEU A NENHUMA PERGUNTA FORMULADA POR ESTE JUÍZO, PERMANECENDO CABISBAIXO, DE MODO QUE É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO.3.1 – O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO (FLS. 29/30) 4. 0 – EX POSITIS, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, EMERSON FABIANO PARIS, COM DECLARAÇÃO DE QUE, APESAR DE CONTAR COM 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE IDADE, É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, POR SER PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL PERMANENTE. COM FUNDAMENTO NO ART. 1775 DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR A REQUERENTE, AVELINA BARBOSA PARIS. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA (INSS) DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 E RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE OS EDITAIS. 5.0 – EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES.(OFICIAL ESCRIVENTE)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:02/99

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES****JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA****ESCRIVÁ: LEILA PAVOIRO TAVARES****EXPEDIENTE: 2007/6****PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

62738 - 2003 \ 515.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: G. H. T. R. M. P. F. T.

ADVOGADO: SOLANGÉ APARECIDA GONÇALVES - AMECFAUSB

REQUERIDO(A): J. P.

ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEADOR.

1. AS PARTES ENCONTRAM-SE BEM REPRESENTADAS. NÃO HÁ NULIDADES OU PRELIMINARES À SEREM APRECIADAS. PROCESSO EM ORDEM. DOU-O POR SANEADO.

2. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS.
3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM 13/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

4. INTIMEM-SE AS PARTES PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL. FICAM ADVERTIDAS DE QUE NÃO COMPARECENDO, OU COMPARECENDO, SE RECUSAREM A DEPOR, O JUIZ LHES APLICARÁ A PENA DE CONFISSÃO (ART. 343, §2º CPC).

5. INTIMEM-SE O REQUERIDO, VIA PRECATÓRIA, A AUTORA E TESTEMUNHAS VIA MANDADO.

6. NOTIFIQUE-SE O M.P..

7. CUMPRAM-SE.

64605 - 2004 \ 24.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: I. C. M.

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG

REQUERIDO(A): N. V. P.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

DESPACHO: VISTOS. 1. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 14/03/2007, ÀS 15:00 HORAS.

2. CITE-SE O RÉU, VIA PRECATÓRIA, E INTIME-SE A PARTE AUTORA VIA MANDADO, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS REQUERENTES, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 3. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 5. CUMPRAM-SE.

79199 - 2005 \ 77.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: JOSEMARYRE SIMONE BATISTA DE LIMA

ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO

REQUERIDO(A): FRANCISCO BATISTA DE LIMA

DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 19/03/2007, ÀS 13:00 HORAS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA D.J. 3. NOTIFIQUE O M.P..

4. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 5. CUMPRAM-SE.

VARAS CRIMINAIS**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE****SEGUNDA VARA CRIMINAL****JUIZ(A): MARIA EROTIDES KNEIP MACÉDO****ESCRIVÃO(A): CELINA DULCE GONÇALVES****EXPEDIENTE: 2007/5****PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

97043 - 2006 \ 127.

AÇÃO:

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BELINDRO BRAZ LUCIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENEÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): BELINDRO BRAZ LUCIO FILIAÇÃO: BENEDITO LUCIO ESTEVES E ANA LUIZA ESTEVES, DATA DE NASCIMENTO: 3/2/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LIVRAMENTO-MT, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA CORONEL MANOEL FELIX SN, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: LIVRAMENTO-MT FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: BELINDRO BRAZ LUCIO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 28/03/2007, ÀS 13:00. A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 127/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.889).

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA

PORTARIA:

COMARCA DE RONDONÓPOLIS**VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZ DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 27/07**EXECUÇÃO FISCAL**

PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/122

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA – COOP. CENTRAL

INTIMANDO: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA – COOP. CENTRAL, devidamente inscrita no CGC/MF nº 61.536.744/0486-60, e seus Representantes Legais; GERVÁSIO TADASHI INQUE, inscrito no CPF sob o nº 004.975.768-72 e YACUO OGAWA, inscrito no CPF sob o nº 008.172.288-53.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/06/1994

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.119.364,67

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executada e seus Representantes Legais acima citados na, que se encontram em lugar incerto e não sabido, do da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA efetivados sobre os imóveis a seguir descritos: "Um lote sob o nº 04 da quadra 05, matrícula nº 4.385; Um lote de terrenos para construção, com 562,50 mts2 constituído pelo lote 01, da quadra 05, matrícula nº 29.686; Uma área de terrenos para construção com 675,00 mts2, lote nº 02, da quadra 05, matrícula nº 29.687; Um lote de terrenos nº 03, da quadra 05, matrícula nº 29.688; Um lote de terrenos para construção nº 05 da quadra 05, matrícula nº 29.689; Um lote de terrenos sob o nº 06, da quadra 05, matrícula nº 29.690; Um lote de terrenos sob o nº 07, da quadra 05, matrícula nº 29.691; Um lote de terreno sob o nº 08, da quadra 05, matrícula nº 29.692; Um lote de terrenos sob o nº 09, da quadra 05, matrícula nº 29.693; Um lote de terrenos sob o nº 10 da quadra 04, matrícula nº 29.694; Um lote de terrenos sob o nº 11 da quadra 05, matrícula nº 29.695; Um lote de terrenos para construção sob o nº 12 da quadra 05, matrícula nº 29.696; Um lote de terrenos para construção sob o nº 13 da quadra 05, matrícula 29.697; Um lote de terrenos para construção sob o nº 14, da quadra 05, matrícula nº 29.698; Um lote de terrenos para construção sob o nº 17 da quadra 05, matrícula nº 29.701; Um lote de terrenos para construção sob o nº 16 da quadra 05, matrícula nº 29.700; Um lote de terrenos para construção sob o nº 15, da quadra 05, matrícula nº 26.699; Um lote de terrenos para construção sob o nº 18, da quadra 05, matrícula nº 29.702, todos os imóveis estão localizados na zona urbana desta cidade, no Loteamento Cidade Salmen, e são de propriedade da Executada".

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 60. Rondonópolis, 29 de agosto de 2001. Dr. José Luiz Leite Lindote – Juiz de Direito"

ADVERTÊNCIAS: Fica ainda advertido ao Co-Devedor da Executada de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade – Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escritvã, conferiu.

Rondonópolis, 23 de fevereiro de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte
Escrivã Judicial

Assina pelo Ordem de Serviço 01/2005.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/2007

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/359.

ESPÉCIE: Indenização ordinária
PARTE AUTORA: CLARO DIAS DA COSTA
PARTE RÉ: MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS MT

CITANDO: ÂNGELO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, empresário, seus herdeiros ou sucessores, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 35.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do DENUNCIADO À LIDE acima citado e qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição, para, no prazo legal de **15 dias (quinze dias)**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Ante a denúncia da lide, pelo Réu, no prazo da defesa - o que deve ser certificado-, determino a citação do Denunciado, na forma requerida (edital), para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o edital, este com prazo de 30 dias. 2 - Decorrido o prazo de citação para o Denunciado, se in albis, intime-se o Autor para manifestar-se sobre a preliminar de prescrição arguida e sobre os documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nada impedindo que a Parte Autora se manifeste antecipadamente, para maior celeridade do feito. 3 - Às providências. 26 de fevereiro de 2007. Valdir de Almeida Muchagata – Juiz de Direito".

Eu, Nilda Rodrigues de Andrade – Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 7 de março de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte

Escrivã Judicial

Assina pela Ordem de Serviço 01/2005

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência Judiciária

Edital de Notificação

Eventuais Herdeiros e Sucessores

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/270 Código 49453.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade cumulada com petição de herança

PARTE REQUERENTE: NELMA MARTINS FREITAS e Celma Martins Freitas

PARTE REQUERIDA: LINDOMAR LIMA MEIRELLES e SILVIO LUIZ LIMA MEIRELLES e VERA LÚCIA LIMA MEIRELLES e ADAUTO LIMA MEIRELLES e André Marcos Santos e João Paulo Santos

NOTIFICANDO(S): Eventuais herdeiros e sucessores de Celeste Lima Meirelles, brasileiro, solteiro, pecuarista, falecido no dia 01.03.2005.

FINALIDADE: CIENTIFICAR OS EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES DE CELESTE LIMA MEIRELLES da existência da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial de fls. 02/06 do feito, bem como da r. despacho exarado pelo juízo, às fls. 197.

DDECISÃO/DESPACHO: FLS. 197, teor seguinte: Vistas ao ilustre representante do Ministério Público. Se concorde, defiro o pedido de fls. 195. Barra do Garças, 10 de abril e 2006. (a) Milton Pelegrini. Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 5 de março de 2007.

Ângela Rodrigues Machado

Autorizada a assinar p/ portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira nº 1051, Sena Marques, Barra do Garças-MT, CEP 78600-000, Fone (66) 3401-1598.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/32.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): O Município de Barra do Garças - MT
EXECUTADO(A, S): JOÃO ANDRADE DA SILVA

INTIMANDO(A, S): REGINA CÉLIA APARECIDA MARTINS SILVA, brasileira, do lar.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.082,89

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade, com a área de 330,00 m2 (trezentos e trinta metros quadrados), locado sob o nº 04 da quadra 20, setor Campinas, devidamente registrado no C.R.I. local sob

a matrícula nº 35.305. Penhora realizada em 11.11.2005. Valor da avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com as benfeitorias ali existentes. Avaliação realizada em 24.05.2006.

Eu, _____ Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente digitei e assino.
Barra do Garças - MT, 6 de março de 2007.

Ângela Rodrigues Machado
Escrivã(o) Judicial
Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira nº 1051, Sena Marques, Barra do Garças-MT, CEP 78600-000, ramal 206.

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 1986/660. Cód.46317

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: ELIZABETH GARCIA RAMSAY

PARTE REQUERIDA: SALVADOR GONÇALVES SARAPIÃO

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Salvador Gonçalves Sarapião.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/8/1985

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. ELIZABETH GARCIA RAMSAY, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.916-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 959.545.118-53, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 253, com escritório profissional na Rua Marechal Deodoro, nº 253, nesta cidade de Cáceres/MT, propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em face de SALVADOR GONÇALVES SARAPIÃO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua dos Operários, nesta cidade de Cáceres/MT, aduzindo ser credora do Executado da importância de Cr\$ 14.400.000,00 (Quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), representada pelos cheques que acostou aos autos às fls. 05/06. Pela decisão de fls. 02 foi determinada a citação do Executado, a qual restou inexistosa, ante a ausência de sua localização pelo Sr. Oficial de Justiça, consoante se infere pela primeira Certidão de fls. 19/v. Instada a se manifestar acerca da r. Certidão, a Exequeute requereu que o feito ficasse em Cartório até que o Executado retornasse a Cáceres, ou fosse conhecido seu paradeiro, procedendo-se sua citação, tendo o d. Magistrado o Executado, consoante se infere pelo presente feito, determinado sua suspensão, pelo prazo de 03 (três) meses (fls. 15). Decorrido o prazo suspensivo, a Exequeute requereu a citação do Executado, no mesmo endereço indicado na exordial, eis que o mesmo havia retornado à Cáceres, tendo este Juízo determinado o desentranhamento do mandato de citação para efetivo cumprimento (fls. 17). Em cumprimento a determinação supra, o Sr. Oficial de Justiça noticiou a regular citação do Executado, consoante se infere pela segunda Certidão de fls. 19/v, bem como, certificou a ausência de localização de bens em nome do Executado (fls. 20). Devidamente intimada, a Exequeute requereu a suspensão do feito até momento oportuno (fls. 23), sendo que, após o decurso do tempo, em 20/11/1992, este Juízo determinou a intimação da Credora para que no prazo de 10 (dez) dias promovesse o andamento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento (fls. 23/v). Às fls. 24, a Exequeute requereu novamente a suspensão do feito, noticiando que o Executado havia se mudado da cidade, não possuindo qualquer bem para responder pela dívida, razão pela qual foi determinado por este Juízo, em data de 14/04/1994, que os autos aguardassem em cartório, até manifestação da parte interessada (fls. 25). Em cumprimento à determinação proferida no Relatório de Correição Ordinária realizada nesta 3ª Vara, pelo Grupo de Correição Ordinária do Interior – GOOI, da Corregedoria Geral da Justiça, foi realizada a contagem de todos os processos em andamento perante esta Escrivania, para correção da discrepância existente entre o número de feitos em andamento e o efetivamente cadastrado no sistema Apolo, tendo sido constatado que o presente feito encontrava-se arquivado desde o ano de 1994, o que foi certificado pela Sra. Escrivã (fls. 26). Levando-se em consideração r. constatação, foi determinado por este Juízo a intimação pessoal da Exequeute para promover o regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1º, do artigo 267 c/c artigo 598, do Código de Processo Civil (fls. 27), tendo a mesma deixado o prazo transcorrer in albis, sem qualquer manifestação, consoante se infere pela Certidão de fls. 31. É a síntese. Decido. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por ELIZABETH GARCIA RAMSAY em face de SALVADOR GONÇALVES SARAPIÃO. Denota-se dos autos que a parte Autora, apesar de regularmente intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1º do artigo 267, c/c artigo 598, do Código de Processo Civil, condenando a Exequeute ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do § 2º, do artigo 267 do mesmo diploma legal. Outrossim, deixo de condenar a Exequeute ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que o Executado sequer ofereceu resistência à pretensão aduzida no presente feito. Após preclusa a via recursal e solidas as custas processuais, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 15 de março de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa. Juíza de Direito

Eu, Josane dos Santos Cunha - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 7 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/31. Cód. 63306

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: ZENAIDE MACIEL DE SOUZA

PARTE RÉ: LUIZ ANTONIO FARIA e HELI REGINA MACIEL DE SOUZA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Antonio Faria, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Cáceres-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Zenaide Maciel de Souza, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Cáceres-MT vem por meio da Defensoria Pública de Cáceres propor Ação de Guarda C. C. Pedido Liminar, em favor da criança Y. H. M. F. Convive com a avó materna/requerente e genitora desde seu nascimento, a requerida não tem paciência com a criação da criança, a genitora concorda em ceder a guarda para sua mãe/avó e não se tem notícia do requerido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias sob pena de revelia (arts. 297 e 320, ambos do CPC). No caso de não ser apresentada contestação, seja nomeado curador especial para a parte.

DESPACHO: VISTOS, ETC. Cuida-se de AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR formulado



por ZENAIDE MACIEL DE SOUZA, em desfavor de LUIZ ANTONIO FARIA e HELI REGINA MACIEL DE SOUZA. Analisando a situação versada nos presentes autos, hei por bem aguardar a formação do contraditório para posteriormente apreciar o pedido de liminar pleiteado na exordial. Citem-se os Requeridos, na forma postulada, para, querendo, apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Providencie a Sra. Assistente Social a realização do Estudo social no domicílio da Requerente, sem prévio aviso, consoante artigo 167 do Estatuto da Criança e Adolescente, aferindo as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas e sociais para criação e educação do menor, em laudo circunstanciado no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as diligências supra, tendo em vista os fatos esboçados na inicial, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de designação de audiência. Às providências necessárias ao presente caso. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres-MT 06 de fevereiro de 2007.

Eu, ELMO POUZO COSTALDI (OFICIAL ESCRIVENTE), digitei.

Cáceres - MT, 7 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina
Escrivã Designada

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUÍZO DA Segunda Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/535.

ESPÉCIE: Pedido de Recuperação Judicial
PARTE REQUERENTE: AGROLESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA e GRANOLESTE EMPRESA DE ARMAZENAGENS LTDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados a cerca do recebimento do plano de recuperação, bem como da relação de credores a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 55 da lei regente (11.101/2005). O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância.

OBS. Em anexo relação de credores.

DECISÃO/DESPACHO: Visto. Publique-se o edital previsto no artigo 53, parágrafo único, sendo que fixo o prazo de 30 dias para manifestação de eventuais objeções ao plano de recuperação. Cumpra-se.

Conforme determina o artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, os documentos que fundamentaram a elaboração da lista de credores, bem como do plano de recuperação, poderão ser acessados com o Administrador Judicial, Dr. Marcelo Gonçalves, no endereço Avenida Cuiabá, nº 1431, Segundo Piso, Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste - MT, fone 66-3498-5708 e 66-3498-1130.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra B. de Campos Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 7 de março de 2007.

Mara Rúbia Medeiros

Ordem de Serviço nº 002/2004

x	IDENT. CREDOR	No.	CREDOR	VALOR	CLASSE
AGROLESTE	G.1	1	AGRO AGOSTINETTO	R\$ 8.917,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 8.917,00	
AGROLESTE	G.2	2	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 3.741,93	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		3	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 3.741,93	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		4	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 50.865,75	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		5	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 50.865,75	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		6	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 50.865,75	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		7	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 50.865,75	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		8	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 50.865,75	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		9	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 50.865,75	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		10	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 50.865,75	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		11	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 50.865,75	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		12	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 58.690,48	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		13	AGRO PECUARIA CHAPADA GUIMARAES	R\$ 59.097,36	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 532.197,70	
AGROLESTE	G.3	14	ALCIDES LEO ZEMOLIN	R\$ 3.663,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		15	ALCIDES LEO ZEMOLIN	R\$ 3.663,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		16	ALCIDES LEO ZEMOLIN	R\$ 3.663,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		17	ALCIDES LEO ZEMOLIN	R\$ 3.663,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		18	ALCIDES LEO ZEMOLIN	R\$ 3.663,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		19	ALCIDES LEO ZEMOLIN	R\$ 3.795,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 22.110,00	
AGROLESTE	G.4	20	ALDO PAN E OUTROS	R\$ 32.876,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		21	ALDO PAN E OUTROS	R\$ 32.876,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 65.752,00	
AGROLESTE	G.5	22	ALUIZIO AGUIAR	R\$ 200.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 200.000,00	
AGROLESTE	G.6	23	ALVINO FRASÃO DOS SANTOS	R\$ 479,16	TRABALHISTA
TOTAL				R\$ 479,16	
AGROLESTE	G.7	24	ANTONIO DIOGO DA SILVEIRA	R\$ 3.591,40	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		25	ANTONIO DIOGO DA SILVEIRA	R\$ 3.598,25	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		26	ANTONIO DIOGO DA SILVEIRA	R\$ 3.605,10	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		27	ANTONIO DIOGO DA SILVEIRA	R\$ 3.618,75	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 14.413,50	
AGROLESTE	G.8	28	ANTONIO MARCOS TOMAZINI	R\$ 3.691,50	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		29	ANTONIO MARCOS TOMAZINI	R\$ 3.710,62	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 7.402,12	

AGROLESTE	G.9	30	ANTONIO VALDIR STUNER	R\$ 3.612,98	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		31	ANTONIO VALDIR STUNER	R\$ 6.500,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		32	ANTONIO VALDIR STUNER	R\$ 6.630,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		33	ANTONIO VALDIR STUNER	R\$ 6.762,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		34	ANTONIO VALDIR STUNER	R\$ 6.897,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		35	ANTONIO VALDIR STUNER	R\$ 7.035,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		36	ANTONIO VALDIR STUNER	R\$ 7.176,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		37	ANTONIO VALDIR STUNER	R\$ 7.943,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 52.555,98	
AGROLESTE	G.10	38	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		39	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		40	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		41	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		42	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		43	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		44	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		45	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		46	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		47	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		48	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		49	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		50	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		51	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
SUBTOTAL				R\$ 16.702,00	
AGROLESTE	G.10	52	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		53	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		54	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		55	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		56	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		57	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		58	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		59	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		60	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		61	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		62	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		63	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		64	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		65	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		66	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		67	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		68	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		69	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		70	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		71	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		72	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		73	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		74	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		75	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		76	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		77	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		78	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		79	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		80	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		81	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		82	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		83	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		84	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		85	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		86	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		87	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		88	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		89	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		90	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		91	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		92	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		93	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.193,00	GARANTIA REAL
GRANOLETESTE		94	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.051,96	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		95	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.094,79	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		96	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.137,62	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		97	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.180,45	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		98	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.223,28	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		99	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.266,11	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		100	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.308,94	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		101	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.351,76	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		102	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.394,59	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		103	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.437,42	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		104	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 3.629,75	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		105	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 3.629,75	QUIROGRAFÁRIO
GRANOLETESTE		106	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 106.514,42	
AGROLESTE	G.11	107	BANCO PRIMACREDI	R\$ 36.099,63	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 36.099,63	



TOTAL		R\$ 4.200,00	
AGROLESTE	G.18	253	CLASS TRIBUTOS E FINANÇAS R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		254	CLASS TRIBUTOS E FINANÇAS R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		255	CLASS TRIBUTOS E FINANÇAS R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		256	CLASS TRIBUTOS E FINANÇAS R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		257	CLASS TRIBUTOS E FINANÇAS R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		258	CLASS TRIBUTOS E FINANÇAS R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		259	CLASS TRIBUTOS E FINANÇAS R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		260	CLASS TRIBUTOS E FINANÇAS R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 40.000,00	
AGROLESTE	G.19	261	CONSTRUTORA E IMOB COSENTINO LTDA R\$ 260.200,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 260.200,00	
AGROLESTE	G.20	262	DD MAT DESINSETIZADORA LTDA ME R\$ 460,17 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		263	DD MAT DESINSETIZADORA LTDA ME R\$ 1.184,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		264	DD MAT DESINSETIZADORA LTDA ME R\$ 1.184,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 2.828,17	
AGROLESTE	G.21	265	DEFEND PRODUTOS SERV. AGROP. LTDA R\$ 3.500,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 3.500,00	
AGROLESTE	G.22	266	DILERMANDO ANGELO PESERICO R\$ 5.926,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		267	DILERMANDO ANGELO PESERICO R\$ 5.953,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		268	DILERMANDO ANGELO PESERICO R\$ 5.980,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		269	DILERMANDO ANGELO PESERICO R\$ 6.006,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 23.865,00	
AGROLESTE	G.23	270	EDEZIO RODRIGUES DA SILVA R\$ 837,92 TRABALHISTA
TOTAL		R\$ 837,92	
GRANOLESTE	G.24	271	EDGARD COSENTINO R\$ 56.430,05 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		272	EDGARD COSENTINO R\$ 103.535,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 159.965,05	

AGROLESTE	G.25	273	EDIO OTONELLI R\$ 2.393,50 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		274	EDIO OTONELLI R\$ 6.930,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		275	EDIO OTONELLI R\$ 9.950,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		276	EDIO OTONELLI R\$ 12.144,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		277	EDIO OTONELLI R\$ 12.144,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		278	EDIO OTONELLI R\$ 12.755,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		279	EDIO OTONELLI R\$ 12.795,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 69.111,65	
AGROLESTE	G.26	280	ELOI BRUNETTA R\$ 5.478,59 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		281	ELOI BRUNETTA R\$ 7.126,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		282	ELOI BRUNETTA R\$ 7.126,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		283	ELOI BRUNETTA R\$ 7.650,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		284	ELOI BRUNETTA R\$ 8.555,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		285	ELOI BRUNETTA R\$ 8.561,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		286	ELOI BRUNETTA R\$ 11.784,81 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		287	ELOI BRUNETTA R\$ 11.784,81 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		288	ELOI BRUNETTA R\$ 11.784,81 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		289	ELOI BRUNETTA R\$ 11.784,81 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		290	ELOI BRUNETTA R\$ 14.651,23 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		291	ELOI BRUNETTA R\$ 16.782,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		292	ELOI BRUNETTA R\$ 16.782,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		293	ELOI BRUNETTA R\$ 16.782,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		294	ELOI BRUNETTA R\$ 16.782,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		295	ELOI BRUNETTA R\$ 16.782,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		296	ELOI BRUNETTA R\$ 16.782,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		297	ELOI BRUNETTA R\$ 16.782,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		298	ELOI BRUNETTA R\$ 16.782,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		299	ELOI BRUNETTA R\$ 16.788,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		300	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		301	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		302	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		303	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		304	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		305	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		306	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		307	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		308	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		309	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		310	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		311	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		312	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		313	ELOI BRUNETTA R\$ 17.857,15 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		314	ELOI BRUNETTA R\$ 20.779,62 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		315	ELOI BRUNETTA R\$ 20.830,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		316	ELOI BRUNETTA R\$ 20.830,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		317	ELOI BRUNETTA R\$ 20.830,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		318	ELOI BRUNETTA R\$ 20.830,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		319	ELOI BRUNETTA R\$ 20.830,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		320	ELOI BRUNETTA R\$ 20.830,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		321	ELOI BRUNETTA R\$ 20.830,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		322	ELOI BRUNETTA R\$ 20.833,34 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 694.754,12	
AGROLESTE	G.27	323	EVARISTO TAGLIARI NETO R\$ 73.581,35 GARANTIA REAL
AGROLESTE		324	EVARISTO TAGLIARI NETO R\$ 220.478,65 GARANTIA REAL

TOTAL		R\$ 294.060,00	
AGROLESTE	G.28	325	FERNANDO DE OLIVEIRA ARAUJO R\$ 628,05 TRABALHISTA
TOTAL		R\$ 628,05	
AGROLESTE	G.29	326	FOMENTO MERCANTIL R\$ 1.862,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		327	FOMENTO MERCANTIL R\$ 1.900,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		328	FOMENTO MERCANTIL R\$ 2.019,95 QUIROGRAFÁRIO
SUBTOTAL		R\$ 5.781,95	
AGROLESTE		329	FOMENTO MERCANTIL R\$ 2.060,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		330	FOMENTO MERCANTIL R\$ 2.860,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		331	FOMENTO MERCANTIL R\$ 2.950,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		332	FOMENTO MERCANTIL R\$ 2.950,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		333	FOMENTO MERCANTIL R\$ 2.950,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		334	FOMENTO MERCANTIL R\$ 2.950,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		335	FOMENTO MERCANTIL R\$ 3.600,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		336	FOMENTO MERCANTIL R\$ 3.871,72 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		337	FOMENTO MERCANTIL R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		338	FOMENTO MERCANTIL R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		339	FOMENTO MERCANTIL R\$ 11.500,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		340	FOMENTO MERCANTIL R\$ 22.200,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 73.673,67	
AGROLESTE	G.30	341	GILMAR BERTE R\$ 2.914,80 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		342	GILMAR BERTE R\$ 18.444,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 21.358,80	
AGROLESTE	G.31	343	GILMAR PERES DE AZEVEDO R\$ 5.150,45 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		344	GILMAR PERES DE AZEVEDO R\$ 5.185,10 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		345	GILMAR PERES DE AZEVEDO R\$ 6.324,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 16.659,55	
AGROLESTE	G.32	346	HAMILTON MARTINS PEREIRA R\$ 1.440,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		347	HAMILTON MARTINS PEREIRA R\$ 1.446,50 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 2.886,50	
AGROLESTE	G.33	348	HELIO BRUNETTA R\$ 9.799,40 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		349	HELIO BRUNETTA R\$ 9.799,40 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		350	HELIO BRUNETTA R\$ 9.799,40 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		351	HELIO BRUNETTA R\$ 9.799,40 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		352	HELIO BRUNETTA R\$ 9.799,40 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 48.997,00	
AGROLESTE	G.34	353	HELIO DAVID CABRERA R\$ 6.859,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		354	HELIO DAVID CABRERA R\$ 6.859,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		355	HELIO DAVID CABRERA R\$ 7.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		356	HELIO DAVID CABRERA R\$ 7.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		357	HELIO DAVID CABRERA R\$ 7.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		358	HELIO DAVID CABRERA R\$ 10.100,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		359	HELIO DAVID CABRERA R\$ 12.364,25 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		360	HELIO DAVID CABRERA R\$ 15.426,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		361	HELIO DAVID CABRERA R\$ 22.000,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 94.608,25	
AGROLESTE	G.35	362	HMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA R\$ 9.818,96 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		363	HMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA R\$ 12.984,97 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		364	HMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA R\$ 12.984,97 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		365	HMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA R\$ 12.984,97 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 48.773,87	
AGROLESTE	G.36	366	HSBC BANK DO BRASIL S/A R\$ 4.592,43 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		367	HSBC BANK DO BRASIL S/A R\$ 4.592,43 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		368	HSBC BANK DO BRASIL S/A R\$ 4.592,43 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		369	HSBC BANK DO BRASIL S/A R\$ 4.592,43 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		370	HSBC BANK DO BRASIL S/A R\$ 4.592,43 QUIROGRAFÁRIO
GRANOLESTE		371	HSBC BANK DO BRASIL S/A R\$ 10.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		372	HSBC BANK DO BRASIL S/A R\$ 11.929,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		373	HSBC BANK DO BRASIL S/A R\$ 20.000,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 64.891,15	
AGROLESTE	G.37	374	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 3.122,26 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		375	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		376	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		377	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		378	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		379	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		380	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
SUBTOTAL		R\$ 33.122,26	
AGROLESTE	G.37	381	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		382	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		383	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		384	IDEAL CRED. FACTORING R\$ 5.000,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 53.122,26	
AGROLESTE	G.38	385	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 61,39 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		386	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 61,40 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		387	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 2.025,67 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		388	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 14.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		389	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 14.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		390	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 14.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		391	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 14.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		392	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 14.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		393	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 14.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		394	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 14.000,00 QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		395	INCOPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 14.000,00 QUIROGRAFÁRIO
TOTAL		R\$ 114.148,46	



AGROLESTE	G.39	396	IVANOR MIOTTO	R\$ 4.085,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		397	IVANOR MIOTTO	R\$ 4.085,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		398	IVANOR MIOTTO	R\$ 4.087,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 12.257,00	
AGROLESTE	G.40	399	J.J LIMA ME	R\$ 31.075,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 31.075,00	
AGROLESTE	G.41	400	JOAO BATISTA JOANELA	R\$ 1.800,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		401	JOAO BATISTA JOANELA	R\$ 2.696,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 4.496,00	
AGROLESTE	G.42	402	JOSE M M MATURIDADE	R\$ 907,20	TRABALHISTA
TOTAL				R\$ 907,20	
AGROLESTE	G.43	403	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	R\$ 11.460,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		404	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	R\$ 11.460,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 22.920,00	
AGROLESTE	G.44	405	JOSE ROBERTO PATRICIO	R\$ 6.844,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 6.844,00	
AGROLESTE	G.45	406	LUANDERSON MANOEL PEREIRA NETTO	R\$ 40.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		407	LUANDERSON MANOEL PEREIRA NETTO	R\$ 40.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 80.000,00	
AGROLESTE	G.46	408	LUCIENE DA SILVA	R\$ 1.573,15	TRABALHISTA
TOTAL				R\$ 1.573,15	
AGROLESTE	G.47	409	LUIZ CARLOS R NOGUEIRA	R\$ 894,96	TRABALHISTA
TOTAL				R\$ 894,96	
AGROLESTE		410	MARCIANO FERRARI	R\$ 2.363,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		411	MARCIANO FERRARI	R\$ 2.422,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		412	MARCIANO FERRARI	R\$ 3.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		413	MARCIANO FERRARI	R\$ 5.400,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		414	MARCIANO FERRARI	R\$ 5.445,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		415	MARCIANO FERRARI	R\$ 7.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		416	MARCIANO FERRARI	R\$ 9.157,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		417	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		418	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		419	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		420	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		421	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		422	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		423	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		424	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		425	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.400,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		426	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.500,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		427	MARCIANO FERRARI	R\$ 10.815,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		428	MARCIANO FERRARI	R\$ 11.000,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		429	MARCIANO FERRARI	R\$ 11.350,00	GARANTIA REAL
SUBTOTAL				R\$ 168.852,00	
AGROLESTE		430	MARCIANO FERRARI	R\$ 13.859,50	GARANTIA REAL
AGROLESTE		431	MARCIANO FERRARI	R\$ 17.166,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		432	MARCIANO FERRARI	R\$ 17.166,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		433	MARCIANO FERRARI	R\$ 17.166,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		434	MARCIANO FERRARI	R\$ 17.170,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		435	MARCIANO FERRARI	R\$ 96.513,00	GARANTIA REAL
AGROLESTE		436	MARCIANO FERRARI	R\$ 122.000,00	GARANTIA REAL
TOTAL				R\$ 469.892,50	
AGROLESTE	G.49	437	MARIA JOSE DE SOUZA PESERICO	R\$ 7.958,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		438	MARIA JOSE DE SOUZA PESERICO	R\$ 7.958,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		439	MARIA JOSE DE SOUZA PESERICO	R\$ 7.958,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		440	MARIA JOSE DE SOUZA PESERICO	R\$ 7.958,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 31.832,00	
AGROLESTE	G.50	441	MARINO RIGONE	R\$ 8.100,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		442	MARINO RIGONE	R\$ 8.100,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		443	MARINO RIGONE	R\$ 8.232,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 24.432,00	
AGROLESTE	G.51	444	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.321,64	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		445	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.356,84	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		446	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.406,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		447	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.550,07	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		448	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.556,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		449	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.558,28	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		450	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.558,44	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		451	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.566,49	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		452	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.574,70	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		453	MAURICIO MICHELS	R\$ 7.599,33	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		454	MAURICIO MICHELS	R\$ 14.066,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		455	MAURICIO MICHELS	R\$ 14.066,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		456	MAURICIO MICHELS	R\$ 14.066,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		457	MAURICIO MICHELS	R\$ 14.066,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		458	MAURICIO MICHELS	R\$ 14.066,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		459	MAURICIO MICHELS	R\$ 14.066,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		460	MAURICIO MICHELS	R\$ 14.077,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		461	MAURICIO MICHELS	R\$ 14.769,50	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		462	MAURICIO MICHELS	R\$ 14.995,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 203.285,29	
AGROLESTE	G.52	463	MAURICIO SORIANI	R\$ 808,72	TRABALHISTA
TOTAL				R\$ 808,72	

AGROLESTE	G.53	464	MILSON FUZETI	R\$ 9.975,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		465	MILSON FUZETI	R\$ 9.975,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		466	MILSON FUZETI	R\$ 9.975,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 29.925,00	
AGROLESTE	G.54	467	MILTON ROSSETO	R\$ 3.910,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		468	MILTON ROSSETO	R\$ 4.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		469	MILTON ROSSETO	R\$ 4.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		470	MILTON ROSSETO	R\$ 4.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		471	MILTON ROSSETO	R\$ 4.500,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		472	MILTON ROSSETO	R\$ 4.500,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		473	MILTON ROSSETO	R\$ 4.500,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		474	MILTON ROSSETO	R\$ 4.633,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 34.043,00	
AGROLESTE	G.55	475	OSMAR BRUNETTA	R\$ 1.962,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		476	OSMAR BRUNETTA	R\$ 14.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		477	OSMAR BRUNETTA	R\$ 14.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		478	OSMAR BRUNETTA	R\$ 14.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		479	OSMAR BRUNETTA	R\$ 14.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		480	OSMAR BRUNETTA	R\$ 14.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		481	OSMAR BRUNETTA	R\$ 14.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 85.962,00	
AGROLESTE	G.56	482	PAULO LUIZ DA SILVA	R\$ 3.137,50	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		483	PAULO LUIZ DA SILVA	R\$ 3.210,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		484	PAULO LUIZ DA SILVA	R\$ 3.571,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		485	PAULO LUIZ DA SILVA	R\$ 5.111,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		486	PAULO LUIZ DA SILVA	R\$ 5.290,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 20.319,50	
AGROLESTE	G.57	487	PERI DALLA NORA	R\$ 2.712,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		488	PERI DALLA NORA	R\$ 2.748,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		489	PERI DALLA NORA	R\$ 5.900,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		490	PERI DALLA NORA	R\$ 5.900,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 17.260,00	
AGROLESTE	G.58	491	PLASZON - ZOMER IND.DE PLASTICOS LTDA	R\$ 4.850,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 4.850,00	
AGROLESTE	G.59	492	QUALITY ASSESSORIA	R\$ 5.466,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		493	QUALITY ASSESSORIA	R\$ 5.467,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		494	QUALITY ASSESSORIA	R\$ 14.681,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		495	QUALITY ASSESSORIA	R\$ 14.681,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		496	QUALITY ASSESSORIA	R\$ 14.681,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 54.976,00	
AGROLESTE	G.60	497	ROBERTO CARLOS AKIRA MATSUYUKI	R\$ 6.050,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		498	ROBERTO CARLOS AKIRA MATSUYUKI	R\$ 6.050,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		499	ROBERTO CARLOS AKIRA MATSUYUKI	R\$ 6.050,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		500	ROBERTO CARLOS AKIRA MATSUYUKI	R\$ 6.050,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 24.200,00	
AGROLESTE	G.61	501	S V PHOENIX CORR SEG. LTDA	R\$ 1.411,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		502	S V PHOENIX CORR SEG. LTDA	R\$ 1.497,72	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		503	S V PHOENIX CORR SEG. LTDA	R\$ 2.200,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		504	S V PHOENIX CORR SEG. LTDA	R\$ 2.200,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		505	S V PHOENIX CORR SEG. LTDA	R\$ 3.159,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		506	S V PHOENIX CORR SEG. LTDA	R\$ 3.159,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		507	S V PHOENIX CORR SEG. LTDA	R\$ 3.159,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		508	S V PHOENIX CORR SEG. LTDA	R\$ 3.159,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 19.944,72	
AGROLESTE	G.62	509	SANDRA R. MONTANHER BRESCOVICI	R\$ 45.790,50	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		510	SANDRA R. MONTANHER BRESCOVICI	R\$ 45.790,50	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 91.581,00	
AGROLESTE	G.63	511	SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 6.100,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		512	SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 6.100,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		513	SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 6.100,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		514	SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 7.290,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		515	SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 7.290,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		516	SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 7.290,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		517	SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 7.290,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		518	SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 7.290,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		519	SANMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 7.290,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 62.040,00	
AGROLESTE	G.64	520	SEBASTIAO DAVID MARQUES	R\$ 16.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		521	SEBASTIAO DAVID MARQUES	R\$ 16.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 32.000,00	
AGROLESTE	G.65	522	SERGIO HENRIQUE TAUCHERT	R\$ 5.141,75	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		523	SERGIO HENRIQUE TAUCHERT	R\$ 5.398,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		524	SERGIO HENRIQUE TAUCHERT	R\$ 5.498,75	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 16.038,50	



AGROLESTE	G.66	525	SERGIO OLEIA MOURON	R\$ 7.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		526	SERGIO OLEIA MOURON	R\$ 7.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		527	SERGIO OLEIA MOURON	R\$ 7.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		528	SERGIO OLEIA MOURON	R\$ 7.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		529	SERGIO OLEIA MOURON	R\$ 7.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		530	SERGIO OLEIA MOURON	R\$ 7.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 42.000,00	

AGROLESTE	G.67	531	SIMONE SCHREIBER	R\$ 9.205,67	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		532	SIMONE SCHREIBER	R\$ 9.205,67	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		533	SIMONE SCHREIBER	R\$ 9.205,67	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		534	SIMONE SCHREIBER	R\$ 9.205,67	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		535	SIMONE SCHREIBER	R\$ 9.205,67	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 46.028,33	

AGROLESTE	G.68	536	SINAGRO CAMPO VERDE PROD. AGRICOLAS	R\$ 1.070,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		537	SINAGRO CAMPO VERDE PROD. AGRICOLAS	R\$ 3.241,10	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		538	SINAGRO CAMPO VERDE PROD. AGRICOLAS	R\$ 3.299,60	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 7.610,70	

AGROLESTE	G.69	539	SINAGRO PROD. AGROP.	R\$ 6.897,25	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		540	SINAGRO PROD. AGROP.	R\$ 7.304,59	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 14.201,84	

AGROLESTE	G.70	541	SOM DA BARRA RADIODIFUSAO	R\$ 1.250,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		542	SOM DA BARRA RADIODIFUSAO	R\$ 1.250,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 2.500,00	

AGROLESTE	G.71	543	VALDECIO VIEIRA DE CARVALHO	R\$ 894,96	TRABALHISTA
TOTAL				R\$ 894,96	

AGROLESTE	G.72	544	VALDIR SEBASTIAO PALHA	R\$ 2.148,50	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		545	VALDIR SEBASTIAO PALHA	R\$ 2.163,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		546	VALDIR SEBASTIAO PALHA	R\$ 2.177,30	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 6.488,80	

AGROLESTE	G.73	547	VALDUINO GERALDINI	R\$ 78.680,60	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		548	VALDUINO GERALDINI	R\$ 78.680,60	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		549	VALDUINO GERALDINI	R\$ 78.680,60	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		550	VALDUINO GERALDINI	R\$ 78.680,60	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		551	VALDUINO GERALDINI	R\$ 78.680,60	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 393.403,00	

AGROLESTE	G.75	552	VALMIR FERNANDES DI DOMENICO	R\$ 3.276,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 3.276,00	

AGROLESTE	G.76	553	VALTER DE BORTOLI	R\$ 1.473,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 1.473,00	

AGROLESTE	G.77	554	VERONICE REIS SERAFINI	R\$ 10.440,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 10.440,00	

AGROLESTE	G.78	555	WANDERLEI LAND	R\$ 400,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		556	WANDERLEI LAND	R\$ 1.769,00	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		557	WANDERLEI LAND	R\$ 4.650,00	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 6.819,00	

AGROLESTE	G.79	558	JOSE CARLOS PREZOTTO	R\$ 5.517,67	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		559	JOSE CARLOS PREZOTTO	R\$ 5.517,67	QUIROGRAFÁRIO
AGROLESTE		560	JOSE CARLOS PREZOTTO	R\$ 5.517,67	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL				R\$ 16.553,00	

TOTAL GERAL				R\$ 7.219.987,76	
--------------------	--	--	--	-------------------------	--

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(A):MARA RÚBIA MEDEIROS
EXPEDIENTE:2007/12

40438 - 2006 \ 126.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: Á UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): CLACI DOS SANTOS - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:15
NOME DO(A) CITANDO(A): CLACI DOS SANTOS - ME, CNPJ: 02815497/0001-21, BRASILEIRO(A)
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(A):MARA RÚBIA MEDEIROS
EXPEDIENTE:2007/8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

36517 - 2005 \ 319.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: L. C. DA S.
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
REQUERIDO(A): C. DA S. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2005/319.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: LUZIA CÂNDIDA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: CARINA DA SILVA SANTOS

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A QUEM POSSA INTERESSAR, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: AUTOS Nº 319/2005 – CÓDIGO 36517. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTES: LUZIA CÂNDIDA DA SILVA. REQUERIDO: CARINA DA SILVA SANTOS, VISTOS ETC. LUZIA CÂNDIDA DA SILVA REQUEREU A INTERDIÇÃO DE CARINA DA SILVA SANTOS, NASCIDA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1987, NA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, FILHA DE MARLON GOMES DOS SANTOS E LUCIANA CÂNDIDA DA SILVA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE ARAGARÇAS-GO, SOB O Nº 9.286, FLS. 79, ADUZINDO QUE A REQUERIDA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, SENDO PORTADORA DE ANOMALIA MENTAL, ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A INTERDIÇÃO PARA QUE A REQUERIDA CONSIGA RECEBER SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POR FIM, REQUER QUE SEJA NOMEADA COMO CURADORA DA REQUERIDA. A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 06/14. INTERROGATÓRIO REALIZADO ÀS FLS. 25/26. ÀS FLS. 31/34 CONTA O OFÍCIO E O LAUDO PERICIAL ENCAMINHADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS, COMPROVANDO SER A REQUERENTE PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E BENEFICIÁRIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 38/39, PELA PROCEDÊNCIA. É O RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. CARINA DA SILVA SANTOS DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, ANTE O LAUDO PERICIAL DO INSS QUE CONCLUIU SER A MESMA PORTADORA DE DOENÇA MENTAL, CUJA IMPRESSÃO TAMBÉM SE VERIFICOU EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL. ASSIM, OBSERVA-SE QUE PESSOA PRODUTORA DOS AUTOS DEMONSTRA QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, PARA QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE GERIR EVENTUAIS BENS, BEM COMO DE DECIDIR SOBRE EVENTUAL NEGÓCIO, COM RELAÇÃO A ESSES BENS, ENSEJANDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CARINA DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG N. 2016415-7 SSP/MT e CPF N. 027.726.211-97, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, COM BASE NO ARTIGO 30, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE CURADOR A SRA. LUZIA CÂNDIDA DA SILVA. EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. NÃO HÁ CUSTAS VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENO O ESTADO DE MATO GROSSO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, VEZ QUE NA ÉPOCA DA NOMEAÇÃO NÃO HAVIA DEFENSOR PÚBLICO TRABALHANDO NA COMARCA. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM BAIXA. P.R.I. CUMPRASE. PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE OUTUBRO DE 2006. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN JUIZA DE DIREITO EU, SAULO DE SOUZA CAETANO - OFICIAL ESCRIVENTE - MATRÍCULA 7402, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

MARA RÚBIA MEDEIROS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/04

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13846 - 2006 \ 124.
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA DE MOURA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:10 (DEZ) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):A TERCEIROS INTERESSADOS
NOME E CARGO DO DIGITADOR:NUGDA MARTIRINS DE ALMEIDA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO E, EM CONSEQUENCIA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA FRANCISCA DE MOURA, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A RELATIVAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 4º, INCISO II, ÚLTIMA PARTE, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO CURADORA DA INTERDITADA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS. A SENHORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. RESSALTO, AINDA, QUE A CURATELA SUEJITAR-SE-Á AOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 1.782 DO CÓDIGO CIVIL. EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR DA INTERDITADA. LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO DE CURATELA. EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE DECISÃO NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. CUMPRASE, ISENTADO O PAGAMENTO DE CUSTAS. ÁGUA BOA/MT, 27 DE DEZEMBRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

AUTOS N.º 2006/337
ESPÉCIE: Separação Litigiosa
PARTE AUTORA: Jane Rodrigues de Oliveira
PARTE RÉ: Rosimar Vargas
CITANDO(A, S): Requerido(a): **ROSIMAR VARGAS**, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/10/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da **Audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, redesignada para o dia **27/03/2007, às 14:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, nº, Bairro: Jardim Campo Real, Cidade: Campo Verde – MT, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: **JANE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Do lar, portadora do RG nº 8.896.186-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 022.926.281-39, residente e domiciliada na Av. Ailton Senna, nº 80, Bairro Bela Vista, em



Campo Verde/MT, vem perante Vossa Excelência, por sua Defensora Dativa abaixo assinado propor a presente **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA** Em desfavor de **ROSIMAR VARGAS**, brasileiro, encontrando-se em local incerto não sabido, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: **DOS FATOS** A requerente casou-se com o requerido em 04 de junho de 2005, sob o termo 00787, fls. 187, livro 0-003, com regime de Comunhão Parcial de Bens, no Serviço Notarial e Registral de Campo Verde conforme cópia da certidão de casamento em anexo. Durante a constância do casamento, os cônjuges não tiveram e não foram adquiridos bens pelo casal. Destarte, o casal esta separado de fato pelo período de 1 (um) ano e 3 (três) meses, sem alternativa de reconciliação, sendo a vontade da requerente apenas por fim os deveres do casamento. **DO PEDIDO** ISTO POSTO, com fulcro nos arts. 1.572 e 1.573, VI do C.C e 5º da Lei 6.515/77, requer a Vossa Excelência: 01) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme a Lei nº 106/00, devido à comprovada falta de condição financeira da requerente em arcar com as despesas judiciais; 02) Seja o requerido citado, sob pena de revelia e confissão ficta; 03) Seja a presente ação julgada PROCEDENTE, decretando-se a separação do casal, expedindo-se o competente mandado ao 2º Serviço Notarial e Registral de Campo Verde-MT; 04) A intimação do ilustre representante do Ministério Público; A concessão de todos os meios de provas em direito admitidas, mormente e depoimento pessoal da requerente e oitiva de testemunhas. Dá-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Campo Verde/MT, 10 de outubro de 2006. Luciana Bárbara Silva Tagliari Marquetti-Defensora Dativa Municipal-OAB/MT 9349.

DESPACHO: Vistos etc. Considerando o convite a este magistrado para prestigiar a solenidade de posse da nova Diretoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Redesigno a audiência para o dia 27/03/2007, às 14:30 horas, vez que, torna-se impossível a sua realização na data anteriormente agendada. Comunicuem-se as partes com urgência. Intime-se e cumpra-se.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 7 de março de 2007.

Simara Santana Monteiro
-Portaria n. 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/14

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

PARTE AUTORA: Luzia Valuz de Jesus

PARTE RÉ: Lourenço Luiz de Jesus

CITANDO(A, S): Requerido(a): **LOURENÇO LUIZ DE JESUS**, Filiação: Virgínia Luiza de Jesus, data de nascimento: 29/11/1969, brasileiro(a), natural de Patos de Minas-MG, casado(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da Audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, designada para o dia **15/05/2007, às 15:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, nº 01, Bairro: Jardim Campo Real, cidade: Campo Verde - MT, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: **LUIZIA VALUZ GOMES**, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do RG nº 691.504 SSP-MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 474.223.601-78, residente e domiciliada na Rua Porto Velho, nº 431, Bairro Bom Clima, em Campo Verde/MT, vem perante Vossa Excelência, por sua defensora dativa abaixo assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** Em desfavor de **LOURENÇO LUIS DE JESUS**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: **DOS FATOS** Os requerentes casaram-se em 03 de novembro de 1988, conforme consta no Livro 11, fls. 112, termo 622/88, do Cartório de Registro Civil de Dom Aquino/MT, conforme consta na cópia da certidão de Casamento em anexo. Desta união, nasceram os menores **DIEGO LUIZ VALUZ DE JESUS** e **LUIZ FERNANDO VALUZ DE JESUS**, que atualmente residem com a genitora. Não foram adquiridos bens na constância do casamento, todavia não há que partilhar. O casal esta separado de fato a 9 (nove) anos, sem alternativa de reconciliação. A requerente deseja voltar a usar seu nome de solteira. Assim, a única pretensão da requerente é ver-se divorciada, pondo assim termo final ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso. **DO PEDIDO** ISTO POSTO, com fundamento legal no art. 226, § 6º da Constituição Federal e no art. 4º da Lei 6.515/77, requer a Vossa Excelência: 01) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme a Lei nº 1.060/00, devido à comprovada falta de condição financeira do requerente em arcar com as despesas judiciais; 02) Seja a presente Ação julgada PROCEDENTE, decretando-se o Divórcio do casal, expedindo-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil do município de Dom Aquino/MT; 03) A intimação do ilustre membro do Ministério Público; 04) A concessão de todos os meios de prova em direito permitidos, em especial pelo depoimento das partes e pela prova documental. Dá-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais). Nestes termos, Pede deferimento. Campo Verde/MT, 08 de janeiro de 2007. Luciana Bárbara Silva Tagliari Marquetti-OAB/MT 9.349.

DESPACHO: Vistos etc. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II do CPC), com gratuidade à parte autora. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/05/2007, às 15:30 horas. Cite-se na forma requerida e com as advertências legais, advertindo o (a) requerido (a), ainda, de que o prazo para contestação (15 dias) será contado a partir da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 7 de março de 2007.

Simara Santana Monteiro
-Portaria n. 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/321

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Schwartz Lippe

PARTE RÉ: Aparecido Ruiz Lippe

CITANDO(A, S): Requerido(a): **APARECIDO RUIZ LIPPE**, CPF: 593.753.889-72, RG: 526.490 SSP-MS, brasileiro(a), casado(a), carpinteiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da Audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, redesignada para o dia **24/04/2007, às 15:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, nº 01, Bairro: Jardim Campo Real, cidade: Campo Verde - MT, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: **MARIA APARECIDA SCHWARTZ LIPPE**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Verde na Rua Rio Branco, Quadra H, lote 14, Bairro Bom Clima por seu advogado, em pós firmado, UT instrumento procuratório incluso (doc.01) com escritório profissional na Rua Porto Alegre, 345, nesta cidade de Campo Verde, com OAB nº 6360/AMT/m, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor, como efetivamente propõe, fulcro nas disposições do Art. 2º, inciso IV, para fins dos benefícios arrolados no art. 4º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1997, uma **AÇÃO DIRETA DE DIVÓRCIO** de seu casal com **APARECIDO RUIZ LIPPE**, brasileiro, casado, sem profissão definida, atualmente em lugar incerto e não sabido, dizendo e requerendo o seguinte: **DOS FATOS** 1.- A AUTORA contraiu matrimônio com o RÉU, pelo regime de comunhão parcial de bens, no dia 29 de maio de 1982, conforme faz certa a inclusa cópia fotostática da Certidão de Casamento lavrada sob nº 839, à fl. 93 do L.v. B-07 no Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Dourados (doc. 02); 2.- Como fruto da união conjugal estabelecida resultou uma prole composta por três filhas, atualmente em estado de maioridade civil: a) GISELI SEBASTIANA LIPPE, nascida aos 6 de setembro de 1984, com Certidão de Nascimento lavrada sob nº 6.982, à fl. 210 no L.v. nº 11-A do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caarapó/MS (doc. 03); b)- FERNANDA LIPPE, nascida aos 17 de setembro de 1.985, com Certidão de Nascimento lavrada sob nº 7.531, à fl. 185 no L.v. nº 12-A do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caarapó/MS (doc.04); c) FRANCIELLE LIPPE, nascida aos 8 de maio de 1987, Certidão de Nascimento lavrada sob nº 8.865, à fl. 253/vº no L.v. nº 14-A do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caarapó (doc. 05); 3.- A autora

encontra-se separada do réu desde o ano de 1999, oportunidade em que, sem que tivesse contribuído com qualquer postura que pudesse justificar o ato foi por ele abandonada de forma inesperada, sendo que, de conhecimento, teria constituído uma nova família; tempo depois, coisa de uns três anos, o réu desconstituíu os laços familiares que havia constituído com a nova parceira; 4.- A autora não contribuiu, em conduta social e procedimento familiar, para o ato do abandono sofrido, vez que, sua postura esteve sempre adstrita aos bons costumes e ao cumprimento das obrigações assumidas no dar-se em casamento; não praticou atos considerados como de violação aos direitos do matrimônio; 5.- O réu, desde a voluntária separação, poucas vezes se aventurou ao seu antigo lar conjugal, em visita, para rever suas filhas; é, coisa de mais de dois anos o último contato que manteve com a autora e com suas filhas; o réu, a partir de um determinado momento histórico de sua vida, enveredou nos labirintos do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, tendo, no decorrer, tornando-se um ébrio contumaz; 6.- O réu, por abandono, não mais contribuiu à manutenção da autora e de suas filhas; igual omissão com relação às obrigações educacionais e de saúde; 7.- Nestas condições, quer, agora, a autora, socorrendo-se do remédio judicial previsto na legislação em vigor, obter uma sentença de desconstituição de seu casamento com o réu e, ao tempo mesmo, a imposição de uma pensão em seu favor; 8.- O réu, por possível, deve auferir algum tipo de rendimento o qual, para efeitos legais é lembrado na importância de dois salários mínimos e sobre o qual deverá indicar o valor a ser pensionado em favor da autora. DO DIREITO 9.- É de sábeça que a condição única exigida no Art. 226, parágrafo sexto da Constituição da República Federativa do Brasil para acolhimento à pretensão inicial é a ocorrência e confirmação da separação de fato do casal por mais de dois anos; dispensável, também, na espécie, o lançar perquirição sobre os motivos da separação, todavia, doutrina e jurisprudência têm admitido, em sede do divórcio direto, a apuração da culpa pela separação do casal, para fins de condenação em alimentos. Esta sendo lecionada e é matéria indicada no Art. 4º da Lei nº 6.515: 10.- A autora, por residir em seu favor a ausência de produção de causa à separação, pretende, de legal direito e necessidade, obter em desfavor do réu uma pensão de manutenção; 11.- A espécie, divórcio direto, desnecessária a realização da audiência de conciliação; 12.- N a hipótese do Art. 25, § único da Lei nº 6.515 assiste à autora o direito de não mais usar o patronímico do marido, razão pela qual, passará ao nome de registro: **MARIA APARECIDA SCHWARTZ**; 13.- Da união conjugal terminante não resultou bens das espécies móveis ou imóveis à partilha; e o Foro competente para apreciação do pedido é o da própria autorã (Art. 100, inciso I, do Código de Processo Civil), 14.- A autora necessita, por ser pessoa pobre no sentido legal, consequentemente, em ausência de condições para suportar as custas e encargos judiciais sem prejuízo aos atos de manutenção de sua família, os benefícios alinhados no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, adstritos, também, ao Art. 2º, § único do Art. 4º, caput e seus § 1º da Lei nº 1.060, compromissando o signatário à prestação do serviço de Assistência Judiciária Gratuita; 15.- As inclusas declarações dizem respeito a prova de separação do casal há mais de dois anos e, ainda, da incerteza quanto a localização do réu (docs. 06/07/08). DO REQUERIMENTO EX POSITIS REQUER, respeitosamente, se digne Vossa Excelência, ao audiência do representante do Ministério Público (Art. 82, incisos I e II, do Código de Processo Civil) e, inciso II, UT), determinar a expedição, para contestar, querendo, no prazo de 15 dias (Art. 34 da Lei nº 6.515, com remissão ao Art. 297 do CPC) e acompanhar até final em sentença; REQUER, outrossim, com a procedência da ação, a condenação do réu ao pagamento de uma pensão mensal de um salário mínimo em favor da autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, na forma Art. 20 do CPC; REQUER, ainda, em sentença de desconstituição de casamento, o direito a usar o nome de solteira com as providências indicadas na lei civil (Art. 12, inciso I, do Código Civil); PROTESTA pela produção de todas as provas em direito permitidas; VALOR, para os devidos e legais efeitos: R\$ 100,00. N. Termos, P. Deferimento. Campo Verde, 22 de setembro de 2006. Perci Bruno Scortegagna.

DESPACHO: Vistos etc. Considerando decisão da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado autorizando o afastamento deste Magistrado para participar de curso de aperfeiçoamento jurídico. Redesigno a audiência para o dia 24/04/2007 às 15:30 horas. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 7 de março de 2007.

Simara Santana Monteiro

COMARCA DE CANARANA

12068 - 2006/191.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): D. C.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/91. CÓDIGO 12068
ESPÉCIE: ALIMENTOS

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DANIEL ORLANDI GUIDAS CASTRO E ADRIANA ORLANDI GUIDAS
PARTE REQUERIDA: DENES CASTRO
VALOR DA CAUSA: 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/3/2007, ÀS 14:00 HORAS (MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA PRIMEIRA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL. MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSTITUTO PROCESSUAL DE XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA ADRIANA ORLANDI GUIDAS VEM PROPOR AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE DENES CASTRO
DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS, ETC. UMA VEZ QUE A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE NÃO FOI INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 (MT). O REQUERIDO DEVERÁ SER NOVAMENTE CITADO E INTIMADO PELA VIA EDITALÍCIA, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE PUBLICAR-SE O EDITAL POR TRÊS VEZES. CUMPRAM-SE AS PROVIDÊNCIAS".
EU, MARIA AMÉLIA DEDONE COSTA, ESCRIVÃ DESIGNADA, DIGITEI.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 227
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CANARANA-MT CEP:78640000
FONE: (66) 3478-1555.

CANARANA - MT, 19 DE JANEIRO DE 2007.

JURÉ BARBOSA GUANES SIMÕES
JUÍZ SUBSTITUTO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DA SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/82. - CÓDIGO- 16921

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

PARTE REQUERIDA: ELAINE RIBEIRO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/4/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA QUE POSSÍVEIS E EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS TOMEM CONHECIMENTO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 92/93 A SEGUIR TRANSCRITA
SENTENÇA: VISTOS ETC., O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ELAINE RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1986, EM MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FILHA DE ANTONIO RENATO DA SILVA E CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE EPILEPSIA, SENDO INCAPACITADA PARA O EXERCÍCIO



DE QUALQUER ATIVIDADE. JUNTO COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/08. A REQUERIDA FOI INTERROGADA ÀS FLS. 30 E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS FLS. 87/88. O CURADOR À LIDE OFERECIU CONTESTAÇÃO ÀS FL. 29. O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO ÀS FLS. 90/91. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECÍDIO. A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA. POIS, EXAMINADA, CONCLUI-SE QUE É PORTADORA DE EPILEPSIA ASSOCIADA A RETARDAMENTO MENTAL DE LEVE INTENSIDADE E DE CARÁTER PERMANENTE, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU, AINDA, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE É DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO PARA A PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS DA VIDA CIVIL. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA ELIANE RIBEIRO DA SILVA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE COMO CURADORA SUA MÃE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS AO MÉDICO IRANY DE OLIVEIRA E SILVA, CRM-MT 1.784, NO IMPORTE DE R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) A SEREM PAGOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO. EXPEÇA-SE CERTIDÃO, COM O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 26 DE JANEIRO DE 2007. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGU JUIZ DE DIREITO

EU, ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE,, DIGITEI

MIRASSOL D'OESTE - MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2007.

MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
ESCRIV(A)O JUDICIAL

COMARCA DE NOVA MUTUM

COMARCA DE NOVA MUTUM

PRIMEIRA VARA

JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/18

CITAÇÃO DO REQUERIDO

31709 - 2006 1 210.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: LEANDRO NASCIMENTO PIELAK

RÉU: ADEILDO DA SILVA CALDEIRA

RÉU: ALEX MENDES NOGUEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

NOME DOS CITADOS: **1. ADEILDO DA SILVA CALDEIRA**, RG: 1.729.115-1 SSP MT FILIAÇÃO: GASPARD CALDEIRA DA CUNHA RE MARIA APARECIDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1987, BRASILEIRO, NATURAL DE NOVA BRASÍLIA-MT, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, **ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; 2. LEANDRO NASCIMENTO PIELAK**, CPF: 752.693.682-34, RG: 1.409.484-3 SSP MT FILIAÇÃO: VALDEMAR PIELAK E MARIA LUCIA DO NASCIMENTO PIELAK, DATA DE NASCIMENTO: 26/09/1981, BRASILEIRO, NATURAL DE OSASCO-SP, SOLTEIRO, CALDERISTA, **ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**

RESUMO DA INICIAL: "CONSTA NOS INCLUSOS AUTOS QUE OS DENUNCIANTES FORAM PRESOS EM FLAGRANTE DELITO NO DIA 01/06/06 POR VOLTA DAS 07:00 HORAS, POR TEREM RECEBIDO 02 PLAY STATION II, MARCA SONY, 04 CONTROLES DA MARCA SONY, 05 CARBOS, 01 MEMORY CARD, 01 PORTA CDS, CONTENDO 12 CDS DE JOGOS, SABENDO SER PRODUTO DE CRIME. APUROU-SE QUE O DELITO DE FURTO FOI REALIZADO POR DOIS MENORES DURANTE A NOITE NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO FLUPERAMA STAR GAME. NO DIA SEQUINTE, OS MENORES ENTREGARAM PARTE DA RES FURTIVA AO DENUNCIADO ADEILDO E OUTRA PARTE AOS DENUNCIADOS LEANDRO E ALEX OS QUAIS ESCONDERAM OS OBJETOS NO ARMÁRIO DA EMPREDA PERDIDA ONDE TRABALHAVAM. NO DIA 31/05/06, A PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL RECEBEU UMA MENSAGEM VIA CELULAR INFORMANDO ONDE ESTARIAM ESCONDIDOS OS OBJETOS SUBTRAÍDOS DE SUA LOJA E ACIONOU A POLÍCIA MILITAR QUE APÓS REALIZAREM DILIGÊNCIAS ENCONTRARAM OS DENUNCIADOS E OS OBJETOS NA POSSE DESTES."

DECISÃO/DESPACHO: "PREJUDICADA A AUDIÊNCIA ANTE A AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMARCA NESTA DATA. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/05/07 ÀS 16:30 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM. SAÍ INTIMADO O RÉU ALEX MENDES NOGUEIRA. AO MP PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA BEM COMO PARA SE MANIFESTAR ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS RÉUS LEANDRO E ADEILDO." CITEM-SE E INTIMEM-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS OS RÉUS LEANDRO NASCIMENTO PIELAK E ADEILDO DA SILVA CALDEIRA QUANTO À AUDIÊNCIA DE FLS. 71, OBSERVANDO A ESCRIVANIA QUE O EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA"

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ANDRESSA FONTANA

COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

O MM. JUIZ HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Pontes e Lacerda - MT, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem e tomarem conhecimento, bem como, para que não venham alegar ignorância, que o presente Edital de Publicação da Convocação dos Jurados para a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal Popular do Juri do ano de 2.007, desta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda/MT, que se realizarão nos dias 10/12 e 18 de abril do corrente ano, a partir das 08:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal desta Cidade, sendo eles:

1. Marlúcia Verônica Vieira
2. Miguel Arcaño Araújo
3. Sebastião Mario A. da Silva
4. Daniel Oliveira de Queiroz
5. Suely M. A. Gonçalves Sampaio
6. Jesus Martins Azambuja
7. Paulo Crispim
8. Dário de Farias Júnior
9. Vera Lúcia Alves Mariano
10. João Sebastião de Queiroz
11. Aroldo Afonso
12. Samuel A. Oliveira
13. Joaquim Antonio de Souza
14. Ivanir Barbosa da Silva
15. Anacy Maria de Souza Mattozo
16. Márcio Braga
17. Jairo Sebastião dos Santos
18. Sebastião Leonardo C. Andrade
19. Maria Aparecida Pereira
20. Cleuza Lopes Vieira
21. Celso Luiz Fante

SUPLENTE:

1. Carmem Gajardoni
2. Marcos Aurélio Brancher
3. Valdomiro Barbosa
4. Humberto Mathias
5. Ivan Luiz Bueno Lanzarin
6. Odair José Soares Dias
7. Daniela Bragato

8. Sílvia Matsuda
9. Maria Sinfiorosa da S. Martins
10. Maria da Penha Fornaciani

Que cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pontes e Lacerda-Estado de Mato Grosso, aos (07) sete dias do mês de março de 2.007. Eu (Marta Cristina Volpato Basílio) Escrivã Designada, o digitei.

Hugo José Freitas da Silva
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº. 2006/38.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR (ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Maria da Conceição Silva Santos

: Ré: Maria da Conceição Silva Santos, CPF: 636.427.431-53, RG: 1.490.659 SSP DF Filiação: Eugênio José dos Santos e Joana Maria de Jesus Silva Santos, data de nascimento: 8/12/1970, brasileiro(a), natural de Alagoinhas - BA.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da pessoa acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na exordial, bem como, **INTIMÁ-LA** a comparecer perante este Juízo no **23 de março de 2007, às 13h00min** para audiência de interrogatório devidamente acompanhada de advogado sob pena de ser-lhe nomeado um defensor, ficando ciente que após o interrogatório poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das suas atribuições legais, vem, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, brasileira, convivente, natural de Alagoinhas BA, filha de Eugênio José dos Santos e de Joana Maria de Jesus Silva Santos residente e domiciliada na QNP 21, conjunto F, casa 25, P Norte, Distrito Federal, em razão dos fatos que passa expor: Consta nos inclusos Autos do inquérito policial que no dia 27 de junho de 2005 por volta das 10h30min, na Avenida Bom Jesus s/nº, centro nas proximidades da agência do "Banco Sicredi", em Pontes e Lacerda MT, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, agindo em co-autoria com terceira pessoa não identificada até o presente momento e mediante destreza, subtraiu para si coisa alheia móvel consistente me 01 (uma) carteira contendo documentos pessoais, 2 (dois) cartões de créditos e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em dinheiro, bens estes de propriedade da vítima Áurea Carlos da Silva Carvalho. Apurou-se que no dia dos fatos a vítima havia se dirigido para o Banco Sicredi para descontar um cheque no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e quando estava saindo da referida agência constatou que a indicada havia derrubado uma carteira no chão. Nesta oportunidade, sem perceber que se tratava de uma simulação, a vítima chamou a indicada avisou que ela teria derrubado tal carteira, em seguida a indicada, e outra mulher não identificada ate o presente momento, voltou onde estava a vítima e a abraçou, agradecendo esta por tê-la avisado sobre a carteira. Restou comprovado que nesta ocasião a indicada, mediante destreza e agindo em co-autoria, subtraiu a carteira da vítima no momento em que abraçava sem que ela pudesse perceber tal conduta. Comprovou-se que a vítima constatou ter sido furtada, verificou que a indicada havia empreendido fuga em companhia daquela outra mulher não identificada com o destino ao centro desta cidade. Por fim, ficou demonstrado que a vítima reconheceu a indicada como sendo uma das autoras do crime e quando lhe foi apresentada uma fotografia na delegacia de policia civil. Ante ao exposto, denuncio MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS como em cursa no Art. 155, § 4º, incisos no II e IV do Código Penal requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal citando-se e interrogando-se a denunciada, ouvindo-se a vítima e as testemunhas arroladas na sequência que prosseguindo-se ate a final a sentença condenatória. Vítima: Áurea Carlos da Silva Carvalho, fls. 6 Rol de testemunhas: 1 - Simone C. S. Carvalho, filha da Vítima 2- Sidney Eduardo Lobo dos Santos, SPDM; Pontes e Lacerda - MT 21 de junho de 2006. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc., I - Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 102. II - Designo audiência de interrogatório da denunciada para o dia 23 de Março de 2007, às 13h00. II - Expeçam-se os expedientes necessários, observando-se as formalidades legais. III - As providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sirlei da Silva Rocha, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 7 de março de 2007.

Marta Cristina Volpato Basílio

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2006/46.

ESPÉCIE: Art. 237 do Estatuto da Criança.

AUTOR (ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Dilciane Mendes Souza

: **Dilciane Mendes Souza**, CPF: 886.473.901-72 RG: 1756081-0 SSP/ MT Filiação: Nilo Brito de Souza e Maria das Graças Mendes, data de nascimento: 2/7/1980, brasileiro (a), natural de Pontes e Lacerda-MT, convivente, do lar, Endereço: Rua Jovan Junior, Ao Lado do Nº. 2515, Bairro: Jardim Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

FINALIDADE: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** da pessoa acima qualificada, estando em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da denúncia abaixo descrita, bem como, para comparecer em audiência de INTERROGATÓRIO para o dia **23 de Março de 2007, às 13h30min**.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das suas atribuições legais, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra **DILCIENE MENDES SOUZA**, brasileira, convivente, natural de Pontes e Lacerda/MT, filha de Nilo Brito de Souza e de Maria das Graças Mendes, residente e domiciliada na Fazenda São João, município de Comodoro, telefone 9998-4769, em razão dos fatos que passa a expor: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 09 de maio de 2006, por volta das 09h50min, na Avenida Florispina Azambuja, próximo ao Bar Braulina, em Pontes e Lacerda - MT, **DILCIENE MENDES SOUZA** subtraiu a criança Dianny Laura Almeida ao poder de quem a tinha sob sua guarda em virtude de ordem judicial, com o fim de colocação em substituto. Apurou-se que a indicada conviveu maritalmente com Luciano Aparecido de Almeida e que durante esta união foi concebida a criança Dianny Laura de Almeida. Restou comprovado que após a separação entre a indicada e Luciano, este ficou com a guarda de Dianny em virtude de ordem judicial (fls.05). Restou comprovado que nos dia dos fatos a indicada telefonou para a avó paterna da Dianny e pediu maliciosamente para que ela levasse a criança até um determinado local da cidade para que pudesse vê-la. Comprovou - se que no momento em que a avó paterna levou Dianny ao encontro da indicada, esta subtraiu a criança e levou-a consigo para o Município de Comodoro. Relatou-se que a indicada pretendia colocar a criança em lar substituto, ou seja, tinha a intenção de que a criança passasse a morar com ela em Comodoro. Ante ao exposto, denuncio **DILCIENE MENDES SOUZA**, como incura no artigo 237 da Lei 8.069/90, requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, citando-se interrogando-se a denunciada, ouvindo-se as testemunhas arroladas na sequência e prosseguindo - se até a final sentença condenatória. Rol de Testemunhas: 1- Maria Margarida Franco, fls. 11.2- Selma de Almeida Perido - Conselheira Tutelar; 3- Vera Lucia da Silva Navarro - Conselheira Tutelar; 4- Luciano Aparecido de Almeida, fls. 18. Pontes e Lacerda - MT, 26 de Julho de 2006. **DECISÃO/DESPACHO**: Vistos etc., I - Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 56. II - Designo audiência de interrogatório da denunciada para o dia 23 de Março de 2007, às 13h30min. II - Expeçam-se os expedientes necessários, observando-se as formalidades legais.III - As providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sirlei da Silva Rocha, digitei.

AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DIA 23/03/2007, ÀS 13h30min.

Pontes e Lacerda - MT, 7 de março de 2007.

Marta Cristina Volpato Basílio

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE



AUTOS N.º 2005/535. - Cód. 28466
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT
EXECUTADO(A, S): GETÚLIO DE LIMA ARANTES E CIA LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$9.497,12 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos)
 : Dia 19/3/2007, às 14:00 horas.
 : Dia 30/3/2007, às 14:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paraná, 2054, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000, Fone: (65) 3266-1387
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 550 (quinhentos e cinquenta) sacos de cimento de 50 (cinquenta) quilos cada da marca ITAU ou CIPLAN.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Av. Marechal Rondon, 577, nesta cidade e Comarca
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$9.136,81 (nove mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos)
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Marilucia Aparecida Moreira (Oficial Escrivente Designada), digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 7 de março de 2007.

Marta Cristina Volpato Bastilo
 Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/368.
ESPÉCIE: Rescisão de contrato
PARTE REQUERENTE: Maria Apda N. Barbosa e Geraldo Soares dos Santos
PARTE RÉQUERENTE: Eurípedes Martins da Silva
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Geraldo Soares dos Santos Filiação: Arlindo Alves dos Santos e Tereza Soares Xavier dos Santos, brasileiro(a), natural de Paranaíba-MS, solteiro(a), madeireiro, Endereço: Av. José Martins Monteiro, 2796, Bairro: Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda - MT e Maria Aparecida Nascimento Barbosa, Cpf: 000.844.621-08, Rg: 1524982-4 ssp MT Filiação: Jandir Nascimento Barbosa e Joana Maria Barbosa, data de nascimento: 5/10/1975, brasileiro(a), natural de Reserva do Cabaçal-MT, solteiro(a), doméstica, Endereço: Av. José M. Monteiro, N.º 2.796, Bairro: Jd. Santa Fé, Cidade: Ptes e Lacerda-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: RESUMO DA INICIAL: MARIA APARECIDA NASCIMENTO BARBOSA, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 1524982-4 SSP/MT, e CPF nº 000844621-08, e, GERALDO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de moto-serra, portador CPF nº 965446781-04, ambos, residentes e domiciliados na Avenida José Martins Monteiro nº 2796, Bairro Jardim Aliança, Pontes e Lacerda - MT, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua bastante procuradora, infra assinado, com endereço profissional no rodapé, lugar onde recebe notificações e intimações de estilo, propor **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C NULIDADE DE TITULO EXECUTIVO** em face de EURÍPEDES MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de identidade sob o RG nº 950194 SSP/MT, e CPF nº 378840931-20, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 1630, Bairro centro, Pontes e Lacerda-MT, pelos fatos e motivos a seguir exposto: DOS FATOS Os Requerentes e o Requerido firmaram um Contrato de compra e Venda de Direito de Posse de Município de Pontes e Lacerda - MT (doc. Contrato anexo). Sendo assim, o Requerido figura como vendedor e a Requerente como compradora no referido contrato. É importante suscitar que, o Requerente acordara com o Requerido verbalmente, não constando, portanto, o seu nome no contrato ora apresentado como prova nos presentes autos. Fora firmado entre as partes que, o valor justo e combinado da referida venda, conforme cláusula 2ª do contrato anexo, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos da seguinte forma: Os Requerentes dariam ao Requerido R\$ 11.000,00 (onze mil reais) representados por 23 (vinte e três) cabeças de gados bovinos de cria e recria, mais R\$ 3.000,00 (três mil reais) representados por nota promissória, mais R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que seriam convertidos em arrobas de boi, correspondendo a 320 (trezentos e vinte) arrobas de boi capão rastreado. No dia em que firmaram o referido contrato, os Requerentes, como foram de pagamento, entregaram ao Requerido 23 (vinte e três) cabeças de gado bovino de cria e recria, sendo 17 (dezessete) cabeças mestiças, 01 (um) touro nelore e 05 (cinco) bezerros desmamados, o que corresponde a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mais duas notas promissórias, sendo uma no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com data de vencimento para o dia 30 de junho de 2004, e outra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o dia 30 de julho de 2004, ficando o restante, ou seja, 15.000,00 (quinze mil reais) para ser dado no dia 01 de maio de 2005 em arrobas de bois. Ocorre que, depois de terem comprado a dita terra, os Requerentes, como intenção de nela residir e produzir, compraram petróleo (conforme doc. Anexo) para utilizar na máquina de esteira com a qual, iriam arar a terra, bem como, fretar um caminhão para fazer o transporte da mesma (dc. Declaração anexa), e, também levaram madeira para construir uma casa na mesma. Mas, ao chegarem no local da terra, o Requerido, descumprindo o que havia pactuado para com os Requerentes, s.pois vendera a está a terra que tem confrontação na lateral direita de sua terra, na lateral esquerda com terras de Shirlei de Tal, na cabeceira com terras de João de Tal e aos fundos de sua terra, conforme cláusula 3ª do contrato anexo, e os impedira de tomar posse da mesma, determinando que os Requerentes tomassem posse da terra "de baixo", a qual não tem nada haver com as especificações da posse da terra vendida, ou seja, que não é de interesse dos Requerentes. É importante um respaldo de que o Requerido queria obrigar os Requerentes a tomarem posse da terra diversa da que havia vendido para os mesmo, pelo fato de que, alem de ter vendido a terra acima especificada para os Requerentes, o Requerido também a vendera para outro senhor, e, diante desse fato é que o Requerido de tomarem posse da terra, tentando obriga-los a tomarem posse de outra diversa. Os Requerentes informados com a situação tiveram que sair do local sem poderem tomar posse do que lhes era devido, fato que fez com que os mesmo tivessem prejuízo, pois, tiveram gastos para comprar e levar o petróleo, os materiais para a construção de casa, para o transporte da máquina de esteira (conforme declaração de transporte anexo), bem como para retira-los de lá, gastos esses que ficam e num valor total de R\$ 1.338,60 (um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), o qual atualizado se perfaz em um total de R\$ 1.800,26, conforme demonstrado na tabela abaixo: Gastos Valor de gasto Total com Juros de 1% + 1,5% de INPC- Petróleo R\$ 838,60, Frete R\$ R\$ 672,441, TOTAL R\$ 1.800,26. Ora Excelência vê-se que, o Requerido agrira de má-fé para com os Requerente, pois, depois de ter recebido um valor pela venda da posse da terra, negara que seus compradores a exercessem, negativa a esse injusta, pois, vendera a posse de uma determinada terra e, no momento do cumprimento de sua obrigação, ou seja, de entregar a mesma, o Requerido se negou em faz-lo, querendo fazer com que os Requerentes recebessem outra totalmente diversa da pactuada, justamente pelo fato de que vendera um mesmo bem a pessoas diversas. Excelência, alem de ter feito os Requerentes terem prejuízos, os quais já foram citados acima, ter recebido os R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o Requerido também recebeu o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como forma de pagamento do bem da mas notas promissórias (doc. de recibo anexo), diga-se de passagem, as quais ainda se encontram de posse do mesmo. Quanto às notas promissórias, o requerido, agindo novamente de má-fé, depois de recebido R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por elas e não ter cumprido o que pactuara, procurara o Requerente alegando que as quer receber, ou seja, fazendo cobrança indevida. Além do mais Excelência, é de suma importância suscitar o fato de que, o Requerido tem se desfeito de todos os seus bens, pois, como é sabido, e notório na cidade que o Requerido esta vendendo praticamente todos os seus bens, já vendera quase todos, restando apenas uma caminhonete, um trator, um caminhão e uma chácara. E, esse fato tem preocupado s/s Requerentes, pois, os mesmo tem se encontrado de "mãos atadas" diante da situação e por isso, temem por ficarem em total prejuízo, caso o requerido venha a vender os bens citados. Até por que, diante da atitude negativa do Requerido em cumprir com sua obrigação, com certeza os mesmo ficaram sem receber o que lhes é devido. Cumpre ressaltar que após ter sido indagado acerca da devolução do dinheiro recebido pela "vontade de posse" da terra, pelo Requerente, o Requerido, afirmou que não iria pagá-lo. Porém, como dito, o Requerido ainda é proprietário de uma caminhonete, um trator, caminhão e uma chácara, mas, se não houver uma restrição judicial sobre seus bens, os Requerentes não poderão receber o que lhes é devido, e, nem serem ressarcidos pelos gastos sofridos em virtude de má-fé do Requerido. Colhe-se do acima explicitado, a necessidade de uma restrição judicial, sobre os bens do Requerido para impedir a venda dos referidos bens, bem como, de outros que o Requerido para impedir a venda dos referidos bens, bem como, de outros que o Requerido por ventura tenha em seu nome, pois se isso não for feito, os Requerentes não poderão receber o que lhes é de direito. E sem contra que, caso não haja a restrição judicial, continuara o Requerido não cumprindo com suas obrigações, e enganando mais pessoas,m como ludibriara os Requerentes, os quais ficaram a mercê da atitude enganosa do Requerido. Portanto, diante do total descumprimento por parte do Requerido e de sua negativa em acordar de forma amigável, os Requerentes vêm perante a Justiça pedir o que lhes é de direito. DA MÁ FÉ DO REQUERIDO Como é sabido, o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 422, determina que os contratantes são obrigados a guardar os princípios de probidade e boa fé, in verbis: "Art. 422 CC. Os contratantes ao obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé." (Grifo nosso) não há dúvidas de que no presente caso, houve um total desrespeito a tais princípios, por parte do Requerido, ma vez que, este, ao obrigar-se por meio de contrato a entregar ma determinada terra e receber quantias pagas antecipadamente, e entregar e outra

diversa da que se obrigou, me duvidas, a usa atitude caracterizou a quebra desses princípios agindo de má fé. DO DIREITO Diante do acima exposto, esta claro o direito dos Requerentes em rescindir o Contrato, direito este, que esta devidamente amparado pelo Código Civil Brasileiro no artigo 475, senão vejamos: "Art. 475 CC - A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos indenização por perdas e danos." (Grifo nosso). Ainda segundo, o Código de Defesa do Consumidor no § 1º de seu artigo 3º a terra, objeto do contrato, trata-se de um produto, afirmando o referido artigo que: "Art. 3º CDC (...) § 1º Produto é qualquer bem, móvel, ou imóvel, material ou imaterial." (Grifo nosso), e sendo um Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 35, caput e inciso III, estabelece que: "Art. 35 Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I - (...) II - (...) III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada e perdas e danos." (Grifo nosso). Desta feita, conforme o Código Civil, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tem os Requerentes, pleno direito de rescisão do contrato, e à Restituição dos valores pagos antecipadamente, visto que o Requerido vendera a terra ofertada, recebera quantias antecipadas como forma de pagamento da mesma, porém, não entregara a terra, objeto do contrato. E ainda tem os Requerentes, conforme os artigos acima mencionados, direito à indenização pelas perdas e danos materiais, no importe de R\$ R\$ 1.800,26 (um mil oitocentos reais e vinte e seis centavos), conforme descrito na tabela já descrita, referentes a compra de materiais, bem como ao frete. Quanto às cobranças das Notas Promissórias, emitida pelo Requerente, são estas completamente indevidas, haja vista que, o Requerido não Cumpria com sua obrigação, não podendo desta feita, exigir o cumprimento de obrigação por parte dos requerentes, o que esta de acordo o artigo 476 do Código Civil Brasileiro que diz: "Art. 476 CC - Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro." (Grifo nosso). Portanto, alem do direito dos Requerentes de terem restituído os valores pagos pelas notas Promissórias, tem o mesmos, o direito de pedirem a Nulidade das referidas Notas Promissórias, bem como, a sua restituição. DO PEDIDO Diante de todo o exposto, Requerem à Vossa Excelência, sejam julgados totalmente PROCEDENTES os pedidos da presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C NULIDADE DE TITULO EXECUTIVO, e, por conseguinte, diante da urgência em relação ao fato do Requerido estar se desfazendo de seus bens para se eximir de cumprir com suas obrigações, requer também, seja determinada a restrição judicial sobre o bens acima referido, de propriedade do mesmo, quais sejam: uma caminhonete HILUX, um trator CBT, um caminhão, uma chácara próxima ao aeroporto de Pontes e Lacerda, e outros bens que por ventura tenha o Requerido, determinando que não possa referidos bens serem vendidos, ate o registro da restrição judicial, para fazer valer o direito dos Requerentes no final desta demanda. A) Seja decretada a Rescisão do Contrato celebrad entre os Requerentes e o Requerido, por total inadimplência por parte do requerido; B) Seja o Requerido condenado a Restituir aos requerentes as 23 (vinte e três) cabeças de gado bovino de cria e recria, sendo 17 (dezessete) vacas mestiças, 01 (um) touro nelore e 05 (cinco) bezerros desmamados, com suas respectivas crias, os quais corresponderam aos R\$ 11.000,00 (onze mil reais), dados naquela época. E, caso não seja possível a restituição das 23 (vinte e três) cabeças de gado, com suas crias, sejam restituído ao Requerentes a quantia referente às 23 (vinte e três) cabeças de gados, com suas crias, ou seja, os R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem devidamente corrigidos e atualizados monetariamente. C) Seja o Requerido condenado ao pagamento da importância de R\$ 1.800,26 (um mil e oitocentos reais e vinte e seis centavos), a serem corrigidos e atualizados monetariamente, como forma de indenização aos requerentes pelas perdas e danos materiais, conforme tabela acima apresentada; D) Seja o Requerido condenado a Restituir aos requerentes a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidas e atualizadas monetariamente, como forma de restituição dos valores pagos pelos Requerentes pelas Notas Promissórias, bm, e como, seja Declarada a NULIDADE dos referidos títulos, devendo as referidas notas serem entregues aos Requerentes; E) A citação do Requerido, para, se, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. F) Com fundamento na Lei nº 1.060/50, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por não terem os Requerentes condições econômico-financeiras de pagarem as custas processuais, sem prejuizo do sustento próprio e de suas famílias; G) Prova r alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, oitiva e testemunha, perícia e juntada de documentos; H) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na monta de 20 % sobre o valor da condenação. Dá - se à causa o valor de R\$ 15 de Agosto de 2005.DECISÃO/DESPACHO: Redesigo a instrução para o dia 21 de março de 2007, às 15:00 horas, Intime-se o Requerente, o Requerido e o seu advogado Dr. Juliano Souza Queiroz, bem como a testemunha Antonio Carlos Moraes. Oficie-se a Delegacia solicitando o comparecimento da testemunha Antonio Vieira dos Santos. Para evitar novo cancelamento da audiência em razão da não intimação do Requerente e do Requerido, desde já determino a intimação dos mesmos também por Edital, devendo a escrituraria constar expressamente as advertências dos parágrafos 1º e 2º do artigo 343 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 7 de março de 2007.

Maria de Fátima Lemos França

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/92.
ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): João Gilberto da Silva
 : Indiciado(a): João Gilberto da Silva Filiação: Nefitaly Luiz da Silva e Sebastiana do Amparo Silva, data de nascimento: 22/3/1950, brasileiro(a), natural de Londrina-PR, viúvo(a), lavrador, Endereço: Rua Pimenta Bueno, 51, Bairro: Vila Guaporé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

RESUMO DA INICIAL: FAZ SABER a todo quanto o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiver, que por este juízo e Cartório da Terceira Vara, tramitam os autos de Processo Criminal n.º 2005/92 em que a Justiça Pública move contra João Gilberto da Silva, Filiação: Nefitaly Luiz da Silva e Sebastiana do Amparo Silva, data de nascimento: 22/3/1950, brasileiro(a), natural de Londrina-PR, viúvo(a), lavrador, Rua Pimenta Bueno, 51, Bairro: Vila Guaporé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou que se expedisse o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do inteiro teor da denúncia de fls. 02/04 NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 365, INC. III, do Código de Processo Penal. PROCESSADO neste Juízo nos sanções do art. 308 do Código Penal, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com Interrogatório designado para o dia 26 de abril de 2007 às 15:00 horas. O QUE SE CUMPRÁ COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontes e Lacerda - Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Nadia Barbosa de Freitas, Oficial Escrivente Designada, digitei. Maria de Fátima Lemos França, Escrivã Judicial Designada, que assina por determinação do MM. Juiz. DESPACHO: Avoco o presente feito para redesignar a audiência para o dia 26 de abril de 2007, às 15:00 horas. Tal medida faz-se necessária em razão do acentuado volume de trabalho e, ainda, que estarei jurisdicionando cumulativamente a 1º e 3º Vara de Pontes e Lacerda-MT com a Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade-MT. Intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 7 de março de 2007.

Maria de Fátima Lemos França
 Escrivã(a) Designada(o)

PRIMEIRA ENTRÂNCIA
COMARCA DE BRASNOORTE

ESTADO DE MATO GROSSO JUSTIÇA GRATUITA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BRASNOORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 Prazo: 90 dias

Autos n.º 2004/135.
Espécie: art. 157, § 3º c/ art. 62-I, código penal
Parte requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Parte requerida: Pedro Roberto dos Anjos
Intimando(a, s): Pedro Roberto dos Anjos, r/g: 177.421 ssp ms filiação: Antonio Severino dos Anjos e Anna Maria dos Anjos, data de nascimento: 29/06/1962, brasileiro(a), natural de Terra Rica-PR, casado(a), lavrador, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido
Data da distribuição da ação: 28/12/2004
Valor da causa: R\$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos e examinados, o ministério público estadual, por meio de seu signatário legal nos autos e individualizado nos autos do processo em epígrafe, como incurso na sanção do tipo



penal descrito no art. 157, § 3.º última figura, c.c o art. 61, inciso II, alínea "c", ambos do código penal brasileiro, pela prática de atos reputados delituosos e narrados na denúncia de fls. 02/04 em síntese o quanto segue: consta da denúncia que o acusado, no dia 23 de abril de 1.997, na parte da manhã compareceu ao bar de José das Feras, de 26 goiano, em brasnorte/mt, onde manifestando interesse em comprar o revólver marca taurus, calibre 32, n.º 407.127, pertencente à vítima, condicionou a aquisição a experimentar a referida arma, o que foi combinado para após o almoço, oportunidade em que ambos tiram a um local onde isso pudesse ocorrer. Segundo dia a exordial, como anteriormente combinado, logo após o meio-dia o acusado voltou ao estabelecimento da vítima e com ela se dirigiu a pé a uma cascalheira localizada nos fundos da madeireira sobran, neste município de brasnorte. ali chegando, quando estava de posse da referida arma a pretexto de experimentá-la, apontou-a para a vítima e disparou-a contra a sua cabeça, que, alvejada caiu ao solo. ao continuar, apoderou-se de um pedaço de pau e golpeou por diversas vezes a cabeça da vítima, de cujas lesões lhe resultaram a morte. diz ainda a peça inaugural, que o denunciado agiu dessa forma com o intuito de subtrair para si o revólver com o qual ceifou a vida vítima, bem como um aparelho de som marca internacional (rádio e toca-fitas), que a vítima tinha exposto em seu estabelecimento para venda, o que efetivamente ocorreu, eis que logo após matar José goiano voltou para a fazenda onde trabalhava em poder dos referidos objetos, que afinal foram apreendidos em seu poder, a denúncia foi recebida no dia 22 de novembro de 1999 (fl. 54), procedendo-se à citação do acusado (fl.11v). O acusado foi interrogado às fls. 112 (anverso e verso), a defesa prévia foi tempestivamente apresentada à fl. 116, oportunidade em que defesa arrolou as mesmas testemunhas indicadas pelo ministério público. Às fl. 140 consta certidão segundo a qual o acusado encontra-se foragido. Durante a instrução processual foi ouvida apenas uma testemunha, comum à acusação e à defesa (fl.149). Tendo as partes desistido das demais testemunhas, o que foi de imediato homologado por este juízo. Em suas alegações finais (fls. 233/242), o ministério público faz uma breve síntese dos atos processuais, para, em seguida, analisar as provas constantes dos autos, concluindo pela materialidade delitiva e indícios de autoria em desfavor do acusado, razão pela propugnei pela condenação do acusado Pedro Roberto dos anjos nas sanções do artigo 157, § 3.º, última figura, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "c", ambos do código penal. Por seu turno, a defesa em suas alegações finais sustenta que inexistem provas nos autos, notadamente na fase judicial, suficientes para lastrear uma condenação e, em razão disso, pleiteia a absolvição do indigitado nos termos do inciso vi, do art. 386 do código de processo penal. Vieram-me os autos conclusos. É a essência do relatório. Fundamento e decido. Cuida-se, como acima relatado, de ação penal pública incondicionada proposta pelo ministério público estadual em face de Pedro Roberto dos anjos, por ter este em tese praticado delito de latrocínio estampado no art. 157, § 3.º, parte final, combinado com o art. 61, inciso II, ambos do código penal brasileiro. I – da materialidade do delito de latrocínio. Caracteriza-se o delito de latrocínio o fato de o sujeito ativo, mediante o emprego de violência, matar para subtrair bens da vítima. Tal delito evidencia depravação diante de dois bens penalmente tutelados – o patrimônio e a vida alheia. É delito complexo, formado pela conjugação de dois tipos penais (roubo e homicídio), resultando num terceiro tipo penal autônomo. Analisando detidamente os autos, verifica-se comprovada a materialidade do delito, restando completamente evidenciada a existência do crime em tese, consoante se infere do croqui do local onde fora encontrado o cadáver da vítima (fl. 110). Nas fls. 13v/15 consta respectivamente o auto de exame de necropsia dando conta da morte da vítima por traumatismo crânio-encefálico (tce) causado por projétil de arma de fogo e instrumento contundente, o mapa topográfico para localização de lesões e a certidão de óbito da vítima. Com relação aos bens que custaram a vida da vítima, estes foram apreendidos por meio do auto de apreensão de fl. 36. Desto modo, a materialidade do delito de latrocínio restou sobejamente demonstrada no bojo dos autos. Com efeito, a fim de espancar quaisquer dúvidas, a prova testemunhal também direciona para o delito de latrocínio, restando demonstrada à exaustão a morte violenta da desditosa vítima, ii – da autoria do delito de latrocínio. Os indícios de autoria foram, preponderantemente, produzidos na fase do inquérito policial, pois em juízo apenas uma testemunha fora ouvida (fl. 149), as testemunhas arroladas não foram localizadas, primeiro em razão da demora no processamento do feito, sendo que o traçado fato está por completar 09 (nove) anos. Sendo que muitas das testemunhas arroladas, nesse interim, faleceram. Em segundo porque, ao que tudo indica os autos, tratavam-se de trabalhadores rurais, os quais via de regra não têm residência ou local de trabalho fixo. Embora, tente o acusado se desvincular da acusação que lhe é imputada alegando em juízo ser inocente e que teria assumido a culpa do delito apenas porque apanhou, tal alegação é despidida, pois a revés de sua alegação, as provas carreadas aos autos são incontestes e demonstram de forma certa e inequívoca ter o acusado praticado o delito de latrocínio contra a vítima no presente caso posto à liza. Assim, meras alegações, e não comprovações, não se prestam à invalidação da prova presente nos autos, ainda que as provas em sua maioria tenha sido produzidas na fase investigatória. A autoria foi confessada pelo acusado na fase do inquérito policial, o qual confessou espontaneamente a responsabilidade pelo fato, fornecendo pormenores do modus operandi, informando ainda à autoridade policial questões que apenas o verdadeiro protagonista ativo do delito saberia informar, quais sejam, o valor do cheque, o nome do dono sacado e a riqueza de detalhes antes, durante e após a prática do crime. Muito embora, tenha o acusado, em juízo, negado ter sido o autor do crime, tal negativa de autoria é por demais frágil, sobretudo, por ter sido os objetos roubados apreendidos em poder do mesmo. E não se diga, como pretendeu o combativo defensor, que a prova do inquérito policial é imprestável, pois "em regra, a prova constante do inquérito policial não deve ser desprezada, mormente em casos em que o delito ocorre sob clandestinidade ou somente em presença da vítima, como o furto ou o roubo. As confissões não obtidas regularmente e estando seus termos em consonância com as demais circunstâncias dos autos, têm alto valor probante e podem ser aceitas, se não elididas na fase judicial." (tacrimsp, rt 421/267). Outro fator que pesa contrariamente à negativa de autoria do acusado, consiste na prova coligida nos autos, informando dos atos praticados pelo indigitado após o cometimento do delito. Aos estes, direcionados explicitamente na vã tentativa de descobrir o ilícito penal praticado. Assim, apesar de negar o crime, o réu não explica como fora encontrado na posse da arma de fogo e do rádio toca-fitas pertencentes à vítima, o que, aliás, está perfeitamente corroborado nos autos, eis que cada detalhe das incursões e peripécias do réu alegando ter comprado tais bens foram descritos pela testemunha joão borges dos santos (fls. 33/34). Convincente colacionar trechos do depoimento, senão vejamos: "(...) no dia 24 de abril de 1.997, logo de manhã cedo, pedro roberto dos anjos, vulgo pedro doído, retornou para os serviços, chegando no barraco com um aparelho de som dois em um, marca internacional, aparelho esse que, ao ser exibido pela autoridade policial ao depoente neste ato, afirma o depoente ser o mesmo que pedro roberto dos anjos chegou com ele no barraco no dia 24.04.97, dizendo que tinha comprado referido aparelho; que passado alguns dias, durante os serviços, o depoente viu que pedro roberto dos anjos efetuou dois tiros em uma árvore com um revólver calibre 32, chegando o depoente a ver o revólver, o qual foi exibido pela autoridade policial ao depoente neste ato, tendo o depoente reconhecido que se trata do mesmo revólver que pedro robertos dos anjos, utilizou para efetuar dois disparos na árvore no local do serviço (...)" (grifei e negreitei). Corroborando com a tese acusatória, ou seja, de que o acusado tenha sido, de fato, o autor do crime, está o depoimento da testemunha joão ferreira da silva, prestado na fase investigatória e judicial, portanto, sob o crivo do contraditório. Vejamos trechos do depoimento, in verbis: "(...) que no dia 23.04.97, por volta das 11:00 horas, o depoente estava passando em frente ao comércio da vítima, quando a vítima chamou o depoente, tendo o depoente se aproximado do comércio, quando a vítima disse ao depoente que estava vendendo o seu revólver para a pessoa que estava ali conversando com a vítima, a quem o depoente observou e verificou-se tratar-se de pessoa estranha para o depoente; que como de costume, todas as vezes que o depoente ali passava, tomava um café, o qual foi servido pela vítima e em seguida a vítima chamou a pessoa que queria comprar o revólver para dentro do comércio, para que a pessoa observasse o revólver e estando depoente tomando o seu café, escutando quando a pessoa que estava comprando o revólver disse para a vítima que o revólver tinha agradado o mesmo, mas que para comprá-lo, teria que experimentar o revólver, dizendo mais a pessoa para a vítima que já estava com o dinheiro preparado para pagar o revólver, após o funcionamento do mesmo (...)" que por volta das 14:00 horas daquele mesmo dia, o depoente tornou a passar em frente ao comércio da vítima e constatou que o comércio estava fechado com o cadeado pelo lado de fora, o que dava a entender que a vítima não estava dentro do comércio (...)" que no dia seguinte de manhã cedo o depoente tornou a ir no comércio da vítima e constatou que a construção ainda estava fechada com o cadeado pelo lado de fora e novamente o depoente tornou a procurar o sr. marcelo, a quem disse que a vítima tinha saído no dia seguinte para experimentar um revólver e ainda não tinha retornado (...)" o depoente encontrou o com o sr. santo, morador desta cidade, o qual disse ao depoente que antes da vítima sair para experimentar o revólver com a pessoa que a comprar o revólver, o mesmo tinha chegado no comércio da vítima (...) e ali encontrou o rapaz que estava comprando o revólver, dizendo o senhor santo que referido rapaz era seu conhecido de juína/mt (...)" (fls. 16/19) (grifei e negreitei). 7. (...) que o depoente teve conhecimento de que o acusado pretendendo comprar um revólver da vítima resolveram sair para testar a arma de fogo, quando então, o acusado desfechou tiros contra a vítima; que também sabe dizer que o acusado após ter disparado contra a vítima, ainda assim apoderou-se de um pedaço de pau por diversas vezes na cabeça da vítima; (...) que ficou sabendo que foi encontrado em poder do acusado o toca-fitas de propriedade da vítima; que o acusado também subtraiu o revólver de propriedade da vítima (...)" (fl. 149) (grifei e negreitei). Portanto, em face do conteúdo das provas testemunhais colhidas na fase inquisitorial, sendo, porém, apenas uma ratificada em juízo, donde se percebe harmônica todas as evidências que tangenciaram o crime, resta notória a falta de subsídios probatórios à versão defensiva de uma suposta negativa de autoria. máxime quanto ao pitoresco detalhe consistente na harmonia do conjunto probatório, inexistindo contradições, o que desmoraliza por completo a versão dada pelo réu em seu interrogatório judicial. É cediço que em processo penal, as provas devem ser analisadas e valoradas em conjunto e não isoladamente. daí o porquê da alegação do acusado padecer de credibilidade, ou seja, o conjunto probatório suficientemente indica que o autor do delito foi realmente o acusado, ao revés do alegado pelo autor, as provas estão claramente definidas de modo a demonstrar que o fato delituoso foi praticado pelo réu. Veja-se o conteúdo de algumas veneráveis decisões que se ajustam ao presente caso: "penal. latrocínio. autoria. prova. pena. circunstâncias judiciais. confissão extrajudicial que se amolda com perfeição ao contexto fático-probatório. negativa em juízo que não convence. circunstâncias judiciais, que, no conjunto, mostram-se desfavoráveis ao réu. Tudo devidamente ponderado, afigura-se como justa e proporcional a pena de 21 (vinte e um) anos de reclusão, bem próximo do mínimo, atendendo ao fato de ser primário, quanto que, no caso, realiza adequada e suficientemente as finalidades da punição." (tjdf – julgamento criminal n.º 2003041000972 – acórdão n.º 188954 (grifei e negreitei)). "Apelação criminal - latrocínio e ocultação de cadáver - condenação - pretensão reforma - insubsistência - agravação pelo resultado morte mantida com fundamento no dolo eventual - confissão na fase inquisitorial corroborada pelo conjunto probatório - autoria e materialidade comprovadas - sentença mantida - recurso improvido. não há falar-se em absolvição ou desclassificação para ocultação de cadáver se o agente confessa a prática do latrocínio na fase administrativa, porém em juízo admite apenas a intenção do roubar, versus essa que, pela previsibilidade de ocorrência do evento morte, não exclui o dolo eventual. Autoria e materialidade comprovadas e devidamente respaldadas no conjunto probatório" (tjmt – apelação criminal n.º 4.084/01). "Latrocínio - defesa que nega a autoria - inconsistência da tese - conjunto probatório sólido - autoria confirmada - sentença condenatória mantida - quantum da pena - ato delituoso altamente reprovável - proporcionalidade - quantum - mantido. Regime prisional - flexibilização - concessão de progresso" (tjto – apelação criminal n.º 2018/00). Portanto, as provas, por serem analisadas em conjunto, não permitem ser anuladas, pois, em seu conjunto, mostram-se corroboradas por fatos que antecederam e julgados que sucederam o crime, comprovando fortemente a autoria do réu, não havendo dúvidas de que tenha sido este quem realmente praticou a conduta delitiva estampada na exordial. Ademais, uma sentença condenatória não pode ser baseada única e exclusivamente numa declaração isolada do réu, declaração, aliás nebulosa e distorcida do restante do processo, o estado que garante a liberdade patrimonial das pessoas é o mesmo que reprime o delito, o estado de direito é incompatível com a fórmula totalitária, pois nem o mesmo ele pode se insurgir contra vida e a propriedade alheia. Por fim, não se pode afastar a validade das provas colhidas na fase policial, mormente levando-se em linha de raciocínio que uma das testemunhas ratificou em juízo o seu depoimento e os demais elementos de convicção demonstram-se coesos, uniformes e concludentes. nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência, senão vejamos: "Penal e processual penal – roubos a mão armada em concurso de pessoas cometido contra o patrimônio da caixa econômica federal. crime de quadrilha ou bando. prova testemunhal não confirmada na esfera judicial. consonância das provas judiciais com as provas obtidas na esfera policial. quantitativo da reprimenda. agente que apresenta circunstâncias judiciais desfavoráveis. adequação. Improvimento da apelação. se alguma prova testemunhal obtida na esfera policial não é confirmada em juízo, mas

apresenta-se harmônica com as demais provas, inclusive testemunhais, confirmadas durante a instrução criminal, confirma-se a sua validade, respondendo o agente por diversos crimes, com penas elevadas, todos com causa de aumento, e apresentando o agente circunstâncias judiciais desfavoráveis, não se apresenta excessivo o quantitativo fixado na sentença. Apelação improvida." (trf 5ª r. – acr 2003.83.00.015490-9 – 4ª r. – pe – rel. des. fed. lazaro guimaraes – dju 03.10.2005 – p. 964) (grifei e negreitei). "apelação criminal – art. 157, parágrafo 2º, ii, do cp e art. 289, caput, do cp – 1) provas insuficientes - incorrência - absolvição - impossibilidade - reconhecimento do apelante por testemunhas - 2) validade da prova extrajudicial - 3) violação aos princípios da presunção de inocência, da imparcialidade, e da pena retributiva - incorrência - 4) princípio da isonomia - incapacidade - 5) redução da pena imposta - impossibilidade - 6) substituição do regime fechado de cumprimento da pena para o regime semi-aberto - impossibilidade - 7) isenção do pagamento das custas processuais - impossibilidade - 8) negado provimento ao recurso - 1) não há que se falar em absolvição, vez que, a autoria e materialidade da infração penal ficou devidamente comprovada nos autos, tornando-se, destarte, incensurável a decisão recorrida. 2) não se pode dizer, de forma absoluta, ter a prova do inquérito valor meramente informativo, vez que, aquilo que se apura durante a investigação policial há, indubitavelmente, de ser ponderado e examinado como matéria útil ao conhecimento da verdade, dando-se-lhe a credibilidade que merecer, podendo ser convocada, até mesmo, para fundamentar a decisão condenatória. (...)" (tjcs – acr 028030004999 – 1ª c.crim. – rel. des. sérgio luiz teixeira gama – j. 14.09.2005) jcp.157 jcp.157.2.ii jcp.288 jcp.59 jcp.68 jcp.33 jcp.33.2.a jcp.33.3 jcp.804) (grifei e negreitei). Em suma, dado a riqueza de detalhes da confissão extrajudicial, em especial à harmonia com os demais elementos de prova colhidos do inquisitório e em juízo, somos forçados a reputar como segura e robusta a prova de autoria e materialidade do delito imputado ao acusado, suficiente para subsidiar um édito condenatório. no caso em concreto temos caracterizado o crime de latrocínio uma vez que o acusado, efetivamente matou a vítima para subtrair um revólver e um aparelho de som, outrossim, depreende-se dos autos que o acusado, ocultando a verdadeira intenção criminosa, agiu de modo que impossibilitou a defesa da vítima, deixando esta inteiramente entregue ao alvêrio de seu agressor, eis que inesperadamente, enquanto estava a arma de fogo, o acusado desferiu tiros contra a infeliz vítima. assim, presente a materialidade e a autoria incontestes do delito e ausente qualquer causa que exclua a antijudicialidade ou isente de pena o réu, pelos motivos acima, juízo totalmente procedente a pretensão punitiva estatal deduzida em juízo, para condenar o acusado Pedro Roberto dos anjos, já individualizado e qualificado nos autos epígrafados, nas penas previstas no artigo 157, § 3.º, 2.ª parte, combinado com o art. 61, inciso II, alínea "c" (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), ambos do estado repressivo penal brasileiro, em seqüência, passo à dosimetria das penas, quanto ao acusado nos cânones do critério trifásico delineado no artigo 68 do código penal. atento ao comportamento delitivo do acusado, passo a aplicar-lhe a sanção punitiva pelos atos criminosos no presente caso, inicialmente verifico que a culpabilidade deste afere pela maneira como agiu, sendo-lhe exigida conduta diversa, integrando de forma depravada e reprovável com seu comportamento no delito, demonstrado total falta de apreço à vida e liberdade alheias, o acusado, pelo que consta, é reincidente, estando demonstrado o que presente comportamento delituoso não foi um fato esporádico em sua vida, uma vez que a par das certidões de fls. 73, 76, 79, 85/87, 90, 224, 228 e 231 donde se extraem que o mesmo possui pessimos antecedentes. Quanto à conduta social, esta se afere desfavorável, momento levando-se em consideração a prática reiterada de diversos crimes pelo acusado, donde se conclui que sua conduta é incompatível à exigida pelo convívio social, portador de personalidade, cuja índole demonstra estar voltada para o cometimento de delitos, os motivos do crime são reprováveis e abjetos, pois se lastreiam na cobiça. As circunstâncias do crime são relevantes, uma vez fora praticado de modo planejado, demonstrando uma enorme frieza do acusado. Sendo que, após, desferido dois tiros contra a vítima, ainda desferiu vários golpes com pedaços de madeira contra a cabeça da vítima. Em relação às consequências do crime, inexistem nos autos informações neste sentido, razão pela qual deixo de ponderá-la. O comportamento da vítima em nada colaborou para a ocorrência do delito. Após tais considerações, estabeleço como necessária e suficiente, para a reprovação e prevenção do crime, a pena-base de vinte e cinco anos e seis meses de reclusão. Constato que o acusado, apesar de ter espontaneamente confessado perante a autoridade policial, a prática do crime. Conclui-se que confissão não foi motivada por arrependimento ou por sinceridade, muito menos com interesse de colaborar com o processo, tanto é que se retrata em juízo negando in totum a prática do delito. Motivo pelo qual deixo de sopesar tal atenuante. Nesse sentido a mais alta corte do judiciário brasileiro: "a retração judicial afasta a confissão espontânea perante a autoridade policial" (stf – hc 69.188, 1.ª turma, rel. min. celso de mello, jr, 146.210). De outro norte, analisando as circunstâncias legais genéricas, verifico que milita em desfavor do acusado a agravante consistente no fato de ter agido de modo a impossibilitar a defesa da vítima. Feitas tais prospeções, nessa segunda fase da dosimetria aumento a pena e seis meses. Anorado nas provas coligidas nos autos, verifico que inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena, pelo que torno a pena definitiva em vinte e seis anos de reclusão. Devendo o acusado cumprir a pena integralmente em regime fechado face à hediondez do delito praticado, nos termos do art. 9.º da lei 8.072/90. No que se refere à pena de multa, face o colchaco anteriormente no que concerne as circunstâncias judiciais fixo-a em 150 dias-multa. Determinei que o dia-multa terá o valor correspondente a um vigésimo do salário mínimo vigente. Encaminhe-se a arma apreendida (fl. 36) para o comando do exército para ser destruída, nos termos do art. 25 da lei 10.826/03. Após o trânsito em julgado desta, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5.º, inciso lvi da constituição federal), liquide-se a pena pecuniária e expeça-se o necessário ao cumprimento da pena privativa de liberdade, inclusive mandados de prisão. P.r.i.c. Brasnorte, 23 de outubro de 2006. Eu, Suellen de Pádua - agente judiciária, digitel.

Brasnorte - MT, 23 de fevereiro de 2007

Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã Designada
Ato 133/05cm

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

Autos n.º 2004/246 - 13401

Espécie: alimentos

Parte requerente: Fenanda Agnes de Moura

Parte requerida: Eliomar Basilio Nunes

Intimando/apelado: Eliomar Basilio Nunes, CPF: 834.983.381-53, RG: 1.121.947-5, brasileiro(a), endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: Intimação do apelado para que apresente contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme r. despacho, abaixo transcrito.

DECSA/O/DESPACHO: "Vistos, etc. 1 - Se no prazo, o que será certificado, recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil). 2 - Intime-se o apelado para contra-razões em 15 dias.

3 - Com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Brasnorte, 25 de outubro de 2005. Francisco Ney Gaiva - Juiz Substituto."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Suellen de Pádua - agente judiciária, digitel.

Brasnorte - MT, 23 de fevereiro de 2007

Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã Designada
Ato 133/05cm

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

Autos n.º 2005/26 - 16570

Espécie: ação de interdição

Parte requerente: Maria Ribeiro Dutra

Parte requerida: Leonor Ribeiro Dutra

Data da distribuição da ação: 03/03/2005

Valor da causa: R\$ 0,00

FINALIDADE: Publicação na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Maria Ribeiro Dutra ajuizou a presente ação de interdição de Leonor Ribeiro Dutra, devidamente qualificadas nos autos. Alega, em síntese apertada, que é filha da requerida, e que esta, em razão da idade avançada e em virtude da perda da capacidade visual, está incapacitada para reger seus próprios atos, tendo a requerente que auxiliar a requerida na prática de todos os atos, mesmo os mais simples como comer, vestir, dentre outros. Postula seja declarada a proceência do pedido, e por fim seja decretada a interdição da requerida. Juntos aos autos os documentos de fls. 04/13. Foi realizada audiência em que se procedeu à oitiva da requerida, de modo a se proceder à constatação do quanto alegado na exordial, às fls. 22/24. A parte autora apresentou às fls. 25/26 questões para a realização da perícia médica na interdita, tendo o Perito nomeado apresentado o laudo médico à fl. 31. Instado a se manifestar, o Ministério Público o fez às fls. 32/34 pela procedência do pedido veiculado na inicial. É o que tinha a requerida. Decido. A requerida deve, realmente, ser interdita, pois, examinada, concluiu-se que totalmente incapaz de praticar pessoalmente atos da vida civil, por apresentar amarrotes (quegueira), sendo que a deficiência física é permanente". No seu interrogatório judicial, não restou consignado que a mesma se encontra em bom estado, uma vez que há mais ou menos 10 (dez) anos que não anda sozinha na rua e que depende de sua filha para realizar atividades diárias, inclusive para se alimentar e se vestir. Ante ao exposto. Decreto a Interdição da requerida Leonor Ribeiro Dutra, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio a Sr. Maria Ribeiro Dutra como curadora. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se com as baixas necessárias. Sem custos. P.R.I. Brasnorte, 19 de setembro de 2005. Francisco Ney Gaiva - Juiz substituto" Eu, Suellen de Pádua - Agente Judiciária, digitel.

Brasnorte - MT, 27 de fevereiro de 2007

Cristianne Maria Kunst Talaska



Escrivã Designada
Ato 133/05cm

JUSTIÇA GRATUITA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BRASNORTE - MT
JUIZO DA VARA UNICA
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

Autos n.º 2006/14 - 18524

Espécie: adoção

Parte autora: Manoel da Silva e Tereza Maria da Conceição Silva

Parte requeridos: Valdomiro Candido da Silva e Creocy Rodrigues de Miranda

Curador (requerido): Silvio César dos Santos

Citando(a, s): Creocy Rodrigues de Miranda e Valdomiro Candido da Silva

Data da distribuição da ação: 21/07/2006

Valor da causa: R\$ 500,00

Finalidade: citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, ou então comparecer ao Fórum em qualquer dia de expediente normal, no horário de atendimento ao público, e assinar em termo de concordância com a adoção.

Resumo da inicial: Manoel da Silva e Tereza Maria da Conceição Silva, brasileiros, ele, casado, guarda noturno, portador da carteira de identidade RG n.º 1345664-4 SSP/MT, residentes e domiciliados na rua tangará, n.º 158, bairro: santo amaro, nesta cidade de Brasnorte/MT, (fone para p/ contato (66) 9978-4257), vem com respeito e acatamento devidos a honrosa presença de vossa excelência, impetrar o presente: "pedido de adoção c/c destituição do poder familiar" da menor: Daniely Miranda da Silva, brasileira, menor, nascida em 19/03/2005, filha de Valdomiro Candido da Silva, brasileiro e Creocy Rodrigues de Miranda, brasileira, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, com demais qualificações ignoradas. Os requerentes consideram a adoção como se fosse sua filha, pois a tratam como tal. Esclarecem os requerentes que a menor se encontra com os mesmos há 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, ocasião em que a mãe deixou a mesma com a filha dos requerentes, Sra. Ione Maria da Conceição, que cuidava da menor como babá, e às vezes retomava para visitar, sendo que durante o período mencionado acima, não mais apareceu para visitar a filha, tomando rumo ignorado. Informam ainda, que a menor está registrada no nome do pai e da mãe, no cartório de registro civil da cidade de Campo Novo do Parecis/MT, registro n.º 4.610, às fls. 010, do livro n.º a-11. Finalmente, a citação para contestar dentro do prazo legal, dos pais biológicos de Daniely Miranda da Silva, o Sr. Valdomiro Candido da Silva, e a Sra. Creocy Rodrigues de Miranda, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, após cumpridas as formalidades legais, seja julgado totalmente procedente o presente pedido, deferindo-se a adoção da menor Daniely Miranda da Silva, já qualificada, passando os requerentes a exercer o "poder familiar", em igualdade, determinando-se, nos termos do artigo 47, § 1.º da Lei 8.060/90, a inscrição no registro civil, através de mandado, devendo constar no registro a adotada com o nome de Andressa Stefany da Silva, filha de Manoel da Silva, e de D.ª Tereza Maria da Conceição Silva, sendo avós paternos Josefa Maria da Conceição, e avós maternos Manoel Vicente de Oliveira e Otacilia Maria da Conceição, determinando-se consequentemente o cancelamento do registro original. Requer-se mais, tendo em vista que, a menor já se encontra sob a guarda precária dos requerentes requer-se a guarda provisória da menor Daniely Miranda da Silva.

DESPACHO: "Vistos. 1 - Nos termos dos artigos 24, 158 e 166, parágrafo único da Lei n.º 8.069/90, cite-se os requeridos, por meio de edital com o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou então para comparecer ao Fórum em qualquer dia de expediente normal, no horário de atendimento ao público, e assinar em termo de concordância com a adoção. Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da inicial aos requeridos. 2 - Ao Estudo Social, pelo Setor Técnico. 3 - Deferir a guarda provisória para os requerentes, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo (ECA, arts. 33 usque 35), 4 - Nomeie o Dr. Silvio César dos Santos como curador dos réus citados por edital, a fim de que apresente defesa caso os mesmos não venham a intervir no feito. 5 - Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste. 6 - Intime-se. Brasnorte, 26 de julho de 2006. Francisco Ney Gaiva - Juiz substituto." Eu, Suelien de Pádua - agente judiciária, digitei.

Brasnorte - MT, 14 de fevereiro de 2007

Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã Designada
Ato 133/05cm

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CÉZAR

ESCRIVÃO(A): LUCIANA MARQUES GOBBI

EXPEDIENTE: 2007/13

EDITAL DE CITAÇÃO

12500 - 2005 / 76.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA DA FELICIDADE GONÇALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI

INVENTARIADO: PAULO BENEDITO DE SIQUEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

NOME DO(A) CITANDO(A): PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES.

RESUMO DA INICIAL: "MARIA DA FELICIDADE GONÇALVES DE SIQUEIRA, CPF: 032.131.102-72, RG: 478702 SJ MT, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), PROFESSORA, ENDEREÇO: RUA DAS CAMÉLIAS, N.º 18, BAIRRO: JARDIM CUIABÁ,

CIDADE: CUIABÁ-MT, VEM REQUERER A ABERTURA DE INVENTÁRIO E A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR PAULO BENEDITO DE SIQUEIRA, FALLECIDO EM 9 DE MAIO DE 1991, DEIXANDO BENS E HERDEIROS. DECLARA QUE

ESTÁ NA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DESDE A MORTE DO "DE CUJUS". REQUER O INVENTÁRIO E A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR SEU FALLECIDO MARIDO, BEM COMO A SUA NOMEAÇÃO COMO INVENTARIANTE. VISTO QUE,

COMO JÁ ANTERIORMENTE DECLARADO, ESTÁ NA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS, COMPROMETENDO-SE A FAZER AS DECLARAÇÕES DE DIREITO E O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO, ATÉ A CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO

E PARTILHA, O VALOR DO MONTE MOR ESTÁ SENDO OBJETO DE APURAÇÃO E SERÁ DECLARADO POR OCASIÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. PARA EFEITOS FISCAIS, DÁ À CAUSA O VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.000,00.

TERMS EM QUE, PED. DEFERIMENTO. CUIABÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2004. (A) DR.ª MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI. OAB/MT 8058."

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 76/2005. 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL. VISTOS ETC. CITE-SE O HERDEIRO PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PARA EFEITO DE PUBLICIDADE, OBSERVE-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 232, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2007. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ESTELITA MAMPIAM MACEDO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE DOM AQUINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/180.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MP em f/ de Ana Carolina Silva e Passos

PARTE REQUERIDA: Rogério Matos Passos

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Rogério Matos Passos Filiação: Eustaquio Lemes Passos e Ana Maria de Matos Passos, brasileiro(a), mecânico, Endereço: Rua 03, Qda 04, Lte 19, Bairro: Três Barras, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.

sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. Trata-se de Ação de Alimentos movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em benefício da menor ACSP, representada por sua genitora IVANI ROSA DA SILVA, em face de ROGÉRIO MATOS PASSOS. Analisando, verifico que até a presente data não se completou a relação processual em virtude de não ter sido localizado o requerido, conforme certidão de fls 20. A representante legal da menor, embora intimada para informar o endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento do feito (fls 33), manteve-se inerte a teor do que consta das fls 34. Com vista dos autos, o Ilustre Promotor de Justiça desta comarca requereu o arquivamento do feito ou a extinção do processo (fls. 35/verso). Assim, pela ausência de interesse da parte interessada em promover o regular andamento do feito, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. , após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas de praxe. Dom Aquino - MT, 14/02/2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 7 de março de 2007.

Rose Mary Ribeiro

012/05/DF
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUIZO DA VARA UNICA

Edital De Intimação De Sentença
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 2003/40.

Espécie: Execução de alimentos

Parte Requerente: MP em f/ de Mayke K. T. da Silva e Michele Karolina T. Silva

Parte Requerida: José Aparecido Teixeira

Intimando (A, S): José Aparecido Teixeira, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Assentamento Santa Maria à 40Km de Juscimeira, Bairro: de Andrade, Cidade: Juscimeira-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 4/4/2003

Valor Da Causa: R\$ 0 00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: O Ministério Público Estadual em sua manifestação de fls. 136/verso requereu a extinção da presente demanda frente ao adimplemento total do débito alimentar. Analisando o feito verifico que assiste razão a Parquet, conforme bem explicita a certidão de fls. 135, houve o integral pagamento do débito. Posto isto, extingue o processo de execução, com base no art. 795, do CPC, e 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquite-se dando-se as baixas de praxe. P.R.I.C. Dom Aquino, 14 de fevereiro de 2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 7 de março de 2007.

Rose Mary Ribeiro
Portaria nº 012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUIZO DA VARA UNICA
Edital De Citação
Usucapião Extraordinário
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

Autos N.º 2003/162.

Espécie: Usucapião Extraordinário

Parte Autora: Maria Palhano Da Silva

Parte Ré: José Ailton Da Silva

Citandos: Réus Ausentes, Incertos, Desconhecidos E Eventuais Interessados.

Data Da Distribuição Da Ação: 19/11/2003

Valor Da Causa: R\$ 10.000,00

Finalidade: Citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

Resumo Da Inicial: MARIA PALHADO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade, RG 161.714 SSP/MT, e do CPF sob n.º 205.220.021-53, residente e domiciliada na Rua Luiz Coelho Campos, 32, Dom Aquino-MT, pelo procurador firmatário, conforme instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na Rua Belo Horizonte, 347, Campo Verde-MT, onde recebe intimações, vêm, com o devido respeito, à presença de V.Ex.a, promover a presente AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO, com amparo no artigo 1.238 do novo Código Civil, arts. 941 e seguintes do Código de processo Civil, em face de JOSÉ AIRTON DA SILVA, qualificação ignorada, em lugar incerto e não sabido, expondo e requerendo o que segue:

1 - a requerente mantém, desde o mês de setembro de 1966, portanto há mai de vinte (20) anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel a seguir descrito, situado nesta cidade de Dom Aquino, a saber: UM TERRENO, contíguo, pelo lote n.º 25, da quadra nº 44, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Rua Luis Coelho de Campos, 7, mts (sete metros) ao norte na distância de 60mts, com a remanescente do lote, 25 de propriedade de paulo Ferreira dos Santos e Sebastiana Maria da Conceição dos Santos; ao sul, na distância de 60mt, com os lotes de n 01, 03, 05, e 09 de propriedade de Durval Francisco Ferreira e Vivaldália Guimarães Ferreira; ao Leste, na distância de 7 mts, com o leito da Rua Luis Coelho de Campos, ao Oeste, na distância de 7 mts, com parte do lote 26, de propriedade de Ilda Marques Barbosa, perfazendo assim uma área total de 429m2, (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados). As medidas desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada e assinada por profissional competente. Este imóvel está matriculado sob o nº 371, às fls. 81vº/82, do livro 03, em 21 de setembro de 1966, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Dom Aquino, em nome de JOSÉ AIRTON DA SILVA. 2- Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, a requerente, há mais de vinte anos, construiu uma casa de alvenaria de tijolos para sua moradia, a qual tomou o nº 32, da Rua Luis Coelho de Campos, conforme laçamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal, que instruiu a presente peça inicial. E, conforme estabeleceu o parágrafo único do artigo 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. 3 - desde quando detém a posse do referido imóvel, a requerente vêm pagando regularmente todos os impostos que incidem sobre o mesmo, conforme documentação anexa. Em Razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais prebularmente invocados, propoem a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituiria em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. Requer: 1- a citação por edital de JOSÉ AIRTON DA SILVA, em cujo nome se encontra o imóvel registrado no Ofício Imobiliário, para que, no prazo legal, contestem, caso queiram, a presente ação de usucapião, sob pena de revelia; 11 - a citação dos lindeiros confrontantes assim relacionados, a saber: a) Paulo Ferreira dos Santos e Sebastiana Maria da Conceição dos Santos, brasileiros, casados, ele serviços gerais, ela do lar, residentes e domiciliados na rua rua Luis Coelho Campos, 31, nesta cidade; b) Durval Francisco Ferreira e Revaldália Guimarães Ferreira, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Luiz Coelho Campos, nesta cidade, e c) Ilda Marques Barbosa, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Luis Coelho Campos, nesta cidade; 111- intimação do representante do Ministério Público; 114- notificação dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; 115- expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos; 116- Os benefícios da justiça gratuita por não disporem de condições financeiras para arcarem com a despesas processuais sem prejuízo do suto próprio. Requerem, ainda, que, uma vez promovida as citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença que julgue procedente, para declarar o domínio da autora sobre o imóvel usucupando e condenando os contestantes, se houver, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa. Protestam por todo o gênero de provas e requerem a sua produção pelos meios admitidos em direito, inclusive depoimento pessoais. Dá a causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Nestes termos Pedem deferimento. Dom Aquino, 20 de agosto de 2003. (a) Luiz Foletto - Advogado - OAB/MT n.º 5.282-B.

Descrição Do Imóvel Usucupando: UM TERRENO, contíguo, pelo lote nº 25, da quadra nº 44, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Rua Luis Coelho de Campos, 7, mts (sete metros) ao norte na distância de 60mts, com a remanescente do lote, 25 de propriedade de Paulo Ferreira dos Santos e Sebastiana Maria da Conceição dos Santos; ao Sul, na distância de 60mts, com os lotes de nº 01, 03, 05, 07 e 09, de propriedade de Durval Francisco Ferreira e Vivaldália Guimarães Ferreira; ao Leste, na distância de 7 mts, com o leito da Rua Luis Coelho de Campos, ao Oeste, na distância de 7mts., com parte do lote 26, de propriedade de Ilda Marques Barbosa, perfazendo assim uma área total de 429m2, (quatrocentos e vinte metros quadrados).



Despacho: Analisando os presentes autos verifico que a Fazenda Pública Nacional ainda não se manifestou embora tenha sido enviada carta de intimação pelo correio, tendo a Ar sido juntada aos autos a fls. 43, assim, para evitar nulidades futuras, oficie-se novamente a Fazenda Nacional enviando cópia da petição inicial e documentos a ela acostados para que diga se tem interesse no feito. O edital de fls 28, com a finalidade de intimar os eventuais interessados, não foi publicado até a presente data, portanto determino a sua imediata publicação, observando quanto ao prazo o disposto no art. 232, inciso IV, do CPC. Cite-se os lideiros e confrontantes conforme requerido a fls. 04 Itens "a" a "c". Cumpra-se. Dom Aquino, 21 de setembro de 2005. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 7 de março de 2007.

Rose Mary Ribeiro
Portaria nº 012/05/DF
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

Edital De Citação
Usucapião Extraordinário
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 2003/162.

Espécie: Usucapião Extraordinário

Parte Autora: Maria Palhano Da Silva

Parte Ré: José Airton Da Silva

Citando(A,S): José Ailton da Silva, brasileiro(a), solteiro, maior, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Data Da Distribuição Da Ação: 19/11/2003

Valor Da Causa: R\$ 10.000,00

Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

Resumo Da Inicial: MARIA PALHADO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade, RG 161.714 SSP/MT, e no CPF sob o nº 205.220.021-53, residente e domiciliada na Rua Luiz Coelho Campos, 32, Dom Aquino-MT, pelo procurador firmatário, conforme instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na Rua Belo Horizonte, 347, Campo Verde-MT, onde recebe intimações, vêm, com o devido respeito, à presença de V.Exa., promover a presente AÇÃO DE USUCAPÍO, com amparo no artigo 1.238 do novo Código Civil e arts. 941 e seguintes do Código de processo Civil, em face de JOSÉ AIRTON DA SILVA, qualificação ignorada, em lugar incerto e não sabido, expondo e requerendo o que segue: I - a requerente mantém, desde o mês de setembro de 1966, portanto há mais de vinte (20) anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel a seguir descrito, situado nesta cidade de Dom Aquino, a saber: UM TERRENO, contido, pelo lote nº 25, da quadra nº 44, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Rua Luiz Coelho de Campos, 7, mts (sete metros) ao norte na distância de 60mts, com a remanescente do lote, 25 de propriedade de paulo Ferreira dos Santos e Sebastiana Maria da Conceição dos Santos; ao sul, na distância de 60mt, com os lotes de n.º 01, 03, 05, e 09 de propriedade de Durval Francisco Ferreira e Vivaldália Guimarães Ferreira; ao Leste, na distância de 7 mts, com o leito da Rua Luis Coelho de Campos, ao Oeste, na distância de 7 mts, com parte do lote 26, de propriedade de Ilda Marques Barbosa, perfazendo assim uma área total de 429m2, (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados). As medidas desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada e assinada por profissional competente. Este imóvel está matriculado sob o nº 371, às fls. 81vº/82, do livro 03, em 21 de setembro de 1966, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Dom Aquino, em nome de JOSÉ AIRTON DA SILVA. 2- Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, a requerente, há mais de vinte anos, construiu uma casa de alvenaria de tijolos para sua moradia, a qual tomou o nº 32, da Rua Luis Coelho de Campos, conforme layamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal, que instruiu a presente peça inicial. E, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido neste artigo reduziu-se à dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. 3 - desde quando detém a posse do referido imóvel, a requerente vêm pagando regularmente todos os impostos que incidem sobre o mesmo, conforme documentação anexa. Em Razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõem a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituiria em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. Requer: I - a citação por edital de JOSÉ AIRTON DA SILVA, em cujo nome se encontra o imóvel registrado no Ofício Imobiliário, para que, no prazo legal, contestem, caso queiram, a presente ação de usucapião, sob pena de revelia; II - a citação dos lideiros confrontantes assim relacionados, a saber: a) Paulo Ferreira dos Santos e Sebastiana Maria da Conceição dos Santos, brasileiros, casados, ele serviços gerais, ela do lar, residentes e domiciliados na rua rua Luis Coelho Campos, 31, nesta cidade; b) Dorval Francisco Ferreira e Revaldália Guimarães Ferreira, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Luiz Coelho Campos, nesta cidade, e c) Ilda Marques Barbosa, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Luis Coelho Campos, nesta cidade; III- intimação do representante do Ministério Público; IV- notificação dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; V- expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. VI- Os benefícios da justiça gratuita por não disporem de condições financeiras para arcarem com a despesas processuais sem prejuízo do suto próprio. Requerem, ainda, que uma vez promovida as citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença que julgue procedente, para declarar o domínio da autora sobre o imóvel usucapiendo e condenando os constantes, se houver, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa. Protestam por todo o gênero de provas e requerem a sua produção pelos meios admitidos em direito, inclusive depoimento pessoais. Dá a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nestes termos Pedem deferimento. Dom Aquino, 20 de agosto de 2003. (a) Luiz Foletto - Advogado - OAB/MT nº 5.282-B.

Despacho: Analisando os presentes autos verifico que a Fazenda Pública Nacional ainda não se manifestou embora tenha sido enviada carta de intimação pelo correio, tendo a Ar sido juntada aos autos a fls. 43, assim, para evitar nulidades futuras, oficie-se novamente a Fazenda Nacional enviando cópia da petição inicial e documentos a ela acostados para que diga se tem interesse no feito. O edital de fls 28, com a finalidade de intimar os eventuais interessados, não foi publicado até a presente data, portanto determino a sua imediata publicação, observando quanto ao prazo o disposto no art. 232, inciso IV, do CPC. Cite-se os lideiros e confrontantes conforme requerido a fls. 04 Itens "a" a "c". Cumpra-se. Dom Aquino, 21 de setembro de 2005. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 7 de março de 2007.

Rose Mary Ribeiro
Portaria nº 012/05/DF
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

Edital De Intimação De Sentença
Prazo: 20 (Vinte) Dias

Artigo 1.184, Do Código De Processo Civil - Interdição

Autos N.º 2004/34.

Espécie: Interdição

Parte Requerente: Barbara Maria Do Nascimento Coutinho

Parte Requerida: Juiz De Direito

Intimando(A, S): Terceiros E Eventuais Interessados De Boa Fé, De Todos Os Termos Da R. Sentença Declaratória De Interdição Em Sua Parte Final Abaixo Transcrita.

Data Da Distribuição Da Ação: 1/3/2004

Valor Da Causa: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS de boa fé, de todos os termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: BÁRBARA MARIA DO NASCIMENTO COUTINHO ajuizou a presente Ação de Interdição a favor da incapaz Carlos Fernandes da Silva, nascido no dia 13/08/1950, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, nº 115-B, nesta cidade de Dom Aquino-MT. Aduz em síntese, que Carlos Fernandes da Silva é portador de um distúrbio mental que o impossibilita definitivamente de exercer suas atividades laborativas e sociais, e depende de tratamento médico especializado e do auxílio de terceiros para sobreviver de maneira digna. Diz ainda que a requerente cuida do interditando a mais ou menos 21 (vinte e um) anos, como alimentação, remédios, abrigo, carinho, e que portanto a presente medida visa apenas formalizar a situação de fato que já perdura a longos anos. Requer assim a sua interdição para que nomeando como curadora a requerente. Anexa a peça madrugadora os documentos de fls. 05/07. Recebida a inicial, designou-se data para o interrogatório do interditando (fls. 11). O interditando foi citado (fls. 13/verso) interrogado (fls. 17), tendo decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem impugnação (fls. 18), e submetida a perícia médica, cujo laudo, encontra-se encartado às fls. 30 e 39, foi realizado estudo Psicossocial às fls. 21/23. Designou-se audiência instrutória onde foram ouvidas duas testemunhas (fls. 47/50). A requerente por meio de seu

procurador apresentou seus memoriais finais 51/52, requerendo a procedência da presente ação. Instado a se manifestar o Ministério Público apresentou suas alegações onde pugnou pela decretação da interdição (fls. 53/54). Após os autos vieram-me conclusos. É a síntese. Fundamento. Decido. O interditando deve, realmente, ser interditado, pois, examinado conclui-se que é portador de retardamento mental leve, que reduz a sua capacidade de discernimento não podendo gerir sua própria pessoa e de praticar os atos da vida civil, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, bem como pelos depoimentos testemunhais, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Posto isto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Carlos Fernandes da Silva para declara-lo como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com os art. 1767, inciso I, 1773, do Código Civil, nomeio como sua curadora a Srª Bárbara Maria do Nascimento Coutinho e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Cumpra-se, após o trânsito e julgado archive-se, fazendo as anotações de praxe. Dom Aquino-MT, 15/08/05. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Jesinete Alves Silveira, digitei.

Dom Aquino - MT, 7 de março de 2007.

Rose Mary Ribeiro

012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOM AQUINO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (vinte) dias DIAS

Autos N.º 2004/209.

Espécie: Interdição

Parte Requerente: MP em Favor de Urias Rodrigues de Souza

Parte Requerida:

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS de boa fé, de todos os termos da r. sentença declaratória de interdição em sua parte final abaixo transcrita.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS de boa fé, de todos os termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, onde consta a causa da interdição e os limites da curatela.

SENTENÇA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor do incapaz Urias Rodrigues de Souza, nascido em 21 de janeiro de 1969, natural de Jaciara, atualmente com 35 anos de idade, residente na Rua Perimetral, sem número, Bairro Planaltina, ajuizou a presente Ação de Interdição. Aduz em síntese, que o interditando é portador de distúrbio mental, que o impossibilita de exercer suas atividades laborativas e sociais, sendo que o mesmo depende de tratamento especializado e do auxílio de familiares para sobreviver de maneira digna, haja vista sua incapacidade de reger sua própria pessoa e bens, requer afirm que seja nomeado como curador do interditando a sua genitora GENECI RODRIGUES DE SOUZA. Anexa a peça madrugadora os documentos de fls. 07/09. Foi deferida a curatela provisória em nome da requerente GENECI RODRIGUES DE SOUZA por decisão exarada a fls. 11, nomeando como curador a lide R. Luciano Português. O interditando foi interrogado (fls. 20), sendo que o curador a lide apresentou contestação a fls. 21/22. Em despacho proferido a fls. 25 dos autos foi nomeado médico perito para avaliar o interditando, sendo apresentado quesitos pelo Parquet a fls. 23/24. O Laudo Médico Pericial foi juntado aos autos a fls. 33, tendo o Parquet, bem como o curador a lide se manifestado sobre tal (fls. 36/verso e 37). A audiência instrutória foi realizada a fls. 40/41 e 53/55, momento em que foram ouvidas três testemunhas. O Ministério Público, manifestou-se pugnou pelo deferimento do pedido inicial (fls. 56/59). O curador a lide apresentou seus memoriais requerendo também a procedência do pedido. Após os autos vieram-me conclusos. É a síntese. Fundamento. Decido Cuida-se de Ação de Interdição ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor do incapaz Urias Rodrigues de Souza, nascido em 21 de janeiro de 1969, natural de Jaciara, atualmente com 35 anos de idade, residente na Rua Perimetral, sem número, Bairro Planaltina. Verifica-se dos autos que a presente ação merece acolhimento, eis que o interditando foi devidamente avaliado pelo médico perito (fls. 33), que concluiu que de que o mesmo é portador de doença mental que o impede de ter o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Alias, as testemunhas foram unânimes em afirmarem, de que o interditando não é uma pessoa normal, que toma remédios controlados, que necessita de acompanhamento regular, dependente das pessoas para sobreviver, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Posto isto, DECRETO A INTERDIÇÃO de URIAS RODRIGUES DE SOUZA declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, em consonância com os art. 1767, inciso I, 1769, inciso I, ambos do mesmo codex, nomeando-lhe como curadora a sua genitora Srª GENECI RODRIGUES DE SOUZA, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Cumpra-se, após o trânsito e julgado archive-se, fazendo as anotações de praxe. Dom Aquino, 29/08/2006. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 7 de março de 2007.

Rose Mary Ribeiro

Portaria nº 012/05/DF

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (Trinta) Dias

AUTOS N.º 2006/220.

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: Aurélio Calderon

PARTE REQUERIDA: Laurentino de Arruda

INTIMANDO: Executado: **Laurentino de Arruda**, brasileiro, casado, serviços gerais, Endereço: Rua Souza Lima S/nº (Cerâmica Rainha da Paz), Bairro: Souza Lima, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença que segue abaixo transcrita, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 323,00 (Trezentos e vinte e três reais), no prazo de 05 (cinco), contados da expiração do prazo do presente edital.

Sentença: Vistos, etc., Trata-se de execução de alimentos proposta em desfavor de LAURENTINO DE ARRUDA, com fulcro no art. 733 do Código de Processo Civil, requerendo, dentre outros, a citação do executado, para no prazo de 03 (três) dias pagar a dívida, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, referente ao período de dezembro a fevereiro/2006, sob pena de prisão civil. A parte credora requereu a extinção da presente execução, ante a satisfação integral do débito. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê no relatório, trata-se de execução de alimentos em desfavor de LAURENTINO DE ARRUDA com fundamento no art. 733 do Código de Processo Civil. É de se observar que, regularmente citado o executado procedeu ao pagamento integral da presente execução, corroborado pela manifestação da parte credora pela extinção do feito, com o arquivamento dos autos. O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido. Disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. Diante do exposto, acolho a cotia ministerial, e declaro extinta a presente execução de alimentos em desfavor de LAURENTINO DE ARRUDA, nos termos do art. 794, I c/c 795 ambos do CPC. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, pelo executado, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas regulares, após o trânsito em julgado desta decisão. Oficie-se ao Juiz Depraco, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. P. R. I. Poconé, 14 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito.

Eu, Josué Benedito Guimarães., digitei.

Poconé - MT, 7 de março de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial



COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/205.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Margareth Machado

PARTE RÉQUERIDA: Andréia Machado dos Santos

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito.**

SENTENÇA: "Vistos, etc. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Ilustre Promotor de Justiça, requereu interdição de Andréia Machado dos Santos, especificando os fatos que revele paralisia cerebral. Nesta data foi realizada a audiência de interrogatório. É o necessário relato. DECIDO. Às alegações da inicial foram ratificadas neste interrogatório, onde verificou-se que a interditanda possui visivelmente problemas mentais. O atestado médico de fls. 08 afirma que a mesma possui paralisia cerebral, quadro compatível com o que presenciei nesta audiência. Não vejo a necessidade, conforme pedido pelo Ministério Público de exame pericial, até mesmo porque o médico de fls. 08 seria o mesmo que faria a perícia. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade da requerida, DECRETO sua interdição para nomear-lhe curadora, sob compromisso, sua mãe Margareth Machado. Sem custas. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Extraia-se Mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao Ofício competente para os devidos fins, certificado no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Publicada em audiência, registre-se, saindo as partes intimadas."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sócrates Jalgas de Laet, digitei.

Rio Branco - MT, 7 de março de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
 Escrivão Designado

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO
ESCRIVÃO(A): KELLY FRANCIANE MENZEL SIVERIS
EXPEDIENTE: 2007/02

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

26869 - 2005 \ 57.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RÉU(S): ARLEI LOSS
RÉU(S): MARCELO ALMIR MAZETO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO SEGURA FURLAN
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DESTA COMARCA DE VERA - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, A TODOS QUANTO INTERESSAR POSSA, EM ESPECIAL AOS ADVOGADOS QUE ATUARÃO NO PROCESSO QUE SERÁ LEVADO A JULGAMENTO NESTA PAUTA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 DE MARÇO DE 2007, ÀS 08 HORAS:

AÇÃO PENAL Nº 57/2005 - 26869.
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU ARLEI LOSS
DEFENSOR JOSÉ ANTONIO SEGURA FURLAN
OFICIAL DE JUSTIÇA JOBER MISTURINI

O RÉU ARLEI LOSS ESTÁ SENDO PROCESSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL; PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO CONTRA A VÍTIMA JOEL DOS SANTOS FRANÇA, OCORRIDO NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1994, POR VOLTA DAS 23H; 20MIN. EM FRENTE AO "BAR PARANÁ", NESTE MUNICÍPIO DE VERA - MT. SEGUNDO A DENÚNCIA, O RÉU ARLEI LOSS UTILIZANDO-SE DE UMA FACÇA DESFERIU UM GOLPE NA VÍTIMA, CAUSANDO-LHE OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE EXAME DE NECROPSIA DE FL. 09 E 10, QUE POR SUA NATUREZA E SEDE, FORAM À CAUSA EFICIENTE DA MORTE DA VÍTIMA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VERA - ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU _____ KELLY FRANCIANE MENZEL SIVERIS, ESCRIVÃ DESIGNADA, QUE CONFERI E SUBSCREVO.

WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO
 JUIZ DE DIREITO

26869 - 2005 \ 57.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RÉU(S): ARLEI LOSS
RÉU(S): MARCELO ALMIR MAZETO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO SEGURA FURLAN
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS
Q(A) DOUTOR(A) WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE VERA - MT , NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 08 HORAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2007, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO SITUADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, RUA MONTEVIDÉU N.º 1824 - CENTRO - VERA/MT.

1. CLÓVIS SCHLEICHER - COMERCIANTE
2. LOURIVAL APARECIDO DE SOUZA - ELETRICISTA
3. GERSON SARTORI - CONTADOR
4. IVO PRIMOM - SERVIDOR PÚBLICO
5. JOSÉ APARECIDO HERMES - COMERCIANTE
6. EDERCY SILVA - SEGURANÇA
7. ELEMAR BILLIG - AGRICULTOR
8. SIMONE APARECIDA A. CARVALHO - DENTISTA
9. CLÁUDIO SOUZA SILVA - COMERCIANTE
10. OLAVO VICENTE FRIESRICH - COMERCIANTE
11. FRANCISCO CARLOS ALVES PEREIRA - MECÂNICO
12. EVA CAETANO DOS SANTOS HERVES - PROFESSORA
13. JUSSANA BRAGANHOLLO - SERVIDORA PÚBLICA
14. ROSÂNGELA ZOCOLOTTO - COMERCIANTE
15. NAIR PRETO - SERVIDORA PÚBLICA
16. GIOVANA GARCIA DASSI - PROFESSORA
17. JONIS CARLOS MORAS - PROFESSOR
18. DANIEL JOSÉ GANDOLFI - SERVIDOR PÚBLICO
19. IGLESIA ANTÔNIA FREY - PROFESSORA
20. GERSON CARDOSO KEMPE - DIRETOR DA ESCOLA
21. VILSON MISTURINI - EMPRESÁRIO

EU, KALÍIA RAMOS MIRANDA, QUE O DIGITEI.

VERA - MT, 6 DE MARÇO DE 2007.

WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO
 JUIZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES:
 AV. OTAWA, Nº 1729
 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: VERA-MT CEP:78880000
 FONE: (66) 3583-1503

26869 - 2005 \ 57.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RÉU(S): ARLEI LOSS
RÉU(S): MARCELO ALMIR MAZETO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO SEGURA FURLAN
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS 21 JURADOS
O DOUTOR WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DESTA COMARCA DE VERA - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FINALIDADE: FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, E ESPECIALMENTE AOS SENHORES JURADOS SORTEADOS, QUE FOI DESIGNADO O DIA 16 DO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO, A PARTIR DAS 08 HORAS, PARA INÍCIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, TENDO LUGAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SITO À RUA MONTEVIDÉU N.º 1824, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE VERA - ESTADO DE MATO GROSSO, QUE TRABALHARÁ EM DIAS ÚTEIS, E QUE HAVENDO PROCEDIDO AO SORTEIO DOS VINTE E UM (21) JURADOS QUE SERVIRÃO NA MESMA SESSÃO, FORAM SORTEADOS OS SEGUINTE CIDADÃOS: 1)CLÓVIS SCHLEICHER - COMERCIANTE, 2) LOURIVAL APARECIDO DE SOUZA - ELETRICISTA, 3) GERSON SARTORI - CONTADOR, 4) IVO PRIMOM - SERVIDOR PÚBLICO, 5) JOSÉ APARECIDO HERMES - COMERCIANTE, 6) EDERCY SILVA - SEGURANÇA, 7) ELEMAR BILLIG - AGRICULTOR, 8) SIMONE APARECIDA A. CARVALHO - DENTISTA, 9) CLÁUDIO SOUZA SILVA - COMERCIANTE, 10) OLAVO VICENTE FRIESRICH - COMERCIANTE, 11) FRANCISCO CARLOS ALVES PEREIRA - MECÂNICO, 12) EVA CAETANO DOS SANTOS HERVES - PROFESSORA, 13) JUSSANA BRAGANHOLLO - SERVIDORA PÚBLICA, 14) ROSÂNGELA ZOCOLOTTO - COMERCIANTE, 15) NAIR PRETO - SERVIDORA PÚBLICA, 16) GIOVANA GARCIA DASSI - PROFESSORA, 17) JONIS CARLOS MORAS - PROFESSOR, 18) DANIEL JOSÉ GANDOLFI - SERVIDOR PÚBLICO, 19) IGLESIA ANTÔNIA FREY - PROFESSORA, 20) GERSON CARDOSO KEMPE - DIRETOR DA ESCOLA, 21) VILSON MISTURINI - EMPRESÁRIO; TODAS AS PESSOAS ACIMA RELACIONADAS, SÃO POR ESTE EDITAL CONVOCADAS, PARA COMPARECEREM A SALA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, NOS DIAS 16 DO MÊS DE MARÇO (03) DO CORRENTE ANO, ÀS 08 HORAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, FICAREM SUJEITOS AS SANÇÕES DA LEI. E, PARA QUE CHEGUE A NOTÍCIA A TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MERITÍSSIMO JUIZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ DEVIDAMENTE PUBLICADO E AFIXADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VERA - ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE (06) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU _____ KELLY FRANCIANE MENZEL SIVERIS, ESCRIVÃ DESIGNADA, DA ÚNICA VARA, QUE CONFERI E SUBSCREVO.

DR. WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO
 JUIZ DE DIREITO

JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BEL* MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 02 de Março de 2007

BOLETIM 33/2007

Autos com Vista
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.005133-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à defesa para apresentar contra-razões".

2003.36.00.016095-7 AÇÃO DE DEPÓSITO
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00043848 - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FÁBOLA CASTILHO SOFFNER
 REQDO : ERNANDES CARLOS DO NASCIMENTO
 REQDO : RENASCER ARMAZENS GERAIS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE
 ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se a parte autora para efetuar o adiantamento integral dos honorários periciais".

2004.36.00.011330-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EVANILDO LIMA DE SOUSA
 REU : LUCIANO CONCEICAO ANDRADE
 REU : CLAUDIONOR DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : CE00010403 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista à defesa para fins do artigo 499".

2005.36.00.004838-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JULIAO NUNES
 ADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
 ADVOGADO : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
 REU : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : MT00048648 - DAGMAR JULIANA BERNARDI



ADVOGADO : PR00019231 - SERGIO ROBERTO VOSGERAU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir , em 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora ".

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.005682-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : OLAVIO JOSE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 470/499, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. após subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

1997.36.00.006085-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : MELHOR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifeste-se a exequente acerca de seu interesse no prosseguimento do feito".

2001.36.00.001221-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 225/241, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2003.36.00.011167-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : GRANDE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC, intime-se o advogado do executado (fls. 09) para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, CPC), sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Prazo de 05 (cinco) dias".

2005.36.00.008814-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AGRO INDUSTRIAL IRMAOS ZULLI LTDA
ADVOGADO : MT0007005A - CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO : MT00009770 - GABRIELA ROCCO BUSANELLO
ADVOGADO : MT0006110A - PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO
ADVOGADO : MT0006112A - SERGIO GUARES DO SANTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 154/160. Intime-se".

2005.36.00.014097-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...), Intime-se a exequente , identificando-lhe acerca do valor depositado em seu favor nestes autos (fls. 262). Manifeste-se a exequente acerca da satisfação de seus créditos".

2005.36.00.016800-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
REU : SILVANA ALVES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(Fls. 59) Indefiro o pedido, uma vez que a requerida ainda não foi citada , não estando, portanto, integrada, à relação processual. A CEF deverá indicar o endereço correto da requerida , a fim de que esta possa ser citada. Intime-se".

2006.36.00.006950-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
REU : AGUIA NORTE TRANSPORTES COLETIVOS
REU : VANEI GALIASSI
REU : NEUSA TREVISOL GALIASSI
ADVOGADO : MS0011295 - MARCO ANTONIO DE MELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Considerando-se a informação supra, torne-se sem efeito a certidão de fls. 59 e revogo o despacho de fls. 60. Recebo a apelação interposta pela parte ré de fls. 49/58, nos efeitos suspensivo e devolutivo . Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

96.00.04539-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GLM AGROPECUARIA DO NORTE S/A
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00003891 - REJANE PINHEIRO ANDRADE
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Revogo o despacho de fls.234. Cumpra-se (fls.233)".

1998.36.00.001881-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ADALBERTO GONCALVES PIRES E OUTROS
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00007478 - GRAZIELLA LIMA BARRROS
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM
ADVOGADO : MT00005060 - MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL
ADVOGADO : MT00006333 - TICIANA DE AQUINO AMARAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Revogo o despacho de fls. 367. Em face da petição de fls. 353, dê-se vista à parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos de fls. 355/366, bem como dos honorários de fls. 354".

1999.36.00.005909-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LENIL DE JESUS AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial (fls. 667/670), bem como para apresentarem as razões finais , no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. Intimem-se".

2001.36.00.008118-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : SILVESTRE FRANCISCO RISSATO
EXCDO : CELIA REGINA BOTELHO DA SILVA RISSATO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(Fls. 192). Defiro ".

2004.36.00.006000-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : MT0006723B - DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO : MT0006550B - ERIKA BUTTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO : SP00158843 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO : MT00009157 - RAFAEL MACEDO MARTINS
ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ALCIDES GRATIDIANO DORILEO
REU : NICOLINA DE ARRUDA E SILVA DORIELO
ADVOGADO : MT00007391 - FERNANDO FREITAS DE MEDEIROS E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(Fls. 130) Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo , manifeste-se a parte autora. Intime-se".

2005.36.00.001073-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RUBIO FARO DORILEO
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos . Após cumpra-se fls. 280, § 11º. Intimem-se".

2005.36.00.004481-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
EXCDO : MARCILIO MARQUES SILVA
EXCDO : ROSENIL BENEDITA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se o executado para providenciar a restituição do valor pago a maior para União Federal e o consequente adimplemento em favor da CEF".

2006.36.00.006865-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : DANIEL MADUREIRA RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR
ADVOGADO : MT00007569 - MURILO CESAR MONTEIRO GODOY
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade , os fatos que desejam demonstrar , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.006815-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
REU : SPACO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
REU : AILTON ALVES DE MELO ALENCAR
ADVOGADO : MT00002253 - VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...)Dessa forma, converto o julgamento em diligência , oportunizando à autora a impugnação à contestação, devendo esclarecer, inclusive, acerca das importâncias pagas, bem como o critério da deduções. Após , à conclusão. Intimem-se".

2006.36.00.007083-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
REU : SAO JOSE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REU : JOSE ATACIR DE NORONHA
REU : LORENA MARIA DE NORONHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Assim, converto o julgamento em diligência e determino à CEF que junte aos autos cópia do demonstrativo de débito, bem como dos respectivos extratos, no prazo de dez dias. Após, aos embargantes. Intimem-se".

2000.36.00.007691-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : GENY ROSA DE CASTRO
ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS
ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da autora para apresentar os comprovantes de renda que discriminem as verbas recebidas (...), referentes ao período de janeiro/93 em diante(...). Juntados os documentos , encaminhem-se os autos ao Perito, a fim de complementar a pericia , respondendo os seguintes quesitos:(...) Intimem-se".

2006.36.00.011398-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : A. WENDER & CIA LTDA
ADVOGADO : MT000010858 - HUENDEL ROLIM WENDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Dessa forma , converto o julgamento em diligência e determino à autora que apresente cópias dos extratos, nos quais conste a utilização do crédito disponibilizado, no prazo de dez dias. Após , vista à parte ré. Intimem-se".

2006.36.00.014886-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLA PATRICIA TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
IMPDO : DIRETOR DO MEC - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) A autoridade coatora apontada pela impetrante tem sede em Brasília-DF, razão pela qual declino da competência em favor de um dos Juizes da Seção Judiciária do Distrito Federal. (...) Intime-se".
2006.36.00.016959-8 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : CINTIA CRISTINA MEDEIROS
ADVOGADO : MT00001564 - JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Assim, diante da litispendência , julgo extinto o presente incidente , com base no art. 267, V, do CPC.Intimem-se. Após arquivem-se".

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :



1999.36.00.001668-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ARIEL DO CARMO E SILVA
 REU : JOSE JOAO DA SILVA
 REU : BENEDITO SOARES DA CONCEICAO
 REU : JOILSON SOARES DA CONCEICAO
 REU : ROGER SIMOES SILVINO DE SOUZA
 REU : JORGE ALBERTO DE ARRUDA
 REU : MARCELI DA SILVA
 REU : MARIA DIRCE DE ALMEIDA
 REU : NILWANETTE NATALINA GOMES
 REU : ALICE MOREIRA DOS SANTOS
 REU : LOURDES DA SILVA LEITE BONI
 REU : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 REU : HUGO SANTANA DE JESUS
 REU : DORALICE MARIA DE JESUS
 REU : JULIO CESAR DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00004664 - ALBERTO MACEDO S. PEDRO
 ADVOGADO : MT00006522 - BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO
 ADVOGADO : MT00002054 - EDSON SILVA DE CAMARGO
 ADVOGADO : MT00004852 - EWERSON DUARTE DA COSTA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00004107 - JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO : MT0002963A - MARIA ANITA G MESACASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENUNCIA, para: a) ABSOLVER o acusado José João da Silva,(...) b) CONDENAR Ariel do Carmo e Silva, (...) ; Joilson Soares da Conceição, (...) ; Benedito Soares da Conceição, (...) ; Roger Simões Silvino de Souza, (...) ; Júlio Cesar de Carvalho, (...) ; Jorge Alberto de Arruda, (...) ; Doralice Maria de Jesus, (...) ; Marcell da Silva, (...) ; Hugo Santana de Jesus, (...) ; Maria Dirce de Almeida, (...) ; Maria Aparecida dos Santos, (...) ; Lourdes da Silva Leite Boni, (...) ; Alice Moreira dos Santos, (...) ; Nilvanete Natalina Gomes,(...) . P.R. I.

92.00.00321-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : OSMAR DE SOUZA REIS
 ADVOGADO : MT00004030 - ALEXANDRE LUIS CESAR
 ADVOGADO : MT00003696 - GERALDO GEZONI
 ADVOGADO : MT0001412A - LUIZ ALFEU M. RAMOS
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas isentas . P.R.I.

92.00.00517-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : NELIA BENEDITA DE CARVALHO TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
 ADVOGADO : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas isentas . P.R.I.

1997.36.00.006119-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : IMPERIO MINERACOES LTDA
 ADVOGADO : MT00008719 - RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pagas . P.R.I.

2001.36.00.000154-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : WALTER MONTE DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto,Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos : (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2001.36.00.000253-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : WALTER MONTE DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, revogando a liminar inicialmente concedida, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. E, ainda, condeno o autor no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (...). P.R.I.

2002.36.00.000776-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas isentas . P.R.I.

1998.36.00.003379-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE NO EST. DE MATO GROSSO - SINTFAMA/MT
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PORTE DISPOSITIVA : (...).Isto exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas isentas . P.R.I.

2005.36.00.000147-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 EMBDO : ANTONIO ALVES DA CUNHA
 ADVOGADO : MT00007179 - JEANCARLO RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Acolho a emenda à inicial (fls. 77) (...), homologo os cálculos da embargante (fls. 05/08). Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC, condenando o embargado ao pagamento de honorários, no valor de R\$100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, § 4º, CPC. (...)P.R.I.

2005.36.00.004239-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : AMADEU PACHECO PINTO DE CASTRO
 ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas pelo executado. P.R.I.
 2005.36.00.014098-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : WILSON LUIS LEITE
 EXCDO : CELIA MARIA DA COSTA LEITE
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I.

2005.36.00.015606-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOAO DAS NEVES
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas isentas . P.R.I.

2006.36.00.007030-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LUIS EMILIO NAHIRNIAK
 ADVOGADO : MT00008661 - SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES
 IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, NEGÓ a segurança . Custas pelo impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.009671-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 EXCDO : SILVIO CELIO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Portanto, HOMÓLOGO a desistência da execução e, por conseguinte , JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do arts. 569 e 267, inciso VIII, CPC. Custas pela exequiente. P.R.I.

2006.36.00.009675-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IRMA VIEIRA DE AQUINO FELIPPE
 ADVOGADO : MT00008580 - HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : PRO-REITORA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 IMPDO : COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2006.36.00.012922-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PAULO SERGIO GONCALVES NUNES
 ADVOGADO : G000008337 - LINDINALVA LOPES ROCHA NUNES
 ADVOGADO : MT00007511 - MARCEL CARLOS LOPES FELIX
 IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO DE CIENCIAS E LETRAS DO MEDIO ARAGUAIA - CAMPUS UFMT EM PONTAL DO ARAGUAIA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA. Custas pelo impetrante . Sem honorários advocatícios (...). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 05 de Março de 2007

BOLETIM 34/2007

Autos com Vista
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.013005-0 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
 REQTE : ANTONIO DILCEU GUZATTI E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO : MT0000568A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA TANGARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista ao requerente para recolher custas".

Autos com Despacho
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.004489-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : ERICO DE MELLO CAMPOS
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "(...), INDEFIRO o pedido de fls. 188/189".

2002.36.00.001129-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 EXCDO : JOAO CARLOS LEITE DA SILVA ME
 ADVOGADO : MT00003552B - JOÃO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Nos termos do art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC, intime-se o advogado do executado (fls.160) para indicar bens passíveis de penhora , sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC). Prazo de 05 (cinco) dias".

2003.36.00.009746-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 REU : JOSE SESTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:



"Revogo a decisão de fls. 69 (Item I, parte final) e determino a intimação da CEF para indicar bens do devedor, nos termos do art. 652, § 2º, da Lei nº 11.382, de 06/12/2006. Após, prossiga-se, nos demais termos da decisão de fls. 69. Não havendo manifestação, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, arquivem-se (...)"

2003.36.00.016760-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : AGNALDO SOUSA SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Revogo a decisão de fls. 64 (Item I, parte final) e determino a intimação da CEF para indicar bens do devedor, nos termos do art. 652, § 2º da Lei 11.382, de 06/12/2006. (...), decorrido o prazo, arquivem-se (...)"

2005.36.00.004393-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00001632 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : IZAIL JOSE DE PAULA OLIVEIRA
RÉU : KARLLA ANDREYA AZEVEDO DE PAULA ARAUJO
RÉU : EDER CARLOS MARTINS GONCALVES FILHO
ADVOGADO : MT00009097 - IGOR JUNIOR BRUM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal (fls. 153/154). Intimem-se".

2005.36.00.013747-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIMED RONDONOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADVOGADO : MT0005448B - PAULO SERGIO CIRILO
REU: CONSELHO REG. DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Defiro o pedido de fls. 112, mediante carga no livro próprio. Após, registre-se para sentença".

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.000935-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : OTAVIO BATISTA DO BELEM E OUTRO
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Sendo esse o caso dos autos, JULGO EXTINTA a execução em relação a Otávio Batista do Belém e Maria da Glória dos santos, nos termos do art. 794, II, do CPC. Prossiga-se, em relação aos honorários advocatícios, fazendo-se constar no pólo ativo do feito o patrono dos autores. Anotem-se as exclusões. Intimem-se".

1999.36.00.006575-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANA MARIA DOS SANTOS BAPTISTA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004108 - DORLY MARIA COSTA DALTRIO
ADVOGADO : MT00002208 - MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : MT00004108 - DORLY MARIA COSTA DALTRIO
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : MT00006651A - ERNESTO BORGES NETO
ADVOGADO : MT00000379 - ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
ADVOGADO : MT00002208 - MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Desse modo, Defiro a inversão do ônus da prova (...). Intime-se a CEF para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de, não o fazendo, sofrer as consequências pela não produção da prova. Cumpra-se (fls. 238), (...)"

2007.36.00.002051-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DIVINO JOSE NASCIMENTO BRAGA E OUTROS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
ADVOGADO : RS00001419 - WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) emende-se a inicial para atribuir à causa valor compatível com a demanda. Em dez dias, pena de extinção, devendo a emenda fazer-se acompanhar de cópia para servir de contra-fé. Isso feito, manifeste-se previamente a ré sobre o pedido de antecipação da tutela, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do prazo para contestar. Cite-se e intime-se".

2000.36.00.000881-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : AGUINALDO MAFRA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Desse modo, defiro a inversão do ônus da prova (...). Assim, a perícia somente será realizada se a parte autora juntar os comprovantes de rendimentos que discriminem as verbas recebidas (contracheques, declaração de renda fornecida pelo empregador, ficha financeira) do período contratual a ser analisado com esta ação, observando-se a categoria descrita no contrato de fls. 46 - trabalhador da indústria de alimentação. (...). Intimem-se".

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.004389-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PAULO ROBERTO DA SILVA NOVAIS
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00004286 - MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO : MT00004655 - MAURO JOSE PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Revogo a decisão que deferiu a antecipação da tutela; b) Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário, obedecendo os seguintes marcos: (...), e, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

1999.36.00.008009-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RICARDO RAMAO CRISTALDO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo extinto o processo, em relação ao pedido de reajuste da prestação de acordo com o índice de correção monetária, com base no art. 267, VI, do CPC; b) Julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário, obedecendo os seguintes marcos: (...), e, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.004082-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : DIONETE DALVA LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo extinto o processo em relação à União, diante do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Incabível a condenação em honorários (...); b) confirmo a liminar, para julgar procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E, ainda, condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (...). P.R.I.

2000.36.00.005461-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DIONETE DALVA LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário, obedecendo os seguintes marcos: (...), e, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2004.36.00.000596-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário, obedecendo os seguintes marcos: (...), e, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2004.36.00.007652-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
EXCDO : ORLANDO LEITE CAVALCANTE
EXCDO : ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO : MT00000976 - JOAQUIM ABILIO SEABRA
ADVOGADO : MT0006181B - LUIZ CESAR PONTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Portanto, HOMOLOGO a desistência da execução e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelos exequentes. P.R.I.

2005.36.00.001523-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : MUNICIPIO DE MATUPA-MT
ADVOGADO : MT00004099 - RONAN DE OLIVEIRA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base nos arts. 569 e 267, VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I.

2006.36.00.013002-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : HIROSHI OKAWA
EMBD : ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO : MT0000 - ANA LUCIA RICARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, homologo a transação firmada e julgo extinto o processo, com exame do mérito, com base no artigo 269, III, do CPC. À contadoria, para atualização do cálculo, após, expeça-se requisição de pequeno valor. Sem custas ou honorários. Homologo a desistência do prazo recursal (...). P.R.I.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto:
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 07 de Março de 2007

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

00.00.05067-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AUTO POSTO CAIMAN LTDA.
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarde-se o pagamento da 2ª parcela do Precatório."

1999.36.00.003396-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MARIA MINERVINA ARANTES PEREIRA
ADVOGADO : MT00006473 - HELMA AUXILIADORA MARTINS DA CUNHA
REU : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Regularize a parte Autora sua representação processual, no prazo de quinze dias, sob pena de ser desentranhada a petição de fl. 250."

1999.36.00.004847-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JORGE LUIZ PIRES DE CAMPOS E OUTRO



ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fls. 211 uma vez que não houve depósito nestes autos."

4.
 2002.36.00.005037-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 RÉU : STAR FOTO COLOR LTDA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias."

5.
 2002.36.00.007466-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : INNOVA DECORACAO E ILUMINACAO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : SC00008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00006146B - LUCIANNE SPINDOLA NEVES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira a parte Exeçúente a continuidade desta execução, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução nº 2003.9112-0, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 286/7, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento."

6.
 2003.36.00.009091-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : IVO JOAO GUEDES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Complemente a parte Autora o valor das custas do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção."

7.
 2003.36.00.009112-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
 EMBDO : INNOVA DECORACAO E ILUMINACAO LTDA
 EMBDO : DONHA PNEUS LTDA
 EMBDO : PRADO AUTO PECAS LTDA
 ADVOGADO : MT0006248A - JAIME ANTONIO MIOTTO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a Embargada para que requeira a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento."

8.
 2003.36.00.014839-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CESAR GILIOI
 ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOI
 EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"2. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçúente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

9.
 2004.36.00.008513-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 EXCDO : ALONSO REPRESENTACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05, intime-se a Exeçúente para requerer a execução do julgado nos termos do art. 475-J, do CPC."

10.
 2004.36.00.009605-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006840 - HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RÉU : LUIZ EDUARDO ALENCAR OLSSON
 ADVOGADO : MT0005948B - CINTIA SANCHES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005354 - WELLINGTON SILVA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a suspensão pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses."

11.
 2005.36.00.002823-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : KENIA ANUNCIACAO SILVA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses."

12.
 2005.36.00.005037-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 RÉU : ANTONIO PAULO PESQUEIRA
 RÉU : ERONDINA AYRES PEREIRA PESQUEIRA
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

13.
 2005.36.00.005664-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : NELSON BRUM E CIA LTDA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam

demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

14.
 2005.36.00.011135-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : ELANE FIDELIS DE CASTRO
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

15.
 2005.36.00.011871-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : RIUS & CESTARI LTDA ME
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
 RÉU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Intime-se a parte Autora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC.
 II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Autora deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.
 III - A parte Autora poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação..."

16.
 2005.36.00.011970-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : SEMENTES MARIANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
 RÉU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Complemente a parte Autora o valor do porte de retorno do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção."

17.
 2006.36.00.001585-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : OTAVIO JOSE ALVES DA ROSA
 EXCDO : CELUTA MARIA REZENDE ROSA
 ADVOGADO : MT0008244B - CLEIDI ROSANGELA HETZEL
 ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...)
 2. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçúente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

18.
 2006.36.00.001602-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : CLEMIREI FEITOSA VIANA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05 e considerando que a parte Executada não foi citada, revogo o despacho de fl. 69, para que a parte Exeçúente requeira o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC."

19.
 2006.36.00.002295-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : LEANDRO MUSSI
 ADVOGADO : MT00009285 - EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA
 RÉU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Às partes para especificarem, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

20.
 2006.36.00.003475-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 RÉU : EDDES TARCISO DE AQUIAR
 ADVOGADO : MT0003008A - HELIO PASSADORE
 ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Considerando-se a incompatibilidade de horário com as audiências já designadas na 2ª Vara/MT, cancelo a audiência do dia 08.03.07, às 17:00 horas, e redesigno a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 17/05/07, às 14:00 horas."

FOLHA Nº 213/214

"Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória Criminal nº 14/2007/PLG ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT para inquirição da testemunha arrolada pela acusação o Srº LUIZ ANTÔNIO DE AMORIM BENEVIDES.

As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo (art.222, CPP)."

FOLHA 215/216

"Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória Criminal nº 15/2007/PLG ao Juízo de Direito da Comarca de Tangará da Serra/MT para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação o Srº SÉRGIO TOLEDO SANTANA e MARISTELA APARECIDA CORREIA.

As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo (art.222, CPP)."

21.
 2006.36.00.004037-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
 ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
 EXCDO : MARCO ANTONIO DELMONDES SILVA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...)
 2. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçúente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

22.
 2006.36.00.005848-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : LUCYMARA CHRISTIANE DE OLIVEIRA QUEIROZ
 ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
 ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Às partes para especificarem, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

23.
 2006.36.00.008383-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MAURO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : MT00008153 - ALVARO FERREIRA NETO
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Manifeste-se a parte Autora (fls. 136/8)."



24.
2006.36.00.012138-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXCDO : LUIZ CARLOS NUNES DOURADO
EXCDO : MARIA JOSEFINA FURONI DOURADO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Desentranhe-se a petição de fl. 181/3, devolvendo-as ao seu i. subscritor, tendo em vista que a CEF não é parte no processo.

2. Intime-se a parte Credora para que requeira o que de direito, na forma do art. 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/11/2005."

25.
2006.36.00.012140-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : LUIZ CARLOS NUNES DOURADO
EXCDO : MARIA JOSEFINA FURONI DOURADO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Desentranhe-se a petição de fl. 277/9, devolvendo-as ao seu i. subscritor, tendo em vista que a CEF não é parte no processo.

2. Intime-se a parte Credora para que requeira o que de direito, na forma do art. 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232 de 22/11/2005."

26.
2006.36.00.012147-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : AGDA NOGUEIRA SOUZA
RÉU : PAULO CESAR LEMES
RÉU : R C A RECAPAGEM DE PNEUS LTDA EPP
ADVOGADO : RJ00039718 - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.

Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro s parte AUTORA."

27.
2006.36.00.017371-4 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : RHUAN VINICIUS RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : MT00010244 - ROSANA DOS SANTOS LEITE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Emende a Requerente a inicial a fim de promover a citação da Requerida, a teor do que determina o artigo 1.105 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, (art. 12 Lei nº 1.060/50), responsabilizando o autor, civil e criminalmente, sobre as declarações prestadas."

27 - A
2006.36.00.016839-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008513 - DANIEL SILVA GEZONI
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Acolho o pedido de desistência do prazo recursal, bem como o de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, conforme pleiteado à fl. 68."

27 - B
2007.36.00.001851-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADEMIR ROSSETO
ADVOGADO : MT00009148 - GUSTAVO MILHAREZI
ADVOGADO : MT00008927 - WALBER DA SILVA MELO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Comprove a Impetrante de que é o proprietário ou locatário dos veículos apreendidos."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
28.
2006.36.00.011574-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CATAVENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Considerando a concordância expressa do INSS à fl. 222/3, HOOLOGO o cálculo de fls. 211/6 e determino, por consequência, a expedição de Requisição de Pagamento."

28 - A
2001.36.00.009291-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ESPOLIO DE WALTER PIMENTEL
ADVOGADO : PR00022350 - ALEXEY GASTAO CONSELVAN
RÉU : UNIAO FEDERAL
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I - Homologo a proposta de honorários, seja porque os valores são compatíveis com os praticados em perícias análogas, seja porque a impugnação apresentada unicamente pela União/FUNAI não tem qualquer consistência ...

II - Intime-se a União/FUNAI para depósito, no prazo de 15 dias, nos termos da decisão de agravo noticiada pela parte Autora, ..."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
29.
2004.36.00.003128-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EXCDO : SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED
ADVOGADO : MT00006270 - PEDRO OVELAR
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos art. 794, Inciso III, do Código Processo Civil."

30.
2004.36.00.006308-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : ANA LUIZA VIEIRA MULLER
ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : MT00005387 - VERIDIANA CHUEIRI POMPEU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a fim de que os honorários advocatícios e as despesas sejam divididos proporcionalmente entre as partes, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC."

31.
2005.36.00.013420-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : KATIENE ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00002676 - FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração."

32.
2006.36.00.005199-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALTAIR GUALBERTO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : MT00009549 - JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
IMPDO : REITOR DA FACULDADES INTEGRADAS CANDIDO RONDON - UNIRONDON
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Isto posto, concedo a liminar para determinar que o impetrado entregue o diploma (modelo oficial) ao impetrante mediante a apresentação da cópia do título de eleitor, mas sem a exigência do pagamento de taxas e de valores decorrentes de mensalidades em atraso."

33.
2007.36.00.001726-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

34.
2001.36.00.009200-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOAO PEDRO ANTUNES MACIEL E OUTRO
ADVOGADO : MT00006253 - EDYVA GOMES P. DA SILVA
ADVOGADO : MT00004093 - MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
ADVOGADO : MT00006339 - NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a EMGEA intimada a manifestar sobre o Laudo Pericial."

35.
2004.36.00.004572-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MADEIREIRA JORDANIA LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a propositaz de honorários."

36.
2004.36.00.004630-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANTONIO JAIME DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a proposta de honorários."

37.
2004.36.00.005727-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : AUREA GILI
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários."

38.
2004.36.00.008205-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : IEDA NUCIA GATTAS BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais."

39.
2004.36.00.008440-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : WHADY LACERDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários de fl. 215/219."

40.
2004.36.00.009672-9 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : FABIO JUNIOR DE SIQUEIRA PADILHA
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBD : MARLY VIANDEL DE SALES
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o Requerente intimado a retirar o edital de nº 06/2007 (fl. 63) e providenciar sua publicação em conformidade com o art. 232, III, CPC."

41.
2005.36.00.000551-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ROSIMEIRY GOMES PORTELA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais."

42.
2005.36.00.001172-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : J. S. OLIVEIRA FERRAGENS ME



ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais."

43.
 2005.36.00.004918-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : ZILDA IVANI BRUNO
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a retirar o edital nº 04/2007 e providenciar sua publicação."

44.
 2005.36.00.008369-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ARENIL BENEDITA DE CAMPOS MONTEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre as petições de fls. 121/3 e 125/31."

45.
 2005.36.00.009836-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas a manifestarem sobre as fls. 110/131."

46.
 2005.36.00.011496-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : LUIZ ANGELO DA SILVA FILHO
 RÉU : JOSE CARDOSO DOS SANTOS
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a retirar o edital nº 04/2007 e providenciar sua publicação."

47.
 2005.36.00.012142-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MADEIREIRA JORDANIA LTDA
 ADVOGADO : MT00009267 - ALESSANDRA DEVULSKY DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006591 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
 ADVOGADO : MT00009436 - PLINIO GEVEZIER PODOLAN
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a proposta de honorários de fls. 96/99, no prazo de 10 dias."

48.
 2005.36.00.016853-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 RÉU : MARCIO ANTUNES DE MACEDO
 RÉU : M A MACEDO ARMENZENS GERAIS
 ADVOGADO : MT00003483 - HOMERO AMILCAR NEDEL
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o Réu intimado a manifestar sobre a petição de fl. 121/26."

49.
 2006.36.00.000150-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : JOAO BATISTA LEMES DA SILVA PENHA
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o término da suspensão."

50.
 2006.36.00.002364-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : GERSON HENRIQUE BARBOSA GIL
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

51.
 2006.36.00.005957-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARIA LENI RIBEIRO DE FRANCA
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 150/125."

52.
 2006.36.00.008583-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 RÉU : EDNA MUNHAO
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a CEF intimada a retirar o edital nº 04/2007 e providenciar sua publicação."

53.
 2006.36.00.011924-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : POSTO SALTO DA ALEGRIA LTDA
 RÉU : PERIVAL DE MATOS CAMPOS
 RÉU : EURACY RAMOS DA VEIGA
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

54.
 2006.36.00.012372-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : LEANDRO VERDELIO
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

55.
 2006.36.00.013446-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : VIDRACARIA DOM BOSCO LTDA
 ADVOGADO : MT00002253 - VALDEMAR ELPIDIO PACHECO
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados."

56.
 2006.36.00.013910-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
 EXQTE : ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 34."

57.
 2006.36.00.013926-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : E. A. FAYAD ME
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fl. 26."

58.
 2006.36.00.015768-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MARCIONE SANTOS ALMEIDA
 RÉU : MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

59.
 2006.36.00.015771-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : OSCAR ZALLA SAMPAIO NETO
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

60.
 2006.36.00.015773-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : CRISTINA PAESANO MARQUES GARCIA
 RÉU : SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI
 RÉU : SANDRA MARIA ANICETO GIRALDELLI
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

61.
 2006.36.00.016012-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

62.
 2006.36.00.016013-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JAIRO MARQUES FERREIRA
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

63.
 2006.36.00.017197-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ZANROSSO E ZANROSSO LTDA ME
 RÉU : ARIOWALDO JOSE ZANROSSO
 RÉU : ELIANE ZANROSSO
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

64.
 2006.36.00.017413-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO : MT0008281B - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
 RÉU : FLAVIA SANCHES WALOSZEK
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

65.
 2007.36.00.000234-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : DILQUE NUNES
 RÉU : FABIO DIAS CORREA
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

66.
 2007.36.00.000247-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MARCO ANTONIO MACHADO
 RÉU : ELISEU BARRETO VASCONCELOS
 RÉU : NANCI SARA FURONI
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

67.
 2007.36.00.000355-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ANATOLY HODNIUK JUNIOR
 RÉU : JOSE EDMIR MIRO GASPARG FALKEMBACK
 RÉU : SUELI RAFAEL FALKEMBACK
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.
 Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

68.

2007.36.00.000359-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MICHELE CRISTINA DOS SANTOS
 RÉU : APARECIDO DONIZETI PINTO
 RÉU : ELIANE CORASSA PINTO
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.
 Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

69.

2007.36.00.000365-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORREA JUNIOR
 RÉU : UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORREA
 RÉU : MARIA MARLENE KAISER CORREA
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas de que foram expedidas as cartas precatórias nº 038/2007 (fl. 41) ao Juízo de Direito da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT e a nº 39/2007 (fl. 42) ao Juízo de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR."

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.
 Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

70.

2007.36.00.000367-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : LEONARDO LINCOLN DE MELO CHAGA
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.
 Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

71.

2007.36.00.000567-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : FERNANDA CALCAGNOTTO
 RÉU : FAUSTO MARTELLI
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Certifico que conforme a OS nº 01, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT, quando da expedição da carta precatória, as manifestações dar-se-ão diretamente no Juízo Deprecado.
 Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal."

71 - A

2001.36.00.005727-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : UZERLEY GONCALVES DE AMORIM
 ADVOGADO : MT00006083 - SIMONE CAFURE BEZERRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

Ato(s)Ordinatório(s):
 " Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 29/03/2007, às 14h30min para início dos trabalhos periciais e que o prazo para entrega do laudo pericial é de trinta dias, a partir desta data."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juiz(a) Substituto:
 Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
 Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
 Ato(s) da Exma. Juiza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 22 de Fevereiro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.006450-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
 ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
 EXCDO : SAGEL ASSESSORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO : PR00024540 - SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se a parte executada para que colacione aos autos Certidão de Inteiro Teor e Ônus do(s) Imóvel(is) oferecido(s) à penhora à(s) fl.(s) 35/36".

2005.36.00.007814-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : MASEJO DROGARIA LTDA EPP
 ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVULLE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se o executado para apresentar Certidão de Inteiro Teor e Ônus indicado à penhora às fls. 35/36, bem como autorização expressa do proprietário e cônjuge, caso o imóvel esteja registrado em nome de terceiros".

2005.36.00.006004-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : DIONISIO JOSE BOCHESSE ANDREONI
 ADVOGADO : MT0002552A - NILCE MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Em face da petição de fls. 21, intime-se a parte executada para que colacione aos autos autorização, com firma reconhecida em cartório, do proprietário do imóvel nomeado às fls. 07/15, permitindo a realização da penhora".

2004.36.00.011697-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MASSA FALIDA DA ACOMAT PRODUTOS SIDERURGICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 " Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se. Intime-se".

2004.36.00.002663-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : ESTADO DE MATO DE GROSSO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003968 - WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 " Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se. Intime-se".

2005.36.00.011894-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : CLINICA DE RADIOLOGIA CUIABA LTDA
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 " Manifeste(m)-se o(s) Embargante(s) sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Publique-se".

2005.36.00.008618-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MARIO MIRANDOLA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO : MT00006083 - SIMONE CAFURE BEZERRA
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 " Manifeste(m)-se o(s) Embargante(s) sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Publique-se".

2005.36.00.008234-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MADEIREIRA PICO DO AMOR LTDA
 ADVOGADO : MT0003342A - ELSO FERNANDES DOS SANTOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 ADVOGADO : MT0003342A - ELSO FERNANDES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 " Manifeste(m)-se o(s) Embargante(s) sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Publique-se".

2003.36.00.012841-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : CUIABA GAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA
 ADVOGADO : MT00008413 - RAQUEL DREYER
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se a parte embargante para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da impugnação apresentada. Publique-se".

2005.36.00.011618-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : AGROPECUARIA TAMARINEIRO LTDA
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 " Intime-se a parte Embargante para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da impugnação apresentada. Publique-se".

2005.36.00.014836-4 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : VALTAIR GONCALVES CABICEIRA
 ADVOGADO : MT00007813 - WILSON RICARDO AMIZO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 " Manifeste(m)-se o(s) Embargante(s) sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

2005.36.00.009076-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : GERALDO SARAGIOTTO
 ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO
 ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(s) embargante(s). Publique-se. Intime-se".

2005.36.00.006552-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : FABIO R T DE MENEZES ME E OUTRO
 ADVOGADO : MT0007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00009405 - FABIO MOREIRA PEREIRA
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo(a) embargante. Intime-se. Publique-se".

2002.36.00.005379-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : CAROL AUTO PECAS & SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : MT0003601B - JOSE RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO : MT00006651 - JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR
 ADVOGADO : MT0003602B - MARIA DAGMAR N. B. RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00009787 - TATIANE GUERREIRO DE ALMEIDA SANTOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Traslade-se cópia do Relatório, Voto e Acórdão de fls. 144/152 para os autos de Execução Fiscal nº 2001.36.00.006329. Certifique-se. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Publique-se".

1999.36.00.000061-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EXCDO : GOTARDO & CIA LTDA
 ADVOGADO : MT00003844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intime-se a parte executada para que colacione aos autos Certidão de Inteiro Teor e Ônus do(s) imóvel(is) oferecido(s) à penhora à(s) fl.(s) 61".

1998.36.00.007417-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO



EXCDO : CASA RURAL COMERCIAL LTDA
EXCDO : LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da redação inequívoca do caput do art. 12, da Lei 6830/80, defiro pedido de fl. 52. De forma que, a partir da publicação no órgão oficial do presente despacho, ficam a parte executada CASA RURAL COMERCIAL LTDA., CNPJ n.º 03.239.753/0001-42, e o co-responsável LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, CPF n.º 197.173.931-68, devidamente intimados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Embargos à Execução Fiscal e acerca da penhora no rosto dos autos efetivada à(s) fl(s). 48/50, dos presentes autos, que recaiu sobre o valor de R\$ 2.184,19 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), constante dos autos de Execução Diversa por Título Judicial n.º 92.233-1, em trâmite na 3.ª Vara Federal desta Seção Judiciária de Cuiabá/MT. Intime-se. Publique-se".

2006.36.00.004891-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO : CENTRO DE ESTUDO DE IDIOMAS KMC LTDA
EXCDO : KENYA AMARO SILVA
EXCDO : CLAUDIA MARCELA MARANI BERNABE
EXCDO : MARCELO LUIZ MAGRINI
ADVOGADO : MT00009107 - ABENUR AMURAM DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Defiro vista ao Executado, pelo prazo legal. Após, aguarde-se o prazo de 120(cento e vinte) dias para cumprimento das deprecatas de fls. 33 e 34. Publique-se".

2004.36.00.007692-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO
EXCDO : COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
EXCDO : SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA
EXCDO : LUIZ HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO : MT00007195 - HELDER COSTA BARIZON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao Apelada/Executada para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao e. TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se".

2004.36.00.010563-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : COLEGIO NOVO ATHENEU LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(a) embargante(s). Intimem-se".

2005.36.00.006551-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EMBDO : JOSE GUILHERME JUNIOR
EMBDO : MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00006763 - ROGERIO RODRIGUES GUILHERME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelada/Embargante para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao e. TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se".

1999.36.00.006162-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS
EXCDO : PASCHOAL GAVAZZA DE ARAUJO NETO
EXCDO : JOSE ALVARO DA SILVA
EXCDO : J P ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 88/89, intime-se a Executada, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer(em) nesta Secretaria e assinar(em) o Termo de Substituição de Penhora quanto aos imóveis nomeados às fls. 66/67, matriculados sob os n.ºs 46.305 e 46.306 do CRI do 5º Ofício desta Comarca. Após, expeçam-se ofícios para levantamento da penhora de fls. 84, bem como registro da penhora. Publique-se".

2006.36.00.006909-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : ESCOLA BALAO MAGICO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00008074 - ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO : MT00007077 - GERALDO DA CUNHA MACEDO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Manifestem-se os Embargantes quanto à impugnação apresentada às fls. 53/76, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

96.00.01119-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004468 - CESAR AUGUSTO BEARSI
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : LUIZ MARTINS NETO
EXCDO : JOSE ARI DE ALMEIDA
EXCDO : MAPREL PRE MOLDADOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO : MT0007590B - ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre a petição do INSS de fls. 203/207. Intimem-se. Publique-se".

2005.36.00.011232-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO
EXCDO : JOANICE BULHOES SPINELLI
EXCDO : JOANICE BULHOES SPINELLI
ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Diante da certidão de fls. 50-v, torno sem efeito o despacho de fls. 49. Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 48, intime-se a Executada, e seu cônjuge, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer(em) nesta Secretaria e assinar(em) o Termo de Penhora quanto aos imóveis nomeados às fls. 36/37. Publique-se".

2002.36.00.001461-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
EXCDO : SINDICATO DOS DESPACHANTES E AUTO ESCOLAS DE MATO GROSSO
EXCDO : GIOVANNI OURIVES DE ASSUMPÇÃO
EXCDO : OSMAR SOARES FERNANDES
EXCDO : LUIZ BARBOSA DE LIRA
ADVOGADO : MT00005682 - HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intimem-se o(s) Executado (a,s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer(em) nesta Secretaria e assinar(em) o Termo de Penhora do(s) bem(ns) imóvel(is) nomeado(s) às fls. 14/15. Tendo em vista o Laudo de avaliação de fls. 29, faça-se constar no Termo a ser lavrado, o valor da avaliação. Publique-se".

2004.36.00.011317-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO
EXCDO : TUT TRANSPORTES LTDA
EXCDO : FRANCISCO ADENOR PINHEIRO FILHO
EXCDO : ALLAN KARDEC SANTOS
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Ante a não aceitação do exequente quanto aos bens nomeados pelos executados 80/151, nos termos do artigo 656 do CPC, intimem-se os executados para que, no prazo de 10(dez) dias, indiquem outros bens livres e desembaraçados que possam garantir o presente débito exequendo. Intimem-se".

2003.36.00.010449-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA
EXCDO : HOSPITAL DAS CLINICAS DE MATO GROSSO LTDA
EXCDO : JOSE GERALDO DE SÁBIO CAMPOS
EXCDO : ALFREDO LEITE HAGE
ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Tendo em vista a concordância do exequente quanto a nomeação do bem à penhora pelo executado de fls. 23/27, em observância às condições previstas no art. 655 e incisos do § 1º, do CPC, combinado com o caput do artigo 13 da LEF, indefiro o pedido de avaliação. Intimem-se os Executados, devendo a empresa ser representada judicialmente por dois sócios, nos termos dos incisos I e II, do § único, da Cláusula Sexta do Contrato Social, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer(em) nesta secretaria para assinar(em) o Termo de penhora quanto aos imóveis nomeados às fls. 44/45. Após, oficie-se ao CRI do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT, para averbar a referida penhora. Intimem-se. Publique-se.

2005.36.00.000493-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : DEUSDINO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00004636 - JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBDO : OTICA NACIONAL LTDA
EMBDO : ADAO EDSON DIAS FERREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Intimem-se".

2003.36.00.008737-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : JOSE EDUARDO RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO : MT00007690 - CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : PR00014573 - IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO : MT00004624 - MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
EMBDO : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o(a) Embargado(a) para apresentar contra-razões, no prazo legal, bem como para que fique ciente da sentença de fls. 83/87. Após, subam os autos ao e. TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se. Publique-se".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiz(a) Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz(a) Substituto
Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
Atos da Exma. Juiz(a) Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 27 de Fevereiro de 2007

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.012471-1 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : HELIO MANOEL EHRET E OUTRO
ADVOGADO : MT0005332A - ARNALDO APARECIDO DE SOUSA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBDO : ESA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a execução em relação ao imóvel matriculado sob nº 41.715 (matricula anterior nº 13.399), no Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande/MT. Intime-se a embargada para apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1.053, CPC). Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução principal (95.0002474-8). Publique-se."

2003.36.00.007881-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : IMPULSO SISTEMA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Diante da certidão de fls. 122, intime-se a parte embargante, por mandado, para que regularize sua representação processual. Após, dado que ainda não foi regularizada a penhora nos autos principais, suspendam-se os presentes embargos até que seja cumprida a diligência referente à Avaliação e Registro do imóvel penhorado. Intimem-se. Publique-se."

2004.36.00.006710-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : PAULO DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO : SP00190591 - CALIANDRO BONIFACIO VILLELA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a,s) Embargante(s). Intime-se. Publique-se."

2005.36.00.003073-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : CONE CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MT00008649 - CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a,s) Embargante(s). Intime-se."

1999.36.00.009313-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : DARIO LUCAS EVANGELISTA
ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a,s) Embargante(s). Intime-se. Publique-se."
1998.36.00.007864-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : TORREMAT E IRTMOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA
ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...) arquivem-se os presentes autos, após baixa , oficiando-se a Procuradoria da Fazenda Nacional. Intimem-se. Publique-se."

2005.36.00.005503-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : MARIA SELUI ROLIM BACANI EPP
ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN



EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Intimes-se a parte embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação apresentada. Publique-se."

2000.36.00.003077-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a,s) Embargante(s). Intime-se. Publique-se."

2002.36.00.005937-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : MASSA FALIDA TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO : MS00004240 - ROBERTO TEIXEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a,s) Embargante(s). Intime-se. Publique-se."

2003.36.00.010139-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S/A
ADVOGADO : MT0003168B - JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO : MT00005985 - RICARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a,s) Embargante(s). Intime-se. Publique-se."

96.00.00804-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : DISTRIBUIDORA DEGRAU LTDA
EXCDO : MARY VILMA PEREIRA RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Deiro o pedido da exequente de fis. 26/27. Intimem-se. Publique-se."

2003.36.00.006238-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : JULGILAS WLADAS ALBERNAZ GARCIA
ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Cumpra-se o despacho de fl. 14. "

2005.36.00.008894-8 EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTE : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO
ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO : MT0000519B - MARCOS RELVAS
EXCDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vista à parte excipiente para se manifestar , no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação apresentada. Intime-se. Publique-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002337-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006565 - ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente execução fiscal em favor de uma das Varas do Trabalho de Cuiabá-MT."

2000.36.00.000327-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO : SP00146121 - ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE
ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO : SP00065966 - CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : SP00141579 - RAFFAELLA CANTO QUINTAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO O PAGAMENTO PARCIAL do feito em relação às certidões de dívida ativa nº 12 6 98 003053-67, 12 6 98 004351-47, 12 6 98 004352-28 e 12 6 98 004354-90, com fulcro no art. 794, I, do CPC, prosseguindo a execução quanto ao débito remanescente. DEFIRO a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 142/143, com fundamento no art. 792, CPC. Intimem-se. Publique-se."

1999.36.00.000138-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : CIMAX COMERCIO DE CIMENTO MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO A EXTINÇÃO do feito em relação à certidão de dívida ativa nº 12 2 98 000429-01, nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, prosseguindo a execução quanto ao débito remanescente. DEFIRO a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 119/120, com fundamento no art. 792, CPC. Intimem-se. Publique-se."

1999.36.00.005542-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : IMPERIO MINERACOES LTDA
EXCDO : CLEVERSON CABRAL
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO O PAGAMENTO PARCIAL do feito em relação à certidão de dívida ativa nº 12 2 98 001257-85, com fulcro no art. 794, I, do CPC, e DETERMINO o prosseguimento do processo com relação às certidões de dívida ativa nº 12.2 98 001256-02 e 12 6 98 003064-10.... Intimem-se. Publique-se."

2003.36.00.006510-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MARIA DAS GRACAS PRESTES
ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intimam-se. Publique-se."

2001.36.00.000680-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : ILSA INDUSTRIAS LUELLEMA S/A
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO O PAGAMENTO PARCIAL do feito em relação à certidão de dívida ativa nº 12 7 99 001965-75, com fulcro no art. 794, I, CPC, prosseguindo a execução quanto ao débito remanescente. DEFIRO a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 94/95, para que o exequente diligencie na localização de bens para garantia da execução. Intimem-se. Publique-se."

2004.36.00.008988-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Por ora, deixo de apreciar o pedido da Exequente, haja vista a insuficiência de documentação hábil para aplicação da Lei nº 8620/93. Assim, intime-se a Executada para trazer todas as alterações contratuais da sociedade e, também, para que se manifeste acerca da propriedade do bem oferecido à penhora, uma vez que o proprietário do mesmo é Dentalclinic - Plano de Assistência Odontológica Ltda. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se."

2006.36.00.003930-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : ESPACO MODULADO LTDA ME
ADVOGADO : MT00004910 - CARLOS ALBERTO DO PRADO
ADVOGADO : MT00006939 - ROBSON AVILA SCARINICI
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido devendo o executado solicitar a exclusão de seu nome do CADIN, diretamente à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional." Intime-se. Publique-se.

2005.36.00.006521-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intime-se a executada para pagar o valor restante da dívida, qual seja R\$ 7.179, 37 (sete mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos). Intime-se. Publique-se."

1998.36.00.002671-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : NADMARCO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
EXCDO : ANTONIO ALONSO SATOLO
EXCDO : ANA ALONSO SATOLO
ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Isto posto, com fundamento nos artigos 592, II e V, e 593, II, ambos do CPC, e 185, do CTN, DECLARO a ineficácia da alienação do imóvel matriculado sob nº 27.291, no Cartório do 5º Ofício desta Capital, pelos executados à Carmem Silva Avila Pulino. Ficando o referido bem sujeito à presente execução fiscal.". Intimem-se. Publique-se."

2003.36.00.009017-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
ADVOGADO : MT00002577 - SILVIO JOSE RODRIGUES
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Tendo em vista a discordância de ambas as partes acerca do valor do débito exequendo e por se tratar de matéria que exige profissional habilitado para tanto, CHAMO O FEITO À ORDEM para deferir, conforme requerido pelo Embargante às fl. 117/118, a produção de prova pericial. Designo como perito contábil, o Sr. WANDERLEY FERREIRA BENITES, CRC - MT nº 3090/O-4, fones: 65 3644-9100 e 65 9982 5132. Faculto às partes a indicação de assistente técnicos e a apresentação de quesitos no prazo comum de cinco dias, contados da data da intimação desta decisão. Após, intime-se o Sr. Perito para, em 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de honorários e indicar prazo para conclusão dos trabalhos, do que se dará vista às partes pelo prazo comum de dez dias. Fica desde logo esclarecido que a responsabilidade pelo adimplimento dos honorários periciais será do Embargante. Como quesito do Juízo , formule os seguintes. 1. Os pagamentos realizados pelo Embargante referem-se ao débito exequendo? 2. Os pagamentos realizados pelo Embargante, se referem a que tipo de dívida? Intimem-se. Publique-se."

2000.36.00.007552-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : SERVIDIO SERV E COMER DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO O PAGAMENTO PARCIAL do feito em relação à certidão de dívida ativa nº 12 6 98 006990-47, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Deiro do ARQUIVAMENTO do processo , SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 20, da Lei nº 10522....". Intimar. Publicar."

2002.36.00.008514-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : IMPELCO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) DEFIRO a inclusão , no pólo passivo da presente demanda, da empresa VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em virtude de ter ocorrido a sucessão empresarial (CTN, artigo 133 c/c Lei nº 8630/80, artigo 4º, VI). Proceda-se a CITAÇÃO de VESLE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal , HANEMAN ALVES MENDES, à Av. Fernando Correa da Costa, nº 4664, Prédio da Gráfica Sereia, Jardim Alencastro, Cuiabá-MT; de GILMAR TEIXEIRA, residente à Av. Guararapes, nº 585, Bairro Seringal, Pimenta Bueno/Ro e de RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS, na Av. Beira Rio, nº 1001, Galpão 3, Bairro Bela Marina, Cuiabá/MT. Oficie-se à SECLA. . Intimem-se. Publique-se."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.001953-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : MG00084291 - CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
ADVOGADO : MG00064161 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MG00080498 - MARCOS ANTONIO BITTENCOURT
ADVOGADO : MG00086567 - MILTON PENA RENATO PERIM
ADVOGADO : MG00057583 - ROGERIO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MG00067885 - ROSANIA DE CASSIA COSTA SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569) e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, VI, do CPC. Sem custas, (art. 7º, Lei nº 9.289/96) Condono o Embargante em honorários advocatícios, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa (art. 1º, § 4º, da MP 303/2006). Transitada em julgado a sentença, translate-se cópia para os autos da Execução em apenso, após, dê-se baixa e arquivem-se os embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.000159-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA ROSA LTDA
ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO : MT00006040 - MARIEL MARQUES OLIVEIRA



ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA C. BEHLING
EMBD0 : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569) e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, VI, do CPC. Sem custas, (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Sem honorários advocatícios. (Decreto-Lei nº 1.025/69). Transitada em julgado a sentença, translate-se cópia para os autos da Execução em apenso, após, dê-se baixa e arquivem-se os embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.011293-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT0 : EDITH ARRUDA DE DEUS
ADVOGADO : MT00006960 - CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo SEM EXAME DO MÉRITO, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem custas. Transferir cópia da sentença para os autos da execução em apenso depois do trânsito em julgado. Desapense-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.36.00.009786-8 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT0 : ALTAIR TOME
ADVOGADO : MT00008347 - ABEL SGUAREZI
ADVOGADO : MT00004255 - ADEMAR SANTANA FRANCO
ADVOGADO : MT00007030 - ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO. Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Transferir cópia para a execução em apenso. Arquivar os Embargos depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.002508-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT0 : HOTEL VENEZA LTDA
ADVOGADO : MT00007195 - HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO : MT00009412 - LECIA NIDIA FERREIRA TAQUES
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.36.00.001963-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT0 : ROSA MARIA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar nulo o título executivo e, em consequência, desconstituir a execução. Extinto o processo com resolução do mérito com base no art. 269, I, do CPC. Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00. Custas incabíveis (art. 7º, Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Levantes-e a penhora. Translate-se cópia desta decisão para os autos da execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2002.36.00.002341-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT0 : MIGUEL GUIZARDI JUNIOR
ADVOGADO : MT00005767 - CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, com base no art. 269, V, do CPC, ante a renúncia do Embargante do direito em que se funda a ação, tendo em vista a previsão no art. 1º, § 2º, da Lei nº 10. 684/03. Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas incabíveis (art. 7º, da Lei 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2005.36.00.006434-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT0 : JOSE LUIS CAPATI
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO : PR00035984 - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM
ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para desconstituir a penhora que recaí sobre o apartamento localizado na Avenida Miguel Sutil, nº 53, do Condomínio Cannes, Bosque da Saúde, matriculado sob o número 28.838 no 6º Serviço Notarial de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT. Deixo de condenar a Embargada em honorários advocatícios por aplicável ao caso o art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem custas, (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Intime-se o Cartório do 6º Ofício, para dar baixa na penhora de referido imóvel. Translate-se cópia dessa decisão para os autos da Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2003.36.00.007982-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT0 : EDSON SERAFIM BERTOLOTO
ADVOGADO : MT00006236 - MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO. Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas incabíveis (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Translate-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

91.00.00767-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : AURELIANO FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, RESOLVO COM MÉRITO, a execução nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da prescrição nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão de prescrição intercorrente do débito exequente, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo exequente. Transitada em julgado a sentença, dêem baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2001.36.00.001883-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : JOAO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO : MG00024207 - JOSE EDUARDO CAMARA PINTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 26, da Lei n. 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos(CPC, art. 795). Sem custas. (Art. 26, da Lei nº 6.830/80). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2003.36.00.012156-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : DINIZ DA SILVA MORAES
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos(CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora de fls 16. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas: R\$ 67,26. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

5ª VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa
5ª VARA
BOLETIM 039/2007

AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.006068-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INS
ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
REU : FATIMA CLEMENTINA DA SILVA
REU : ANALISE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
REU : EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ
REU : WM ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIL LTDA
REU : SANTARINO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
REU : LOURIVAL JOSE FERREIRA
REU : RACHID SILVESTRE MASSAD GOMES DA SILVA
REU : SAO BENEDITO CONSTRUCOES CIVIL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00002570 - EVANILDO AGUIRE
ADVOGADO : MT00005272 - FERNANDA LUCIA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO : MT00005252 - JOAO JORGE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00005717 - MIGUEL ANGELO KABBAD
ADVOGADO : MT0004545B - ODENIR ROBERTO DONATONI COELHO

"Manifestem-se as partes sobre as propostas de honorários periciais de fls. 750/755 e 756/758, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

1999.36.00.000102-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : EVALTON BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT
ADVOGADO : MAURIDES CELSO LEITE
ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
"Defiro o pedido de fl. 444 pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias. Com o decurso, manifeste-se o Autor."

1999.36.00.001787-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MASSA FALIDA DA DISTRIBUIDORA DEGRAU LTDA
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

"Homologo os cálculos de fls. 226. Expeça-se precatório para a parte autora e RPV em relação aos honorários periciais."

2000.36.00.010741-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA EDUARDA CARDOZO TORRES
ADVOGADO : MT0007322A - ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2001.36.00.008757-7 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : EDGARD BRINGSKEN E OUTRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
"Ficam intimados os autores EDGARD BRINGSKEN e TEREZINHA TORRES BRINGSKEN para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2001.36.00.009014-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : GIORDANA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO : MT00003626 - DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
"Ficam intimadas as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

2002.36.00.002774-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : MT00006593 - RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
EXCDO : MARCOS JOSE SCHWENGBER(ARMAZENADORA SAO MARCOS)
EXCDO : MARCOS JOSE SCHWENGBER
ADVOGADO : MT00002733 - ANTONIO BOVE FILHO
ADVOGADO : MT0005954A - ARIANE VETTORELLO
ADVOGADO : MT00003951 - NELSON PEREIRA LOPES
"Diante das certidões de fls. 698-vº e 706, indique a Exequente bens de propriedade do Executado que possam ser penhorados, em cinco dias."

2003.36.00.010305-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : BEINE JOSE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00007298 - JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR
ADVOGADO : MT00006470 - MANOEL CESAR DIAS AMORIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2004.36.00.002561-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DANIEL TOCANTINS DA GAMA BARROS E OUTRO
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Tomo sem efeito a certidão de fl. 251. II – Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. III – Às contra-razões. IV – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2004.36.00.006679-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ELIANE DOMINGOS COSTA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA



"Defero o pedido formulado pela parte ré a fl. 362 para receber a sua manifestação de fls. 362/369 como alegações finais. Apresente a Autora suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias."

2004.36.00.009364-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DANILO DE JESUS GARAY DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Defero o pedido formulado pela parte autora a fl. 411 para receber a sua manifestação de fls. 401/411 como alegações finais. Apresente a Ré suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias."

2004.36.00.009439-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : GERSON NATALICIO BARBOSA
ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora."

2004.36.00.010979-0 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : LUCIENE APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO : MT00004784B - ROBER CESAR DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
RÉU : MANOEL SANTANA LEMES DE SOUZA
"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Nada a deferir ou indeferir em relação ao pedido de fl. 386, em que o Douto MPF requereu a designação de defensor dativo ao réu Manoel Santana Lemes. A questão já foi devidamente à fl. 342. III - Fls. 387/431: Digam as partes, em cinco dias."

2005.36.00.001442-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO
ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO : MT00005191B - MARCOS RELVAS
REU : UNIAO FEDERAL
"I - Diante da certidão de fl. 288, HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 277/281, no valor de R\$ 2.726,03 (dois mil setecentos e vinte e seis reais, três centavos). II - Comprove a Autora o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. III - Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia."

2005.36.00.003843-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAO ANGELO DA SILVA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIACKI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores."

2005.36.00.004912-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA
RÉU : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
RÉU : LEONARDA MARQUES DE ANDRADE MACEDO
"I - Fica intimada a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicar bens do devedor passíveis de penhora."

2005.36.00.015162-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
EMBD0 : NELIO CORVOISIER
EMBD0 : ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 344/346, no prazo de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.018804-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COOPMAT COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
REU : UNIAO FEDERAL
"Fls. 345/361: Diga a Autora, em cinco dias."

2005.36.00.016856-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : ANTONIO SANCHES
ADVOGADO : PR00016587 - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR
ADVOGADO : PR00010036 - ODAIR VICENTE MORESCHI

"I - O Réu foi intimado em duas oportunidades (fls. 327 e 335) para esclarecer o seu requerimento genérico para a produção de provas (fl. 326), porém limitou-se a reiterar o seu pedido. Por essa razão, indefiro a produção das provas requeridas pelo Réu à fl. 326. II - Registre-se para sentença."

2006.36.00.002856-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ADVOGADO : MT00005300B - DARLA MARTINS VARGAS
ADVOGADO : MT00003707 - DAVID DOMINGOS ROMIO
ADVOGADO : MT00008109 - GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES
ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARRROS SILVA FREIRE
ADVOGADO : MT0005858A - RODOLFO WILSON MARTINS
ADVOGADO : MT00009100 - ROSIMERE DUARTE
REU : UNIAO FEDERAL

"I - Não há em nosso sistema jurídico a figura da reconsideração a fim de modificar decisão judicial; para cada decisão o legislador previu um tipo de recurso (CPC, art. 496). II - Se a Autora pretende se insurgir contra a decisão de fl. 357, deveria ter interposto, no momento oportuno, o recurso próprio, razão pela qual não há o que ser deferido ou indeferido em relação ao pleito de fls. 368/367; ademais, a prova pericial foi requerida pela Autora (fl. 351), a qual caberá o adiantamento dos honorários periciais, nos exatos termos do art. 33 do CPC. III - Cumpra-se o item III do despacho de fl. 357, intimando-se o perito para formulação de proposta de honorários."

2006.36.00.006572-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ADAILTON LUTTZ LEITE BISPO
RÉU : ALTAIR RIBEIRO MENEZES BISPO
"Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

2006.36.00.009668-5 AÇÃO POPULAR

REQTE : JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
REQDO : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO : MASSA FALIDA DA PROVALL INCORPORADORA LTDA
"Diante da certidão de fl. 334, não recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, que ficará retido nos autos, porém sem qualquer valor jurídico. Intimem-se e, após, ao Douto MPF."

2006.36.00.010062-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : DELZA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
SICCOB CENTRAL MS
REU : AIGO CUNHA DE MORAES
REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL

REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR
REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES
REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO
REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES
REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO
REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
REU : MANOEL EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO : DF00014999 - ALEX RAFAEL HOFFLING
ADVOGADO : MG000060962 - JACQUELINE ROSADINE DE FREITAS LEITE
ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO : DF00016015 - MERIELE MAIA C. DE S. OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00009364 - VERA LUCIA DE SOUZA
"I - Publique-se o despacho de fl. 597. II - Regularizem os réus Cláudio Severino Leal, Aigo Cunha de Moraes, Francisco José de Assis Junior, Manoel Cristino de Arruda Marques, Celso Luiz de Figueiredo e Francisco de Assis e Silva Neto a sua representação processual, sob pena de revelia."
Despacho de fl. 597:
"Manifeste-se a Autora sobre a contestação de fls. 561/572, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre a certidão de fls. 576/577."

2006.36.00.013742-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MAIRENGINEERING SAPEZAL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA
ADVOGADO : MG00008931 - BERNARDO BELO DE ABREU
ADVOGADO : MG00006228 - FERNANDO ANDRADE R DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MG000063291 - FLAVIO COUTO BERNARDES
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO : MG000064867 - PAULO SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MG00056986 - PEDRO SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA
IMPDDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CUIABA
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante (fls. 153/160), no efeito meramente devolutivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.014084-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : IVONE DIAS DE CAMARGO ME
REU : VONE DIAS DE CAMARGO
"I - Fica intimada a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicar bens do devedor passíveis de penhora."

2006.36.00.014233-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : LUIZ AURELINO DA SILVA
"I - Fica intimada a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicar bens do devedor passíveis de penhora."

2007.36.00.001771-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : CONVENIENCIA EBENEZER LTDA
REU : WAGNER RIBEIRO
REU : EDNA PEREIRA
"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2007.36.00.001774-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : EDSON ALVES VIEIRA
REU : ELIANE REGINA DA SILVA NEVES
REU : MARIA FERREIRA DE ARAUJO VIEIRA
"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2007.36.00.001922-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : MUCIO MONTEZUMA PEREIRA DA SILVA
REU : LUCIO DA SILVA
REU : MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2007.36.00.001923-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : RUDCLEIA BARBOSA DE SOUZA
REU : DOROTEIA BARBOSA DE SOUZA
REU : VALMOR FLAVIO DE SOUZA
"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2007.36.00.001926-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : JOISE WOTTRICH
REU : RENATO ERNO GUSE
REU : ROSEMERI EMMEL GUSE
REU : ALBINO KRAUSE
REU : SILVE AGNES KRAUSE
"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

2007.36.00.001990-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : SUPERMERCADO PONTO SUL LTDA
REU : IVANOR PEDRO CARRARO
REU : MARIA SALETE SIMIONI CARRARO
"Traga a Autora cópia da inicial (1) para instrução do mandato, em cinco dias."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa
5ª VARA
BOLETIM 041/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.006109-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : CARMELIA REZENDE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : - MARCIA FERREIRA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
"I - Regularize a Autora sua representação processual, tendo em vista que a subscritora da petição de fls. 118/120, não possui procuração nos autos, fornecendo, ainda, cópia para contra-fé."

1998.36.00.005011-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS
REU : EDVINO WERNER
"Fica intimada a parte ré para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por



cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2001.36.00.007781-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ADOVALDO ALE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

"I – Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores."

2002.36.00.004904-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : JONAS NOLASCO DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

ADVOGADO : MT00007569 - MURILLO CESAR MONTEIRO GODOY

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Não há o que deferir ou indeferir em relação ao pleito de fl. 159. O Requerente não está regularmente constituído nos autos, pelo que determino o desentranhamento da petição de fl. 159, entregando-se a seu subscritor. II – Ficam intimados os devedores, Jonas Nolasco de Souza e Vera Lúcia Fontes Souza, para efetuaem o pagamento dos honorários advocatícios em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2003.36.00.009738-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : LIDIA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : MT00006933A - RODRIGO MISCHIATTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX

"Promovam os Autores a execução do julgado, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos."

2003.36.00.015213-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA

ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO

ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

ADVOGADO : MT0000519B - MARCOS RELVAS

REU : UNIAO FEDERAL

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I – Comprove a Autora o depósito integral dos valores referentes aos honorários periciais fixados à fl. 437, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova pericial. II – Decorrido o prazo sem o atendimento do item anterior, intím-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

2004.36.00.001149-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ASSISTA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR

REQDO : JOCI PICCINI

REQDO : OTAVIANO OLAVO PIVETTA

REQDO : JOSE LUIZ PICOLO

ADVOGADO : MT00004591B - MARCOS APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO : MT00004613 - VALDIR MIQUELIN

"I – Apreciarei o pedido de prova testemunhal formulado pelas partes e de depoimento pessoal formulado pelo MPF após a realização das provas periciais. II – Defiro o pedido formulado para que o MPF junte aos autos os documentos que foram regularmente produzidos no curso do Inquérito Policial nº 230/99 (2000.36.00.001830-1) que ainda não integre o presente feito. III – Defiro a produção de perícia contábil requerida pelas partes. Para tanto, nomeio para atuar como *expert* do juízo a contadora SÍLVIA MARA LEITE CAVALCANTE, inscrita no CRC/MT sob o nº 6050. IV – Por fim, defiro a perícia de engenharia civil requerida pela parte ré. Para tanto nomeio o engenheiro PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO, inscrito no CREA/MT sob o nº 5.670/D. V - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. VI - Intím-se os peritos nomeados para informarem quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias."

2004.36.00.004072-3 AÇÃO DE DEPÓSITO

REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA

ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI

ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI

ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS

ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI

ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES

REQDO : JOSE ROBERTO COLTURATO PEREZ

REQDO : PROMISSAO ARMAZENS GERAIS LTDA ME

ADVOGADO : MT00004816 - ELIAS HORACIO DA SILVA

"Manifeste-se a Autora sobre a petição e documentos de fls. 225/365, em cinco dias."

2004.36.00.005985-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO : PR000037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

REU : BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA

"I – Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora."

2004.36.00.008172-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOAO FERNANDO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO

ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA

REU : UNIAO FEDERAL (EXERCICIO)

"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 141, no prazo de 5 (cinco) dias."

2004.36.00.011729-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOAQUIM BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO : TO00002523 - ADAO CALVEZ LARREA

ADVOGADO : MS00005762 - NILSON FRANCISCO DA CRUZ

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2005.36.00.001070-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA

ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO

ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

ADVOGADO : MT0000519B - MARCOS RELVAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I – Diante da ausência de manifestação da parte Autora em relação à proposta de honorários periciais de fls. 240/241, HOMOLOGO a referida proposta no valor de R\$ 13.926,00 (treze mil novecentos e vinte e seis reais). II – Comprove a Autora o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. III – Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia."

2005.36.00.001350-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : J. CARLOS DA SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : UNIAO FEDERAL

"I – Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 97 a 101, em 5 (cinco) dias. II – Em havendo concordância em relação ao valor proposto, intime-se a autora para efetuar o depósito integral, em 15 (quinze) dias. III – Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia."

2005.36.00.003045-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA

ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI

ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI

ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO

ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS

ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI

ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI

ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES

REU : GRANOVEL ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO : PR00009687 - AMAURI CARLOS ERZINGER

ADVOGADO : PR00009134 - ROBERTO WYPYCH JUNIOR

"I – Diante da certidão de fl. 229, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela Ré (fls. 223/227), em razão de sua intempetividade, permanecendo retida nos autos, porém sem qualquer valor jurídico. II – Afasto, também, a alegação constante do item "b" de fl. 225, posto que contrária à regra do art. 236, *caput*, do CPC, a qual estabelece que "no Distrito Federal e nos Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial." (grifei) III – Fica intimada a devedora, Granovel Armazéns Gerais Ltda, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2005.36.00.003181-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : W J KISTNER

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

REU : UNIAO FEDERAL

"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 184/185, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.003470-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : E ZINN ME

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : UNIAO FEDERAL

"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 197/198, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2005.36.00.006363-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO

ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

"I – Defiro o pleito da parte autora, a fl. 237 para autorizar o pagamento dos honorários periciais em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Tendo em vista o depósito da primeira parcela (fl. 238), aguarde-se o pagamento das parcelas restantes. II – Consigno que os trabalhos terão início somente após comprovado o depósito integral dos honorários, quando então os autos deverão ser conclusos para designação de data para sua instalação."

2005.36.00.007064-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ESPOLIO DE SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : MT00004647 - ANDREIA NUCIA DE MARCHI SOUZA

ADVOGADO : MT00005328A - ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

ADVOGADO : SP00171114 - CLELIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO : MT0004770B - FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO : MT00005971 - SISANE VANZELLA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

REU : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO

ADVOGADO : MT0007484B - LUIS KAZUHIKO FUCHIKAMI

ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES

Despacho de fl. 450:

"I – ... fica intimada a parte ré para manifestar-se sobre o pedido de desistência (fls. 423 e 438)."

2005.36.00.007176-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

REU : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO : MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO : MT00008353 - DEIVISON ROSEVELT COUTO

ADVOGADO : MT00009042 - FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO : MT00010077 - KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO : MT00010142 - MARIA CAROLINA BANA DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00007215 - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

ADVOGADO : MT00007530 - TARGUS RIGON WESKA

"Defiro o pedido de fl. 158 pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias."

2005.36.00.009504-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO E OUTROS

ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

"Diante da discordância manifestada pelo IBAMA à fls. 89/90, indefiro o pedido formulado à fls. 85/86 pelos Autores. Cumpram os Autores o despacho de fl. 84, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.36.00.009506-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

EXCDO : COOPERCANA - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA

EXCDO : GILBERTO PAULO MADALOSSO

ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS

ADVOGADO : MT00003572 - ANDERSON VALENTE ARAUJO

ADVOGADO : MT00004367 - FLAMINIO VALERIO SPECIAN

ADVOGADO : MT00007567 - MARCIA MITIE OSHIKAWA

"Regularize a Exeqüente, por seu mandatário BANCO DO BRASIL S/A, sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.36.00.009835-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LUIZ DUARTE DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I – Fica intimada a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicar bens do devedor passíveis de penhora. II – Após a indicação de bens, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados, intimando-se o procurador do devedor, se tiver constituído nos autos; caso negativo, intime-se o pessoalmente, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.36.00.010830-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : AGRIPINA EUSTAQUIO DE SOUZA DUARTE

ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO

ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

Despacho de fl. 245:

"I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

2005.36.00.012123-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS



ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
 ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 RÉU : EULES EDESIO ALVES SORNA
 RÉU : SORNA ARMAZENS GERAIS LTDA
 "I - Diante da certidão de fls. 396, decreto a revelia da parte ré (CPC, art. 319). II - Registre-se para sentença."

2005.36.00.013943-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : JORGE AUGUSTO AMEDI
 "Manifeste a Exequente o seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Decorrido o prazo, nada requerido, arquivem-se os autos."

2005.36.00.014111-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 EXCDO : IMC INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMIOTTI LTDA
 ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
 "Fica intimada a Executada para quitar o débito executando, através de REDARF, nos moldes da petição de fls. 152/157."

2005.36.00.015478-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : LEAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP
 ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"I - Diante da certidão de fl. 283, HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 188/191, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). II - Comprove a Autora o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. III - Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia."

2006.36.00.001720-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : EDILSON ROMEIRO DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO : MT00006834 - RODRIGO LIBERATO LOPES
 ADVOGADO : MT00006282E - WILLIAN MARCOS VASCONCELOS
 "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora."

2006.36.00.003561-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : FRANCISCO PINHEIRO
 ADVOGADO : MT00009430 - VERA LUCIA DA CONCEICAO ARRUDA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "I - Apesar de regularmente intimado, o Autor não especificou provas, conforme se vê de fl. 168. II - No entanto, quando da propositura da ação, formulou requerimento para produção de provas (fl. 12), de forma genérica. III - Assim, defiro o prazo de cinco dias para que o Autor diga, com objetividade, quais as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar."

2006.36.00.006048-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 REQDO : CONSTRUTORA SERCEL LTDA
 ADVOGADO : MG00063440 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
 ADVOGADO : MG00070429 - PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
 ADVOGADO : MG00077158 - IZABELLE MACEDO NUNES
 ADVOGADO : MT00009247 - MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
 "I - Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. II - Na mesma oportunidade, regularize a parte ré CONSTRUTORA SERCEL LTDA sua representação processual."

2006.36.00.006551-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : BRIGIDA MARIA DE MORAES MACIEL
 ADVOGADO : MT00007633 - MANOEL SEIXAS FILHO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "I - Diante da certidão de fl. 44, não recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, dada a sua intempestividade, e, no entanto, determino que permaneça retido nos autos, sem qualquer valor jurídico. II - Remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região, tendo em vista o reexame necessário a que está sujeita a sentença de fls. 32/35."

2006.36.00.008602-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 RÉU : CRISTINA DE FATIMA GONCALVES BRUEL
 "Indefiro o pedido de fl. 21. Compete à Autora diligenciar no sentido de localizar o endereço dos réus, não ao Juízo. Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias."

2006.36.00.008610-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : EMIO AGOSTINHO FRARE
 RÉU : MARTA IRANI ADRIANI FRARE
 "(...) fica intimada a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.008711-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARISA MARQUES
 ADVOGADO : MT00004961 - LUCIANA SEREFIM DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005387 - VERIDIANA CHEUERI POMPEU
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor."

2006.36.00.008953-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : FATIMA EUGENIA SANDER DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008745B - MARCAL YUKIO NAKATA
 ADVOGADO : MT00007900 - SIDNEI GUEDES FERREIRA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "Fls. 192/193: Diga a Autora, em cinco dias (CPC, art. 398)."

2006.36.00.012069-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ALBENICIO ROQUE DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007699 - DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO : MT00010109 - ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004639 - LAURA APARECIDA MACHADO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "I - Apesar de intimado para especificar provas (fl. 69), conforme determinado à fl. 44, o Autor nada requereu. II - No entanto, quando da propositura da ação, formulou requerimento para produção de provas (fl. 11), de forma genérica. III - Assim, defiro o prazo de cinco dias para que o Autor diga, com objetividade, quais as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, sob pena de julgamento nos termos do art. 330, I, do CPC."

2006.36.00.012626-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA
 RÉU : FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA
 "(...) fica intimada a Autora para trazer o demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), no prazo de cinco dias, bem como para indicar bens de propriedade do executado que possam ser penhorados."

2006.36.00.013364-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : SORAYA BYANA REZENDE DA SILVA
 RÉU : JOSE MURILO DE SOUZA

"Indefiro o pedido de fls. 49/50. Compete à Autora diligenciar no sentido de localizar o endereço dos réus, não ao Juízo. Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias."

2006.36.00.013490-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : RODOFORT MECANICA E AUTO PECAS LTDA EPP
 ADVOGADO : MT00007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00009405 - FABIO MOREIRA PEREIRA
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 "Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos no prazo de dez dias, bem como especifique e justifique as provas que pretenda."

2006.36.00.014362-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : INCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA
 "Comprove a Autora haver esgotado os meios para localizar os réus, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 24."

2006.36.00.014473-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : EPAMINONDAS ANTONIO DE CASTRO
 ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI
 "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora."

2006.36.00.015427-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : GUILHERME BRUNETTA NETO
 RÉU : IVO BRUNETTA
 "Providencie a Autora a retirada da carta precatória que se encontra na contrapaga destes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo deprecado, comprovando a sua distribuição, bem como acompanhar o seu cumprimento, independentemente de intimação."

2006.36.00.015596-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : IGOR SEROR CUIABANO
 ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE
 ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI
 ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 "Fls. 50/51: Diga a CEF, em cinco dias."

2006.36.00.017188-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 RÉU : COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS VERDES MARES LTDA
 "Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 164, em cinco dias."

2007.36.00.002217-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ESPOLIO DE CLESIO ERMES PENSENTE
 "Pelo contrato de fls. 07/15, verifica-se que foi firmado entre a Autora e a empresa C E Pensente Comércio, tendo como garantidor o Sr. Clesio Ermes Pensente. Desta forma, esclareça a Autora se também contende com a empresa C E Pensente Comércio, em cinco dias."

2007.36.00.002511-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARINA CERAVALLO BUENO MARTA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00008867 - WESLEY MANFRIN BORGES
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "I - Acolho o declínio em favor deste Juízo. II - Comproven os Autores o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção, bem como manifestem-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/54. Prazo: 10 (dez) dias."

2007.36.00.002719-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00010794 - LUCIANO BRANDEMARTI
 EXCDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 "Considerando que os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre a condenação (fl. 27), apresente o Exequente, no prazo de cinco dias, memória de cálculo devidamente atualizada (CPC, art. 614), com cópia para contrafé."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 026/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:

2006.36.00.704300-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA
 JUÍZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : FRANCISCO BOTELHO DE REZENDE
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
 DECISÃO: (fl. 91) "(...) III - Assim, admito o recurso interposto. IV - Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as cautelas de estilo."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEF - MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

55.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO n.º 045/2006

Espécie: Procedimento para Aplicação de Multa a Mesários Faltosos

Requerente: Juízo Eleitoral da 55.ª Zona de Cuiabá/MT

Requeridos: Mesários faltosos aos trabalhos das Eleições Gerais 2006 (1.º e 2.º turnos de votação)

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado em desfavor dos eleitores **CLEUDIMARA DA SILVA** – 018212941880, **MARIA APARECIDA PEREIRA DE BARROS** – 005754761830, **ANA PAULA E SILVA** – 027282501830, **BARBARA BIANGINO CLARO** – 002117831856, **CLAUDIA VIEIRA ANDRADE** – 027360291864, **CLAUDINEIA NUNES DE AMORIM** – 029445381880, **CRISTIANE RIBEIRO SOUZA** – 015825862089, **DANIELA MICHELE THOME** – 024044671899, **EDUARDO DE LIMA** – 054941590680, **JOSE MARIA DA SILVA** – 024294621848, **MARA JOVINO NASCIMENTO** – 027452401899, **MARIO DO CARMO MARQUES** – 004324491880, **MICHELY MARIA ZANAO** – 025411701856, **PAULO BATISTA DE LIMA** – 026104901830, **CELINO SOUZA DA CRUZ** – 007436051805, **ILDA DE ALMEIDA FERREIRA** – 005124231899, **JOSE CARLOS MASTELARI** – 024314871805, **KATIA REJANE SILVA OLIVEIRA ALMEIDA** – 055001400884, **LUIZ LENINE DA SILVA JUNIOR** – 026457891805, **MARCOS AURELIO DA FONSECA VIEIRA** – 035553640329, **MARGARIDA BENEDITA DA CUNHA** – 002138051805, **MARIZETH DE OLIVEIRA DA MATA E SILVA** – 021130241880, **MILTON DALIS MENDES COUTO JUNIOR** – 015056221988 e **RIVELINO ANTUNES LEITE** – 014240981805, que, devidamente convocados para os trabalhos eleitorais relativos às **ELEIÇÕES GERAIS DE 2006**, 1.º e/ou 2.º turno de votação, nos termos do Código Eleitoral e Resolução TSE n.º 22.154/06, não compareceram no(s) dia(s) do(s) pleito(s) e não apresentaram qualquer justificativa no prazo legal.

Ao longo da tramitação deste feito foram acolhidas diversas justificativas de mesários faltosos, cf. documentos presentes às fls. 86-121, tendo sido determinada a regularização da situação desses eleitores no Sistema ELO.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 126, pugnou pela aplicação de multa aos mesários regularmente convocados que deixaram de comparecer nos dias de votação ou abandonaram os trabalhos no decurso da votação, com base no que dispõem os artigos 124 e 367 do Código Eleitoral e disposições afins das Resoluções TSE n.ºs 21.538/03 e 22.154/06, cf. relação apresentada pela Chefia deste Cartório Eleitoral à fl. 123.

É o relatório.

Dispõe o art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003 que o membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, dia e hora determinada para a realização da eleição e não se justificar perante o Juízo Eleitoral, até 30 (trinta) dias contados da data da eleição, incorrerá em multa que terá por base de cálculo o valor de 3,02 UFIR's, arbitrada entre o mínimo de 50% e o máximo de 100% desse valor.

Os eleitores **CLEUDIMARA DA SILVA** – 018212941880 e **MARIA APARECIDA PEREIRA DE BARROS** – 005754761830, foram regularmente convocados para os trabalhos eleitorais das **ELEIÇÕES GERAIS 2006**, referente ao dia **1.º/10/06** (1.º turno de votação), não compareceram e, no prazo legal, não apresentaram qualquer justificativa, razão pela qual resolvo, com fulcro no art. 124 do Código Eleitoral e art. 85 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, aplicar-lhes **MULTA** no valor máximo de **R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos)**, considerando a relevância do serviço eleitoral, que prefere a qualquer outro, e, ainda, considerando a ausência de correção desse valor desde a extinção da UFIR, fato esse que, paulatinamente, tem tornado irrisório o valor da multa pela prática dessa conduta.

Da mesma maneira, por ausência aos trabalhos no dia **29/10/06** (2.º turno de votação), resolvo aplicar aos eleitores **ANA PAULA E SILVA** – 027282501830, **BARBARA BIANGINO CLARO** – 002117831856, **CLAUDIA VIEIRA ANDRADE** – 027360291864, **CLAUDINEIA NUNES DE AMORIM** – 029445381880, **CRISTIANE RIBEIRO SOUZA** – 015825862089, **DANIELA MICHELE THOME** – 024044671899, **EDUARDO DE LIMA** – 054941590680, **JOSE MARIA DA SILVA** – 024294621848, **MARA JOVINO NASCIMENTO** – 027452401899, **MARIA DO CARMO MARQUES** – 004324491880, **MICHELY MARIA ZANAO** – 025411701856 e **PAULO BATISTA DE LIMA** – 026104901830, **MULTA** de **R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos)**.

Aqueles eleitores ausentes aos trabalhos nos dois turnos de votação, dias **1.º/10/06** e **29/10/06**, **CELINO SOUZA DA CRUZ** – 007436051805, **ILDA DE ALMEIDA FERREIRA** – 005124231899, **JOSE CARLOS MASTELARI** – 024314871805, **KATIA REJANE SILVA OLIVEIRA ALMEIDA** – 055001400884, **LUIZ LENINE DA SILVA JUNIOR** – 026457891805, **MARCOS AURELIO DA FONSECA VIEIRA** – 035553640329, **MARGARIDA BENEDITA DA CUNHA** – 002138051805, **MARIZETH DE OLIVEIRA DA MATA E SILVA** – 021130241880, **MILTON DALIS MENDES COUTO JUNIOR** – 015056221988 e **RIVELINO ANTUNES LEITE** – 014240981805, com a mesma fundamentação acima indicada, resolvo aplicar-lhes **MULTA** no valor máximo de **R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos)** para cada um dos turnos de votação em questão, totalizando-se, assim, o valor individual de **R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito centavos)**.

A multa deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, a contar da intimação desta decisão, que deverá ser realizada por intermédio de publicação na imprensa oficial e pelos correios (AR), neste último caso somente em relação aos representados que foram localizados (fls. 83-85 e 115), sob pena de ser formalizado o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais deste Juízo.

Decorrido o prazo para o pagamento espontâneo pelo eleitor faltoso, não havendo o recolhimento, certifique-se nos autos e formalize-se o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais. Havendo pagamento, junte-se cópia de cada Guia de Recolhimento da União (GRU) a estes autos, certificando-se.

Publique-se e registre-se. Intimem-se os requeridos, para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 03 (três) dias. Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Considerando o limite mínimo para inscrição em dívida ativa da União, cf. Ofício/GAB/PFN/MT n.º 1.599, de 27/11/06, e orientação advinda da Presidência do TRE-MT, cf. Ofício n.º 326/2006/GP/TRE/MT, suspenda-se, até ulterior deliberação, o encaminhamento dos presentes autos para essa finalidade.

Cuiabá, 6 de março de 2007.
Maria Cristina de Oliveira Simões
 Juíza Eleitoral da 55.ª ZE

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 26/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, às 18:00 horas, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 4842/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO PAULO SÉRGIO PEDROSO DE BARROS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO PEDROSO DE BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

PROCESSO Nº 4827/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO EDEN CAPISTRANO PINTO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: EDEN CAPISTRANO PINTO

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

PROCESSO Nº 5076/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/MT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

PROCESSO Nº 5034/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA – PDT/MT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

PROCESSO Nº 5041/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL/MT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

PROCESSO Nº 4950/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA FILHO, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

PROCESSO Nº 5122/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO EDUARDO CUNHA MONTEIRO, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: EDUARDO CUNHA MONTEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

PROCESSO Nº 4846/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ CARLOS DA SILVA, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

PROCESSO Nº 5017/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO LUIZ CARLOS GRASSI, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: LUIZ CARLOS GRASSI

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

PROCESSO Nº 4956/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA HEDVIRDES BENEVIDES DE SOUZA, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: HEDVIRDES BENEVIDES DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

PROCESSO Nº 776/2006 – Classe XI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – COLIDER/MT

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ADMAR AGOSTINI MANICA

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
 Secretário da SJ/TRE/MT

JUIZO ELEITORAL

EDITAL Nº 01/2007 - CITAÇÃO DE ELEITORES INCLUIDOS EM MAIS DE UMA LISTA DE FILIADOS

MARILZA APARECIDA VITÓRIO, Meritíssima Juíza da 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc ...

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, especialmente os **ELEITORES** abaixo relacionados, que, após a entrega das listas de filiados no mês de outubro de 2006 e respectivo processamento pelo Colegiado Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que referidos eleitores constam em mais de uma lista de filiados:

Processo n.º	Eleitor:	Inscrição Eleitoral:	Partidos:	Data da Filiação:
87/2006	JOSÉ ANTONO DE ALMEIDA	000129601872	PFL PPS	30/09/2003 12/04/2002
89/2006	JOSÉ MIGUEL DE ALMEIDA	003459181872	PFL PTB	28/01/1991 25/09/2003
88/2006	ALCIDES GONÇALO DE CAMPOS	002986941899	PFL PP	12/02/1991 30/08/2003
92/2006	ELIM LEITE DE LIMA BARROS	007254071856	PFL PP	08/03/1993 01/09/2003
100/2006	MARIA ZÉLIA DE SOUZA MACIEL	008112851813	PFL PMDB	25/06/2003 05/02/1988

101/2006	MÁRIO MÁRCIO REVELS PEREIRA	010130111805	PFL PSDB	25/06/2003 15/02/2003
----------	-----------------------------	--------------	-------------	--------------------------

Assim sendo, foi instaurado procedimento sumário tendente à verificação de eventual dupla filiação partidária, registrado sob os números acima delineados, ficando as partes citadas para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa e provas sobre a dupla filiação partidária. A não apresentação de defesa implicará na comprovação da dupla filiação e no cancelamento de todas as filiações partidárias supra-referidas, nos termos do artigo 36, § 5º, da Resolução TSE n.º 19.408/95.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas por esta Zona Eleitoral, determino a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande-MT, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Carolina Andrade Ferreira, Chefe de Cartório desta 58ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral, Dr.ª Marilza Aparecida Vitório.

(Original Assinado)
MARILZA APARECIDA VITÓRIO
 Juíza da 58ª Zona Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 01/2007/DFF/CGBA

A MM. JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM ELEITORAL DE CUIABÁ, **DRA. VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLLO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO a instalação da Central de Atendimento nas dependências do Fórum Eleitoral de Cuiabá;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios de funcionamento e de expediente da referida Central de Atendimento.



RESOLVE:

Art. 1º. Cada Cartório que compõe o Fórum Eleitoral de Cuiabá disponibilizará um servidor apto a prestar o atendimento na Central.
Parágrafo único. Esta regra não se aplica ao Cartório da 51ª Zona Eleitoral.
Art. 2º. A Zona Eleitoral não representada na Central prestará atendimento no próprio Cartório:
 I - ao eleitor a ela vinculado;
 II - ao eleitor que pede transferência.
Art. 3º. A Diretoria do Fórum Eleitoral fechará semanalmente os Lotes de RAES e FASES digitados.
Art. 4º. Compete a cada Cartório Eleitoral de Cuiabá:

I - Recolher, diretamente na Central de Atendimento, os RAES e FASES digitados atinentes à sua Zona Eleitoral;
 II - Imprimir relatório e conferir os RAES e FASES digitados;
 III - Enviar o respectivo lote ao TSE para processamento;
 IV - Proceder às demais providências pertinentes.
Art. 5º. O expediente na Central de Atendimento é de segunda à sexta-feira entre 12 e 18 horas.
Parágrafo único. O horário entre 18 e 19 horas será destinado às atividades internas dos Cartórios Eleitorais.
Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá, 06 de março de 2007.

DRA. VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO
 Juíza Diretora do Fórum Eleitoral de Cuiabá

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS – MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2000/124. – ESPÉCIE: Monitória – **PARTE AUTORA:** AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – **PARTE RÉ:** GISLAINE DIAS AMARAL – **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo da alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 6.482,24 (seis mil, quatrocentos oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos + custas processuais e honorários). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. – **ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. – **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** "A requerente, tornou-se credora da requerida através de uma venda mercantil, relativa a produtos agro pecuários, objeto de comércio da mesma, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), representado pelos cheques abaixo transcritos: Cheques nºs 001092, 001093 e 001094, todos com vencimento em 23/8/99 e no valor de R\$ 900,00 cada, emitidos pelo Bco. Bradesco. Entretanto, quando os títulos foram apresentados ao banco sacado, devolveram-se provisões de fundos, conforme atestam os carimbos no verso dos mesmos. Foram inúmeras as vezes quais a requerida foi procurada para solucionar a pendência, porém não lograra êxito. Neste interregno, a cártula perdeu sua eficácia de título executivo... Por isso visando com que o mesmo alcance novamente sua formação anterior, qual seja, de título executivo judicial, a requerente vem perante V. Excelência, pleitear a citação da requerida, exortando a mesma a cumprir a obrigação, determinando o pagamento ou a entrega de coisa fungível ou de determinado bem, no prazo legal. Pelo acima exposto, a requerente propugna pelo deferimento da ação, determinando seja a requerida citada. Não seja opositos os embargos ou rejeitados, requer seja conduzido o processo sob forma prevista no livro II, Título II, capítulo II e IV do CPC. Dá-se a causa o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) Termos em que pede deferimento. Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2000. – **DESPACHO/DECISÃO:** Vistos etc., Ante a certidão de fl. 119 verso, defiro o pedido de fl. 122. II. Expeça-se edital para citação da executada. III. Intime-se. IV. Cumpra-se. Eu, Eunice Corrêa Nery, digitei. Barra do Garças – MT, 9 de fevereiro de 2007.
 Janete Méri T. W. Rodrigues Couto – Escrivã(o) Judicial Aspiemat/DJ

CITANDO(A, S): Executados(as): Amarelido Lourencette, Cpf: 568.040.679-91, Rg: 4.163.677-7 SSP PR, Filiação: José Olivio Lourencette e Neide Manueira Lourencette, data de nascimento: 7/1/1966, brasileiro(a), natural de Sabaudia-PR, casado(a), agricultor, Endereço: Fazenda Cacique, Br-mt 130 Km 50, Bairro: Projeto Itaquêrê, Cidade: Novo São Joaquim-MT e sua esposa, bem como a esposa do Sr. Dejaír Lourencette DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 482.324,73 FINALIDADE: CITAÇÃO: da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, param no prazo de 5(cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: DESPACHO: Vistos etc. I. Defiro o requerimento de fls. 181/182. II. Expeça-se edital para citação do executado Amarelido Lourencette e esposa, bem como da esposa do devedor Dejaír Lourencette, nos termos do art.654 do CPC. III. Após, certifique-se se houve pagamento dentro do prazo de 24 horas contados a partir do prazo final do edital(CPC, art.654 do CPC, parte final).IV. Em seguida, volva-me o feito concluso. Eu, TANIA MARIA LOPES – OFICIAL ESCRIVENTE, digitei. Novo São Joaquim-MT, 9 de fevereiro de 2007. Bel. Kassy Rezende Barcelos Escrivã Designado

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/406.
ESPÉCIE: Reintegração de posse
PARTE REQUERENTE: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
PARTE REQUERIDA: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): José Pereira da Costa, Cpf: 336947373-91, Rg: 1195217 SSP MA, brasileiro(a), casado(a), serv. gerais, Endereço: Atualm. Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/12/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 18.500,00 **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de reintegração de posse c/c perdas e danos, com pedido de liminar. Deferido a liminar às fls. 47/48. Auto de reintegração de posse às fls. 52. Às fls. 53/55, as partes compuseram acordo amigável, requerendo a homologação, bem como a extinção do feito com julgamento mérito. Ex positis, homologo por sentença o acordo firmado pelas partes Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda e José Pereira da Costa, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordo. P. R. I. C. Eu, Sílvia Luiza Nunes Tagliari - Oficial Escrevente, digitei. Sinop, MT, 02 de fevereiro de 2007-03-05
 Clarice Janete Fonseca Oliveira
 Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 24 HORAS

AUTOS N.º 2007/87
ESPÉCIE: Execução por quantia certa
PARTE AUTORA: BAYER CROSPSCIENCE LTDA
PARTE RÉ: AMARILDO LOURENCETTE E DEJAIR LOURENCETTE



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
 FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
 De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
 Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
 Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
 Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o céu dos seus dons o tesouro
 Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".